



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 106

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério das Relações Exteriores.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério dos Transportes.....	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	76

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.463, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, e altera o Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, nos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

arts. 11 e 26 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976,

#### DECRETA :

Art. 1º As medidas tributárias referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, serão aplicadas em conformidade com as disposições deste Decreto.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Comité International Olympique** - CIO - pessoa jurídica domiciliada no exterior, de duração ilimitada, na forma de associação com personalidade jurídica e reconhecida pelo Conselho Federal Suíço;

II - **International Paralympic Committee** - IPC - pessoa jurídica domiciliada no exterior, de duração ilimitada, na forma de associação com personalidade jurídica e reconhecida pelo Conselho Federal Suíço;

III - empresas vinculadas ao CIO e ao IPC - pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior ou no Brasil, pertencentes ou controladas pelo CIO ou pelo IPC, direta ou indiretamente, na forma definida no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - **Autoridade Pública Olímpica** - APO - consórcio público constituído pela União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro sob a forma de autarquia em regime especial;

V - **Comité Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016** - RIO 2016 - pessoa jurídica sem fins lucrativos, domiciliada no Brasil, constituída com o objetivo de fomentar, desenvolver e viabilizar os requisitos previstos nas garantias firmadas pelo Município do Rio de Janeiro ao CIO, para a realização das Olimpíadas de 2016;

VI - **Jogos** - os Jogos Olímpicos de 2016 e os Jogos Paraolímpicos de 2016;

VII - **Eventos** - os Jogos e as seguintes atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelo CIO, IPC, APO ou RIO 2016:

a) congressos do CIO ou do IPC, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, tais como concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, e projetos beneficentes oficialmente patrocinados pelo CIO, IPC, APO ou RIO 2016;

d) sessões de treinamento, de amistosos e de competição oficial dos esportes presentes nos Jogos; e

e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos;

VIII - **Comitês Olímpicos ou Paraolímpicos Nacionais** - comitês domiciliados no exterior reconhecidos pelo CIO ou pelo IPC e responsáveis pela representação do respectivo país nos Jogos e pela cooperação com governos e entidades não governamentais durante os Jogos;

IX - **federações desportivas internacionais** - pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, que administram cada uma das modalidades dos esportes olímpicos em âmbito mundial e acompanham as organizações que administram os esportes em âmbito nacional;

X - entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico - Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro e outras pessoas jurídicas de direito privado que administram os esportes olímpicos no Brasil;

XI - **World Anti-Doping Agency** - WADA - agência internacional independente, domiciliada no exterior, que promove, ordena e monitora o combate às drogas no esporte;

XII - **Court of Arbitration for Sport** - CAS - organismo de arbitragem internacional, domiciliado no exterior, criado para resolver litígios relacionados com o desporto;

XIII - empresas de mídia e transmissores credenciados - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, responsáveis pela captação e transmissão de imagem dos Jogos dentro de sua área, conforme contrato firmado com o CIO ou com o IPC, com empresa vinculada ao CIO ou ao IPC ou com o RIO 2016;

XIV - patrocinadores dos Jogos - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, patrocinadoras dos Jogos com base em relação contratual firmada diretamente com o CIO ou com o IPC, com empresa vinculada ao CIO ou ao IPC ou com o RIO 2016;

XV - prestadores de serviços do CIO ou do IPC - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, licenciadas ou nomeadas com base em relação contratual pelo CIO ou pelo IPC ou por empresa vinculada ao CIO ou ao IPC para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos;

XVI - prestadores de serviços do RIO 2016 - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, licenciadas ou nomeadas com base em relação contratual pelo RIO 2016 para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos; e

XVII - bens duráveis - aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de um ano.

Art. 3º Para gozar dos benefícios tributários previstos na Lei nº 12.780, de 2013, o CIO, o IPC, as empresas vinculadas ao CIO ou ao IPC, o CAS, a WADA, os Comitês Olímpicos ou Paralímpicos Nacionais, as federações desportivas internacionais, as empresas de mídia e transmissores credenciados, os patrocinadores dos Jogos, os prestadores de serviços do CIO e os prestadores de serviços do RIO 2016 devem estabelecer-se no Brasil caso efetuem, ainda que somente para organização ou realização dos Jogos, uma das seguintes atividades:

I - comercialização, realizada no Brasil, de produtos e serviços; ou

II - contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as pessoas jurídicas tratadas no **caput** estão dispensadas de autorização do Poder Executivo para funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, ressalvado o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, em relação às pessoas jurídicas listadas no art. 2º:

I - dispor sobre procedimentos diferenciados e simplificados para o seu estabelecimento no Brasil; e

II - estabelecer condições e requisitos à individualização do seu representante legal para solucionar quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

Art. 5º Cabe ao Ministério da Fazenda estabelecer as condições necessárias à defesa dos interesses nacionais, inclusive quanto ao montante de capital destinado às operações no País de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.780, de 2013.

## CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 6º O CIO, o IPC ou o RIO 2016 deverá indicar, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas físicas ou jurídicas passíveis de habilitação para o gozo dos benefícios fiscais e tributários instituídos pela Lei nº 12.780, de 2013.

§ 1º Na impossibilidade de o CIO, o IPC ou o RIO 2016 indicarem as pessoas de que trata o **caput**, caberá à APO indicá-las.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará quais são as pessoas físicas e jurídicas habilitadas ao gozo dos benefícios fiscais e tributários, nos termos do **caput**.

§ 3º A habilitação das pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º fica condicionada à indicação de representante no País para solucionar quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

§ 4º Na habilitação de Comitê Olímpico ou Paralímpico Nacional e de federação desportiva internacional, a indicação do representante a que se refere o § 3º poderá ser feita por comunicação do CIO, do IPC ou do RIO 2016, quando se tratar de dirigente da entidade desportiva.

## CAPÍTULO III

### DA IMPORTAÇÃO COM ISENÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 7º Fica concedida isenção do pagamento de tributos federais incidentes na importação de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, tais como:

I - troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

II - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos; e

III - outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até um ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;

II - Imposto de Importação - II;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços - Cofins-Importação;

V - Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;

VI - Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE;

VII - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX - Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aplica-se somente às importações promovidas:

I - pelo CIO ou pelo IPC;

II - por empresa vinculada ao CIO ou ao IPC;

III - por Comitês Olímpicos e Paralímpicos Nacionais;

IV - por federações desportivas internacionais;

V - pela WADA;

VI - pelo CAS;

VII - por entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico ou paraolímpico;

VIII - pelo RIO 2016;

IX - por patrocinadores dos Jogos;

X - por prestadores de serviços do CIO ou do IPC;

XI - por prestadores de serviços do RIO 2016;

XII - por empresas de mídia e transmissores credenciados; e

XIII - por intermédio de pessoa física ou jurídica contratada pelas pessoas referidas nos incisos I a XII para representá-las.

§ 3º A isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável, também, a bens e equipamentos duráveis cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994 seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto nos arts. 75 a 89 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

## CAPÍTULO IV

### DA IMPORTAÇÃO COM SUSPENSÃO DE TRIBUTOS

Art. 8º Os bens e equipamentos duráveis destinados aos Eventos poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes na importação.

§ 1º O Regime de que trata o **caput** é aplicável, entre outros, aos seguintes bens duráveis:

I - equipamento técnico-esportivo;

II - equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III - equipamento médico; e

IV - equipamento técnico de escritório.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total do pagamento dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 7º, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O regime de que trata o **caput** será aplicado com dispensa de apresentação de garantias dos tributos com pagamento suspenso, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Para fins de aplicação do Regime de que trata este artigo, considera-se o prazo de vida útil referido no inciso XVII do **caput** do art. 2º como sendo o prazo de duração provável do bem em condições normais de uso.

Art. 9º A suspensão de que trata o art. 8º, concedida aos bens referidos no seu § 1º, será convertida em isenção, desde que os bens sejam utilizados nos Eventos e, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado do termo final do prazo estabelecido pelo art. 24, sejam:

I - reexportados para o exterior;

II - doados à União, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 29 dessa Lei e no § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

III - doados, diretamente pelos beneficiários, a:

a) entidades a que se refere a alínea "a" do inciso II;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) entidades desportivas, sem fins lucrativos, entidades de administração do esporte ou outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos com objetos sociais relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos previstos nas alíneas "a" a "g" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas na alínea "c" do inciso III do **caput** deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea "c" do inciso III do **caput** são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Distrital, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As entidades de prática de esportes a que se refere a alínea "c" do inciso III do **caput** deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 4º A doação dos bens prevista neste artigo deverá ser comprovada à Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos por ela disciplinados, para fins de extinção do regime de que trata o art. 8º e de conversão da suspensão em isenção de que tratam os arts. 16 e 17.

## CAPÍTULO V

### DA BAGAGEM DOS VIAJANTES

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos Eventos de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DA DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS

#### Seção I

##### Das isenções concedidas a pessoas jurídicas

Art. 11. Fica concedida ao CIO ou ao IPC, e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF; e

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - contribuições sociais:

a) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

b) Cofins-Importação; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; e

b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos:

a) ao CIO, ao IPC ou às empresas a eles vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou

b) pelo CIO, pelo IPC ou por empresas a eles vinculadas, na forma prevista na alínea "a";

II - às remessas efetuadas pelo CIO, pelo IPC ou por empresas a eles vinculadas ou por eles recebidas; e

III - às operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO, pelo IPC ou por empresas a eles vinculadas.

§ 2º A isenção prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput** refere-se à importação de serviços pelo CIO, pelo IPC ou por empresas a eles vinculadas.

§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa física residente no Brasil que auferir renda de qualquer natureza, recebida das pessoas jurídicas de que trata o **caput**, do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, respectivamente, observada a legislação específica.

§ 4º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 5º As pessoas jurídicas de que trata o **caput**, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. Fica concedida às empresas vinculadas ao CIO ou ao IPC, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF incidente na operação de câmbio e seguro; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador;

II - contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação; e

c) Cofins e Cofins-Importação; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; e

b) Condecine.

§ 1º A isenção prevista neste artigo aplica-se:

I - em relação ao IRPJ e à CSLL, exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas referidas no **caput**;

II - em relação ao IRRF, à Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e à Condecine, exclusivamente aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelas pessoas jurídicas referidas no **caput**, ou para as pessoas jurídicas referidas no **caput**; e

III - em relação ao IOF, exclusivamente às operações de câmbio e seguro realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no **caput**.

§ 2º A isenção do IRRF não desobriga as pessoas jurídicas referidas no **caput** da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no **caput**.

§ 4º As pessoas jurídicas referidas no **caput**, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo:

I - não isenta a pessoa física residente no Brasil que auferir renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à pessoa jurídica de que trata o **caput**, das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 1991; e

II - não isenta a pessoa jurídica de que trata o **caput** de recolher a contribuição social prevista na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga as pessoas jurídicas de que trata o **caput** de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

§ 7º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

Art. 13. Fica concedida ao RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador;

II - contribuições sociais:

a) CSLL;

b) Contribuição para o PIS/ Pasep e PIS/ Pasep-Importação;

c) Cofins e Cofins-Importação;

d) contribuições sociais previstas na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991; e

e) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; e

b) Condecine.

§ 1º A isenção prevista neste artigo aplica-se:

I - em relação ao IRPJ e à CSLL, exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos pelo RIO 2016;

II - em relação ao IRRF, à Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e à Condecine, exclusivamente aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo RIO 2016 ou para o RIO 2016, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços; e

III - em relação ao IOF, exclusivamente às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.

§ 2º A isenção do IRRF não desobriga o RIO 2016 da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 1988.

§ 3º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pelo RIO 2016.

§ 4º O disposto neste artigo não isenta a pessoa física residente no País que auferir renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços ao RIO 2016 das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo não desobriga o RIO 2016 de reter e recolher:

I - a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 2003; e

II - a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 6º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

## Seção II

### Das isenções a pessoas físicas não residentes

Art. 14. Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pelo CIO ou pelo IPC, por empresas vinculadas ao CIO ou ao IPC, pelos Comitês Olímpicos ou Paralímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, a pessoas físicas não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 24, exceto em caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no **caput**.

§ 2º Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas físicas referidas no **caput**, são tributados de acordo com normas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

§ 3º A isenção de que trata este artigo aplica-se, inclusive, aos árbitros, juizes, pessoas físicas prestadores de serviços de cronômetro e placar e competidores, sendo no caso destes últimos, exclusivamente quanto ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos Jogos.

§ 4º Os Comitês Olímpicos ou Paralímpicos Nacionais, o CAS, a WADA e as federações desportivas internacionais, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigados de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

## Seção III

### Da desoneração de tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno

Art. 15. Ficam isentos do pagamento do IPI os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos.

§ 2º A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO, pelo IPC ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 6º.

Art. 16. Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** será convertida em isenção desde que os bens adquiridos com suspensão sejam utilizados nos Eventos e que, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da data do término do prazo estabelecido no art. 24, sejam:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 9º.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO, pelo IPC ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 6º.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 17. As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º, destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos, serão efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** não impedirá a manutenção, pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo será convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou consumo das mercadorias ou serviços de que trata o **caput**, nas finalidades previstas neste Decreto.

§ 3º Ficam as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição, caso não utilizem ou consumam as mercadorias ou serviços de que trata o **caput** para as finalidades previstas neste Decreto.

§ 4º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO, pelo IPC ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 6º.

§ 5º A suspensão e posterior conversão em isenção de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis destinados à utilização nos Eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da data do término do prazo estabelecido pelo art. 24:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 9º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá limitar os bens passíveis de aplicação dos benefícios previstos neste artigo.

#### Seção IV

##### Do Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

Art. 18. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 7º, quando domiciliadas no Brasil, na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

#### Seção V

##### Da contraprestação de patrocinador em espécie, bens e serviços

Art. 19. Aplica-se o disposto nos arts. 15 a 17 aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIV do **caput** do art. 2º.

Art. 20. Aplica-se o disposto nos arts. 11 a 13 aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIV do **caput** do art. 2º.

Art. 21. Aplica-se o disposto no art. 17 aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIV do **caput** do art. 2º.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A exigência do cumprimento de obrigações tributárias acessórias e sua dispensa serão regulamentadas por ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 23. As operações efetuadas com suspensão ou isenção, conforme art. 7º, art. 8º art. 9º e arts. 15 a 17, não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoa jurídica adquirente.

Art. 24. O disposto neste Decreto será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 25. As desonerações previstas neste Decreto aplicam-se somente às operações em que o CIO, o IPC, o RIO 2016 e as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 2º demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estarem relacionadas com a organização ou com a realização dos Eventos.

Art. 26. Os tributos federais recolhidos indevidamente serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica.

Art. 27. A utilização dos benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 12.780, de 2013, em desacordo com os seus termos, sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos, acrescidos da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ficam o CIO, o IPC e o RIO 2016 sujeitos aos pagamentos referidos no **caput**, no caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 6º.

Art. 28. O disposto nos arts. 118 e 199 do Decreto nº 6.759, de 2009, não se aplica a importação de bens objeto de benefícios fiscais e tributários efetuada com base nos:

I - arts. 3º e 4º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; e

II - arts. 4º e 5º da Lei nº 12.780, de 2013.

Art. 29. Compete ao Ministério dos Esportes efetuar o despacho de nacionalização referente aos bens doados à União ao amparo da Lei nº 12.350, de 2010, e da Lei nº 12.780, de 2013.

Art. 30. A transferência de propriedade ou a cessão de uso dos bens importados com isenção, a qualquer título, obriga ao prévio pagamento dos tributos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos bens transferidos ou cedidos:

I - a pessoa referida no § 2º do art. 7º, mediante prévia decisão da autoridade aduaneira; e

II - depois do decurso do prazo de cinco anos, contado da data do registro da declaração de importação.

Art. 31. A autoridade aduaneira poderá, a qualquer tempo, promover as diligências necessárias para assegurar o controle da transferência dos bens objeto da isenção.

Art. 32. A transferência de que trata o art. 30, inclusive no que se refere ao cálculo dos tributos devidos, será realizada com observância das normas dispostas no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, regulamentadas pelos arts. 124 a 131 do Decreto nº 6.759, de 2009.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, aos tributos referidos nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 7º.

Art. 33. Caberá ao Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República disciplinar medidas visando a agilizar e a simplificar os procedimentos para registro dos estabelecimentos empresariais referidos no § 2º do art. 7º, inclusive a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ realizada por meio dos convênios celebrados entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Juntas Comerciais.

Art. 34. Para atender o disposto no § 4º do art. 19 da Lei nº 12.780, de 2013, o CIO, o IPC, as empresas vinculadas ao CIO e ao IPC e o RIO 2016 deverão publicar em seus sítios eletrônicos, no idioma português, os extratos dos contratos firmados com as pessoas físicas e jurídicas habilitadas ao gozo dos benefícios instituídos pela Lei nº 12.780, de 2013, e disponibilizar cópias integrais dos respectivos instrumentos para consulta dos interessados.

§ 1º Na divulgação dos extratos dos contratos na internet deverão constar, pelo menos:

I - a identificação da pessoa jurídica contratante;

II - a identificação da pessoa física ou jurídica contratada;

III - o número de inscrição no CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - o objeto do contrato, o seu valor total e o período de sua execução; e

V - endereço no Brasil e horário de atendimento aos interessados em conferir os instrumentos contratuais.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos firmados nos termos do inciso XIII do § 2º do art. 7º.

§ 3º A divulgação do extrato simplificado do contrato na internet e a disponibilização de cópia integral de seu instrumento para consulta dos interessados deverão ser efetuadas no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da habilitação do contratado, e deverão ser mantidas até o encerramento das atividades do contratante no Brasil.

§ 4º Para os novos contratos com contratantes já habilitados, a determinação contida no § 3º deverá ser efetuada no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do contrato.

§ 5º Os entes referidos no **caput** poderão, a seu critério, concentrar a publicidade dos extratos de contrato no sítio eletrônico do RIO 2016 e também manter em um único endereço as cópias integrais dos respectivos instrumentos para consulta dos interessados.

Art. 35. O Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A habilitação dos parceiros comerciais da FIFA e das bases temporárias de negócios no País, instaladas pela FIFA, por Confederações FIFA, por Associações estrangeiras membros da FIFA, por Emissora Fonte da FIFA, ou por Prestadores de Serviços da FIFA, será condicionada à indicação de representante para resolver quaisquer questões e receber comunicações oficiais no País.

....." (NR)

"Art. 12. ...."

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total do pagamento dos tributos federais mencionados no § 1º do art. 10, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 353 a 382 do Decreto nº 6.759, de 2009.

§ 4º Para fins de aplicação do regime de admissão temporária de que trata este artigo, considera-se o prazo de vida útil referida no inciso XIII do **caput** do art. 2º como sendo o prazo de duração provável do bem em condições normais de uso." (NR)

"Art. 32-A. A transferência de propriedade ou a cessão de uso dos bens importados com isenção, a qualquer título, obriga ao prévio pagamento dos tributos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos bens transferidos ou cedidos:

I - a pessoa referida no **caput** do art. 10, mediante prévia decisão da autoridade aduaneira; e

II - depois do decurso do prazo de cinco anos, contado da data do registro da declaração de importação." (NR)

"Art. 32-B. A autoridade aduaneira poderá, a qualquer tempo, promover diligências necessárias para assegurar o controle da transferência dos bens objeto da isenção." (NR)

"Art. 32-C. A transferência de que trata o art. 32-A, inclusive no que se refere ao cálculo dos tributos devidos, será realizada com observância das normas dispostas no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, regulamentadas pelos arts. 124 a 131 do Decreto nº 6.759, de 2009.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, aos tributos referidos nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 10." (NR)

Art. 36. Ficam revogados o inciso I do § 2º do art. 10 e o inciso I do § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Joaquim Vieira Ferreira Levy

### Presidência da República

#### CASA CIVIL COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

##### SÚMULA Nº 7, DE 2015

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

Súmula CMRI nº 7/2015

"CONSELHOS PROFISSIONAIS - Não são cabíveis os recursos de que trata o art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, contra decisão tomada por autoridade máxima de conselho profissional, visto que estes não integram o Poder Executivo Federal, não estando sujeitos, em consequência, à disciplina do Decreto nº 7.724/2012."

#### Justificativa

Súmula elaborada a partir de votos-vista do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que apreciaram os recursos relativos aos processos nº 00217.000583/2014-47 e nº 00217.000302/2014-56, interpostos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) na forma do art. 24 do Decreto nº 7.724, de



16 de maio de 2012, mediante o qual os recorrentes requerem a revisão das decisões proferidas em pedidos de acesso à informação dirigidos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR) e ao Conselho Regional de Química da Nona Região (CRQ/IX), respectivamente, aprovados por unanimidade pela CMRI na 30ª Reunião, ocorrida no dia 25 de março de 2015:

"Tenho a opinião de que os conselhos profissionais não integram a estrutura do Poder Executivo federal não estando a sua administração vinculada ao Estado. Acerca da questão, o Parecer Jurídico nº 0911-7.14/2014/AGD/CGU/AGU, expedido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão encarregado da organização administrativa do Governo Federal (Decreto nº 8.189, de 21/01/2014), assim discorreu:

"No entanto, os conselhos profissionais não se constituem com a participação do Estado em seu órgão dirigente, que é composto integralmente por representantes da própria classe disciplinada pela entidade, eleitos por seus associados, e consequentemente são estes que também elaboram os regulamentos a serem seguidos na área de atuação da entidade. A Administração Pública não influencia suas decisões. Além disso, os recursos de que dispõe são oriundos das contribuições pagas pela respectiva categoria, não lhes sendo destinados recursos orçamentários nem fixadas despesas pela lei orçamentária anual.

Em razão das características acima apontadas, a Lei nº 9.649, de 1998 admitiu a delegação da atividade de fiscalização profissional a entidades de direito privado. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717/DF, julgou inconstitucional o disposto no art. 58 do referido ato normativo, por entender indelegável a uma entidade privada a atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia, o de tributar e o de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, *verbis*:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime.

É importante atentar que o precedente em tela se trata de decisão proferida em processo objetivo, no qual, portanto, não foram analisadas todas as peculiaridades inerentes ao regime jurídico a ser considerado em relação aos conselhos de fiscalização profissional, bem como a análise da constitucionalidade do modelo já posto, restringindo-se o âmbito de discussão, neste julgamento, à matéria disposta no art. 58, caput e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da lei impugnada.

Segundo Carlos Ari Sunfeld e Jacintho Arruda Câmara:

"Para classificar tais entidades de modo adequado é necessário considerar todas as suas características. O equívoco que se observa em boa parte das propostas de interpretação está em privilegiar um tipo de característica em detrimento de outro. Como não se encontra, entre as categorias tradicionais de classificação, um modelo que apresente as peculiaridades das entidades de fiscalização profissional, acaba-se estabelecendo uma dicotomia, na qual só restaria como opção enquadrá-las como parte da Administração indireta ou como entidade privada.

A superação desse impasse se dá com a separação de duas realidades distintas: a natureza pública, de um lado, e a estatal, de outro. Todavia, por vezes esta distinção é esquecida. De um modo geral se pretende vincular a natureza de direito público à estrutura burocrática que integra o Estado. A premissa da qual se parte é a de que, por ser público, o ente também seria, necessariamente, estatal. A recíproca também é tida como verdadeira. Desta outra forma entende-se que se não for estatal, o ente só poderia ostentar natureza jurídica de direito privado.

Acontece que não há relação necessária entre possuir natureza de direito público e integrar a estrutura estatal. Deveras, não é todo ente estatal que apresenta regime jurídico de direito público, bem como não é necessário que todo ente público faça parte da estrutura estatal.

(...)

Referidas entidades são públicas por determinação da própria lei que as instituiu. A razão para atribuir esse regime jurídico é fácil de identificar. Algumas das funções para as quais essas entidades foram criadas envolvem o exercício de poder de autoridade, atributo típico de Poder Público. Tais competências dizem respeito, por exemplo, à habilitação de pessoas para o exercício profissional, à edição de regulamentos sobre práticas profissionais, à aplicação de sanções disciplinares, entre outras.

Prerrogativas e sujeições tipicamente públicas também lhes foram atribuídas. As entidades são autorizadas por lei a cobrar anuidades de seus membros, podendo, no caso de inadiplência, lançar mão de execução fiscal; gozam de imunidade de impostos; sujeitam-se a controle do Tribunal de Contas, para citar alguns exemplos de aplicação mais frequente e incontroversa do regime jurídico de direito público.

Nada disso, porém, significa dizer que as entidades de fiscalização profissional foram tratadas por lei como parte integrante da Administração. Muito pelo contrário. Acompanhando uma tendência presente no direito comparado, a regulação das atividades profissionais no Brasil foi atribuída a entidades de caráter corporativo, com personalidade de direito público, mas visivelmente destacadas da estrutura burocrática estatal."

Com efeito, os conselhos profissionais são regidos por um regime jurídico especial que os diferencia das típicas autarquias. Isto porque, ao contrário destas, são dotados, como aduz Diogo de Figueiredo Moreira Neto, de "*total autonomia em relação à entidade política matriz*". No ponto, vale citar a lição de Lucas Rocha Furtado, que reconhece, assim como Carlos Ari Sunfeld e Jacintho Arruda Câmara, que as entidades em comento não integram a Administração Pública:

"Dado que são autarquias, a elas se aplica o Direito Público, porém, em função de particularidades que lhes são próprias, de forma mitigada. A Constituição Federal dispõe, por exemplo, que a criação de cargos, empregos ou funções públicas depende de lei. Seria, portanto, necessária a aprovação de lei federal para criar um emprego de secretária ou ascensorista ou qualquer outro para o Conselho de Educação Física, por exemplo?"

Parece-nos que a observância das normas públicas não pode ocorrer de forma plena ou absoluta sob pena de se mostrar, por vezes, totalmente absurda.

São autarquias especiais. A sua especialidade - e neste ponto não podem ser confundidas com as autarquias em regime especial - está no fato de que não integram a Administração Pública. Elas não se subordinam ou vinculam a nenhuma outra entidade. No desempenho de suas atribuições, devem dispor de plena e absoluta liberdade administrativa, gerencial, financeira, orçamentária, tendo como limite a lei que as criou e os princípios constitucionais."

Veja-se que a particular disciplina a que se submetem os conselhos de fiscalização profissional não é idêntica àquela das típicas autarquias públicas, mas é outra, de natureza híbrida, em que até lhe são aplicáveis algumas normas de direito público, mas sem lhes retirar a característica essencial da ampla independência, autonomia e atuação desatrelada da administração pública federal, o que as aproxima das entidades paraestatais. Pode-se afirmar, portanto, que os conselhos profissionais não se submetem às mesmas normas que regem as entidades que tradicionalmente integram administração pública indireta.

Nesse sentido, transcrevo alguns trechos do voto do Ministro Maurício Corrêa, por ocasião do julgamento do MS nº 21.797/RJ:

"Mesmo que esses Conselhos sejam autarquias, segundo a definição de uns, porém nunca deixarão de ser **autarquias corporativas peculiares**, em seu sentido particularíssimo, contudo, jamais aquelas especiais integrantes indiretas do Serviço Público, como tal organizado em carreira à imagem do estampado dogmaticamente na Constituição.

(...)

Seria um contra-senso que a ação estatal **se fizesse em setor de exclusiva atuação da iniciativa privada**, para impor o cumprimento de certo regime para os seus empregados, de que defluiriam prerrogativas, privilégios, ônus e encargos, que ao Estado não é dado constanger ao ente paraestatal a que o faça. Nenhuma lei criou cargos públicos em Conselhos Profissionais, e seria absolutamente inadmissível, inconcebível e ininteligível mesmo, que por uma interpretação ana-

lógica e ampliativa, viesse o Estado a exigir que essa categoria de empregados se convertesse em servidores públicos, circunstância que por si só já acarretaria a ele mesmo, pesados ônus, decorrentes das conseqüências dessa absurda metamorfose."

Em posição semelhante, dispôs o Tribunal de Contas da União, no recurso de reconsideração do Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região, TC 010.983/2000-6, contra a decisão prolatada na sessão de 31.10.2000 (relação nº 80/2000), Acórdão nº 042/2002, 1ª Câmara:

"...a posição reiterada dessa Corte tem sido no sentido de que os conselhos profissionais encontram-se obrigados a promover concurso público previamente à contratação de pessoal. No sentido dessas decisões, concurso público é, dentre outras características, aquele amplamente divulgado ao conhecimento público, no qual restem pública e previamente estabelecidos os requisitos para candidatura e a sistemática de avaliação dos candidatos, e garantam objetividade na avaliação. Não há como considerar que meros processos seletivos de publicidade e isonomia limitados, atendem aos ditames constitucionais incidentes sobre entidades regidas pelo direito público (art. 37, inciso II, da CF). Ressalto aqui, não se estar afirmando que os conselhos devem promover concurso público nos moldes da Lei n. 8.112/90, mas sim conforme determinação e princípios constitucionais, nos moldes, por exemplo, daqueles já promovidos por diversas empresas estatais."

Pode-se concluir que o regime a que estão submetidos os conselhos profissionais não se adequam completamente às prescrições constitucionais pertinentes ao regime jurídico das entidades de direito público que integram a Administração Pública, bem como não se compatibiliza com a disciplina prevista no Decreto-Lei nº 200/67.

Os conselhos de fiscalização profissional não foram concebidos como entes vinculados ao Estado, e dessa forma se desenvolveram, sem qualquer ingerência estatal em relação à estrutura, administração, com seus dirigentes eleitos diretamente pelos próprios associados, o mesmo ocorrendo quanto à sua receita, não estando submetidas a qualquer controle por parte da administração centralizada, apenas ao controle externo, ligado aos poderes Judiciário e Legislativo, mas sem vincular-se ou subordinar-se a qualquer órgão público, portanto, sem admitir qualquer influência do Estado na sua administração.

Com efeito, seu desenvolvimento como entidades corporativas fechadas, com estrutura e funcionamento completamente apartado da administração pública federal, demonstra ainda uma independência ampla do Estado, não apenas nos seus aspectos estruturais, ligados à sua organização, completamente alheios à disciplina prevista no Decreto-Lei nº 200, de 1967, mas também quanto ao regime jurídico aplicado em relação aos seus bens, receitas, despesas, finanças, contabilidade, compras, contratos e pessoal."

Pelos fundamentos expostos, a natureza pública das entidades de fiscalização profissional não implica que integrem a estrutura do Estado nem tampouco que façam parte do Poder Executivo federal.

Em consequência, o Decreto nº 7.724, de 2012, que regula os procedimentos de garantia do acesso às informações no âmbito do Poder Executivo federal, é inaplicável no caso concreto.

No que toca à aplicabilidade da Lei nº 12.527, de 2011 aos conselhos profissionais, embora seu art. 1º, que trata de sua abrangência subjetiva, não tenha feito menção expressa a estes órgãos, declara que se trata do regulamento legal do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal que dispõe acerca do direito à informação a ser obtida perante os órgãos de natureza pública. Portanto, entendendo pela aplicabilidade das regras legais aos conselhos profissionais que detêm autonomia para regular seus procedimentos internos na forma como entenderem cabível."

Assim, apesar de geralmente constituídas sob a forma de autarquias, o que resulta na submissão ao regime de acesso à informação previsto na Lei de Acesso à Informação, a natureza pública singular das entidades de fiscalização profissional não implica que integrem a estrutura do Estado nem tampouco que façam parte do Poder Executivo federal, de modo que não cabe atribuir à CGU e à CMRI o poder revisional das respostas a pedidos de acesso às informações proferidas por conselhos profissionais.

Diante disso, a CMRI entende ser aplicável a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012) aos conselhos profissionais, não sendo aplicável, contudo, os recursos de que tratam o art. 16 da Lei às decisões exaradas pelas autoridades máximas dos conselhos profissionais. Igualmente inaplicável a esses órgãos é o Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, a Lei de Acesso a Informação.

**MEMBROS:**

LEILA DE MORAIS Casa Civil da Presidência da República	Gen. GERALDO ANTONIO MIOTTO Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA Ministério das Relações Exteriores	CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO Ministério da Fazenda
MARCO ANTÔNIO JULIATTO Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA Advocacia-Geral da União
GILBERTO WALLER JÚNIOR Controladoria-Geral da União	MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA Ministério da Justiça
GUILHERME ESTRADA RODRIGUES Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE**  
**INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2015**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.362 - Alterar a inscrição do heliponto privado Edifício Dakota (SP) (Código OACI: SIDA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 13 de junho de 2022. Processo nº 00065.062868/2015-33. Fica revogada a Portaria nº 1180, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.363 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Luíza (SP) (Código OACI: SLDU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057907/2015-81. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.364 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cifrão (MT) (Código OACI: SSZV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068223/2015-12. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.365 - Alterar a inscrição do heliponto privado Plaza JK (SP) (Código OACI: SJTD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 26 de março de 2023. Processo nº 00065.053255/2014-24. Fica revogada a Portaria nº 0798, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1, página 2. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.366 - Renovar a inscrição do heliponto privado Monte Carlo Trade Center (SP) (Código OACI: SJMC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072176/2015-01. Fica revogada a Portaria nº 1509, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2013, Seção 1, página 2. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.367 - Excluir o heliponto privado Unibanco Patriarca (SP) (Código OACI: SDUP) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.068200/2015-08. Fica revogada a Portaria nº 2496, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 4. Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA****ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2015**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio: (i) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPm para averbar 11 (onze) contratos de cessão total de direitos minerários e termos aditivos, datados de 21 de agosto de 2008 e 10 de outubro de 2014, celebrados entre a Empresa de Mineração Finesa Ltda., CNPJ nº 34.267.302/0001-42 (cedente) e a Rio Grande Mineração S.A., CNPJ nº 07.840.220/0001-72 (cessionária); e (ii) à cessionária para lavrar minérios de titânio, zircônio e cianita, no município de São José do Norte, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e ao tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48409.816526/1971-61, 48406.961532/2008-44, 27201.810381/1988-61, 27201.810382/1988-23, 27201.810383/1988-96, 27201.810384/1988-59, 27201.810450/1988-64, 27201.810212/1989-84, 27201.810213/1989-47, 27201.810214/1989-18, 48401.810215/1989-97, 27201.810216/1989-35 e 27201.810217/1989-06, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 23/DIRE/DGTM, de 20 de março de 2015, com instrução documental concluída em 8 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 078/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio a PAULO CAVALCANTE TRAVEN, CPF nº 355.393.641-04, para pesquisar minérios de cobre, níquel e platina, em 6 (seis) áreas distintas de: 1.982,96ha, 1.996,98ha, 1.987,42ha, 1.977,98ha, 1.994,09ha e 1.999,38ha, totalizando 11.938,81ha, nos municípios de Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Nova Prata do Iguaçu e Realeza, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância ao tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48413.826778/2014-20, que faz referência aos Processos DNPm nºs 48413.826779/2014-74, 48413.826780/2014-07, 48413.826781/2014-43, 48413.826782/2014-98 e 48413.826913/2014-37, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 38/DIRE/DGTM-2015, de 27 de abril de 2015, recebido em 4 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 079/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 76 - Dar Anuência Prévia ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para autorizar o acesso a componente do patrimônio genético, para fins de pesquisa científica, a se realizar no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionada à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional; de acordo com o Processo MMA nº 02001.004777/2014-72, a NOT. TEC. 02001.000125/2015-40 CORAD/IBAMA, de 27 de janeiro de 2015, o OF 02001.004701/2015-28 GABIN/PRESI/IBAMA, de 4 de maio de 2015, o Aviso nº 65/2015/GM-MMA, de 8 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 080/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio à empresa AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.438.630/0001-30, com sede à Rodovia Municipal a GO-208, Km 3, Fazenda das Rosas (Cascatinha), no município de Anhangüera/GO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como pesquisar areia, cascalho e diamante em uma área de 106,36ha, no município de Guaira, na referida faixa de fronteira, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48406.961626/2008-13 e 48413.826165/2014-92, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIRE/DGTM-2015, de 17 de abril de 2015, recebido em 24 de abril de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 081/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio a INÍDIO PEDRO MUNARI, CPF nº 936.370.800-44, para pesquisar água mineral, em uma área de 47,14ha, no município de Itatiba do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48401.811006/2014-22, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 35/DIRE/DGTM-2015, de 17 de abril de 2015, recebido em 24 de abril de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 082/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ALBERTO DA SILVA, CPF nº 072.031.521-20, para pesquisar cascalho e diamante, em uma área de 441,63ha, no município de Iguatemi, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48423.868200/2014-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 37/DIRE/DGTM-2015, de 27 de abril de 2015, recebido em 4 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 083/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO TARRAUACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 86.902.061/0001-60, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2014, que deliberou sobre o aumento do capital social de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), mediante a emissão de 15.058 novas ações ordinárias nominativas, todas subscritas pela acionista Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48400.002031/2000-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 030/DIRE/DGTM-2015, de 31 de março de 2015, com instrução documental concluída em 8 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 084/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERODRÔMO PRIVADO USINA CÉSAR FILHO, no município de Chupunguaia, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de HELÁDIO CÂNDIDO SENN, CPF nº 086.169.571-20, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.013329/2015-71, o Parecer de Análise nº 661/2015/GT-CA/GENG/SIA, de 28 de abril de 2015, a conclusão do Ofício nº 248/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 4 de maio de 2015, recebido em 13 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 086/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA., CNPJ nº 05.950.274/0001-65, com sede na Rua Álvaro Maia, nº 441, bairro Aparecida, município de Boa Vista/RR, para arquivar a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 18 de julho de 2014, na Junta Comercial do estado de Roraima, que versa sobre: (i) retirada do sócio Juan Sragowicz, CPF nº 674.543.728-72, que cede e transfere a totalidade de suas cotas para a sócia ingressante Marina de Holanda Menezes Jucá Marques, CPF nº 539.625.671-00; (ii) a administração da empresa que ficará a cargo da sócia Marina de Holanda Menezes Jucá Marques; e (iii) adequação do Contrato Social em atendimento ao Decreto nº 85.064/1980; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.027974/2012-49, a Nota Técnica nº 9.060/2015/SEI-MC, de 5 de maio de 2015, a conclusão do Ofício nº 13.623/2015/SEI-MC, de 5 de maio de 2015, recebido em 28 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 87/2015-MF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO  
E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
CULTIVARES****DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 61 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO da solicitação de alteração de nome empresarial do titular das cultivares relacionadas no Anexo I. O nome empresarial do titular era "Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola-COODETEC" passando a ser "Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola-COOCENTRAL".

Nº 62 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO dos pedidos de transferência de titularidade das cultivares relacionadas no Anexo I, cuja propriedade pertença à "Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola-COOCENTRAL", do Brasil, e passa a pertencer à empresa Agrigenetics, INC., dos Estados Unidos da América.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador



## ANEXO I

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 381, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Altera o art. 16 do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XXIII da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 16, integrante da Seção VI - Das Subcomissões Setoriais Permanentes e Extraordinárias, da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As Subcomissões Extraordinárias, por decisão da CTNBio, serão constituídas por cinco membros da Comissão, sendo:

- I - Quatro membros, designados pelo Plenário da CTNBio; e
- II - Um membro, indicado pela Presidência da CTNBio.

§ 1º As indicações devem ser embasadas na formação dos membros e nas necessidades e especificidades dos assuntos que serão objeto de trabalho da Subcomissão Extraordinária.

§ 2º Excepcionalmente, até dois membros externos, um indicado pelo Plenário e outro pela Presidência da CTNBio, poderão ser convidados a compor o grupo para contribuir com a discussão do tema.

§ 3º Poderão ser oferecidos relatórios alternativos sobre um mesmo tema, os quais, para serem analisados pelo Plenário, deverão ser apresentados por, no mínimo, dois membros da Subcomissão Extraordinária com a devida antecedência e tempo hábil para a inclusão em pauta.

§ 4º Oferecido mais de um relatório sobre o mesmo tema, o Plenário decidirá sobre qual acatar, podendo reformá-lo quando não for possível obter maioria absoluta na votação sobre ponto específico e determinado.

§ 5º Na primeira reunião da Subcomissão Extraordinária, os membros elegerão um coordenador, o qual não poderá ser membro externo à CTNBio."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## Ministério da Cultura

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## PORTARIA Nº 118, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Teatro Plínio Marcos/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Colocação	Insc.	Projeto	Proponente	Cidade	Notas
1º	005	Território Paranoá - Eixo Cerrado Amazônico	A Trama - Associação de Teatro e Dança da Amazônia	Belém /PA	89,66
2º	002	Cerrado e m Transe	Criaturas Alaranjadas Produções Teatrais Ltda	Brasília /DF	89
3º	001	Eu Amo A Funarte	Associação Artística Mapatati	Brasília /DF	58,66
4º	003	Estação Funarte	Dois de Ouros Produções L tda	Brasília /DF	46
5º	004	Nossa Casa	Voar Arte p/ Infância e Juventude	Brasília /DF	42,33

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

## PORTARIA Nº 119, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Teatro Glauce Rocha/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Período: abril a julho/2015

Nº	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média das Notas
002	Grandes Minorias	Transa Arte e Conteúdo Ltda	Rio de Janeiro	RJ	89,3
001	Multiprocessador	Portátil Produções Artísticas Ltda. (Adriano Coelho de Oliveira)	Curitiba	PR	74,6

Período: agosto a novembro/2015

Nº	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média das Notas
002	Em Cena para Todos	Ymbu Entretenimento (Fabricio Enes Baptista)	Rio de Janeiro	RJ	93,3
008	Ocupação Tradição	Elizabeth Fernandes Cordeiro ME	Fortaleza	CE	88,6
003	Ocupação Estação Carioca	Teatro de Nós Produções Artísticas (Diego Molina Mendes)	Rio de Janeiro	RJ	86,6
007	Encontros em Trânsito	Trânsito Produções Culturais Ltda (Andrea Nascimento Elias)	Rio de Janeiro	RJ	82,6
005	Quintal do Glauce	Quintal Rio Produções Artísticas Ltda (Veronica Prates Moreira)	Rio de Janeiro	RJ	82,3
004	Teatro ao Pé da Letra	L.A. Simões ME	Niterói	RJ	81,6
010	Ocupação Inédita	Milongas Produções Artísticas e Culturais	Rio de Janeiro	RJ	77,6
001	Glauce em Cena	Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro (Pablo Marino Rodrigues)	Rio de Janeiro	RJ	75
011	Em Cena Mês a Mês	Grupo Oriundo Produções Artísticas Ltda (Enedson da Silva Gomes)	Belo Horizonte	MG	74
009	Estação Fluxos	Fluxos Produções Artísticas Ltda - ME	Rio de Janeiro	RJ	70,6
006	Caipiras e Sertanejos em Frente ao Atlântico	Renata Elizangela Ferreira de Carvalho	Birigui	SP	35,3

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROCESSO	Nº CERTIFICADO DEFINITIVO
Glycine max (L.) Merr.	CD 224RR	21806.000133/2013-11	20150062 (Certificado Provisorio)
Glycine max (L.) Merr.	CD 2590IPRO	21806.000194/2013-71	20140171
Glycine max (L.) Merr.	CD 2644IPRO	21806.000193/2013-26	20140172
Glycine max (L.) Merr.	CD 2682RR	21806.000192/2013-81	20140170
Glycine max (L.) Merr.	CD 2737RR	21806.000293/2012-71	20140017
Glycine max (L.) Merr.	CD 2630RR	21806.000294/2012-16	20140016
Glycine max (L.) Merr.	CD 215RR	21806.000163/2012-39	20130151
Glycine max (L.) Merr.	CD 202RR	21806.000162/2012-94	20140194
Glycine max (L.) Merr.	CD 266	21806.000152/2012-59	20130156
Glycine max (L.) Merr.	CD 251RR	21806.000149/2012-35	20130153
Glycine max (L.) Merr.	CD 257	21806.000156/2012-37	20130155
Glycine max (L.) Merr.	CD 2828	21806.000092/2012-74	20140171
Glycine max (L.) Merr.	CD 248RR	21806.000219/2011-74	20130233
Glycine max (L.) Merr.	5G830RR	21806.000218/2011-20	20140030
Glycine max (L.) Merr.	5D711RR	21806.000216/2011-31	20140190
Glycine max (L.) Merr.	5D690RR	21806.000215/2011-96	20140029
Glycine max (L.) Merr.	5D688RR	21806.000214/2011-41	20140069
Glycine max (L.) Merr.	CD 238RR	21806.000239/2010-64	20130152
Glycine max (L.) Merr.	CD 206RR	21806.000238/2010-10	20130150
Glycine max (L.) Merr.	CD 252	21806.000220/2010-18	20130154
Glycine max (L.) Merr.	CD 250RR	21806.000152/2010-97	20120171
Glycine max (L.) Merr.	CD 247RR	21806.000127/2010-11	20120044
Glycine max (L.) Merr.	CD 244RR	21806.000126/2010-69	20120155
Glycine max (L.) Merr.	CD 237RR	21806.000125/2010-14	20110144
Glycine max (L.) Merr.	CD 234RR	21806.000124/2010-70	20110106
Glycine max (L.) Merr.	CD 246	21806.000134/2009-71	20110095
Glycine max (L.) Merr.	CD 245RR	21806.000137/2009-13	20110029
Glycine max (L.) Merr.	CD 243RR	21806.000136/2009-61	20120053
Glycine max (L.) Merr.	CD 242RR	21806.000135/2009-16	20110113
Glycine max (L.) Merr.	CD 241RR	21806.000106/2009-54	20140033
Glycine max (L.) Merr.	CD 240RR	21806.000105/2009-18	20100104
Glycine max (L.) Merr.	CD 239RR	21806.000107/2009-07	20120170
Glycine max (L.) Merr.	CD 236RR	21806.000103/2009-11	20110019
Glycine max (L.) Merr.	CD 235RR	21806.000102/2009-76	20110005
Glycine max (L.) Merr.	CD 233RR	21806.000104/2009-65	20120052
Glycine max (L.) Merr.	CD 232	21806.000219/2007-98	20090097
Glycine max (L.) Merr.	CD 231RR	21806.000218/2007-43	20090096
Glycine max (L.) Merr.	CD 230RR	21806.000217/2007-07	20090095
Glycine max (L.) Merr.	CD 229RR	21806.000124/2007-74	1180
Glycine max (L.) Merr.	CD 228	21806.000123/2007-20	1179
Glycine max (L.) Merr.	CD 225RR	21806.000111/2007-03	1167
Glycine max (L.) Merr.	CD 226RR	21806.000110/2007-51	1166
Glycine max (L.) Merr.	CD 227	21806.000109/2007-26	1165
Glycine max (L.) Merr.	CD 224	21806.000108/2007-81	20120043
Glycine max (L.) Merr.	CD 223AP	21806.000801/2004-10	822
Glycine max (L.) Merr.	CD 222	21806.000800/2004-67	723
Glycine max (L.) Merr.	CD 221	21806.000799/2004-71	821
Glycine max (L.) Merr.	CDFAPA 220	21806.001538/2003-97	816
Glycine max (L.) Merr.	CD 219RR	21806.001493/2003-51	714
Glycine max (L.) Merr.	CD 218	21806.000028/2003-01	608
Glycine max (L.) Merr.	CD 217	21806.000027/2003-58	468
Glycine max (L.) Merr.	CD 216	21806.000026/2003-11	467
Glycine max (L.) Merr.	CD 215	21806.000088/2002-34	360
Glycine max (L.) Merr.	CD 214RR	21806.000087/2002-90	370
Glycine max (L.) Merr.	CD 213RR	21806.000392/2001-09	335
Glycine max (L.) Merr.	CD 212RR	21806.000391/2001-56	334
Glycine max (L.) Merr.	CD 211	21806.000256/2000-20	312
Glycine max (L.) Merr.	CD 210	21806.000255/2000-85	247
Glycine max (L.) Merr.	CD 209	21806.000254/2000-31	298
Glycine max (L.) Merr.	CD 208	21806.000253/2000-96	297
Triticum aestivum L.	CD 1440	21806.000088/2013-97	20140056
Triticum aestivum L.	CD 1550	21806.000094/2012-63	20130069
Triticum aestivum L.	CD 1252	21806.000095/2012-16	20130068
Triticum aestivum L.	CD 123	21806.000243/2009-99	20130067
Triticum aestivum L.	CD 154	21806.000101/2011-46	20120195
Triticum aestivum L.	CD 151	21806.000100/2011-00	20120194
Triticum aestivum L.	CD 124	21806.000099/2011-13	20120193
Triticum aestivum L.	CD 122	21806.000242/2009-44	20110042
Triticum aestivum L.	CD 121	21806.000241/2009-08	20110041
Triticum aestivum L.	CD 150	21806.000204/2008-19	20090177
Triticum aestivum L.	CD 120	21806.000002/2009-40	20090162
Triticum aestivum L.	CD 119	21806.000001/2009-03	20090161
Triticum aestivum L.	CD 116	21806.000487/2006-29	1042
Triticum aestivum L.	CD 117	21806.000522/2006-18	1020
Triticum aestivum L.	CD 115	21806.000001/2006-52	865
Triticum aestivum L.	CD 114	21806.000003/2004-80	553
Triticum aestivum L.	CD 113	21806.000002/2004-35	552
Triticum aestivum L.	CD 112	21806.000001/2004-91	551
Triticum aestivum L.	CD 109	21806.000030/2003-71	493
Triticum aestivum L.	CD 108	21806.000029/2003-47	492
Triticum aestivum L.	CD 111	21806.000032/2003-61	450
Triticum aestivum L.	CD 110	21806.000031/2003-16	441
Triticum aestivum L.	CD 107	21806.000033/2002-24	368

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

**PORTARIA Nº 120, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Teatro Dulcina/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Período: abril a julho/2015

Nº	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média das Notas
007	Dulcina em Foco	Realejo Produções Culturais Ltda (Lilian Maria Bertin)	Rio de Janeiro	RJ	95,3
002	Encontros Com Dulcina	Gi Produções Culturais	Rio de Janeiro	RJ	93,6
006	Dulcina Apresenta	Studio Ziss Sociedade Civil e Ltda	Rio de Janeiro	RJ	92,6
008	Teatro Dulcina - 80 Anos Encena	Lúcido Produções Artísticas Ltda EPP (Marcia Beatriz Gondomar)	Rio de Janeiro	RJ	89,6
005	Fundação Dulcina	L.A. Simões ME	Niterói	RJ	87,6
004	Musicando Dulcina	Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eireli ME (Joana Moreira Mendes Ribeiro)	Rio de Janeiro	RJ	77
003	Primus Arte Movimento	Oguata Projetos Empresariais e Culturais Ltda (Claudia Werneck Alexandre)	Rio de Janeiro	RJ	70
001	Dulcina de Portas Abertas	Jupiter Teatro Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	62,3

Período: agosto a novembro/2015

Nº	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média das Notas
003	Nova Dramaturgia da Melanina Acentuada - Edição Rio de Janeiro	Aldri Antonio Alves da Anuniação - ME (Melanina Acentuada Produções)	Salvador	BA	96,3
010	Conexão Dulcina	Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda	Rio de Janeiro	RJ	92,6
006	Dulcina Apresenta	Passo Darte Eventos e Editora Ltda	Rio de Janeiro	RJ	87,6
009	Dulcina (Com) Vida	Opsis Soluções Culturais	Rio de Janeiro	RJ	86
002	Dulcina para Todos	BB Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	83,3
004	Jogos de Linguagem: Conexões Cênicas Sul Sudeste	Palco Aberto Produtora	Estrela	RS	82,3
007	Para Que Não Se Esqueça...!	Espaço Cênico Produções Artísticas	Curitiba	PR	74,3
001	Dulcina Sem Limites	L. W. Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	64,3
008	Dulcina, do Passeio à Carniça	Bressane Conforti Produções Ltda (Dulce Bressane Neno Rosa)	Rio de Janeiro	RJ	21

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 121, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Período: abril a julho/2015					
Insc	Proponente	Título do Projeto	Cidade	UF	Nota
1	Associação Cultural Panorâmica	Ocupa Cacilda!	Rio de Janeiro	RJ	268
2	Associação Burburinho Arte e Educação	Cacilda.Mob	Brasília	DF	Desclassificado de acordo com o item 9.3 do edital.
Período: agosto a novembro/2015					
Insc	Proponente	Título do Projeto	Cidade	UF	Nota
6	Ana Carbatti Prod. e Artes Ltda	Muito Além da Dança	Rio de Janeiro	RJ	277
5	Casa Mecane Ltda ME	#Nesselgarcacilda	Recife	PE	238
4	Ecoar - Educando com Arte	Tô com a Cacilda!	Rio de Janeiro	RJ	230
3	Lúmini Art - Centro de Pesq., Cult. e A. Social	Iluminart - Dança Como Resultado da Ação do Corpo e da Luz	Rio de Janeiro	RJ	178

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 122, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Teatro Duse/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Classificação	Projeto	Proponente	Cidade	UF	NOTA
1º lugar	Histórias de Bonecos Registrando Nossas Memórias	Coutinho Festas e Eventos Ltda	São Gonçalo	RJ	191
2º lugar	Duse da Gente	Martins Fontes & Custódio Produções Ltda	Porto Alegre	RS	133
3º lugar	O Macaco Cozinheiro da Arca de Noé	Marcelo de Oliveira Alvim Dusi	Rio de Janeiro	RJ	103

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 123, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Insc.	Projeto	Proponente	Cidade	UF	Nota
06	Arena Urbana Bartolomeu "De Onde Viemos - Pra Onde Voltamos"	Cooperativa Paulista de Teatro/Núcleo Bartolomeu de Depoimentos	São Paulo	SP	100
07	Brasil Corsário	Cooperativa Paulista de Teatro/Cia. Teatro de In-cêndio	São Paulo	SP	98,6
05	O Humor em Tempos de Cólera: A Comédia Épica Popular Brasileira da Fraternal - A Reflexão pelo Riso	Cooperativa Paulista de Teatro/Fraternal Cia. de Arte e Malas Artes	São Paulo	SP	90

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015060800008

01	Diversidade em Cena	JLM Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	86
03	Bará Okupa Arena - Brazylidades em Transe	Cooperativa Paulista de Teatro/Cia. Bará	São Paulo	SP	84,6
04	A Dama de Vermelho Por Intenção	Poemas À Flor da Pele Ltda.	São Paulo	SP	70,6

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 124, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Insc.	Projeto	Proponente	Cidade	UF	Nota
05	Razões 25 Anos	Razões Inversas Marketing Cultural Ltda. ME	São Paulo	SP	98,6
06	Cia. Teatro da Cidade, 25 Anos: Um Novo Capítulo a Ser Narrado Processos Colaborativos e Comporaneidade	Central de Artes Cênicas Ltda.	S. José dos Campos	SP	93,3
01	Arrancar a Relva para que o Verde Permaneça	Cooperativa Paulista de Teatro/Cia. Les Commediens Tropicales	São Paulo	SO	90
02	Anima SP - Mostra Funarte De Teatro de Animação	Wooz. Arte e Cultura	S. Bernardo do Campo	SP	87,6
04	Ocupa Périplo	Periplo Produções Culturais Ltda. ME	São Paulo	SP	85
08	Dramaturgias Contemporâneas	Cooperativa Paulista de Teatro/Tablado de Arruar	São Paulo	SP	82,3
03	Palco Digital - Teatro, Sustentabilidade e Inovação	Sapucaí Eventos Ltda. ME	Santa Rita do Sapucaí	MG	80

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 125, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação da Sala Renée Guniel/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

1º período: abril a julho

Insc.	Projeto	Proponente	Cidade	UF	Nota
01	Inquietos	Coop. Paulista de Trabalho dos Prof. de Dança / Bruna Piccázio	São Paulo	SP	242

2º período: agosto a novembro

Insc.	Projeto	Proponente	Cidade	UF	Nota
04	Interlocuções Poéticas SP 2015	Cooperativa Paulista de Teatro/Radar Cultural	São Paulo	SP	245
03	Dansaber	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Diadema	SP	157
02	Laban Em Fluxo (1879/2015) - Prog. Maria Duschens de Dif. da Dança Arte do Movimento	Coop. Paulista de Trab. dos Prof. de Dança/Maria Mommensohn	São Paulo	SP	desclassificado
01	Conexões	Fractal Produção Cultural Ltda. ME	São Paulo	SP	desclassificado
05	Fridas em Cena	Antonio Acros Benega - PJ	São Paulo	SP	desclassificado.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 126, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 322, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2015, resolve tornar público o seu resultado final:

Período: abril a julho/2015

Projeto	Proponente	Cidade	UF	Nota Final
Diálogos	Mário Márcio da Silva	Belo Horizonte	MG	263
Mercado Livre na Arte	Associação Coreográfica Flux Cia. de Dança	Ipatinga	MG	236
Expedição Lunar em BH	Companhia de Teatro Luna Lunera	Belo Horizonte	MG	222
Estação Movimento	Associação Movimento Teatro de Grupo de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG	218
Ocuparte - Ocupação, Sustentabilidade e Arte	Sapucaí Eventos LTDA-ME	Santa Rita do Sapucaí	MG	156
"Brasil" da Arte e Magia	Lindauro Ramos de Novais Filho	São Paulo	MG	07

Período: agosto a novembro/2015

Projeto	Proponente	Cidade	UF	Nota Final
Conexões	3 Fases Consultoria Artística e Educativa LTDA	Belo Horizonte	MG	279
Velhos Territórios, Novos Horizontes	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	Natal	RN	249
Galpão.Mob	Associação Burburinho Arte e Educação	Brasília	DF	199

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

**PORTARIA Nº 30, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01- Processo n.º 01508.000353/2015-56  
Projeto: Resgate do sítio arqueológico Córrego do Baiano no empreendimento LT 138 kV SE PCH Cantu 2- SE Mamborê  
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Município de Nova Cantu, Estado de Paraná

Prazo de Validade: 09 (nove) meses  
02- Processo n.º 01508.000431/2015-12  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial na área de implantação da PCH Dois Saltos  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
Área de Abrangência: Município de Prudentópolis e Guairanga, Estado de Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
03- Processo n.º 01508.000331/2015-96  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da LT 138 kV São Cristóvão - COOPAVEL  
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
04- Processo n.º 01508.000332/2015-31  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da LT 138 kV Almirante Tamandaré - Rio Branco do Sul  
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Municípios de Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
05- Processo n.º 01508.000334/2015-20  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da LT 138 kV Foz do Iguaçu Norte - São Miguel do Iguaçu  
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
06- Processo n.º 01508.000168/2015-61  
Projeto: Prospecção Arqueológica associado à implantação da PCH Salto Bandeirantes

Arqueólogo Coordenador: Miriam Carbonera  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Municípios de Santa Fé e Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
07- Processo n.º 01502.001076/2015-59  
Projeto: Monitoramento, Salvamento Arqueológico dos Sítios Fazenda Braúna 1 e 2 e Educação Patrimonial do empreendimento Braúna 3

Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Nordestina, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
08- Processo n.º 01512.003986/2014-76  
Projeto: Avaliação do Patrimônio Arqueológico para o condomínio residencial Millano

Arqueóloga Coordenadora: Marco Aurélio Nadal De Masi  
Apoio Institucional: Instituto de Ciências Humanas - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses  
09- Processo n.º 01512.016072/2014-75  
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Intensivo e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Eólico Canelões.

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 6 (seis) meses  
10- Processo n.º 01512.015995/2014-18  
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Intensivo e Educação Patrimonial na Área da Central de Triagem RSU com Estação Transbordo

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo  
Área de Abrangência: Município de Caí, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 6 (seis) meses  
11- Processo n.º 01403.000044/2015-54  
Projeto: Arqueologia da Microrregião Serrana dos Quilombos: Elaboração de Um Quadro Cronológico

Arqueólogos Coordenadores: Scott Joseph Allen e Waldimir Maia Leite Neto  
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas  
Área de Abrangência: Municípios de União dos Palmares, Santana do Mundaú, São José da Laje, Ibatiguara e Joaquim Gomes, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
12- Processo n.º 01502.000850/2015-12  
Projeto: Monitoramento Arqueológico na implantação da rede de esgoto no município de Andaraí.

Arqueólogo Coordenador: Leila Maria Ribeiro Almeida  
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa  
Área de Abrangência: Município de Andaraí, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

13- Processo n.º 01496.000530/2015-81  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da planta solar fotovoltaica de Banabuiú  
Arqueólogo Coordenador: Karlla Andressa Soares  
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ

Área de Abrangência: Município de Banabuiú, Estado de Ceará.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
14- Processo n.º 01496.000456/2015-01  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do Núcleo Urbano Terras de Alphaville Ceará 2 e 3 e Jardim Alpha 1

Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem  
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado de Ceará.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
15- Processo n.º 01512.002640/2014-51  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial nas áreas de reassentamento da Ponte de Transposição do Delta do Rio Jacuí

Arqueóloga Coordenadora: Klaus Peter Kristian Hilbert  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

**ANEXO II**

01- Processo n.º 01508.000943/2014-06  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da LT 138 kV Cascavel - Ibema  
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
02- Processo n.º 01450.005085/2014-91  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas - Etapas de Diagnóstico Interventivo e Prospecções Arqueológicas

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Municípios de Douradoquara, Romaria, Monte Carmelo, Irai de Minas, Sacramento, Perdizes e Ibiraci, Estado de Minas Gerais. Municípios de Formoso, Trombas, Niquelândia, Campinaçu, Campinorte, Montividiu do Norte, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, Mimoso de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Vila Propício, Orizona, Silvânia, Catalão, Três Ranchos, Ouvidor, Campo Alegre de Goiás e Ipameri, Estado de Goiás. Municípios de Anapu, Pacajá, Novo Repartimento, Itupiranga, Marabá, Parauapebas, Curionópolis, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia, Estado do Pará. Municípios de Bernardo Sayao, Juarina, Couto de Magalhães, Pequizeiro, Miracema do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Goianorte, Miranorte, Barrolândia,

Colméia, Nova Rosalândia, Pugmil, Fátima, Oliveira de Fátima, Paraíso Tocantins, Peixe, Crixas do Tocantins, Gurupi, Aliança do Tocantins, Talismã, Jaú do Tocantins Sucupira, Brejinho de Nazaré e Porto Nacional, Estado do Tocantins

Prazo de validade: 12 (doze) meses  
03- Processo n.º 01502.000574/2014-01  
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial dos Complexos Eólicos de Capoeiras & Assuará

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Troncoso  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
04- Processo n.º 01512.002453/2012-13  
Projeto: Salvamento Arqueológico na área de colocação de Plataforma de Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Urbano Municipal

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Valladão Thiesen  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

**PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - Revogar a permissão n.º 13, Anexo II, Seção I, da Portaria Iphan n.º 56/2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2014, em nome do arqueólogo Jaryer de Jesus Pinheiro, referente ao processo n.º Processo n.º 01512.000146/2014-71, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para as obras de implantação do sistema de esgoto sanitário", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**

**PORTARIA Nº 56, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

150588 - 1º Festival Cinemar

Tac Filmes LTDA

CNPJ/CPF: 07.560.127/0001-04

Processo: 0140000773201531

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 142.350,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Festival Cinemar que trará o que há de melhor na produção audiovisual relacionada ao mar, seja através de documentários ambientais, sociais ou até mesmo esportivos, ou em produções de ficção (curta e longa-metragens) em que o mar é o tema recorrente, preenchendo a lacuna de festivais com esse cunho no Brasil, a realizar na cidade de Itajaí, em Santa Catarina, entre os dias 14 e 17 de outubro de 2015.

151868 - 11 Festival de Cinema Italiano no Brasil

Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura

CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61

Processo: 01400015787201559

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 611.900,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 11ª edição do festival, visando incentivar o intercâmbio cultural entre Brasil e Itália, com projeções de filmes italianos e a realização de workshops, encontros entre profissionais e instituições competentes para a viabilização de coproduções e intercâmbio educacional. Nesta edição faremos uma homenagem a MARCELLO MASTROIANNI. A abertura do evento será dia 24 de novembro de 2015.

152068 - 19º Festival de Cinema Judaico

Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo

CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99

Processo: 01400016072201513

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 982.833,40

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 14/10/2015

Resumo do Projeto: Realização da 19ª mostra de cinema com a exibição de uma média de 40 títulos, sendo 20 longas metragens e diversos documentários e curtas-metragens, que abordam a temática judaica e israelense, as sessões ocorrerão nos dois teatros Hebraica, no CineSesc, no Cinemark Pátio Higienópolis e no Teatro Eva Herz, a realizar-se na segunda semana de agosto de 2015.

150913 - 48º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro

Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e

Cidadania - Alvorada Cultural

CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64

Processo: 01400002037201517

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.100.845,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 48ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, com exibições de filmes no Cine Brasília, Museu Nacional e nas cidades do Distrito Federal: Gama, Ceilândia, Taguatinga e Sobradinho. O Festival terá uma programação que compreende solenidades de abertura e encerramento, exibições dos filmes das mostras competitivas, mostras Continente Compartilhado, Panorama Brasil, mostra Brasília, seminários, debates, encontros, workshops, festivalzinho, lançamentos de DVDs e livros sobre cinema, festival nas cidades do DF, no período de 15 a 22 de setembro de 2015

151176 - AS COMPARSAS em O Destino

BSLacet Produções Artísticas EIRELI

CNPJ/CPF: 20.158.803/0001-86

Processo: 01400014862201564

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 505.640,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Produção de um filme média-metragem de ficção, com a duração de 26 minutos, gênero comédia, formato (finalização): DIGITAL HD / cor / 1.1.85 / som DIGITAL, classificação etária livre, sobre Alessandra que faz parte de um grupo de amigas que se autodenominam de "as comparsas". Cinco mulheres lindas e descoladas que se uniram para curtir a vida depois de diversos relacionamentos desastrosos ou traumatizantes. Neste média, nossa heroína representa bem como a imaginação feminina pode fluir facilmente até construir a mais mirabolante história partindo de pequenas atitudes, e, como a realidade pode ser ainda mais criativa que a mente feminina.

151499 - Entre as águas dos Poços

Paulo Murilo Abreu Fonseca

CNPJ/CPF: 049.899.076-12

Processo: 01400015337201566

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 410.230,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, com a duração de 60 minutos, finalizado em HD, sobre a história de um dos complexos turísticos mais antigos e conhecidos do Brasil, Poços de Caldas em Minas Gerais. A ideia é fazer uma panorama histórica do balneário entre as décadas de 20 a 70 do século XX mostrando os costumes e hábitos da época.

151853 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ARQUIVO - RECINE 2015 (14ª EDIÇÃO)

Rio de Cinema Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 03.984.281/0001-52

Processo: 01400015766201533

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 475.100,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 14ª edição do Festival Internacional de Cinema de Arquivo RECINE, que pretende resgatar, restaurar, comemorar, reviver e reutilizar as relíquias do audiovisual brasileiro e mundial e acontecerá em novembro de 2015 na cidade do Rio de Janeiro.

151163 - Festival Permanente do Minuto 2015/2016

Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04

Processo: 01400014847201516

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.364.400,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Festival Permanente do Minuto, o maior festival de vídeos de curtíssima duração da América Latina, que ocorre online e offline em todo Brasil e no exterior, alcançando anualmente mais de 65 mil espectadores offline e milhões de espectadores online. O Festival do Minuto lançará 24 concursos temáticos online no período de 02 de Junho 2015 a 31 de Maio de 2016, para a produção e inscrição de vídeos de amadores e profissionais, além da mostra Melhores Minutos do Ano, que acontece off-line em centenas de instituições culturais por todo o Brasil.

151869 - Oficinema Digital, Meu Bairro na Tela.

JW8 Produtora Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 07.454.626/0001-17

Processo: 01400015788201501

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 897.020,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de mostras de filmes nacionais voltadas à faixa etária infanto-juvenil em espaços públicos (preferivelmente praças), de 09 URGs (Unidades Regionais de Governo) da cidade de Nova Iguaçu buscando sensibilizar a população ao audiovisual, bem como ministrar oficinas de cinema (atividades paralelas), visando a produção de documentários em curta metragem que retratam a visão dos alunos dos bairros em que vivem; juntos esses curtas formarão um longa que retratará uma visão macro do que é a cidade. A culminância será a realização de uma mostra desses documentários nas praças e centro cultural, no período entre julho a dezembro de 2015.

150941 - PELA ESTRADA REAL.

Juliana Chades Pinheiro Fonseca

CNPJ/CPF: 879.869.066-34

Processo: 01400002090201518

Cidade: Nova Lima - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 349.640,00

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, finalizado em digital HD, sobre a rota da Estrada Real, contando a história, mostrando imagens e enfatizando as curiosidades de todo o percurso, nas 87 cidades e municípios, que passam por 03 estados, sendo eles, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, para ser distribuído na rede pública de ensino desta região para colaborar com o ensino do valor histórico desta rota.

ANEXO II

151474 - Difusão do cinema para Novas Plateias no Cine Com-Tour/UEL ? Cinema e Aprendizado  
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Universidade Estadual de Londrina

CNPJ/CPF: 03.061.086/0001-50

Processo: 01400015308201502

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 545.280,69

Prazo de Captação: 08/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Modernização dos equipamentos de projeção e sonorização do espaço de exibições cinematográficas da Universidade Estadual de Londrina, Cine Com-Tour/UEL, visando promover para um público composto de estudantes da universidade, alunos de escolas municipais e estaduais e também para o público na melhor idade, exibições de filmes no formato digital. Serão 800 exibições por ano, para um público estimado de 60.000 pessoas, no primeiro ano.

VOCE SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 249/MB, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Baixa do Serviço Ativo da Armada da Corveta "Imperial Marinheiro" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa do Serviço Ativo da Armada na Corveta "Imperial Marinheiro".

Art. 2º O casco da Corveta "Imperial Marinheiro" deverá ser convertido em Navio-Museu, mantendo sua subordinação ao Com5ºDN.

Art. 3º O ComOpNav baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de agosto de 2015.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 167/DPC, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AWS ENGENHARIA, CONSULTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para atuarem em nome do Governo Brasileiro - (NORMAM-06/DPC Mod 3), aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, e alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AWS ENGENHARIA, CONSULTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA, neste ato representada pelo Senhor EDINILSON MOÍSES DO NASCIMENTO, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, nos termos do Acordo que a esta acompanha.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos, descritos no apenso ao Acordo de Delegação de Competência, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC Mod 3, e demais Normas da Autoridade Marítima pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 1º de junho de 2015 a 1º de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

#### ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E AWS ENGENHARIA, CONSULTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Cláudio Portugal de Viveiros, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a AWS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 11.907.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Edinilson Moises do Nascimento, Diretor, doravante referida como ENTIDADE ESPECIALIZADA, com o propósito de delegar competência a essa ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

#### 1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

#### 2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, com emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ENTIDADE ESPECIALIZADA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ENTIDADE ESPECIALIZADA. Entretanto, a ENTIDADE ESPECIALIZADA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estádio do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

#### 3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

#### 4 - Informações

4.1 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da certificação dos navios nacionais por ela atendidos, junto com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ENTIDADE ESPECIALIZADA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

#### 5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ENTIDADE ESPECIALIZADA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ENTIDADE ESPECIALIZADA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão enviar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

#### 6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na ENTIDADE ESPECIALIZADA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ENTIDADE ESPECIALIZADA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

#### 7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, será cobrada diretamente pela ENTIDADE ESPECIALIZADA à parte que tiver solicitado seus serviços.

#### 8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ENTIDADE ESPECIALIZADA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custos, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

#### 9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

#### 10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 1º de junho de 2015, e tem validade de 2 anos a partir dessa data.

#### 11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente Acordo de Delegação de Competência, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em

**ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AWS ENGENHARIA, CONSULTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA**

I - Tipos de embarcações  
a) Embarcações empregadas na navegação de mar aberto que não estejam sujeitas à Classificação; e  
b) Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Classificação.

**II - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação de Mar Aberto**

a) Certificados  
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos  
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos.

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construídas - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Folheto de Estabilidade, Intacta e em Avaria (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC).

c) Vistorias  
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m<sup>3</sup> (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados  
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC); e

6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos  
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Folheto de Estabilidade Intacta e em Avaria (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC).

**TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 6.982ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Vice-Presidente, Juiz SERGIO BEZERRA DE MATOS, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
23.555/2008 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; e 25.516/2010 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 28.329/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SAN GENNARO III", ocorrido no rio Solimões, nas proximidades de Tabatinga, Amazonas, em 28 de abril de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Pereira da Silva (Conductor/Proprietário).

Nº 28.220/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "TATTOO", ocorrido na enseada da praia dos Ossos, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudia Alvarez Ruschel (Proprietária) e Fabio Alves Ruschel (Proprietário).

**JULGAMENTOS**

Nº 25.579/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO ACARÁ MIRIM" e a balsa "CVRA-02" com um trapiche, ocorrido no rio Salvadorzinho, Afuá, Pará, em 13 de setembro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Maurício Vasconcelos da Silva (Conductor do Rb "RIO ACARÁ MIRIM"). Adv. Dr.ª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção juntada as fls. 109-113, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente do Contramestre Maurício Vasconcelos da Silva, na condição de então condutor do comboio REM "RIO ACARÁ MIRIM"/BALSA "CVRA-02", condenando-o à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121-VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139-IV, "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais.

Nº 25.614/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CLXI" e o comboio integrado pelo Rb "CONFIANÇA IX" com a balsa "SW ROTTERDAM", ocorrido no rio Tajapurú, nas proximidades da ilha da Piteira, Breves, Pará, em 31 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aluizio José de Menezes Lobo (Comandante/Conductor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CLXI"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) e Francisco Rodrigues de Souza (Conductor do comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA IX" com a balsa "SW ROTTERDAM"), Adv. Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia e imprudência dos representados, condenando-os à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), custas devidas na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.211/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "GÁVEA I" com o píer do terminal de passageiros da Praça XV, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 28 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante), Adv.ª Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673), C.C.R. Barcas - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961), Almir Matias Nascimento (Imediato), Adv.ª Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673) e Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas), Adv.ª Dr.ª Ana Cristina Alvarez Baptista (OAB/RJ 74.616). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena da 2ª representada, C.C.R. Barcas - Transportes Marítimos proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência da armadora, C.C.R. Barcas - Transportes Marítimos, condenando-a a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao pagamento das custas. Exculpar os demais representados na forma dos artigos 14, "a" e 121, I, da Lei nº 2.180/54. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras em voto próprio, acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas aplicava à 2ª representada, C.C.R. Barcas - Transportes Marítimos, à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava a 2ª representada à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos.

As 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Com preferência deferida.

Nº 28.510/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio porta contentor "CMA CGM PLATON", de bandeira inglesa, e a balsa "BERTOLINI CLI", ocorridos na baía de Guajará, canal do Minas Gerais, Belém, Pará, em 22 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Luis Silva Repolho (Imediato do Rb "BERTOLINI LXXII"), Valderlon Silva dos Santos (Tripulante do Rb "BERTOLINI LXXII") e Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora do Rb "BERTOLINI LXXII" e da balsa "BERTOLINI CLI"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Transportes Bertolini Ltda à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar João Luis Silva Repolho e Valderlon Silva dos Santos.

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e o comboio formado pelo Rb "TIRA TEIMA" com a balsa "RAINHA DO JACUÍ", ocorrido no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante da draga "CARLOS GIOVANELLA"), Gilson Joel da Silva Farias (Conductor da draga "CARLOS GIOVANELLA"), Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077) e Elisandro Teixeira Marques (Comandante da balsa "RAINHA DO JACUÍ") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (abalroamento) como decorrente da imprudência do representado, CMF Gilson Joel da Silva Farias, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando dispensado do pagamento das custas processuais em acatamento ao pedido de gratuidade de Justiça, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso I e art. 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Exculpar os demais representados.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 2 de junho de 2015.

**NO IMPTº DE MARCOS NUNES DE MIRANDA**

Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.640/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "HAVILA PRINCESS", de bandeira norueguesa, seu comandante e uma visitante, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 30 de maio de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : John Erling Kvilhaug (Comandante)  
Advogado : Dr. Alessandro Lopes Pinto (OAB/RJ 104.023)

Nº 27.251/2012 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "OCEANO" com uma mureta e uma criança, ocorrido na praia do Vigorelli, Joinville, Santa Catarina, em 09 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Gilberto de Oliveira (Proprietário/Conductor inabilitado) - Revel

Nº 28.943/2014 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma semissubmersível "PETROBRAS 57", de bandeira das Ilhas Marshall, e dois mergulhadores, ocorrido em águas costeiras do estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Nº 25.697/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "FLINTERLAND", de bandeira holandesa, quando atracado no berço 02 do porto de Imituba, Santa Catarina, em 14 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Mikhail Kotlyarov (Comandante) e : Konstantin Golubey (Imediato/Oficial de Carga)

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)

: Union Armazenagem e Operações Portuárias S/A (Operador Portuário)  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Nº 28.087/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AGRESSIVA" e a canoa "AMANDA 18", não inscrita, ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 28 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Paulo Henrique Lobo Neves (Conductor da LM "AGRESSIVA") - Revel  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de junho de 2015.



**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 26.414/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "COTON KING III" e seu condutor, ocorrido na praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 19 de setembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Alain Robson Borges (Proprietário)  
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)  
Nº 27.438/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "RECREIO DOS BANDEIRANTES" e o ferry boat "FB-21", ocorrido no canal do porto de Santos, São Paulo, em 07 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Jonas Teles de Aragão (Imediato/Timoneiro da draga "RECREIO DOS BANDEIRANTES")

Advogado : Dr. Hasan Vais Azara (OAB/PR 49.291)  
Nº 26.562/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "EDL VI" com as balsas "EDL XVI" e "EDL XX" e o BM "NOGUEIRA JÚNIOR", ocorridos no rio Tapajós, nas proximidades da ilha do Papagaio, Aveiro, Pará, em 18 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Luiz Cosme de Oliveira Nogueira (Comandante inabilitado/Proprietário do BM "NOGUEIRA JÚNIOR")  
Advogado : Dr. Evaldo Tavares dos Santos (OAB/PA 12.806)

Nº 27.399/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "SOL I" e "NORA", ocorridos nas proximidades do Yate Clube de Ihabela, São Paulo, em 16 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Gentil Gouveia Nunes (Proprietário/Comandante da embarcação "SOL I") - Revel

Nº 28.450/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "SABOR DE MEL", ocorridos no porto Limoeiro, rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 15 de junho de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Ademilson Esquivel Rodrigues (Proprietário)

Advogado : Dr. Marcelo Tavares Siqueira (OAB/MS 12.320)  
: Erike da Silva (Tripulante) - Revel  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de junho de 2015.

**SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. Nº 28.928/2014 - "FD HONORABLE" e Outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º(T) Audrey Soares Pinto  
Representados : Chamon de Niterói Transportes Marítimos

LTDA  
: Ricardo Maia de Almeida  
Advogado : Dr. Paulo Antonio Gonçalves Melgaço (OAB/RJ 93.800)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias.Publique-se."  
Proc. nº 27.155/12 - "FPSO CIDADE DE SÃO PAULO MV 23"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Amit Tomar  
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. 28.377/13 - "RIO MAR B"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Anderson da Silva  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Representado : José Domingos Bento  
Advogado : Dr. Paulo César Mousquer (OAB/SC 13.857)  
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. 28.553/14 - "MONFORTE"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Luan Francis Cortes Barbosa Dias - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. 28.845/14 - "MARY FRANCES CANDIES"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representada : Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí (SEMASA)  
Advogado : Dr. Anderson Carlos Deóla da Silva (OAB/SC 11.621)

Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pela representada, nos mesmos termos da promoção da PEM de fls. 143/144. A representada para provas".

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.092/13 - "TURISMAR II"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª. Aline Gonzales Rocha  
Representado : Joigny Leitão Mendes - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. As partes para provas. Prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. 26.452/11 - "JEAN FILHO L" e Outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : J.F. de Oliveira Navegação LTDA  
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva (OAB/RJ 145.031)  
Representado : Anacleto Gomes Dias  
Advogado : Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4305).

Despacho : "Ao representado J. F. de Oliveira Navegação LTDA para qualificar a Srª. Lucielma Ramos para que seja possível ouvir seu depoimento, conforme os art. 63 da Lei nº 2.180/54. 2) Prazo de 05 (cinco) dias. 3) O silêncio, ou a falta da correta qualificação será recebido como desistência da produção da prova oral requerida. Publique-se."

Proc. 27.243/12 - "PRINCESA LAYS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Josimar Ribeiro Costa - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. 27.702/12 - "GAVIÃO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : Pedro Afonso Furtado Costa  
Defensora : Drª. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado para provas".

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.878/2013 - "TIMIOS STRAVOS"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Akaki Karanadze  
: Ramaz Varshandze  
: Tchanturia Bukhuti  
: Orlando Supremido Sebyan

Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. 27.964/13 - "THORCO CELEBRATION"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Oleg Gerasymchuk  
: Volkov Vyacheslav  
: Ruben Baniel Generoso  
: Jerry T. Camano

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. 28.547/13 - "KARINA MARCELA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortezze Caldeira  
Representado : José Luis Aguilheira Ramirez  
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. 28.692/13 - "SONHO MEU I" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Carlos Antonio Granado - Revel  
Despacho : "Ao Representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
29.119/14 - "IONIC HALO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Antonio Garcia Balangue  
Advogado : Dr. Renato Gradwski de Figueiredo (OAB/PR 32.117)

Despacho : "Com a juntada do instrumento de procuração passada pelo representado a seus advogados, notifiquem para que fique ciente acerca da publicação de nota para arquivamento deste processo determinada nos autos por determinação do Juiz Relator, informando que o prazo para manifestação de contrariedade ao arquivamento se expirará no dia 04 de junho de 2015. Publiquem e, ademais, enviem este despacho por meio do endereço de e-mail que consta da petição de juntada da procuração."

Proc. 28.597/14 - "ENERGIA POSITIVA II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Marco Aurélio Santana  
Advogado : Dr. José Carlos Branco Júnior (OAB/PR 26.463)

Despacho : "Defiro conforme requerido pelo representado Marco Aurélio Santana em petição de fls. 134/135, concedendo-lhe prazo de 10(dez) dias para apresentação de suas alegações finais. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de maio de 2015.

**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29172/2014  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CABRALZINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: BOM JESUS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS / PARINTINS-AM  
Data do Acidente: 22/03/2014  
Hora: 05:00  
Data Distribuição: 10/09/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

RA  
Nº do Processo: 29326/2014  
Acidente / Fato:  
INCENDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ARAMIAN / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS - RJ

Data do Acidente: 01/05/2014  
Hora: 08:30  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: CC (T) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 29346/2014  
Acidente / Fato:  
DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: HEILAN AROMA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BAÍA DE SÃO MARCOS / SÃO LUÍS - MA  
Data do Acidente: 13/06/2013  
Hora: 04:25  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS  
Nº do Processo: 29113/2014  
Acidente / Fato:  
DERIVA DA EMBARCAÇÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COMTE RAMON I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CARGA GERAL  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-PROXIMIDADES DA VILA DO CONDE / BARCARENA-PA

Data do Acidente: 28/10/2013  
Hora: 19:00  
Data Distribuição: 10/09/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

RA  
Nº do Processo: 29317/2014  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SÃO DANIEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PROXIMIDADES DO PORTO MARIA-PRIMAVERA / ROSANA-SP  
Data do Acidente: 30/03/2014  
Hora: 17:30  
Data Distribuição: 24/11/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29330/2014  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: J. JULIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-  
VESSIA  
Tipo: TRAIINEIRA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE  
SANTANA / MACAÉ - RJ  
Data do Acidente: 11/02/2014  
Hora: 03:45  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29339/2014  
Acidente / Fato:  
EMBORCAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: GABI / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: JANGADA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CAUCAIA /  
FORTALEZA - CE  
Data do Acidente: 19/07/2014  
Hora: 19:00  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEI-  
RA  
Nº do Processo: 29168/2014  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: LAGO DO BOTO-DISTRITO DE CA-  
METÁ DO RAMOS / BARREIRINHA-AM  
Data do Acidente: 26/02/2014  
Hora: 09:00  
Data Distribuição: 10/09/2014  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29314/2014  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CAIANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-  
VESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO GRANDE / FRONTEIRA - MG  
Data do Acidente: 16/11/2013  
Hora: 16:00  
Data Distribuição: 24/11/2014  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29343/2014  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BRASÍLIA / EMBARCAÇÃO  
Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE  
SÃO PEDRO / NEÓPOLIS - SE  
Data do Acidente: 20/06/2014  
Hora: 07:15  
Data Distribuição: 01/12/2014  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29347/2014  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MALAQUIAS II / EMBARCAÇÃO DE CABOTA-  
GEM  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DE IRIRIMIRIM / CARUTA-  
PERA - MA  
Data do Acidente: 21/02/2014  
Hora: 08:00  
Data Distribuição: 01/12/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO  
SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de junho de 2015.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.577/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "KEN GOH". Encalhe de navio mercante estrangeiro quando atracado ao cais comercial do porto de Mucuripe, município de Fortaleza, CE, sem ocorrência de danos ao mercante, materiais, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Excesso de tempo decorrido para liberação da descarga. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro quando atracado, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: excesso de tempo decorrido para liberação da descarga; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.824/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "GROUSE ARROW". Acidente grave com tripulante, provocando fratura na tíbia e no perônio de sua perna direita, a bordo de mercante estrangeiro, enquanto atracado ao cais do porto de Cabedelo, PB. Ação voluntária do tripulante vitimado ao chutar a espia para liberar o suporte da baleeira, o qual o atingiu na perna. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: acidente grave com tripulante, provocando fratura na tíbia e no perônio de sua perna direita, a bordo de mercante estrangeiro, atracado ao cais do porto de Cabedelo, PB. Sem registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: ação voluntária do tripulante vitimado ao chutar a espia para liberar o suporte da baleeira, o qual o atingiu na perna; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos acolhendo o requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua manifestação de fls. 70/71. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.883/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/M Sem nome e não inscrito. Emborcamento seguido de naufrágio e consequente morte por afogamento, do condutor/proprietário não habilitado, durante navegação no rio Guamá, nas proximidades da Universidade Federal do Pará - UFPA, orla fluvial do município de Belém, PA, com perda total de embarcação, sem ocorrência de danos ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: emborcamento seguido de naufrágio, durante navegação no rio Guamá, nas proximidades da Universidade Federal do Pará - UFPA orla fluvial do município de Belém, PA e consequente morte por afogamento, do condutor/proprietário não habilitado, com perda total da embarcação sem nome e não inscrita, sem ocorrência de danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua manifestação de fls. 61 a 63. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.912/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Balsa "PIPES 110". Não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão de acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 65 a 67), tendo em vista a não comprovação da materialidade de ocorrência de acidente ou fato da navegação, elencados na Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.930/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Saveiro "MEU SONHO II" x Embarcação "BAR-DOT BRAZIL II". Abalroamento entre duas embarcações apoitadas, praia da Armação, Município de Armação dos Búzios, RJ, provocando avarias leves em ambas as embarcações. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre embarcações apoitadas na praia da Armação, Município de Armação dos Búzios, RJ, provocando avarias leves em ambas as embarcações. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 28, inciso II (infração à NORMAM-11/DPC) e à Lei nº 8.374/91, art. 15, caput, (seguro obrigatório DPEM vencido), cometidas pela Sra. Renata Martins Land Rosa, proprietária do saveiro "MEU SONHO II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.937/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Navio Supridor "CBO FLAMENGO" x Plataforma "ENSCO 6002". Abalroamento, provocando avarias na baleeira nº 2 da plataforma e no referido navio supridor. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre navio supridor e plataforma, provocando avarias na baleeira nº 2 da plataforma e no navio supridor. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua manifestação de fls. 269 a 270). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.948/2014  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Canoa "LARISSA I". Morte de tripulante a bordo de barco pesqueiro em mar aberto águas costeiras de Fortaleza, CE. Sem registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de barco pesqueiro em mar aberto, águas costeiras de Fortaleza, CE. Sem registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, acolhendo requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua manifestação de fls. 79 a 80. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.927/2014  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: L/M "ITAPUCA" e B/P "HARU MARU". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com barreira de contenção em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guanabara, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da L/M "ITAPUCA" com a barreira de contenção do Terminal manobrada pelo B/P "HARU MARU", quando navegava nas proximidades do Terminal da Ilha D'água, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para avaliar a interferência mútua entre a operação do Terminal da Ilha D'água e a navegação das embarcações da CCR Barcas e, se for o caso, dar início ao procedimento para inclusão da indicação das barreiras e boias na carta náutica do local e incluir na NPCP as medidas de segurança necessárias. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, em 3 de junho de 2015.



## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8.066, de 7 de agosto de 2013,

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei nº 12.871/2013, para consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, dentre outras ações, a promoção nas regiões prioritárias do Sistema Único de Saúde de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional;

Considerando que nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.871/2013, dentre os objetivos do Programa Mais Médicos está o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; resolve:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas durante o desenvolvimento das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O Módulo de Acolhimento e Avaliação consiste no primeiro momento formativo do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil com o objetivo de integrá-lo para atuação generalista na atenção básica no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Os médicos intercambistas, para ingressarem na estrutura educacional do PMMB, deverão ser aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv), conforme previsto na Lei 12.871/2013

Parágrafo único. MAAv equivalerá à etapa preparatória para atividade da Especialização do PMMB, sendo parte integrante desse eixo educacional.

Art. 4º. A oferta dos módulos de acolhimento e avaliação aos médicos intercambistas compete à Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante colaboração de instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras instituições supervisoras que realizaram adesão ao Programa Mais Médicos

#### CAPÍTULO II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO

Art. 5º Constituem objetivos gerais do Módulo de Acolhimento e Avaliação:

I. Capacitar os médicos intercambistas inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil para que compreendam a atuação do médico generalista na Atenção Básica no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS);

II. Fornecer os conceitos e as ferramentas fundamentais para a operação desta realidade de atuação;

III. Desenvolver habilidades e apresentar conteúdos em língua portuguesa que contribuam para a compreensão e a expressão do médico intercambista em situações cotidianas da prática médica na Atenção Básica do SUS; e

IV. Utilizar e aferir a apropriação pelo médico intercambista das recomendações contidas nos protocolos de atenção básica do Ministério da Saúde e a capacidade de comunicação na prática médica em língua portuguesa.

Art. 6º A parte correspondente ao eixo de competências em saúde deste Módulo tem como objetivos específicos levar o médico intercambista a:

I. Conhecer o contexto social, demográfico, econômico e epidemiológico do Brasil;

II. Conhecer o Sistema Único de Saúde e sua legislação, implementação e articulação com as demais Políticas Sociais do Brasil;

III. Compreender o processo de trabalho da Estratégia de Saúde da Família e identificar as especificidades no manejo dos agravos de saúde mais prevalentes no Brasil, de acordo com os Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

IV. Conhecer os principais sistemas de informação relacionados à Atenção Básica do Sistema Único de Saúde;

V. Conhecer os aspectos legais e regulamentação da prática médica no Brasil;

VI. Possibilitar o intercâmbio com profissionais de Atenção Básica do SUS.

#### CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O módulo de acolhimento e avaliação terá duração de 4 (quatro) semanas e será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e às atribuições do SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde, à língua portuguesa e ao código de ética médica.

Art. 8º A distribuição da carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas se dará da seguinte forma:

I. 120 (cento e vinte) horas destinadas aos conteúdos relacionados à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e às atribuições do SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde, à língua portuguesa e ao código de ética médica.

II. 20 (vinte) a 30 (trinta) horas na capital ou cidade indicada pela secretaria estadual de saúde da unidade da federação que o médico atuará;

III. 10 (dez) a 20 (vinte) horas destinadas ao conhecimento da rede de serviços no município de atuação.

Parágrafo único. As etapas estaduais do Módulo de Acolhimento e Avaliação poderão contar com abordagem de temas clínicos e discussões da realidade sanitária e epidemiológica local/regional em que o médico estará inserido, tendo o aporte das instituições supervisoras para esta finalidade.

Art. 9º O Módulo de Acolhimento abrangerá os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo de Língua Portuguesa;

II - Eixo de Competências em Saúde, podendo abordar, dentre outras temáticas: Saúde Coletiva, Prática Médica na Atenção Básica, Acesso à Informações em Saúde, Cuidado Integral e Ética Médica.

Parágrafo único. Mecanismos poderão ser estabelecidos pela Coordenação Nacional para aproveitamento de carga horária ou dispensa do Eixo I, após avaliação de oportunidade e conveniência.

#### CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 10. A avaliação se dará no âmbito dos eixos de Língua Portuguesa e de Saúde.

Art. 11. A avaliação no eixo de Língua Portuguesa será baseada em critérios aplicados ao contexto da prática médica.

Art. 12. A avaliação no eixo de Saúde será baseada na prática objetiva do médico generalista da Atenção Básica, considerando-se os temas prioritários e as condições de adoecimento e morbi-mortalidade mais prevalente no âmbito geral da população brasileira.

Art. 13. A partir das notas das avaliações dos eixos de Língua Portuguesa e de Saúde são gerados conceitos que definem a aprovação do médico no Módulo de Acolhimento e Avaliação com os seguintes critérios:

I - Suficiente: nota maior ou igual a 5,0

II - Parcialmente Suficiente: nota maior ou igual a 3,0 e menor ou igual a 4,9

III - Insuficiente: nota menor ou igual a 2,9

Art.14. O médico intercambista será aprovado se obtiver conceito suficiente nos eixos de Língua Portuguesa e de Saúde.

Art. 15. Ao obter conceito parcialmente suficiente em apenas um dos eixos, o médico intercambista deverá realizar recuperação e ser submetido à nova avaliação.

Art. 16. Na avaliação da recuperação, o médico intercambista somente será considerado aprovado se obtiver conceito suficiente na avaliação.

Art. 17. O médico intercambista será considerado reprovado, tanto na avaliação dos eixos temáticos do Módulo de Acolhimento quanto na recuperação, se obtiver conceito insuficiente nas avaliações de qualquer um dos eixos ou se obtiver conceito parcialmente suficiente em ambos os eixos.

§ 1º O médico reprovado somente terá direito à reavaliação se der entrada no pedido de revisão através de formulário disponibilizado pela Coordenação Nacional do Projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação oficial das notas finais.

§ 2º. Todos os pedidos de revisão de prova serão analisados pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que dará resposta em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido pelo Ministério da Educação.

§ 3º - Serão critérios analisados para deferimento de recurso, os descritos abaixo:

I - Erro comprovado entre Nota obtida em avaliação e Nota divulgada oficialmente;

II - Falecimento de parentes de 1º grau do candidato;

III - Doença que altere o desempenho psíquico e emocional ou físico do candidato.

§ 4º - Na reavaliação, o médico intercambista é aprovado somente se obtiver conceito suficiente na avaliação, não cabendo recuperação.

§ 5º - O candidato que não atender a algum dos critérios do §2º terá seu pedido automaticamente indeferido, não cabendo recursos.

Art. 18. A metodologia e aplicação da avaliação serão de responsabilidade da Comissão Pedagógica do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser nomeada pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil está condicionada à aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, conforme art. 19, parágrafo 3º, II, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013.

Art. 20. Ao participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico deverá ser cadastrado no Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Art. 21. Ao ser aprovado no Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico intercambista deverá ser matriculado no Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, tendo assim acesso às demais ofertas educacionais relacionadas ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 22. A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil disciplinará, acompanhará e fiscalizará a programação em módulos do aperfeiçoamento dos médicos participantes, a designação dos avaliadores e os resultados e índices de aprovação e reprovação da avaliação, zelando pela qualidade técnico-científica, pedagógica e profissional.

Parágrafo único. Será de competência da Comissão Pedagógica do Projeto Mais Médicos para o Brasil a elaboração detalhada da programação dos Módulos de Acolhimento e Avaliação em cada um dos polos de formação na etapa nacional.

Art. 23. Os casos omissos são de competência de apreciação pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 24. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 21 de janeiro de 2014

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação  
na Saúde do Ministério da Saúde  
Substituto

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior do Ministério da  
Educação

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

#### PORTARIA Nº 1.047, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009799/2013-15, resolve:

Prorrogar pelo período de 10-06-2015 a 09-06-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível I, realizado através do Edital nº 043/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 083/2014, de 09-06-2014, publicado no DOU de 10-06-2014, Seção 3, fl(s). 53.

PAULO MARCIO DE FARIA E SILVA

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

#### PORTARIA Nº 413, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve: Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 086784, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº 2015NC000030, para a Universidade de Brasília, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 01/2015, processo nº 23091.002500/2015-02, com o objeto da implantação do DINTER em Direito, Estado e Instituição. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 246.118,07, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.36 - Outros serviços de pessoas físicas	R\$ 230.425,86
33.91.47 - Obrigações tributárias	R\$ 15.692,21
TOTAL	R\$ 246.118,07

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### PORTARIA Nº 85.321, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento de Instituição de CPI nº 7, de 2015, da Câmara dos Deputados (CPIORTES).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPIORTES) de que trata o Requerimento de Instituição de CPI nº 7, de 2015, da Câmara dos Deputados, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DAS RESERVAS  
INTERNACIONAIS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.709, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Altera a Carta Circular nº 3.574, de 21 de novembro de 2012, que divulga procedimentos operacionais a serem observados em leilões eletrônicos de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio.

O Chefe de Departamento das Reservas Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no disposto na Circular nº 3.083, de 30 de janeiro de 2002 e na Carta Circular nº 3.601, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º, o inciso II do art. 3º e o inciso III do art. 4º da Carta Circular nº 3.574, de 21 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os leilões eletrônicos de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio serão realizados por intermédio do Sistema Leilão que se encontra disponível via mensagem e no endereço <http://leilao.bcb.gov.br/leilao> na internet." (NR)

"Art. 3º ...II - inclusão de propostas: a partir do início do leilão e durante o período de acolhimento de propostas, os dealers deverão enviar suas propostas por meio de mensagem LEI0002. Alternativamente, os dealers poderão usar a plataforma disponível na internet no endereço <http://leilao.bcb.gov.br/leilao> para incluir suas propostas, observado o período de acolhimento de propostas;" (NR)

"Art. 4º ...III - inclusão de propostas: a partir do início do leilão e durante o período de acolhimento de propostas, os dealers poderão enviar suas propostas por meio de mensagem LEI0002. Alternativamente, os dealers poderão usar a plataforma disponível na

internet no endereço <http://leilao.bcb.gov.br/leilao> para incluir suas propostas, observado o período de acolhimento de propostas;" (NR)  
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO REVOREDO DE CARVALHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O  
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.245, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que o Senhor Jocemar Praxedes dos Santos, CPF: 806.245.964-00, efetuou, na rede mundial de computadores, a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o Senhor Jocemar Praxedes dos Santos, CPF: 806.245.964-00, não está autorizado por esta Autarquia a captar clien-

tes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida pessoa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.248 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE THIEDE DONINI, CPF nº 342.778.688-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.249 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TOP CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.891.835, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de junho de 2015

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF

Nº 105 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
FAVORITA PANIFICADORA LTDA . - ME.	13.667.484/0001-79	AV. B, Nº 341, PREFEITO JOSE WALTER, FORTALEZA, CEARÁ CEP: 60.750-110

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 106 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAU
Datasig Serviços Ltda	09.614.224/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1072015, nome: Datashop, versão: 4.01, código MD-5: 03EC7A6ED5B56CBF3AF1AD4BEBE46FA4 * DATASHOP
Vídeo Green Informática Ltda	72.393.085/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1142015, nome: SisLoja, versão: 2.1, código MD-5: 60654B13A5C636B4820A6B65ACDB311D *SISLOJA

2. Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ss Comp Sistemas de Informática Ltda	05.410.136/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0262014Rn01, nome: SS PLUS, versão: 8.0, código MD-5: fbf215f4e29a1435935bbd6807909d55
PoliSoftware do Brasil Ltda	05.033.191/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0132015, nome: POLIPDV, versão: 2.4, código MD-5: 67522146983aff6df2b7b75ea1de96e9

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 107 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NBS Informática Ltda	02.348.447/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1052015, nome: NBS, versão: 1.0.0.5, código MD-5: 19CB42A689E9B2BFABD544FD6B09E091 *NBSPAF



## 2. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PHSOFT TECNOLOGIA LTDA	06.153.320/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0062015, nome: Synap PDV, versão: 1.20, código MD-5: 2e7b280550c00295a6d662b7470d1375 PDV

## 3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JEFFERSON MAGOMANTE CORREIA ME	05.059.010/0001-16	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0422015, nome: Visual Pro PDV, versão: 1.8, código MD-5: fcea1fd44c5430ef9bbfba73e3ca2342
ODERSON MENDES BARBOSA - ME	032.418.51/0001-14	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0482015, nome: GESTOR COMERCIAL, versão: 8.0, código MD-5: DD5CD161B92E7BDDAB125BAA42D77B1D GESTOR
SANTA CRUZ TECNOLOGIA EM INFORMATICA S/S	63.175.277/0001-75	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0392015, nome: AguiarPaf, versão: 2.0, código MD-5: D621277B275F6361C759CD5052D0266A AguiarPaf

## 4. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Unochapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecchapecó Sistemas Ltda	13969.629/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1882015, nome: Commerce PDV 3.0.0.0, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 3C648C9CE504D5AC15CF10C43DF95C50

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÕES

Na Tabela III do Ato COTEPE/MVA nº 4/15, de 23 de março de 2015, publicado no DOU de 24 de março de 2015, Seção 1, páginas 19 e 20, onde se lê: "OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.", leia-se: "OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS."

Na Tabela III do Ato COTEPE/MVA nº 5/15, de 23 de março de 2015, publicado no DOU de 24 de março de 2015, Seção 1, páginas 19 e 20, onde se lê: "OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.", leia-se: "OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS."

No parágrafo segundo da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 6/15, de 3 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 17, onde se lê: "...Secretaria de Fazenda da Fazenda.", leia-se: "...Secretaria de Estado da Fazenda."

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/15, de 30 de março de 2015, publicado no DOU de 31 de março de 2015, Seção 1, páginas 26 e 27, onde se lê: "I - a cláusula primeira:", leia-se: "I - o caput da cláusula primeira:".

Na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 1/15, de 30 de março de 2015, publicado no DOU de 31 de março de 2015, Seção 1, página 26, onde se lê: "...O inciso I da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/12...", leia-se: "...O inciso I do caput da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/12...".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.567, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 4º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A consulta sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio poderá referir-se a mais de um serviço, intangível ou operação, desde que conexos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.568, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18-A e 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 16 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....  
§ 9º.....

IV - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas;

....." (NR)

"Art. 34.....

§ 10.....

IV - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados o § 10 do art. 16 e o § 11 do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.569, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Manual Web Service SisobraPref, que estabelece padrões técnicos de comunicação (leiaute) para a transmissão, entre os municípios e o Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos dados relativos a alvarás para construção civil e a documentos de habite-se concedidos, bem como das informações relativas à não emissão desses documentos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 226 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no § 1º do art. 391 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Web Service SisobraPref, constante do Anexo Único, que estabelece padrões técnicos de comunicação (leiaute) para a transmissão, entre os municípios, inclusive as administrações regionais do Governo do Distrito Federal (GDF), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos dados relativos a alvarás para construção civil e a documentos de habite-se concedidos, bem como das informações relativas à não emissão desses documentos.

Parágrafo único. O leiaute de que trata o caput poderá ser utilizado para realização de testes até a substituição do leiaute especificado na Portaria INSS/DRP nº 53, de 22 de junho de 2004, republicado pela Portaria MPS/SRP nº 160, de 21 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## ANEXO ÚNICO

Manual  
Web Service  
SisobraPref  
Padrões técnicos de comunicação  
versão 1.00  
Maio 2015  
Sumário

1. Introdução  
2. Objetivo do Projeto  
3. Descrição Simplificada do Modelo Operacional  
4. Arquitetura de Comunicação com a Prefeitura  
4.1 Modelo Conceitual  
4.2 Padrões Técnicos  
4.2.1 Padrão de Codificação  
4.2.2 Otimização na Montagem do Arquivo  
4.2.3 Validação de Schema  
4.2.4 Padrão de Comunicação  
4.2.5 Padrão de Certificado Digital  
4.2.6 Padrão de Assinatura Digital  
4.2.7 Resumo dos Padrões Técnicos  
4.3 Modelo Operacional  
5. Web Service

Service  
5.1 Validação da Estrutura XML das Mensagens do Web

5.2 Schemas XML das Mensagens dos Web Services  
5.3 Versão dos Schemas  
5.4 Web Service  
5.4.1 RecepcaoLote  
5.4.1.1 Leiaute da Mensagem de Entrada  
5.4.1.2 Leiaute da Mensagem de Retorno  
5.4.1.3 Leiaute Alvará  
5.4.1.4 Leiaute Habite-se  
5.4.1.5 Leiaute Altera Situação  
5.4.2 RecepcaoDeclaracaoSemMovimento  
5.4.2.1 Leiaute do Arquivo de Declaração sem Movimento  
5.4.2.2 Leiaute do Resultado do Processamento da Declaração de sem Movimento  
5.4.3 ConsultaDocumento  
5.4.3.1 Leiaute do Arquivo de Consulta Documento  
5.4.3.2 Leiaute do Resultado do Processamento da Consulta

ta  
5.5 Validação de Regra de Negócio para Certificado Digital de Transmissão  
5.6 Validação de Regra de Negócio para Certificado Digital de Assinatura  
5.7 Validação de Regra de Negócio para Assinatura  
5.8 Final do Processamento  
5.9 Número de Protocolo

## 6.0 Categorias da Obra

## 7.0 Tabela de Códigos e Descrições de Mensagens

## 1. Introdução

Este documento tem por objetivo a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os serviços da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os sistemas de informações das prefeituras que possuem sistema próprio de controle de alvará, habite-se e declaração de sem movimento.

## 2. Objetivo do Projeto

Tem por objetivo o cadastramento de dados de alvarás e/ou habite-se de obras de construção civil para a transmissão dessas informações à base da RFB. Até meados de 1997, as prefeituras municipais devido à existência de dispositivo na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, eram obrigadas a exigir dos responsáveis pela execução de obras de construção civil, a comprovação da matrícula da obra no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a emissão de alvarás, bem como de certidão de regularização para a emissão de habite-se. A partir de então, em virtude de mudança na referida Lei, acabou-se essa obrigatoriedade, substituindo-se pela exigência de informar mensalmente a relação de alvarás e habite-se emitidos no mês anterior. Como, resolveu-se uniformizar e atualizar a forma de os órgãos públicos transmitirem essas informações à RFB, por força do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, se faz necessário desenvolver novo sistema que propicie essa uniformização e controle das informações dos documentos, sistema adequado ao Programa de Unificação do Crédito Fazendário e Previdenciário e com o objetivo, também, de aumentar a quantidade de inscrições de obras, principalmente daqueles de responsabilidade de pessoas físicas.

## 3. Descrição Simplificada do Modelo Operacional

A prefeitura emissora de alvará, habite-se e declaração de sem movimento gera um arquivo eletrônico contendo as informações da obra, o qual deverá ser assinado digitalmente, transformando esse arquivo em um documento eletrônico de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Esse arquivo eletrônico será transmitido pela Internet para a RFB, a qual, após verificar a integridade formal e regras de negócio, devolverá um número de protocolo para cada documento enviado no lote.

Para utilizar esse serviço da RFB a prefeitura deverá ser optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

## 4. Arquitetura de Comunicação com a Prefeitura

## 4.1 Modelo Conceitual

A RFB irá disponibilizar os seguintes serviços:

## 1) Recepção de alvará e habite-se:

Recepção de lotes contendo alvará e habite-se ou alteração de situação de alvará e habite-se. A alteração de situação envolve o cancelamento ou reativação de um determinado alvará e/ou habite-se.

## 2) Recepção de declaração de sem movimento.

Recepção de lotes de declaração de sem movimento.

## 3) Consulta de alvará e habite-se.

Consulta individual de alvará e habite-se.

Existirá um Web Service contendo esses serviços. O fluxo de comunicação é sempre iniciado pelo aplicativo da prefeitura através do envio de uma mensagem ao Web Service com a solicitação do serviço desejado.

Toda prefeitura que utilizar a solução Web Service deverá obrigatoriamente estar habilitada no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

## 4.2 Padrões Técnicos

## 4.2.1 Padrão de Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em [www.w3.org/TR/REC-xml](http://www.w3.org/TR/REC-xml) e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração:

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
```

Cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
```

## 4.2.2 Otimização na Montagem do Arquivo

Para reduzir o tamanho final do arquivo XML alguns cuidados de programação deverão ser assumidos:

não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

não incluir comentários no arquivo XML;

não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

não incluir caracteres de formatação no arquivo XML ("line-feed", "carriage return", "tab", caractere de "espaço" entre as TAGs).

## 4.2.3 Validação de Schema

Para garantir minimamente a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, a prefeitura deverá submeter o arquivo XML para validação pelo Schema do XML (XSD - XML Schema Definition), disponibilizado pela RFB.

## 4.2.4 Padrão de Comunicação

A comunicação será baseada em Web Services disponibilizados pela RFB.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL versão 3.0, com autenticação mútua, que além de garantir um duto de comunicação seguro na Internet, permite a identificação do servidor e do cliente através de certificados digitais, eliminando a necessidade de identificação do usuário através de nome ou código de usuário e senha.

A troca de mensagens entre o Web Services e o aplicativo da prefeitura será realizada no padrão SOAP versão 1.2 e WSDL 1.2.

## 4.2.5 Padrão de Certificado Digital

O certificado digital utilizado no SisobraPref será emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, tipo A1 ou A3, devendo conter

o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do certificado digital.

Os certificados digitais serão exigidos em 2 (dois) momentos distintos:

a) Assinatura do arquivo XML: O certificado digital utilizado para essa função deverá conter o CNPJ da prefeitura. O certificado digital deverá ter o "uso da chave" previsto para a função de assinatura digital, respeitando a Política do Certificado.

b) Transmissão (durante a transmissão das mensagens entre o servidor da prefeitura e a RFB): O certificado digital utilizado para identificação do aplicativo da prefeitura deverá conter o CNPJ do responsável pela transmissão das mensagens, devendo ter a extensão Extended Key Usage com permissão de "Autenticação Cliente".

## 4.2.6 Padrão de Assinatura Digital

As mensagens enviadas à RFB são documentos eletrônicos elaborados no padrão XML e devem ser assinados digitalmente com um certificado digital que contenha o CNPJ prefeitura emissora do alvará, habite-se ou declaração de sem movimento.

O SisobraPref utiliza um subconjunto do padrão de assinatura XML definido pelo <http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/>, com o seguinte leiaute:

Schema XML: xmldsig-core-schema\_v1.01.xsd

## Observação

Legenda para a coluna Ele:

A - indica que o campo é um atributo do Elemento anterior;

E - indica que o campo é um Elemento;

CE - indica que o campo é um Elemento que deriva de uma Escolha (Choice);

G - indica que o campo é um Elemento de Grupo;

CG - indica que o campo é um Elemento de Grupo que deriva de uma Escolha (Choice);

RC - indica que o campo é uma key constraint (Restrição de Chave) para garantir a unicidade e presença do valor;

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Descrição / Observação	
X1	Signature	Raiz	-	-	
X2	SignedInfo	G	X1	1-1	
X3	CanonicalizationMethod	G	X2	1-1	Grupo do Método de Canonicalização
X4	Algorithm	A	X3	1-1	Atributo Algorithm de CanonicalizationMethod: <a href="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315">http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315</a>
X5	SignatureMethod	G	X2	1-1	Grupo do Método de Assinatura
X6	Algorithm	A	X5	1-1	Atributo Algorithm de SignatureMethod: <a href="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1">http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1</a>
X7	Reference	G	X2	1-1	Grupo Reference
X8	URI	A	X7	1-1	Atributo URI da tag Reference
X9	Transforms	G	X7	1-1	Grupo do algorithm de Transform
X10	unique_Transf_Alg	RC	X9	1-1	Regra para o atributo Algorithm do Transform ser único.
X11	Transform	G	X9	2-2	Grupo de Transform
X12	Algorithm	A	X11	1-1	Atributos válidos Algorithm do Transform: <a href="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315">http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315</a> <a href="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature">http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature</a>
X13	XPath	E	X11	0-N	XPath
X14	DigestMethod	G	X7	1-1	Grupo do Método de DigestMethod
X15	Algorithm	A	X14	1-1	Atributo Algorithm de DigestMethod: <a href="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1">http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1</a>
X16	DigestValue	E	X7	1-1	Digest Value (Hash SHA-1 - Base64)
X17	SignatureValue	G	X1	1-1	Grupo do Signature Value
X18	KeyInfo	G	X1	1-1	Grupo do KeyInfo
X19	X509Data	G	X18	1-1	Grupo X509
X20	X509Certificate	E	X19	1-1	Certificado Digital X509 em Base64

A assinatura dos documentos será conforme tabela abaixo.

Documento	Assinar TAG
Alvará	infAlvara
Habite-se	infHabiteSe
Declaração de sem movimento	infDsm

Para o processo de assinatura a prefeitura não deve fornecer a Lista de Certificados Revogados, já que a mesma será montada e validada pela RFB no momento da conferência da assinatura digital.

A assinatura digital do documento eletrônico deverá atender aos seguintes padrões adotados:

a) Padrão de assinatura: "XML Digital Signature", utilizando o formato "Enveloped" (<http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/>);

b) Certificado digital: Emitido por AC credenciada no ICP-Brasil (<http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#X509Data>);

c) Cadeia de Certificação: EndCertOnly (incluir na assinatura apenas o certificado do usuário final);

d) Tipo do certificado: A1 ou A3;

e) Tamanho da Chave Criptográfica: compatível com os certificados A1 e A3 (1024 bits);

f) Função criptográfica assimétrica: RSA (<http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>);

g) Função de "message digest": SHA-1 (<http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1>);

h) Codificação: Base64 (<http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#base64>);

i) Transformações exigidas: útil para realizar a canonicalização do XML enviado para realizar a validação correta da Assinatura Digital. São elas:

1) Enveloped (<http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature>)

2) C14N (<http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315>)

## 4.2.7 Resumo dos Padrões Técnicos

A tabela a seguir resume os principais padrões de tecnologia utilizados:

Característica	Descrição
Meio lógico de comunicação	Web Services disponibilizado pela RFB.
Meio físico de comunicação	Internet
Protocolo Internet	SSL versão 3.0, com autenticação mútua através de certificados digitais.
Padrão da mensagem	XML no padrão Style/Encoding: Document/Literal.
Padrão de certificado digital	X.509 versão 3, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, do tipo A1 ou A3, devendo conter o CNPJ da prefeitura. Para transmissão, utilizar o certificado digital para transmissão.
Padrão de assinatura digital	XML Digital Signature, Enveloped, com certificado digital X.509 versão 3, com chave privada de tamanho variável, conforme o padrão da ICP-Brasil (1024, 2048, ou mais bits), com padrões de criptografia assimétrica RSA, algoritmo message digest SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e C14N.
Validação de assinatura digital	Será validada, além da integridade e autoria, a cadeia de confiança com a validação das LCR.
Padrões de preenchimento XML	- Campos não obrigatórios do Schema que não possuam conteúdo terão suas tags suprimidas no arquivo XML. - Máscara de números decimais e datas estão definidas no Schema XML. - Nos campos numéricos inteiro, não incluir a vírgula ou ponto decimal. - Nos campos numéricos com casas decimais, utilizar o "ponto decimal" na separação da parte inteira.

## 4.3 Modelo Operacional

A forma de processamento no sistema SisobraPref será síncrona, isto é, o resultado do processamento é obtido na mesma conexão.

## Etapas do processo:

O aplicativo da prefeitura inicia a conexão enviando uma mensagem de solicitação de serviço para o Web Service;

O Web Service recebe a mensagem de solicitação de serviço que irá processar o serviço solicitado;

Realiza o processamento, devolvendo uma mensagem de resultado do processamento do aplicativo da prefeitura;

O aplicativo da prefeitura recebe a mensagem de resultado do processamento e encerra a conexão.

## 5. Web Service

O Web Service disponibiliza os serviços que serão utilizados pelo aplicativo da prefeitura. O mecanismo de utilização do Web Service segue as seguintes premissas:

a) Será disponibilizado um Web Service com um método para cada tipo de serviço. Temos três tipos de serviços:

envio de lote de alvará e habite-se;

envio de lote de declaração de sem movimento;

consulta documento (alvará e habite-se).

b) O envio da solicitação e a obtenção do retorno serão realizados na mesma conexão através de um único método.

c) O processo de utilização do Web Service sempre é iniciado pela prefeitura enviando uma mensagem nos padrões XML e SOAP, através do protocolo SSL com autenticação mútua.

d) A ocorrência de qualquer erro na validação dos dados recebidos interrompe o processo com a disponibilização de uma mensagem contendo o código e a descrição do erro.

Existirá um Web Service XXXXX contendo três web métodos:

recepcaoAlvaraHabiteSe: recepção de alvará e habite-se

recepcaoDSM: recepção de declaração de sem movimento

consultaDocumento: consulta alvará e habite-se

A mensagem será descartada se o tamanho exceder o limite previsto de 500 KB. A aplicação da prefeitura não poderá permitir a geração de mensagem com tamanho superior a 500 KB. Caso isto ocorra, teremos a devolução da mensagem de rejeição ER201.

5.1 Validação da Estrutura XML das Mensagens do Web Service

As informações são enviadas ou recebidas do Web Service através de mensagens no padrão XML definido na documentação.

As alterações de leiaute e da estrutura de dados XML realizadas nas mensagens são controladas através da atribuição de um número de versão para a mensagem.

Um Schema XML é uma linguagem que define o conteúdo do documento XML, descrevendo os seus elementos e a sua organização, além de estabelecer regras de preenchimento de conteúdo e de obrigatoriedade de cada elemento ou grupo de informação.

A validação da estrutura XML da mensagem é realizada por um analisador sintático (parser) que verifica se a mensagem atende as definições e regras de seu Schema XML.

Qualquer divergência da estrutura XML da mensagem em relação ao seu Schema XML provoca um erro de validação do Schema XML.

A primeira condição para que a mensagem seja validada com sucesso é que ela seja submetida ao Schema XML correto.

Assim, os aplicativos da prefeitura devem estar preparados para gerar as mensagens no leiaute em vigor.

## 5.2 Schemas XML das Mensagens dos Web Services

Toda mudança de leiaute das mensagens do Web Service implica a atualização do seu respectivo Schema XML.



A identificação da versão dos Schemas será realizada com o acréscimo do número da versão no nome do arquivo precedida do literal "\_v?", como segue:

- LoteAlvaraHabite-se\_v100.xsd (Schema XML na versão 1.00)

5.3 Versão dos Schemas

A cada nova versão será disponibilizado um arquivo compactado contendo o conjunto de schemas a serem utilizados pelas prefeituras para a geração dos arquivos XML. Este arquivo será denominado "SisobraPref" e será numerado sequencialmente.

Exemplificando: O arquivo SisobraPref\_001.zip representa o conjunto de schemas nº 1.

5.4 Web Service

5.4.1 RecepcaoLote

Função: serviço destinado a recepção de lotes de alvará e habite-se

Método: recepcaoAlvaraHabite-se

5.4.1.1 Leiaute da Mensagem de Entrada

Entrada: Estrutura XML com alvarás e habite-se.

Schema XML: LoteAlvaraHabite-se\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Descrição / Observação
A1	sisobraPref	Raiz	-	TAG raiz
A2	versao	A	1-1	Versão do lote
A3	Alvara	E	A1	0-50 Conjunto de Alvarás. Ver Leiaute Alvará. O schema XML obriga ter pelo menos 1 documento (alvará ou habite-se)
A4	Habite-se	E	A1	0-50 Conjunto de Habite-se. Ver Leiaute Habite-se. O schema XML obriga ter pelo menos 1 documento (alvará ou habite-se)
A5	AlterarSituacao	E	A1	0-10 Cancelar ou reativar alvará ou habite-se. Ver Leiaute Alterar Situação. No schema XML é opcional esta tag.

5.4.1.2 Leiaute da Mensagem de Retorno

Retorno: Estrutura XML com a mensagem do resultado do processamento.

Schema XML: retornoLoteAlvaraHabite-se\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Descrição / Observação
1	retSisobraPref	Raiz	-	-
1.1	versao	A	1	1-1 Atributo versão do leiaute da resultado do processamento do lote de alvará e habite-se
2	Alvara	G	1	0-50
2.1	codRetorno	E	2	1-1 Código de retorno do resultado do processamento
2.2	descricao	E	2	1-1 Descrição do resultado do processamento
2.3	protocolo	E	2	0-1 Número de protocolo de processamento do documento
2.4	numeroAlvara	E	2	1-1 Número do alvará autorizado
3	Habite-se	G	1	0-50
3.1	codRetorno	E	3	1-1 Código de retorno do resultado do processamento
3.2	descricao	E	3	1-1 Descrição do resultado do processamento
3.3	protocolo	E	3	0-1 Número de protocolo de processamento do documento
3.4	numeroHabite-se	E	3	1-1 Número do habite-se autorizado
4	AlterarSituacao	G	1	0-1
4.1	codRetorno	E	4	1-1 Código de retorno do resultado do processamento
4.2	descricao	E	4	1-1 Descrição do resultado do processamento
4.3	protocolo	E	4	1-1 Número de protocolo de processamento
5	Notificacao	G	1	0-1
5.1	codigoNotificacao	E	5	1-1 Código da notificação
5.2	ano	E	5	1-1 Ano de exercício
5.3	mes	E	5	1-1 Mês atual
5.4	dataPrazoFinal	E	5	1-1 Prazo final da entrega. Até o décimo dia do mês subsequente.
5.5	dataEntrega	E	5	1-1 Data da entrega do documento.
5.6	dataVencimento	E	5	1-1 Data de vencimento da multa.
5.7	valorNotificacao	E	5	1-1 Valor da multa.
6.1	codRetorno	E	1	0-1 Código de retorno do resultado do processamento do lote
6.2	descricao	E	1	0-1 Descrição do resultado do processamento do lote

5.4.1.3 Leiaute Alvará

Schema XML: LeiauteAlvara\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	infAlvara	G	A3	1-1	-
1.1	Id	A	1	1-1	ER042 ER240 Atributo com o número do alvará. Regra: o número do alvará não poderá repetir no período do ano para uma mesma prefeitura.
2	numeroProtocoloAnterior	E	1	0-1	ER202 ER203 Número do protocolo anterior. O preenchimento será obrigatório na retificação de alvará.
3	nomeObra	E	1	1-1	- Nome da obra
4	dataAlvara	E	1	1-1	ER221 ER239 Data do alvará. Formato: AAAA-MM-DD
5	dataInicioObra	E	1	1-1	- Data início da obra. Formato: AAAA-MM-DD
6	dataFinalObra	E	1	0-1	ER008 Data final da obra. Formato: AAAA-MM-DD

7	tipoAlvara	E	1	1-1	ER057 ER058 ER059 ER060 Tipo do Alvará: - inicial - retificado
8	responsavelExecObra	E	1	1-1	Responsável pela Execução da Obra: - proprietario_do_imovel - dono_da_obra - incorporador construcao civil - empresa_construtora - empresa_lider_consortio - consorcio - construtor_nome_coletivo
8.1	proprietario_do_imovel	CE	8	0-1	
8.2	dono_da_obra	CE	8	0-1	Pode ser pessoa física ou jurídica e é aquele que é responsável pela execução da obra sem ser o proprietário do imóvel.
8.2.1	cnpj	CE	8.2	0-1	ER003 ER214 ER223
8.2.2	cpf	CE	8.2	0-1	ER003 ER213 ER222
8.3	incorporador_construcao_civil	CE	8	0-1	Pode ser pessoa física ou jurídica e é aquele que exerce a atividade com o intuito de promover e realizar a construção de edificações, composta de unidades autônomas, para a alienação parcial ou total.
8.3.1	cnpj	CE	8.3	0-1	ER003 ER214 ER223
8.3.2	cpf	CE	8.3	0-1	ER003 ER213 ER222
8.4	empresa_construtora	CE	8	0-1	Apenas pessoa jurídica. Aquela que executa a obra e possui registro no CREA.
8.4.1	cnpj	E	8.4	1-1	ER061 ER003 ER214 ER223
8.5	empresa_lider_consortio	CE	8	0-1	Mais de uma pessoa jurídica e a líder é aquela que concentra as informações pela execução da obra pelo consórcio.
8.5.1	cnpjConsortio	E	8.5	1-1	ER003 ER214 ER223
8.5.2	cnpjEmpresaLiderConsortio	E	8.5	1-1	ER064 ER003 ER214 ER223
8.6	consorcio	CE	8	0-1	Mais de uma pessoa jurídica e a líder é aquela que concentra as informações pela execução da obra pelo consórcio.
8.6.1	cnpjConsortio	E	8.6	1-1	ER003 ER214 ER223
8.6.2	cnpjEmpresaLiderConsortio	E	8.6	1-1	ER064 ER003 ER214 ER223
8.7	construcao_nome_coletivo	CE	8	0-1	ER062 ERO Mais de uma pessoa jurídica e/ou física. Obra de construção civil realizada por conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, sem a convenção de condomínio nem memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis.
8.7.1	cpfResponsavelPrincipal	CE	8.7	1-1	ER003 ER213 ER222
8.7.2	cnpjResponsavelPrincipal	CE	8.7	1-1	ER003 ER214 ER223
8.7.3	cnpj	E	8.7	0-10	ER003 ER212 ER223
8.7.4	cpf	E	8.7	0-10	ER003 ER212 ER222
9	enderecoObra	G	1	1-1	Informação sobre endereço da obra
9.1	cep	E	9	1-1	ER236 ER035 ER036 ER229 CEP da obra deve ser do mesmo município da prefeitura.
9.2	tipoLogradouro	E	9	0-1	ER004 Tipo do logradouro. Campo obrigatório apenas para obras com unidade de medida m².
9.3	logradouro	E	9	0-1	ER004 Logradouro Campo obrigatório apenas para obras com unidade de medida m².
9.4	numero	E	9	0-1	ER004 Número do endereço da obra Campo obrigatório apenas para obras com unidade de medida m².
9.5	complemento	E	9	0-1	Complemento do endereço da obra
9.6	bairro	E	9	0-1	ER004 Bairro da obra Campo obrigatório apenas para obras com unidade de medida m².

10	unidadeMedida	E	1	1-1	Unidade de medida da obra - M2 - M3 - KM - KW - KVA - Outros
11	valorUnidadeMedida	CE	1	0-1	ER004 Valor da unidade de medida. Apenas para unidade de medida diferente de m².
12	area	CG	1	0-1	ER230
12.1	areaPrincipal	CG	12	0-99	
12.1.1	categoria	E	12.1	1-1	ER232 ER233 ER250 As opções de categoria: - obra_nova - acrescimo - reforma - demolicao - existente Ver regra 5.4.7 Categorias da obra
12.1.2	destinacao	E	12.1	1-1	ER249 As opções de destinação: - residencial_unifamiliar - residencial_multifamiliar - comercial_salas_lojas - edificio_garagens - galpao_industrial - casa_popular - conjunto habitacional popular.
12.1.3	tipoObra	E	12.1	1-1	As opções de tipo de obra: - alvenaria - madeira - mista
12.1.4	qtd_total_unidades_bloco	E	12.1	0-1	ER218 ER220 ER253 Campo disponível apenas quando uma das destinações da área principal for "Conjunto Habitacional Popular".
12.1.5	area	E	12.1	1-1	ER029 ER039 ER065 Valor da metragem (metro quadrado - m²) da área
12.2	areaComplementar	CG	12	0-99	ER230
12.2.1	categoria	E	12.2	1-1	ER232 ER233 ER250 As opções de categoria: - obra_nova - acrescimo - reforma - demolicao - existente Ver regra 5.4.7 Categorias da obra
12.2.2	destinacao	E	12.2	1-1	ER251 ER252 As opções de destinação: - residencial_unifamiliar - residencial_multifamiliar - comercial_salas_lojas - edificio_garagens - galpao_industrial - casa_popular - conjunto habitacional popular.
12.2.3	tipoObra	E	12.2	1-1	As opções de tipo de obra: - alvenaria - madeira - mista
12.2.4	tipoAreaComplementar	E	12.2	1-1	As opções de tipo da área: - quadra - estacionamento_terreo - piscina - area_posto_gasolina
12.2.5	qtd_total_unidades_bloco	E	12.2	0-1	ER218 ER220 Campo disponível apenas quando uma das destinações da área principal for "Conjunto Habitacional Popular".
12.2.6	areaCoberta	E	12.2	1-1	ER029 ER065 Valor da metragem (metro quadrado - m²) da área coberta
12.2.7	areaDescoberta	E	12.2	1-1	ER029 ER065 Valor da metragem (metro quadrado - m²) da área descoberta
14	proprietarioObra	G	1	1-1	
14.1	cpf	CE	13	0-1	ER003 ER213 ER222
14.2	cnpj	CE	13	0-1	ER003 ER214 ER223
15	infoAdicionais	G	1	0-1	
15.1	situacao	E	14	0-1	Permite informações adicionais sobre a obra.
15.2	classe	E	14	0-1	Classes do Alvará da obra
15.3	numeroProcesso	E	14	0-1	Número do processo do Alvará da obra
15.4	responsavelTecnico	E	14	0-1	
15.4.1	engenheiro	CG	14.1	0-1	
15.4.1.1	nome	E	14.1.1	1-1	Nome do engenheiro habilitado responsável pela execução da obra.
15.4.1.2	crea	E	14.1.1	1-1	Número no Conselho Regional de Engenharia
15.4.1.3	art	E	14.1.1	1-1	Número do documento expedido pelo CREA(ART)
15.4.2	arquiteto	CG	14.1	0-1	
15.4.2.1	nome	E	14.2.1	1-1	Nome do arquiteto habilitado responsável pela execução da obra.
15.4.2.2	cau	E	14.2.1	1-1	Número no Conselho Regional de Arquitetura
15.4.2.3	rrt	E	14.2.1	1-1	Número do documento expedido pelo CAU(RRT)
15.5	responsavelProjeto	G	14	0-1	
15.5.1	engenheiro	CG	14.1	0-1	
15.5.1.1	nome	E	14.1.1	1-1	Nome do engenheiro habilitado responsável pela execução da obra.

15.5.1.2	crea	E	14.1.1	1-1		Número no Conselho Regional de Engenharia
15.5.1.3	art	E	14.1.1	1-1		Número do documento expedido pelo CREA(ART)
15.5.2	arquiteto	CG	14.1	0-1		
15.5.2.1	nome	E	14.2.1	1-1		Nome do arquiteto habilitado responsável pela execução da obra.
15.5.2.2	cau	E	14.2.1	1-1		Número no Conselho Regional de Arquitetura
15.5.2.3	rrt	E	14.2.1	1-1		Número do documento expedido pelo CAU(RRT)
15.6	especificacao	E	14	0-1		Detalhadamente no que consiste a obra
15.7	obs	E	14	0-1		Observações e outras informações sobre a obra.

#### 5.4.1.4 Leiaute Habite-se Schema XML: LeiauteHabite-se\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	infHabite-se	G	-	1-1	
1.1	Id	A	1	1-1	ER047 ER203 ER255 ER048 ER070 Atributo com o número do habite-se. Regra: o número do habite-se ATIVO não poderá repetir no período do ano para uma mesma prefeitura.
2	dataHabite-se	E	1	1-1	ER221 ER066 ER005 Data do habite-se. Formato: AAAA-MM-DD
3	dataInicioObra	E	1	1-1	Data início da obra. Formato: AAAA-MM-DD
4	dataFinalObra	E	1	0-1	ER008 Data final da obra. Formato: AAAA-MM-DD
5	tipoHabite-se	E	1	1-1	Tipo do habite-se: - Total - Parcial
6	observacao	E	1	0-1	
8	unidadeMedida	E	1	1-1	ER256 Unidade de medida da obra - M2 - M3 - KM - KW - KWA - Outros
9	valorUnidade-Medida	CE	1	0-1	ER050 ER004 ER054 Valor da unidade de medida. Apenas para unidade de medida diferente de m².
10	area	CG	1	0-1	ER053 ER244
10.1	areaPrincipal	CG	10	0-99	ER230
10.1.1	categoria	E	10.1	1-1	ER232 As opções de categoria: - obra_nova - acrescimo - reforma - demolicao - existente Ver regra 5.4.7 Categorias da obra
10.1.2	destinacao	E	10.1	1-1	ER220 As opções de destinação: - residencial_Unifamiliar - residencial_multifamiliar - comercial_salas_lojas - edificio_garagens - galpao_industrial - casa_popular - conjunto habitacional popular.
10.1.3	tipoObra	E	10.1	1-1	As opções de tipo de obra: - Alvenaria - Madeira - Mista
10.1.4	qtd_total_unidades_bloco	E	10.1	0-1	ER218 ER220 ER253 Campo disponível apenas quando uma das destinações da área principal for "Conjunto Habitacional Popular".
10.1.5	area	E	10.1	1-1	ER029 ER039 ER049 ER065 Valor da metragem (metro quadrado - m²) da área
10.2	areaComplementar	CG	10	0-99	ER230
10.2.1	categoria	E	10.2	1-1	ER232 As opções de categoria: - obra_nova - acrescimo - reforma - demolicao - existente Ver regra 5.4.7 Categorias da obra
10.2.2	destinacao	E	10.2	1-1	ER220 As opções de destinação: - residencial_Unifamiliar - residencial_multifamiliar - comercial_salas_lojas - edificio_garagens - galpao_industrial - casa_popular - conjunto habitacional popular.
10.2.3	tipoObra	E	10.2	1-1	As opções de tipo de obra: - Alvenaria - Madeira - Mista
10.2.4	tipoAreaComplementar	E	10.2	1-1	As opções de tipo da área: - quadra - estacionamento_terreo - piscina - area_posto_gasolina
10.2.5	qtd_total_unidades_bloco	E	10.2	0-1	ER218 ER220 Campo disponível apenas quando uma das destinações da área principal for "Conjunto Habitacional Popular".
10.2.6	areaCoberta	E	10.2	1-1	ER029 ER049 ER065 Valor da metragem (metro quadrado - m²) da área coberta

10.2.7	areaDescoberta	E	10.2	1-1	ER029 ER049 ER065 Valor da metragem (metro quadrado - m²) da área descoberta
11	numeroAlvara	E	1	1-1	ER203 Número do alvará vinculado ao habite-se.
12	dataAlvara	E	1	1-1	ER203 Data do alvará. Formato: AAAA-MM-DD

#### 5.4.1.5 Leiaute Altera Situação Schema XML: LeiauteAlterarSituacao\_v100.xsd Objetivo: realizar a operação de cancelar e reativar alvará e/ou habite-se

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	infDocumento	G	A5	1-1	
1.1	Id	A	1	1-1	ER266 Atributo com o número do documento
1.2	tipoDocumento	E	1	1-1	Indica o tipo do documento Alvará Habite-se
1.3	situacao	E	1	1-1	ER215 ER216 ER254 Indica a situação Cancelado Reativado
1.4	numeroProtocolo	E	1	1-1	ER266 Número do protocolo do documento que deseja cancelar ou reativar
1.5	ano	E	1	1-1	ER266 Ano da data da emissão do documento.
1.6	mes	E	1	1-1	ER266 Mês da data da emissão do documento

#### 5.4.2 RecepcaoDeclaracaoSemMovimento Função: serviço destinado à recepção de declaração de sem movimento

Método: recepcaoDSM  
5.4.2.1 Leiaute do Arquivo de Declaração sem Movimento  
Entrada: Estrutura XML com declaração de sem movimento.

#### Schema XML: DSM\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	sisobraPref	Raiz	-	-	
1.1	versao	A	1	1-1	Versão do DSM
2	dsm	G	1	1-1	
3	infDsm	G	2	1-1	
3.1	Id	A	3	1-1	Atributo com o campo ano e mês. Formato: AAAAMM AAAA: ano MM: mês
4	ano	E	3	1-1	ER003 ER275 Ano sem movimento
5	mes	E	3	1-1	ER003 ER275 Mês sem movimento

#### 5.4.2.2 Leiaute do Resultado do Processamento da Declaração de sem Movimento

Retorno: Estrutura XML com a mensagem do resultado.  
Schema XML: retornoDSM\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	retSisobraPref	Raiz	-	-	
1.1	versao	A	1	1-1	Atributo versão do leiaute do resultado do processamento da declaração de sem movimento
2	dsm	G	1	1-1	
2.1	codRetorno	E	2	1-1	Código de retorno do resultado do processamento
2.2	descricao	E	2	1-1	Descrição do resultado do processamento
2.3	protocolo	E	2	0-1	Número de protocolo de processamento do documento.
2.4	ano	E	2	0-1	Ano sem movimento
2.5	mes	E	2	0-1	Mês sem movimento
3	Notificacao	G	1	0-1	
3.1	codigoNotificacao	E	3	1-1	Código da notificação
3.2	ano	E	3	1-1	Ano de exercício
3.3	mes	E	3	1-1	Mês atual
3.4	dataPrazoFinal	E	3	1-1	Prazo final da entrega. Até o décimo dia do mês subsequente.
3.5	dataEntrega	E	3	1-1	Data da entrega do documento.
3.6	dataVencimento	E	3	1-1	Data de vencimento da multa.
3.7	valorNotificacao	E	3	1-1	Valor da multa.

#### 5.4.3 ConsultaDocumento Função: serviço destinado à consulta de alvará e habite-se Método: consultaDocumento

5.4.3.1 Leiaute do Arquivo de Consulta Documento  
Entrada: Estrutura XML de consulta de documento.  
Schema XML: LeiauteConsultaDocumento\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	ConsultaDocumento	Raiz	-	-	
1.1	versao	A	1	1-1	Versão do arquivo.
2	documento	E	1	1-1	Determina qual documento será consultado: alvará ou habite-se
3	numeroDocumento	E	1	1-1	ER203 ER204 Número do documento
4	ano	E	1	1-1	ER203 ER204 Ano do documento

#### 5.4.3.2 Leiaute do Resultado do Processamento da Consulta

Retorno: Estrutura XML com a mensagem do resultado.  
Schema XML: retornoConsultaDocumento\_v100.xsd

#Campo	Ele.	Pai	Ocor	Msg	Descrição / Observação
1	retConsultaDocumento	Raiz	-	-	
1.1	versao	A	1	1-1	Versão do arquivo.
2	Alvara	CE	1	0-1	XML do alvará
3	Habite-se	CE	1	0-1	XML do habite-se
4	codRetorno	E	1	0-1	Código de retorno do resultado do processamento em caso de falha.
5	descricao	E	1	0-1	Descrição do resultado do processamento em caso de falha.

#### 5.5 Validação de Regra de Negócio para Certificado Digital de Transmissão

#Regra de Validação	Msg
C1 Certificado de Transmissor Inválido: - Certificado de Transmissor inexistente na mensagem	ER300
C2 Validade do Certificado (data início e data fim)	ER301
C3 Falta a extensão de CNPJ no Certificado (OtherName - OID=2.16.76.1.3.3)	ER302
C4 LCR do Certificado de Transmissor - Falta o endereço da LCR (CRL DistributionPoint) - LCR indisponível - LCR inválida	ER303
C5 Certificado do Transmissor revogado	ER304
C6 Certificado Raiz difere de "ICP-Brasil"	ER305
C7 CNPJ do Certificado de Transmissor não pertence a Prefeitura.	ER306 ER307

#### 5.6 Validação de Regra de Negócio para Certificado Digital de Assinatura

#Regra de Validação	Msg
D1 Certificado Assinatura Inválido: - Certificado Assinatura inexistente no xml	ER400
D2 Validade do Certificado (data início e data fim)	ER401
D3 Falta a extensão de CNPJ no Certificado (OtherName - OID=2.16.76.1.3.3)	ER402
D4 LCR do Certificado de Assinatura: - Falta o endereço da LCR (CRL DistributionPoint) - Erro no acesso a LCR ou LCR inexistente	ER403
D5 Certificado Assinatura revogado	ER404
D6 Certificado Raiz difere de "ICP-Brasil"	ER405
D7 CNPJ do Certificado Assinatura não pertence a Prefeitura	ER407
D8 CNPJ do Certificado Assinatura difere do CNPJ do Certificado Transmissão	ER408

#### 5.7 Validação de Regra de Negócio para Assinatura

#Regra de Validação	Msg
A1 Valor da assinatura (SignatureValue) difere do valor calculado	ER500

#### 5.8 Final do Processamento

O final do processamento dos documentos (Alvará, Habite-se ou Declaração de sem movimento) enviados poderá resultar em:  
Rejeição: o documento será descartado, não sendo armazenado no banco de dados. Pode ser corrigido e enviado novamente.

Sucesso: o documento será armazenado no banco de dados. Para cada documento com "Sucesso" será atribuído um número de protocolo (vide regra de formação no item 5.9).

#### 5.9 Número de Protocolo

Todo documento processado com "Sucesso" terá um protocolo que será enviado no arquivo de retorno para as prefeituras. O número de protocolo tem a seguinte formação:

	Código do município	Tipo do documento	Ano	Mês	Dia	ID do documento	DV
Quantidade de caracteres	6	1	4	2	2	9	1

Código do município: Código do município da tabela TOM  
Tipo do documento: Alvará, Habite-se ou DSM  
Ano: ano da data do momento do cadastro  
Mês: mês da data do momento do cadastro  
Dia: dia da data do momento do cadastro  
ID do documento: número sequencial gerado automaticamente pelo sistema  
DV: dígito verificador baseado em um cálculo do módulo 11

#### 6.0 Categorias da Obra

Para Área Principal e Área Complementar existem as seguintes categorias de obras:  
Obra nova, Acréscimo, Reforma, Demolição e Existente que serão possíveis nas seguintes combinações:

- 1 - Obra Nova
- 2 - Acréscimo e Existente
- 3 - Acréscimo, Reforma e Existente
- 4 - Acréscimo, Demolição e Existente
- 5 - Acréscimo, Reforma, Demolição e Existente
- 6 - Reforma e Existente
- 7 - Reforma, Demolição e Existente
- 8 - Demolição e Existente
- 9 - Obra Nova, Demolição e Existente\*

\* Apenas se a área de demolição for igual à existente.



## 7.0 Tabela de Códigos e Descrições de Mensagens

Código	Tipo	Descrição da mensagem
IN001	Sucesso	Dados salvos com sucesso
IN003	Sucesso	\$TIPO_DOCUMENTOS\$ cancelado com sucesso. Protocolo número: \$PROTOCOLOS\$
IN004	Sucesso	\$TIPO_DOCUMENTOS\$ reativado com sucesso. Protocolo número: \$PROTOCOLOS\$
IN006	Sucesso	Declaração de Sem Movimento para a competência \$COMPETENCIAS\$ enviada com sucesso.
ER001	Rejeição do lote	Falha ao processar operação
ER003	Rejeição do documento	\$NOME_DO_CAMPOS\$ inválido.
ER004	Rejeição do documento	Campo obrigatório em branco (\$NOME_DO_CAMPOS\$).
ER005	Rejeição do documento	A Data do Final da Obra deve ser menor ou igual a Data do Habite-se.
ER008	Rejeição do documento	A Data do Final de Obra deve ser posterior à Data de Início da Obra.
ER029	Rejeição do documento	Para destinação "Casa Popular" a soma das áreas não pode ser maior que 70m <sup>2</sup> .
ER035	Rejeição do documento	Problemas ao consultar TOM-Web
ER036	Rejeição do documento	CEP com formato inválido
ER039	Rejeição do documento	Para destinação "Conjunto Habitacional Popular" a soma da área principal dividida pela quantidade total de unidades não pode ser maior que 70m <sup>2</sup> . A destinação deve ser "Residencial Multifamiliar".
ER042	Rejeição do documento	O alvará de número \$NUMEROS\$ já está cadastrado. O número do alvará não poderá repetir no período do ano para uma mesma prefeitura.
ER047	Rejeição do documento	O habite-se de número \$NUMEROS\$ já está cadastrado. O número do habite-se não poderá repetir no período do ano para uma mesma prefeitura.
ER048	Rejeição do documento	Já existe um habite-se total cadastrado para o alvará \$NUMERO_ALVARAS\$.
ER049	Rejeição do documento	A área do habite-se total (\$AREA_HABITESES m <sup>2</sup> ) deve ser igual a área do alvará (\$AREA_ALVARAS m <sup>2</sup> ).
ER050	Rejeição do documento	O valor da unidade de medida do habite-se total (\$VALORS \$UNIDADE_MEDIDAS\$) deve ser igual ao valor da unidade de medida do alvará (\$VALORS \$UNIDADE_MEDIDAS\$).
ER053	Rejeição do documento	A área total do habite-se parcial (\$AREA_HABITESES m <sup>2</sup> ) deve ser menor que a área do alvará (\$AREA_ALVARAS m <sup>2</sup> ).
ER054	Rejeição do documento	O valor da unidade de medida do habite-se parcial (\$VALORS \$UNIDADE_MEDIDAS\$) deve ser menor que o valor da unidade de medida do alvará (\$VALORS \$UNIDADE_MEDIDAS\$).
ER057	Rejeição do documento	O alvará \$NUMEROS\$ possui habite-se total vinculado e não pode ter os dados da obra retificados.
ER058	Rejeição do documento	O alvará \$NUMEROS\$ possui habite-se vinculado e não pode ter a unidade de medida retificada.
ER059	Rejeição do documento	O dados da obra do alvará \$NUMEROS\$ possui um valor menor ou igual a metragem do habite-se parcial vinculado.
ER060	Rejeição do documento	O alvará \$NUMEROS\$ possui habite-se vinculado e não pode ter os dados da obra retificados.
ER061	Rejeição do documento	CNPJ da empresa construtora não pode ser o mesmo que o proprietário do imóvel.
ER062	Rejeição do documento	Construção em Nome Coletivo é obrigatório que exista mais de um CNPJ/CPF cadastrado e um deles deve ser o principal.
ER064	Rejeição do documento	CNPJ do Consórcio não pode ser o mesmo CNPJ da Empresa Líder de Consórcio.
ER065	Rejeição do documento	Ao menos uma metragem deve ser informada.
ER066	Rejeição do documento	A Data do Habite-se deve ser posterior a Data do Alvará vinculado.
ER068	Rejeição do documento	Para Construção em Nome Coletivo os campos CPF/CNPJ dos responsáveis devem ter valores diferentes.
ER070	Rejeição do documento	O alvará \$NUMEROS\$ já possui habite-se parcial vinculado.
ER200	Rejeição do lote e documento	Falha no schema XML: \$ERROS\$
ER201	Rejeição do lote	Tamanho da mensagem excedeu o limite estabelecido.
ER202	Rejeição do documento	Campo "numeroProtocoloAnterior" é obrigatório para alvará de retificação.
ER203	Rejeição do documento	Alvará não encontrado.
ER204	Rejeição do documento	Habite-se não encontrado.
ER213	Rejeição do documento	CPF não encontrado na base de dados do Cadastro de Pessoa Física.
ER214	Rejeição do documento	CNPJ não encontrado na base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ER215	Rejeição do documento	O \$TIPO_DOCUMENTOS\$ \$NUMERO_DOCUMENTOS\$ já estava cancelado.
ER216	Rejeição do documento	O \$TIPO_DOCUMENTOS\$ \$NUMERO_DOCUMENTOS\$ já estava ativo.
ER218	Rejeição do documento	Preencher o campo quantidade total de unidades por bloco apenas quando a destinação for "Conjunto Habitacional Popular".
ER220	Rejeição do documento	Para destinação "Conjunto Habitacional Popular" é necessário informar a quantidade total de unidades dos blocos.
ER221	Rejeição do lote	Todos os documentos contidos no lote deverão pertencer ao mesmo mês e ano.
ER222	Rejeição do documento	CPF do \$CAMPOS\$ não encontrado.
ER223	Rejeição do documento	CNPJ do \$CAMPOS\$ não encontrado.
ER224	Rejeição do lote e do documento	Versão do XML inválida.
ER229	Rejeição do documento	CEP da Obra não encontrado.
ER230	Rejeição do documento	Existe mais de uma área principal com a categoria \$CATEGORIAS\$ e destinação \$DESTINACOES\$.
ER232	Rejeição do documento	Combinação de categoria não permitida.
ER233	Rejeição do documento	Quando categoria for Obra Nova, Demolição e Existente as áreas de demolição e existentes devem ser iguais. Regra válida somente para alvará.
ER236	Rejeição do documento	CEP da obra deve ser do mesmo município da prefeitura.

ER239	Rejeição do documento	O ano do alvará não pode ser alterado.
ER240	Rejeição do documento	O número do alvará não pode ser alterado.
ER244	Rejeição do documento	Área \$AREAS\$ informada no(s) habite-se (\$SOMA_AREAS\$ ultrapassa a informada no alvará (\$AREA_INFORMADAS\$).
ER249	Rejeição do documento	Saldo de área principal existente insuficiente para a destinação \$DESTINACAO_TIPOOBRAS\$
ER250	Rejeição do documento	Para categoria Acréscimo é necessário informar pelo menos uma área existente.
ER251	Rejeição do documento	Saldo de área complementar coberta existente insuficiente para o tipo \$DESTINACAO_TIPOOBRAS\$
ER252	Rejeição do documento	Saldo de área complementar descoberta existente insuficiente para o tipo \$DESTINACAO_TIPOOBRAS\$
ER253	Rejeição do documento	Para Obra Nova e Conjunto Habitacional Popular a quantidade de unidades tem que ser maior que 1.
ER254	Rejeição do documento	Não é possível reativar o habite-se porque o alvará vinculado tem a unidade de medida diferente.
ER255	Rejeição do documento	Área \$AREAS\$ informada no habite-se não foi encontrada no alvará.
ER256	Rejeição do documento	Unidade de medida informada no habite-se diferente da encontrada no alvará.
ER266	Rejeição do documento	Documento não encontrado.
ER275	Rejeição do documento	Ano/mês não corresponde com o atributo Id da tag infDsm.
ER300	Rejeição do lote	Certificado Transmissor inválido
ER301	Rejeição do lote	Certificado Transmissor - Data inválida
ER302	Rejeição do lote	Certificado Transmissor sem CNPJ
ER303	Rejeição do lote	Certificado Transmissor - Erro no acesso a LCR
ER304	Rejeição do lote	Certificado Transmissor revogado
ER305	Rejeição do lote	Certificado Transmissor - Cadeia inválida
ER306	Rejeição do lote	Certificado Transmissor - CNPJ não pertence a Prefeitura
ER307	Rejeição do lote	Certificado Transmissor - CNPJ não é optante pelo Domício Tributário Eletrônico (DTE).
ER400	Rejeição do documento	Certificado Assinatura inválido
ER401	Rejeição do documento	Certificado Assinatura - Data inválida
ER402	Rejeição do documento	Certificado Assinatura sem CNPJ
ER403	Rejeição do documento	Certificado Assinatura - Erro no acesso a LCR
ER404	Rejeição do documento	Certificado Assinatura revogado
ER405	Rejeição do documento	Certificado Assinatura - Cadeia inválida
ER407	Rejeição do documento	Certificado Assinatura - CNPJ não pertence a Prefeitura
ER408	Rejeição do documento	CNPJ do Certificado Assinatura difere do CNPJ do Certificado Transmissão
ER500	Rejeição do documento	Assinatura inválida

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 18363.720228/2015-51, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ADEMAR D OLIVEIRA 01463012268, CNPJ nº 14.065.603/0001-86, desde a data 04/08/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721241/2015-78, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada JULIA DE MIRANDA MORAES 99108950130, CNPJ nº 12.074.511/0001-37, desde a data 12/06/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721274/2015-18, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada PERACIO PALESTINO 02127792149, CNPJ nº 97.519.944/0001-01, desde a data 08/07/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721362/2015-10, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada MARCONDES COSTA MOREIRA 04334902170, CNPJ nº 16.773.656/0001-87, desde a data 29/08/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721354/2015-73, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada CARMELITA SABINO CARVALHO 40070310610, CNPJ nº 13.868.692/0001-36, desde a data 28/06/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721349/2015-61, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada WELITA FERREIRA DA ASSUNÇÃO 02697761179, CNPJ nº 15.676.599/0001-55, desde a data 08/06/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721444/2015-64, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LAIS ESTEVAM DE LIMA 0222226112, CNPJ nº 14.970.927/0001-69, desde a data 31/01/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 16885.720010/2015-81, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada PAULO CESAR DE ARRUDA 08013250130, CNPJ nº 12.799.182/0001-91, desde a data 04/11/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721513/2015-30, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada FRANCIMAURA SILVA SOUSA 01437523161, CNPJ nº 14.629.369/0001-72, desde a data 17/11/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721522/2015-21, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada KELSIVANY VIANA ROSA DOS SANTOS 01433544180, CNPJ nº 16.799.202/0001-85, desde a data 04/09/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721585/2015-87, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada EMILIANO DE OLIVEIRA PINTO NETO 82764913168, CNPJ nº 12.785.053/0001-44, desde a data 29/10/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.720.614/2015-22, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 21.610.361/0001-20, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome Salluti Serviços Médicos e Terapia Ocupacional Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.628/0001-70.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 29/12/2014, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721.204/2015-07, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 21.641.011/0001-20, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome Nova Lisboa Viagens e Turismo Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.668.166/0001-09

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.560.074/0001-08	VINHO TINTO DE MESA BORDO SUAVE - POSITANO - PRODUTOS CARRETEIRO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA GRÃO FINO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
50.930.072/0002-97	TEACHER'S HIGHLAND CREAM	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	T
50.930.072/0002-97	TEACHER'S HIGHLAND CREAM	De 181ml até 375ml	2208.30.20	N

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 08/01/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Cancela de ofício a inscrição no registro especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, e as informações constantes no Processo nº 10480.001243/2002-33 declara:

Art. 1º Cancelada de ofício a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - GP-04101/00172 (ADE nº 0132/2010, de 22/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010) do estabelecimento da sociedade empresária INDUSTRIAS GRAFICAS BARRETO LIMITADA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.895.266/0001-01, com endereço à Estrada de Belém, 321 - Encruzilhada - Recife / PE - CEP: 52.030-000, por infração ao disposto no art. 7º, III e IV, e § 1º, da IN RFB nº 976/2009 e alterações.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente ressalvados no Anexo Único, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do § 2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Declara transferida a titularidade do alfanfandamento do Terminal Marítimo Inácio Barbosa do Estado de Sergipe para o Consórcio TMIB e ampliada a área alfandegada, com o acréscimo de tanques e de um armazém lonado, para armazenagem de granéis líquidos e sólidos, respectivamente.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos arts. 5º, 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), e pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos autos dos processos administrativos nº 10510.001044/92-61 e 10507.720004/2015-55, declara:

Art. 1º Transferida a titularidade do alfanfandamento, a título permanente e em caráter precário, do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB, situado no km 22 da rodovia SE 226, no município de Barra dos Coqueiros, do Governo do Estado de Sergipe - Empresa Administradora de Portos de Sergipe, CNPJ 13.370.234/0001-72, para o Consórcio TMIB, CNPJ 20.989.549/0001-68, composto pela VLI Operações Portuárias S.A. (empresa líder), CNPJ 12.963.928/0001-50, e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01, em virtude da alteração da titularidade da autorização outorgada pelo Primeiro Aditivo do Contrato de Adesão MT/DPH nº 18/94.

Parágrafo único. O termo final do alfanfandamento desta instalação portuária de uso privativo misto, em consonância com o Contrato de Adesão MT/DPH nº 18/94, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1994, é 13 de janeiro de 2019.

Art. 2º Ampliada a área alfandegada do Terminal Marítimo Inácio Barbosa, pelo acréscimo dos tanques nº 6000001 e 6000002 da planta de ácido sulfúrico, com capacidade de 5.086 m³ cada, e do armazém lonado, com capacidade de 18.000 m³, para movimentação e armazenagem de granéis líquidos e sólidos, respectivamente, alfandegados a título permanente e em caráter precário.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida, de forma eventual, sobre as operações descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, e alterações posteriores.

Art. 4º A instalação portuária alfandegada continuará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju-SE, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneira.

Art. 5º Obriga-se a empresa administradora deste recinto a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfanfandamento suspenso, cancelado ou cassado, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Fica mantido o código de recinto 5.10.14.01-7 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Concede registro à pessoa jurídica que menciona no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.722245/2015-41, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica C. S. LIDER AGRICOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 12.842.148/0001-52, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e pelo art. 59 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº

948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no art. 14 da referida instrução normativa.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º O cancelamento do registro ocorrerá, de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Suspende benefício da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532/97, relativamente aos anos-calendário 2011 e 2012.

O CHEFE DO SEORT/SALVADOR/BA, no uso de competência atribuída pela Portaria DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2014, em seu art. 5º, inciso X, que lhe compete atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento no art. 32 da Lei nº 9.430/96, §§ 3º e 4º, combinados com o § 10, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722.297/2015-69, declara:

Art. 1º - SUSPENSO o benefício da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532/97, usufruído pelo contribuinte cadastrado sob o CNPJ nº 03.688.027/0001-07, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PIERRE BOURDIEU, nos anos-calendário 2011 e 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SOUZA ARGOLLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Concede registro especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10540.720.494/2015-83, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/0XX, o estabelecimento da empresa JOSUÉ SANTOS VEIGA JUNIOR - ME, CNPJ 96.720.693/0001-66, com endereço na Fazenda. Santa Luzia, s/n, Rod. BA 262, km 14, Zona Rural, Firmino Alves, Bahia, CEP 45.720-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça	Lolita	5 l 50 ml 700 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Concede registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10540.720.494/2015-83, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/0XX, o estabelecimento da empresa JOSUÉ SANTOS VEIGA JUNIOR - ME, CNPJ 96.720.693/0001-66, com endereço na Fazenda. Santa Luzia, s/n, Rod. BA 262, km 14, Zona Rural, Firmino Alves, Bahia, CEP 45.720-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça	Lolita	5 l 50 ml 700 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 13069.720148/2013-44, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2012, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do empresário (individual) Válder da Silva Lima 33010837810, sob nº 14.836.775/0001-06, em virtude de vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

## ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.857.292/0001-71	CACHAÇA CABOCLINHA	Até 180ml	2208.40.00	G
03.857.292/0001-71	CACHAÇA CABOCLINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
03.857.292/0001-71	CACHAÇA CABOCLINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
11.078.914/0001-91	PRIMEIRO BEIJO PLATINUM	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
12.482.581/0001-24	TRUMBUCA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 5, de 14 de maio de 2015, publicado no DOU de 19/05/2015, Seção 1, página 23

Onde se lê: "LIGA MUNDIAL DE VOLEIBOL 2015 E GRAND PRIX 2015", entre os dias 30 de maio e 19 de julho de 2015"

Leia-se: "RALLY INTERNACIONAL DOS SERTÕES", entre os dias 29 de julho e 08 de agosto de 2015"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei no. 11.196/2005, com a nova redação dada pela Lei no. 12.715, de 17 de setembro de 2012; no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e ainda o constante no processo administrativo nº 19393.720.097/2015-17, resolve:

Art. 1º - Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Nº de Inscrição no CNPJ	Nome Empresarial
02.650.425/0001-71	NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA

Art. 2º - O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
8ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 73, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru, pelo prazo de 6 (seis) meses, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos referentes aos processos relacionados no anexo único, todos de contribuintes jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO I

10880908938201045
10880995664201288
12585000082200994
10880677981200910
10880904180200851
12585000102201141
13819908647200955
1088091377201010
10880685090200937
10880914275201006
10880997492200981
10880921913201207
10880689901200979
10880924144201029
10923000222200759
10880907317200820
16349000378200959
12585720038201208
10880682951200925
10880949851201117
10880917216201081
10880953348201310
16349000376200960
10880689905200957
10875720363200895
10880976080201211
10825720109201005
10880933858200811
10880914276201042
10880917215201037
10880925326201106
10880959750201227
10880687167200911
10880976082201201
10880965767200918
10880954478201370
10880925709200951
10880914906200864
10880903400200820
10880910690200868
10880908936201056
12585000098201111
10880676047200981
10880689902200913
13896900632201221
10880930058201217
10880909556200814
10880925702200930
10880690898200936
10880913422200989
13896900660201249
13896900649201289
10880996349201278
10880689904200911
10880909054200974
10880995019201265
10880908573200915
13896900647201290
10880910637200867
10880996347201289
10880977822200912
10880918184201031
15578000856200964
10880952196201257
10880976083201247
10880928604201098
10880946413200974
10880914093200993
10880690044200950
10880910960201055

13896900262201061
12585000071201048
10880991060201262
10880929359200811
10880913512201011
10880684629200931
10880952305201074
16349000260200921
10880913976201010
10880928580200933
10880925700200941
10880684628200996
10880689903200968
10880908575200912
11543000087200789
10880679704200941
10880908574200960
16349000375200915
13856000290200412
10880682897200918
10880658678201213
16349000339201095
10880967341201032
10880908572200971
10880673532200901
13819908643200977
10880682902200992
10880991061201215
10880925706200918
10880908370201224
10880924158201212
10880925714200964
10880673131200942
13819910759200976
18186010653200805
10880684015200959
10880908576200959
10880973047200926
10880913420200990
10880664948200920
10880926676201009
10880956056200871
10880986693201259
10880904181200804
1088003482201011
10880928878200862
10880910691200811
10880678893200935
10880909049200961
10880693376200996
10880902959201138
10880998793200922
10880910800200891
10880950673201169
10120902311201325
10880683621200957

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
CESAR DESIDERIO	155.915.838-73	10831.721895/2015-85

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
RAFAEL APARECIDO DA SILVA RAFAEL	315.795.458-07	10010.027373/0415-09

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Declara CANCELADAS as Certidões Negativas de Débito - CND, liberadas em 08/05/2015 pelo CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte em Taubaté.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores e no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, ante as razões de fato apontadas pelo Sr. Chefe do CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte em Taubaté, que informa ter havido erro involuntário na liberação de Certidão Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de nºs AEFE.A9E2.F717.D124, A761.9169.F8AC.A267, A2F7.120F.F22B.F6C7 e 75C1.0238.44F0.3BFF emitidas em favor do contribuinte "Município de Taubaté - CNPJ nº 45.176.005/0001-08", a partir de 08/05/2015, 11/05/2015, 03/06/2015 e 05/06/2015, datas das suas liberações, ficando prejudicados os atos eventualmente praticados, para os quais a apresentação das CND tenham servido de prova de inexistência de débito.

PAULO VICENTE DE JORGE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203, de 14/05/2012), e tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º. Da Lei nº. 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
19.802.621/0001-17	VALE DO SOL ORGANICOS / Recipiente Não-Retornável	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
19.802.621/0001-17	VALE DO SOL ORGANICOS / Recipiente Retornável	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
10.656.672/0001-03	BAMBOA / Recipiente Retornável	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias. Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE MAIO DE 2015

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 17198.720081/2015-95, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, sob o número GP-09104/00026, o estabelecimento da empresa RODRIGO GULIN MARTINS - ME, CNPJ 16.570.403/0001-06, com endereço à rua Ermelino de Leão nº 703, lojas G121/G122/G123, bairro Olarias, em Ponta Grossa - PR, CEP 84.035-000.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e as normas pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2015

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.724576/2015-24, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte C.M.M. INDUSTRIA GRAFICA EIRELI - ME, CNPJ 18.788.483/0001-04, situado na Rua Engenheiro João Luderitz, 233, em Porto Alegre/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-10101/515.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Suspende por prazo indeterminado o alfandegamento do recinto que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012; e considerando o que consta do processo nº 11075.721.518/2013-56, decide:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão, por prazo indeterminado, do alfandegamento do Recinto Ferroviário de Fronteira de Uruguaiana (recinto alfandegado sob o código 0603301), administrado pela ALL - América Latina Logística-Malha Sul S/A, CNPJ 01.258.944/0026-84, devendo esse local abster-se de executar as operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 296, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2015:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	94,99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

## PORTARIA Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais, e em consonância com o § 2º, Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que estabeleceu as metas instituídas da autarquia, resolve:

Art. 1º Art. Publicizar a relação das metas institucionais, no âmbito do DNOCS, para realização da Avaliação de Desempenho do Sexto Ciclo GDPGE e do Quarto Ciclo CGDACE, visando ao atendimento dos dispositivos que regulamentam as gratificações mencionadas. Art. 2º As metas referidas no Art. 1º encontram-se devidamente estabelecidas no Anexo I desta Portaria e foram pactuadas mediante alinhamento teórico prévio e oficina de construção conjunta, fulcrando-se nas atividades estratégicas desenvolvidas na Autarquia. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	METAS GLOBAIS		
			META	INDICADOR	FÓRMULA
1	DA	Otimização patrimonial do DNOCS.	Disponibilizar 20 imóveis não-operacionais, através de licitação, para alienação.	Imóveis disponibilizados	Somatório dos imóveis disponibilizados
2	DI	Melhoria do acesso à água pela população do seminário	Atender 15 mil famílias com a instalação de cisternas	Famílias atendidas	Somatório das famílias atendidas

3	DI	Garantia da eficiência da DI na elaboração dos projetos	Elaborar 01 Termo de Referência para contratação de gerenciadora	Termo de referência elaborado	Somatório de Termo de Referência Elaborado
4	DI	Promoção da oferta hídrica no semiárido	Elaborar 02 anteprojetos/projetos de obras estruturantes	Anteprojetos/projetos elaborados	Somatório de Anteprojetos/projetos elaborados
5	DP	Atividade pesca aquícultura no Semiárido	Distribuir 35.000.000 ) de alevinos.	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos
6	DP	Regularização fundiária	Titular 260 (duzentos e sessenta) lotes de irrigantes.	Lotes titulados	Somatórios CDRUS e Escrituras Públicas
7	DP	Regularização ambiental	Solicitar a outorga de direito de uso de recursos hídricos de 04 (quatro) projetos irrigação no órgão	Outorgas solicitadas	Somatório das outorgas solicitadas

7	CPA	Capacitação de pessoas (produtores, técnicos, estudante etc).	Capacitar 300 (trezentas) pessoas		Pessoas capacitadas	Somatório de pessoa capacitadas
8	CEP	Coordenação da elaboração de estudos e projetos	Elaborar 20 (vinte) relatórios do projeto de recuperação de barragens		Relatórios elaborados	Somatório relatórios elaborados
9	COB	Fiscalização de obras e serviços de engenharia (empreendimentos)	Fiscalizar tempestivamente a implantação de 09 (nove) empreendimento a cargo do DNOCS		Relatórios divulgados	Somatório relatórios divulgados
10	CPO	Transparência na execução orçamentária	Divulgar 11 (onze) relatórios da execução orçamentária mensal no sítio eletrônico do DNOCS		Relatório divulgados	Somatório relatórios divulgados.
11	CGPE	Planejamento apoio-contratações(TI)	Elaborar 02 Incrementar em 20% a elaboração dos artefatos de planejamento e		AntArtefatos elaborados	Somatório de artefatos elaborados
12	CEST/AL	Incremento da pesca e da aquícultura no Estado de Alagoas	Distribuir 2.000.000,00 (dois milhões de alevinos).		Alevinos distribuídos	Somatório alevinos distribuídos
13	CEST/BA	Melhoria do acesso à água pela população	Poços 100 (cem) perfurados artesanais		Poços perfurados	Somatório poços perfurados
14	CEST/CE	Incremento da pesca e da aquícultura no estado do Ceará	Distribuir 10.000.000,00 (dez milhões) de alevinos		Alevinos distribuídos	Somatório alevinos distribuídos
15	CEST/MG	Melhoria da oferta de água no Norte do estado de Minas Gerais	Celebrar 01 (um) contrato para construção da Barragem Congonhas		Contrato celebrado	Somatório contrato celebrado
16	CEST/PB	Inspeção regular de barragens	Inspeccionar 29 (vinte e nove) barragens		Barragens inspecionadas	Somatório barragens inspecionadas
17	CEST/PE	Melhoria do acesso à água população	Implantar 50 (cinquenta) sistemas simplificados e coletivos de abastecimento de água		Sistemas implantados	Somatório sistemas implantados
18	CEST/PI	Aproveitamento hidroagrícola disponibilidade de áreas irrigadas	Disponibilizar 1.500 há (mil e quinhentos hectares) de áreas irrigáveis através de irrigação		Áreas irrigáveis disponibilizadas	Somatório áreas irrigáveis disponibilizadas
19	CEST/RN	Melhoria do acesso à água população	Perfuração 60 (sessenta) poços tubulares em solo cristalino		Poços perfurados	Somatório poços perfurados
20	CEST/SE	Regulariza Incremento da pesca e aquícultura	Titular 260 (duzentos e sessenta) lotes de Distribuir 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) alevinos		Lotes Alevinos distribuídos	Somatório alevinos distribuídos

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	META	INDICADOR	FÓRMULA
1	CRH	Capacitação de servidores	Realizar 40% (quarenta por cento) dos cursos apontados como de maior demanda no PBC-2014/2015 (*)	Cursos realizados	Cursos realizados
2	CRL	Avaliação dos imóveis patrimoniais do DNOCS	Avaliar 10% do RIP pertencente ao DNOCS	RIP avaliado	(RIP avaliado/nº total de RIP)
3	CRF	Prestação de Contas de Convênios.	Analisar 76% do somatório de processos de Prestação de Contas.	Documentos emitidos (Relatórios, despachos ou pareceres conclusivos)	(nº de documentos emitidos)
4	CAJ	Manifestação em processos de contratação	Atender, até o dia 31 de dezembro de 2015, 100% das demandas que ingressarem na CAJ até o dia 15 de dezembro de 2015.	Demandas atendidas	(Nº de demandas atendidas)
5	CCD	Ingresso com ações de desapropriação e análise processos	Atender tempestivamente 100% da demanda de desapropriação judicial administrativa	Demandas atendidas	(Nº de demandas atendidas)
6	CTA	Coordenação do setor de operação manutenção perímetro	Celebrar 04 (quatro) contratos de cessão de uso da infraestrutura de uso comum dos projetos de irrigação com as organizações de produtores.	Contratos celebrados	Somatório Contratos celebrados

WALTER GOMES DE SOUSA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 110, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 101, de 26 de maio de 2015, ocorrida no DOU de 27 de maio de 2015, Seção 1, página 68, por ter sido publicada indevidamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

### PORTARIA Nº 111, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Atalaia do Norte - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Atalaia do Norte - AM, no valor de R\$ 561.074,68 (quinhentos e sessenta e um mil e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000419/2015-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

### PORTARIA Nº 112, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Pauini - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Pauini - AM, no valor de R\$ 275.144,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quatro reais), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000421/2015-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

### PORTARIA Nº 113, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Manacapuru - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de com-

petência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Manacapuru - AM, no valor de R\$ 1.116.005,50 (um milhão, cento e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000546/2015-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

### PORTARIA Nº 114, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santo Antônio do Içá - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Içá - AM, no valor de R\$ 307.926,00 (trezentos e sete mil e novecentos e vinte e seis reais), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000445/2015-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

#### PORTARIA Nº 115, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Maraã - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Maraã - AM, no valor de R\$ 244.462,68 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000542/2015-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

#### PORTARIA Nº 116, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Anori - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Anori - AM, no valor de R\$ 195.853,64 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000548/2015-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

#### PORTARIA Nº 117, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Amaturá - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Amaturá - AM, no valor de R\$ 192.005,96 (cento e noventa e dois mil, cinco reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000418/2015-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

#### PORTARIA Nº 118, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tefé - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tefé - AM, no valor de R\$ 1.053.902,19 (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e dois reais e dezenove centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000453/2015-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

#### PORTARIA Nº 119, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Juruá - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Juruá - AM, no valor de R\$ 1.004.893,76 (um milhão, quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000444/2015-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 633, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45806, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por INEZ ALVES DE MEIRA, portadora do CPF nº 161.954.776-72.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 634, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10436, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por PAULO GOMES NETO, portador do CPF nº 406.625.787-91, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.622,00 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.08.2014 a 08.08.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 358.462,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.10.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 635, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22046, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LECY VIEIRA RODRIGUES, portadora do CPF nº 225.666.947-53, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2062, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2004.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 636, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32237, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO CARLOS NEIS, portador do CPF nº 202.198.570-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 637, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02520, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SILVIO JOSÉ ALVES, portador do CPF nº 024.524.485-91, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2728, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 638, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56730, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSIVAL DUTRA CAVALCANTE, portador do CPF nº 133.129.014-72, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 31.01.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 120.316,73 (cento e vinte mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 639, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46664, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DAGMAR ZOTTIS DE BRITO, portadora do CPF nº 427.513.060-04, em nome de CARLOS LAURINDO VIEIRA DE BRITO post mortem, filho de NEUZA ANTÔNIA VIEIRA DE BRITO, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0581, de 8 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2007.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 640, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27518, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDO JOSÉ DE FARIAS, portador do CPF nº 065.726.935-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 641, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46662, resolve:

Dar provimento ao recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem NEZEIR PEREIRA DE LACERDA, filho de FRANCISCA PEREIRA DE LACERDA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 29.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 142.326,33 (cento e

quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 642, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67283, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON FERREIRA FILHO, portador do CPF nº 337.321.246-49.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 643, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03777, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTONIO SALES LISBOA, portador do CPF nº 116.619.331-49, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2571, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 644, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54710, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON ROBERTO BENJOINO DE ARAUJO, portador do CPF nº 480.877.857-20.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 645, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60393, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por KLEITON WALDEMIR DA CUNHA LUSTOSA, portador do CPF nº 122.827.074-00.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 646, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60793, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCELO TADEU NOBREGA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 098.663.534-00, ratificar a condição de anistiado político, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 647, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Ple-

nária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06517, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DE FATIMA LOBO DOS SANTOS CUNHA, portadora do CPF nº 081.443.382-00, ratificar sua condição de anistiada política e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/109.165.802-9, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 648, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68192, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ARY FARIAS DE BARROS, portador do CPF nº 400.223.747-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 649, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46266, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO DE MEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 016.219.806-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 650, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15331, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSE ALCINO DE OLIVEIRA PINTO, portador do CPF nº 061.998.738-31, ratificar a condição de anistiado político, e retificar a Portaria nº 1768, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, para conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data de julgamento em 13.11.2014 a 03.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 159.461,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 651, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67609, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSUÉ GAMBÔA, portador do CPF nº 465.302.747-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 652, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06009, resolve:



Desprover o Recurso interposto por EDMILSON COELHO MACIEL, portador do CPF nº 034.375.312-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1950, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2009.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 653, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.20214, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PAULO CESAR GARCIA, portador do CPF nº 372.441.837-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.150,80 (duzentos e quarenta mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.02.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 654, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamen-

tado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56589, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ ERMELINDO, portador do CPF nº 072.233.508-30, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 22.12.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 121.378,60 (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de junho de 2015, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.02.00694	A	WALTER VIANNA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO
2.	2001.01.02573	A	WAGNER MARTINS MAGALHAES	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ADIADO
3.	2001.01.03527	A	JOSE DE SOUZA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	VISTAS
4.	2001.01.04903	A	SANDRA MARIA LOBO DA ROCHA	VISTAS PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO
5.	2001.01.05213	A	JOSE DE SALES GUERRA	ANA MARIA GUEDES	SANEAMENTO
6.	2001.01.05348	A	GUILHERME TEIXEIRA MEDELLA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO
7.	2001.01.05470	A	ALEIXO ABÍDIAS DA CUNHA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	SANEAMENTO
8.	2001.01.05471	A	CHARLES ALAN ALVES HEFFNER	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO
9.	2001.01.05472	A	JOSE CARLOS COELHO DE MELLO	CAROLINE PRONER	SANEAMENTO
10.	2001.01.05474	A	ALBERTO FERREIRA RIBEIRO	MARINA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO
11.	2001.01.05475	A	ODILEA DE SOUZA GONCALVES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO
12.	2001.01.05479	A	ELIANE CONCEIÇÃO DE AZEVEDO	CAROLINA DE CAMPOS MELO	SANEAMENTO
13.	2001.01.05480	A	ELIANE CONCEIÇÃO DE AZEVEDO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO
14.	2001.01.05571	A	VILMA DA SILVA MACHADO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO
15.	2001.01.05616	A	DAMIAO RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO
16.	2002.01.07161	A	JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO	CAROLINE PRONER	SANEAMENTO
17.	2002.01.07163	A	TANIA LUCIA DANTAS DE OLIVEIRA	ANA MARIA GUEDES	SANEAMENTO
18.	2002.01.07168	A	MARCO ANTONIO VIANA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
19.	2002.01.07170	A	GETULIO PEREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
20.	2002.01.07175	A	DALTON PAULINO DA SILVA	CAROLINE PRONER	SANEAMENTO
21.	2002.01.07176	A	TANIA LUCIA SOUZA NETO CHAVES	JUVELINO JOSE STROZAKE	SANEAMENTO
22.	2002.01.07177	A	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	JUVELINO JOSE STROZAKE	SANEAMENTO
23.	2002.01.07179	A	SERGIO RAFAEL SILVA SOUTO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	SANEAMENTO
24.	2002.01.07180	A	REJANE DE FATIMA RAMOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO
25.	2002.01.07978	A	MOACIR DA ROCHA ESTEVAM	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO
26.	2002.01.07980	A	ERMELINDA DE SOUZA MATTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
27.	2002.01.08036	A	PAULO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	MARINA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO
28.	2002.01.09260	A	FLORENTINA JESUS DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO
29.	2002.01.09327	A	MILTON DE JESUS PEREIRA	CAROLINE PRONER	SANEAMENTO
30.	2002.01.09511	R	UBIRAJARA MIRANDA DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	SANEAMENTO
31.	2003.01.30297	R	MARILIA CECY DE CASTRO MOREM	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO
		A	IVO MENDES MOREM		
		A	MIGUEL BORBA DE SA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
		A	JAIR FERREIRA DE SA	VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	VISTAS

II - Processos incluídos para a sessão do dia 10/06/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
32.	2001.01.02450	A	ADDO VANIO DE AQUINO FARACO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	NUMERAÇÃO
33.	2001.01.03404	A	SYDNEI ADOLPHO PUPO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
34.	2001.01.03415	A	JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	NUMERAÇÃO
35.	2002.02.12378	A	NABIL ATALA Y MANSOUR	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DOENÇA
36.	2004.01.39697	A	ELIO FERREIRA REGO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	DOENÇA

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRÃO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 80**

Dia: 05.06.2015  
Hora: 11:00  
Presidente Substituto: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos de Araujo  
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.  
Ato de Concentração nº 08700.009988/2014-09  
Requerentes: Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pincéis Ltda.  
Advogados: Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, André Peruzzolo, William Moreira Filgueiras e outros  
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais? nº 08700.003922/2015-88  
Representados: Acesso Restrito  
Advogados: Rinaldo Maciel de Freitas  
Relatora: Conselheira Ana Frazão

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO  
Presidente do Cade  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

**DESPACHO DO CONSELHEIRO**  
Em 5 de junho de 2015

Nº 16 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71.  
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda-SEAE/MF Representados: Graftech International Ltd. (denominação atual da Ucar International Inc.); Graftech Brasil Participações Ltda. (denominação atual de Ucar Produtos de Carbono S.A.); Mitsubishi Corporation; Nippon Carbon Co., Ltd.; SEC Carbon Ltd. (denominação atual de SEC Corporation); SGL Carbon SE (de-

nominação atual de SGL Carbon AG); Showa Denko K.K.; Tokai Carbon Co. Ltd. Advogados: Luiz Fernando Leifer Nunes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Mariana Alves Ferreira Paganini Picanço, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Carlos Roberto Siqueira Castro, Antonio Garbelini Junior, Paulo César Aragão, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo, José Augusto Caleiro Regazzini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Leonardo Peres da Rocha, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros, Marco Antônio Fonseca Júnior, André Macedo de Oliveira, Leonardo Maniglia Duarte, Maria Fernanda Caporale Madi, Nathalie Teyssonneyre, Rodrigo Almeida Edington, Elisabeth Mendes da Costa. Nos termos do artigo 76, da Lei nº 12.529/2011, concedo o prazo 15 (quinze) dias úteis, contado em dobro, para que os Representados se manifestem acerca dos documentos do Requerimento nº 08700.002147/2015-43 juntados aos autos do presente Processo Administrativo (apartado confidencial de acesso exclusivo aos Representados nº 08700.005558/2015-91).

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 5 de junho de 2015

Nº 637 - Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14. Representante(s): Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representado(s): 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucédida por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coimbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucocítrico Cutrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio Rosset; 14) Horst Jakob Happel; 15) Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barros; 17) Cláudio Ermírio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20) Dino Tofini; 21) Sebastião Machado; 22) Paulo Rodas e 23) José Luis Cutrale. Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scália Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrício Domingos Costa Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 43/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão. Nos termos da referida Nota Técnica, decido pelo indeferimento do pedido formulado pela Representada Coimbra-Frutesp S.A., por falta de amparo legal, e decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Informo, ainda, que as vistas dos autos, durante o prazo de apresentação de novas alegações, prescindem de agendamento prévio e ocorrerão na sala de reuniões nº 2 da Superintendência-Geral das 09h00min às 17h00min.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
InterinoCOORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ANTITRUSTE 8DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 5 de junho de 2015

Nº 46 - Ref.: Apartado Restrito nº 08700.010716/2014-43, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71 Representante: SDE ex-officio. Representados: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Biotech Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuo Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov; Túlio Freitas de Egito Coelho; Maria Luisa dos Santos Brascher; Leonardo Peres da Rocha e Silva; Fernando de Oliveira Marques; José Carlos Tórtima; Fernanda Lara Tórtima; Marcio Gestteira Palma; Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Patrícia Avigni; Marcos Joaquim Gonçalves Alves; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira; Maria Elisabeth de Menezes Corigliano; Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho; Silvia Arruda Gomm; Sheila Macedo; Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias; Alberto Guimarães Aguirre Zurcher; Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin; José Augusto Rangel de Alckmin; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira; Tadeu Rabelo Pereira; Ana Luisa Rabelo Pereira; Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas; Sueli de Freitas Veríssimo Vieira; Cyro Goldstein Troper; José Henrique Wanderley Filho; Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho; Antônio Henrique Cavalcanti

Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre; Airton de Alcântara Maciel; Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga; Luciana Moura Alvarenga Simioni; Pedro Raphael Campos Fonseca; Juliana Moura Alvarenga; Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Fábio Francisco Beraldi; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; André Alencar Porto; João Marcos Amaral; Syllas Tozzini; José Augusto Caleiro Regazzini; Ana Paula Medeiros Costa; Priscila Rodrigues Brandt; Maria Gabriela André Lins; Carter Gonçalves Batista; Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo; Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg; Camila Chagas Paoletti; Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Angela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiquito dos Santos; Helena Ferreira Nunes; Alexandre Domingues Serafim; Luís Gustavo Hadad; Elaine Perez e outros. Com fundamento na Nota Técnica nº 44/2015/CGAA8 (0068611), que adoto como razão de decidir, conforme o §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, ficam os Representados notificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, apresentem as informações e documentos indicados na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 1.816, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1823 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGÉLICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 1.827, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1736 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 07.987.748/0001-79, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 1.945, DE 19 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2093 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA -ME, CNPJ nº 18.593.359/0001-85, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.037, DE 25 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2191 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 45.107.612/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.041, DE 25 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1098 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1134/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.056, DE 25 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2224 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.103.266/0001-95, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30 (trinta) Espingardas calibre 12  
40 (quarenta) Revólveres calibre 38  
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38  
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.081, DE 26 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/468 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C A D P SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.193.358/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 864/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.091, DE 27 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1527 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Pistolas calibre .380  
1 (um) Revólver calibre 38  
105 (cento e cinco) Munições calibre 38  
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.105, DE 27 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1160 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 903/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.106, DE 27 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2251 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
550 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 12  
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38  
2462 (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora

8000 (oito mil) Projéteis calibre 38  
1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
1500 (um mil e quinhentas) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.112, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2259 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
20000 (vinte mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.114, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1301 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEVES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.116.801/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1120/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.116, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1227 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARACAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1240/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.120, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1776 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ nº 06.954.647/0001-39 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.123, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1469 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1151/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.130, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1943 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GRAN RIO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.938.598/0001-27:

10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
18 (dezoito) Espingardas calibre 12  
1 (uma) Pistola calibre .380  
30 (trinta) Revólveres calibre 38  
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380  
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12  
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.131, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1682 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1117/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.132, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2065 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.139, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2255 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.140, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1483 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1241/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.142, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1771 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.667.139/0001-03, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.143, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1868 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1235/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.156, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2005 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.161, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2268 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.164, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2319 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:

12 (doze) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 22

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.242, DE 16 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000414/2015-67 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING, CNPJ nº 79.776.720/0001-01, localizada no PR.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.244, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000416/2015-56, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO ESTACAO PLAZA SHOW, CNPJ nº 02.307.471/0001-72, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.245, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000433/2015-93, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 85.048.403/0001-63, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.246, DE 21 DE MAIO DE 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000434/2015-38, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI - CUPIM LTDA, CNPJ nº 78.150.380/0001-38, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.247, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000435/2015-82, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CAFE DAMASCO SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 76.503.796/0001-67, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.248, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000436/2015-27, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MERCADORAMA S/A - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.751.131/0001-36, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.249, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000437/2015-71, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 02.190.526/0001-07, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.252, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000439/2015-61, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, CNPJ nº 43.999.424/0001-14, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.253, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000440/2015-95, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0003-40, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.255, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000442/2015-84, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TQUALLIO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ nº 01.286.153/0001-00, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.257, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000444/2015-73, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DEMETERCO-MERCADORAMA-SONAE DE DISTRIBUICAO BRASIL, CNPJ nº 76.496.199/0001-52, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.258, DE 21 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000445/2015-18, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa LEBRASUL SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 76.611.235/0001-81, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.017737/2014-96 - CARLOS ALBERTO FERREYRA

Processo Nº 08444.010893/2014-06 - RUBEN VARGAS DE ALMEIDA

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08495.003698/2014-16 - RUBEN ALEJANDRO ESPINDOLA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08709.010493/2014-34 - NILDA ELIODORA VALLEJOS GAMARRA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.015469/2014-88 - WENDELIN ALETTA VAN DER FELTZ;

Processo Nº 08505.110107/2013-19 - LUCIANO LALLI;

Processo Nº 08354.001347/2014-85 - LUZ ESTELLA MOLINA COGOLLO;

Processo Nº 08505.083620/2013-20 - ORIOL BARBERA MASATS;

Processo Nº 08505.066335/2013-44 - ANNA PAVLOVNA BOBRYSHEVA;

Processo Nº 08460.036362/2013-56 - MAGNUS SPRENGER;

Processo Nº 08391.008529/2013-50 - ALESSANDRO BARTOLOTTA;

Processo Nº 08505.084014/2013-21 - JUNIOR VINICIO DIAZ BEITA, CINTHYA MARIA MENDEZ HERNANDEZ e ANDRES DIAZ MENDEZ;

Processo Nº 08505.083470/2013-54 - MARIO ANTONIO FARIAS ARELLANO e PAOLA CAREAGA SANCHEZ;

Processo Nº 08460.007701/2013-97 - CHRISTIAN RIZZI;

Processo Nº 08460.005417/2014-67 - EDWARD BLAINE STEPHEN NEUBAUER, PAMELA GALE NELSON e SARAH HELLANNE NEUBAUER

Processo Nº 08000.001494/2014-65 - ANGEL TORRES ALDAMA;

Processo Nº 08460.005323/2014-98 - KECHUN KONG;

Processo Nº 08506.006941/2014-81 - EBONY LURICE MANNING;

Processo Nº 08506.007617/2014-81 - NOBUO NIWA.

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.003594/2014-71 - ELSJE D JANDAIA DA COSTA CALDEIRA, até 31/01/2016

Processo Nº 08270.031912/2014-69 - DAYMAR YOMAIRE COLOMBO BLANCO, até 10/12/2015

Processo Nº 08270.034255/2014-10 - SIDNEY DO ESPRITO SANTO QUARESMA, até 16/01/2016

Processo Nº 08270.034256/2014-56 - MAMA SALIU CULUBALI, até 23/01/2016

Processo Nº 08270.034272/2014-49 - LAZARO JOÃO CA, até 08/02/2016

Processo Nº 08270.034325/2014-21 - FILINTO BONTE CO, até 23/01/2016

Processo Nº 08280.026053/2014-77 - ARMANDO GALLEGO MARTINEZ, até 20/11/2015

Processo Nº 08354.009126/2014-55 - ANTONELLA DE MUTI, até 21/12/2015

Processo Nº 08376.001813/2014-74 - LUIS JORGE MONTEIRO FERNANDES e EDWARD JORGE GOMES FERNANDES, até 03/02/2016

Processo Nº 08386.029261/2014-40 - CHRISTINA SPLITT, até 14/01/2016

Processo Nº 08386.029262/2014-94 - CONSTANTIN SPLITT, até 14/01/2016

Processo Nº 08386.029263/2014-39 - DENILSON SOUSA DOLONGO, até 24/01/2016

Processo Nº 08386.029264/2014-83 - MIGUEL IVAN MARGARZO ARIAS, até 03/02/2016

Processo Nº 08390.009706/2014-14 - AURA ROSA BELZAREZ GUEDEZ, até 01/03/2016

Processo Nº 08458.005336/2014-14 - JOSE JUAN PEREZ MELENDEZ, até 30/10/2016

Processo Nº 08458.005339/2014-40 - CHRISTOPHER NEILSON LESSER, até 30/10/2016

Processo Nº 08460.041090/2014-97 - HELIDA MARLISE PEREIRA DA SILVA FERREIRA, até 02/03/2016

Processo Nº 08460.041101/2014-39 - ANDREIA LILIANA DE JESUS ALVES, até 30/12/2016

Processo Nº 08460.042033/2014-25 - ALAIN DOMINGUEZ FUENTES, até 30/01/2016

Processo Nº 08460.042202/2014-27 - IKER SOBRON POLANCOS, até 31/05/2015

Processo Nº 08460.042208/2014-02 - THOMAS MICHAEL HOAG, até 29/12/2015

Processo Nº 08460.042209/2014-49 - YASHNARBEK KALANDAROV, até 04/02/2016

Processo Nº 08505.040926/2014-72 - JORGE LUIS VILLEGAS MARTINEZ, até 29/06/2015

Processo Nº 08505.052002/2014-19 - MARIA EUGENIA GISELLE MARQUINA SALCEDO, até 15/07/2015

Processo Nº 08505.052706/2014-91 - MYKOLA KHRYPCHENKO, até 30/06/2015

Processo Nº 08505.053152/2014-40 - LAURA RAQUEL RADO DIAZ, até 07/08/2015

Processo Nº 08506.010779/2014-04 - ISMANE DESROSIERS, até 08/08/2015



Processo Nº 08506.017681/2014-70 - MATHILDE FRANÇOISE CHARLOTTE COLOMBEAU-FONTEYNE, até 22/11/2015  
 Processo Nº 08506.022034/2014-80 - CLINTON NEIL JENKINSQ, até 10/10/2015  
 Processo Nº 08505.053214/2014-13 - ROGER JESUS TOVAR FALON, até 01/08/2015  
 Processo Nº 08460.041104/2014-72 - DIANA-BIANCA DENOV, até 21/01/2016  
 Processo Nº 08460.042045/2014-50 - ZANSKAR SUMDO FALKE, até 01/07/2015  
 Processo Nº 08460.042039/2014-01 - ROBERTO MIGUEL FUENTES RIVERA, até 19/02/2016  
 Processo Nº 08460.042034/2014-70 - BRIAN DAVID GRAJALES TRIANA, até 31/12/2015  
 Processo Nº 08505.119529/2014-31 - HYUNGJU MUN, até 15/02/2016  
 Processo Nº 08505.119532/2014-54 - FLORBELA DA VITACAO PEREIRA DOS SANTOS, até 04/02/2016  
 Processo Nº 08505.137770/2014-41 - MONIKA OKVIANA SITUMORANG, até 24/11/2015  
 Processo Nº 08505.137731/2014-44 - RAUL QUICANO BELLIDO, até 06/01/2016  
 Processo Nº 08375.011424/2014-67 - DJAMILATO AMINA BALDE, até 28/02/2016  
 Processo Nº 08310.013160/2014-31 - STEVE ATAKY TSHAM MPINDA, até 26/02/2016  
 Processo Nº 08485.010011/2014-18 - JULIO CESAR GALINDO LOZANO, até 25/02/2016  
 Processo Nº 08386.029254/2014-48 - ANGELES ODIATSHISWAKA, até 01/03/2016  
 Processo Nº 08386.027744/2014-18 - DIANA SOFIA DIAZ LALOVA, até 21/01/2016  
 Processo Nº 08435.007813/2014-36 - MARIA JOSE CASASALA, até 21/02/2016  
 Processo Nº 08458.005348/2014-31 - ANTONIO CARRIZOSA PEREZ, até 27/10/2015  
 Processo Nº 08335.047733/2014-41 - MAGDALENA KURDZIEL, até 27/11/2015  
 Processo Nº 08444.011998/2014-74 - LOUIS JACQUES FLEURIMOND, até 20/11/2015  
 Processo Nº 08364.001910/2014-04 - ABEL ANTONIO BUSTAMANTE FERRADA, até 11/02/2016  
 Processo Nº 08444.011634/2014-94 - PAULA ISAAC, até 23/12/2015  
 Processo Nº 08460.022687/2014-32 - CECILIA ANNE LOUISE LOFBERG, até 28/06/2015  
 Processo Nº 08107.003233/2014-91 - MELISSA ROMONA AKBARALL, até 30/07/2015  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº-08000.022498/2014-87 - CHRISTOPHER SONGALIA DEJORAS até 27/03/2016;  
 Processo Nº-08000.011325/2014-33 - LUIGI ROMANO até 11/05/2016;  
 Processo Nº-08000.017524/2014-55 - BJORN INGE NORDBOTN até 22/10/2016;  
 Processo Nº-08000.015973/2014-69 - JAN JURGEN KLOS até 17/08/2015;  
 Processo Nº-08000.016127/2014-66 - COLIN GORDON FROWE até 04/07/2015;  
 Processo Nº-08000.016201/2014-44 - STUART JAMES TINNEY até 09/06/2015;  
 Processo Nº-08000.011221/2014-29 - ROBERT PAUL FORWARD até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.016352/2014-01 - JOSE LUIS DIAZ até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.016342/2014-67 - BRIAN GERRARD PIERCE SR até 31/12/2015;  
 Processo Nº-08000.015215/2014-41 - VIKTOR MUZYKA até 15/07/2015;  
 Processo Nº-08000.029671/2013-97 - ANDREA MASSA até 06/08/2016;  
 Processo Nº-08000.022495/2014-43 - EVANGELOS KIOSIS até 19/07/2015;  
 Processo Nº-08000.016394/2014-33 - YASSER ABBAS AHMED ABDELAZIM até 02/02/2016;  
 Processo Nº-08000.011995/2014-50 - DMITRY DANILOV até 01/11/2015;  
 Processo Nº-08000.016108/2014-30 - ALDEN ALIE STA. MONICA SUDIO até 13/06/2016;  
 Processo Nº-08000.015113/2014-25 - JIMMY EARL BROWN SR até 04/12/2016;  
 Processo Nº-08000.017609/2014-33 - LESTER ARLANZA BINBAN até 19/09/2015;  
 Processo Nº-08000.017606/2014-08 - RAY SORISCA PIODENA até 19/06/2016;  
 Processo Nº-08000.017525/2014-08 - KRYSZTOF PIOTR NOWAK até 22/10/2016;  
 Processo Nº-08000.015685/2014-12 - EGIL SKRIPELAND até 07/10/2015;  
 Processo Nº-08000.015852/2014-17 - RAFAEL COLLADO CACAYURIN até 15/07/2015;  
 Processo Nº-08000.015449/2014-98 - CESAR LEONARDO SAFFON GARCIA até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.021458/2014-18 - TOMASZ LUKASZEWSKI até 20/04/2016;  
 Processo Nº-08000.016445/2014-27 - ERTUGRUL MOLLAHMETOGLU até 02/10/2016;

Processo Nº-08000.014474/2014-54 - CESAR ALEJANDRO GONZALEZ BETANCOURT até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.016351/2014-58 - GORDON LEWIS BARBOUR até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.015141/2014-42 - STANISLAV ZAGORONDNYI até 22/08/2015;  
 Processo Nº-08000.015132/2014-51 - OSCAR JR. TUBIGON SUMALPONG até 22/08/2015;  
 Processo Nº-08000.015151/2014-88 - REY AMOG CAGAS até 22/08/2015;  
 Processo Nº-08000.016101/2014-18 - LEO CARANDANG PARANPAN até 14/06/2016;  
 Processo Nº-08000.016685/2014-21 - HENNING BJORNEVIK até 20/09/2016;  
 Processo Nº-08000.004796/2014-95 - JULIUS SANCHO GAMBOL até 29/02/2016;  
 Processo Nº-08000.016441/2014-49 - MARK DERRICK TWINAM até 04/12/2016;  
 Processo Nº-08000.016312/2014-51 - ANGELO BELLUCCI até 20/07/2016;  
 Processo Nº-08000.016443/2014-38 - DOMINADOR MAYOR DIMAANO até 10/09/2016;  
 Processo Nº-08000.024788/2013-84 - NUNO GONZAGA DA CUNHA GOULART CASTRO DUARTE até 05/08/2015;  
 Processo Nº-08000.003637/2014-73 - VALERIY DOROSH até 29/02/2016;  
 Processo Nº-08000.017528/2014-33 - CELERINO VARQUEZ ARCAYA até 19/09/2015;  
 Processo Nº-08000.015104/2014-34 - CHRISTOPHER COLUMBUS WILLIAM até 14/10/2016;  
 Processo Nº-08000.021587/2014-14 - NILO GULMAYO CERBO até 26/08/2016;  
 Processo Nº-08000.010731/2014-89 - HAMILTON LAURENTIUS RHODE até 08/08/2015;  
 Processo Nº-08000.016568/2014-68 - DIOGO MANUEL RODRIGUES até 09/01/2017;  
 Processo Nº-08000.014492/2014-36 - ISMAIL ABDEL-HAMID ABD ELKARIM ABD ELMAGID até 28/02/2016;  
 Processo Nº-08000.005610/2014-15 - ANDRE RAYMOND LOUW até 02/04/2016;  
 Processo Nº-08000.016233/2014-40 - DEXTER JALANDONI POLLICAR até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.016069/2014-71 - RAFAKAT ALI até 03/06/2016;  
 Processo Nº-08000.009211/2014-23 - BAHAR SHAABAN IBRAHIM SHAABAN até 15/11/2015;  
 Processo Nº-08000.014800/2014-23 - CANDELORO DE VELLIS até 19/07/2016;  
 Processo Nº-08000.022355/2014-75 - INDERPREET SINGH DHANOA até 23/01/2017;  
 Processo Nº-08000.008156/2014-54 - ARTURO GONZALEZ GARCIA até 01/04/2016;  
 Processo Nº-08000.016313/2014-03 - GIORGIO FRANCESCO TERRACCIANO até 18/08/2016;  
 Processo Nº-08000.015111/2014-36 - JOSEPH HENDRY WYMES até 20/10/2016;  
 Processo Nº-08000.016391/2014-08 - KEDAR ARVIND BHAVE até 08/08/2015;  
 Processo Nº-08000.020195/2013-49 - RONALDO CAPACIA CARANDANG até 14/10/2015;  
 Processo Nº-08000.015243/2014-68 - STEPHANE PHILIP LIONEL GARNIER até 15/06/2015;  
 Processo Nº-08000.020194/2013-02 - NIKOLAOS SOURELIS até 12/09/2015;  
 Processo Nº-08000.008355/2014-62 - FAUSTINO JR EM ARZAGA até 06/05/2016;  
 Processo Nº-08000.008241/2014-12 - SALVADOR PACHECO SAN JOSE até 06/05/2016;  
 Processo Nº-08000.008233/2014-76 - RICKY CAMANGYAN ELEMINO até 06/05/2016;  
 Processo Nº-08000.008237/2014-54 - REGGIE FRAJILLO FRAJILLO até 06/05/2016;  
 Processo Nº-08000.008244/2014-56 - ARIEL GRADO VISITE até 06/05/2016;  
 Processo Nº-08000.008243/2014-10 - JOGER GOLEM AQUINO LAPATING até 06/05/2016;  
 Processo Nº-08000.017480/2014-63 - RYAN ALMINAZA ROTELLO até 19/09/2015;  
 Processo Nº-08000.017529/2014-88 - MARCELO BUNQUIN MANALO até 19/09/2015;  
 Processo Nº-08000.016230/2014-14 - ZENON KOZMINSKI até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.009316/2014-82 - ZLATKO SKROBICA até 11/07/2015;  
 Processo Nº-08000.016094/2014-54 - ARNE GUNNAR ANTOSEN até 28/02/2016;  
 Processo Nº-08000.011582/2014-75 - JERRY JAMES GUIDRY até 30/12/2015;  
 Processo Nº-08000.021465/2014-10 - OLEKSIY SHPAK até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.022084/2014-58 - KYLOR KAY KLUMB até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.016813/2014-37 - ARTEM SAGINOV até 18/01/2016;  
 Processo Nº-08000.011809/2014-82 - SERGIY CHUPRIN até 01/05/2016;  
 Processo Nº-08000.017608/2014-99 - NERI SEVERINO DIAZ até 19/09/2015;  
 Processo Nº-08000.015977/2014-47 - ELIAS EL FERKH até 17/08/2015;

Processo Nº-08000.007526/2014-36 - GERRIT ARNOLD GORTER até 17/08/2015;  
 Processo Nº-08000.014983/2014-87 - JAMES PATRICK USHER até 12/07/2016;  
 Processo Nº-08000.008654/2014-05 - REGIN LAUSTENTHOMSEN até 24/04/2016;  
 Processo Nº-08000.016396/2014-22 - WALID MOHAMED HUSSEIN ALI até 02/02/2016;  
 Processo Nº-08000.005247/2014-38 - BOGDAN WOJCIECH DYMKA até 17/08/2015;  
 Processo Nº-08000.022330/2014-71 - DMITRY SARAYKIN até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08461.005786/2014-40 - JON EKER até 22/05/2016;  
 Processo Nº-08000.015454/2014-09 - RAIMUNDO QUINATO TOABANDA até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.015735/2014-53 - JON KAARE AUSTNES até 10/10/2016;  
 Processo Nº-08000.008532/2014-19 - KOSTA GEORGIEV KOSTOV até 23/11/2016;  
 Processo Nº-08000.021662/2014-39 - MARCIN RYSZARD PIOTROWSKI até 02/08/2016;  
 Processo Nº-08000.015864/2014-41 - SEBRIN DE JESUS TORRES SANCHEZ até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.021917/2014-63 - ROBERTO DELGADO ILAD até 24/09/2016;  
 Processo Nº-08000.015869/2014-74 - RUBEN RICARDO CASTILLO ROVIRA até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.016380/2014-10 - ROBSON VIDAL DENOSTA até 19/09/2015;  
 Processo Nº-08000.005250/2014-51 - KAZIMIER MAZUR até 17/08/2015;  
 Processo Nº-08000.006134/2014-50 - ANATOLIY ONYSCHENKO até 01/05/2016;  
 Processo Nº-08000.014781/2014-35 - VISHALL NEEDHAN até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.014873/2014-15 - LUKASZ MACIEJ MAKOWSKI até 18/02/2017;  
 Processo Nº-08000.014857/2014-22 - JOHNI SKADHAUGE LARSEN até 05/08/2015;  
 Processo Nº-08000.006877/2014-20 - ANDRIY MEDVEDEV até 11/07/2015;  
 Processo Nº-08000.016446/2014-71 - NIVRUTTI SAMBHAJI JADHAV até 13/09/2016;  
 Processo Nº-08000.015682/2014-71 - TONY CHRISTIAN KALM até 10/06/2016;  
 Processo Nº-08000.015448/2014-43 - DIDO RAFAEL GIL SALAS até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.015152/2014-22 - PETRO ILYEV até 15/07/2015;  
 Processo Nº-08000.015031/2014-81 - VICTOR HUGO ABRUZZO até 08/07/2016;  
 Processo Nº-08000.006133/2014-13 - SERGILL PRONICHKIN até 01/05/2016;  
 Processo Nº-08000.021495/2014-26 - DHAVAL HEMANT MEHTA até 30/12/2015;  
 Processo Nº-08000.009313/2014-49 - ROBERT PAWEL KUROWSKI até 11/07/2015;  
 Processo Nº-08000.021439/2014-91 - ARNULFO LOCITO MIGUELA até 03/07/2016;  
 Processo Nº-08000.011745/2014-10 - ROMAN SARAIEV até 18/05/2016;  
 Processo Nº-08000.006880/2014-43 - MAKSIMS SABANOVVS até 11/07/2015;  
 Processo Nº-08000.021454/2014-30 - SHURLAND DAVID GRIFITH até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.015765/2014-60 - STEFFEN PEDERSEN até 28/06/2016;  
 Processo Nº-08000.014991/2014-23 - JORGE ANDRES GUZMAN GUILLEN até 05/07/2016;  
 Processo Nº-08461.005302/2014-62 - SHAWN J BERNARD até 10/04/2016;  
 Processo Nº-08000.017458/2014-13 - MIKHAIL LEVCHENKO até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.006879/2014-19 - ALEKSANDR SEMETOV até 11/07/2015;  
 Processo Nº-08000.017465/2014-15 - MICHAEL PATRICK WARD até 14/09/2015;  
 Processo Nº-08000.016543/2014-64 - RUSSEL PAULL MATHER até 10/11/2016;  
 Processo Nº-08000.015134/2014-41 - DANTE ZUNIEGA MENDOZA até 22/08/2015;  
 Processo Nº-08000.021856/2014-34 - ROLANDS MIHALOVVS até 02/08/2016;  
 Processo Nº-08000.016442/2014-93 - MARK ANTONY RENNOLDSON até 07/06/2016;  
 Processo Nº-08000.006882/2014-32 - BOSTJAN PAHIC até 11/07/2015;  
 Processo Nº-08000.015144/2014-86 - EVENICER UMARAN BAJA até 15/07/2015;  
 Processo Nº-08000.016737/2014-60 - FELICIANO ROMERO DE LEON até 06/12/2016;  
 Processo Nº-08000.015135/2014-95 - GRYGORII LUPACH até 22/08/2015;  
 Processo Nº-08000.003816/2014-19 - DMYTRO KAIDALOV até 28/10/2015;  
 Processo Nº-08000.021884/2014-51 - CESAR JAY SANJORJO BANATE até 14/10/2016;  
 Processo Nº-08000.017605/2014-55 - ENRIQUE RESMA ANTONIO até 19/09/2015;

Processo Nº-08000.016162/2014-85 - NINO MASSA até 20/05/2016;  
Processo Nº-08000.015445/2014-18 - ROBERTO HER-  
NANDEZ GARCIA até 02/08/2016;  
Processo Nº-08000.016452/2014-29 - NEIL MACDONALD  
até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.016449/2014-13 - SAREL JOHANNES  
KNOETZE até 07/06/2016;  
Processo Nº-08000.008029/2014-55 - MIKHAIL MEDVE-  
DEV até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.014990/2014-89 - RICK ALAN MADE-  
RAZO VILLEGAS até 21/07/2015;  
Processo Nº-08000.016689/2014-18 - JOHN PETER  
BOWERS até 07/06/2016;  
Processo Nº-08000.016852/2014-34 - JEREMY SCOTT  
NEUGENT até 30/12/2015;  
Processo Nº-08461.004116/2014-14 - KEITH STRELLEY  
HUTT até 25/02/2016;  
Processo Nº-08000.006885/2014-76 - DRAZEN GVOZDE-  
NOVIC até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.006878/2014-74 - DAVOR BROZOVIC  
até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.015204/2014-61 - JOSÉ LUIS RODRI-  
GES até 14/09/2016;  
Processo Nº-08000.015112/2014-81 - COLIN PATRICK  
REILLY até 04/12/2016;  
Processo Nº-08000.014975/2014-31 - ALEXANDER GO-  
LOVIN até 22/08/2015;  
Processo Nº-08000.017463/2014-26 - RAFAELLE DURSO  
até 30/07/2016;  
Processo Nº-08000.017468/2014-59 - LUCA PAPAGNI até  
30/07/2016;  
Processo Nº-08000.021455/2014-84 - INGEBRIGT OELM-  
HEIM até 10/06/2015;  
Processo Nº-08000.015130/2014-62 - MASAAKI HORI até  
04/07/2015;  
Processo Nº-08000.022326/2014-11 - ROBERT FLEMING  
até 07/08/2016;  
Processo Nº-08000.023384/2014-54 - DARYL SERGE AN-  
THONY até 14/06/2015;  
Processo Nº-08000.022871/2014-08 - JAY ROMMEL MAR-  
QUEZ CORPUZ até 06/08/2016;  
Processo Nº-08000.021914/2014-20 - DARDO ROMERO  
NOGUERA até 08/07/2016;  
Processo Nº-08000.022333/2014-13 - JOSEPH KHAYAT até  
08/07/2016;  
Processo Nº-08000.022401/2014-36 - MIGUEL JIMMY HI-  
DALGO RIVERA até 08/07/2016;  
Processo Nº-08000.022323/2014-70 - IGOR VALIKOV até  
06/08/2016;  
Processo Nº-08000.016314/2014-40 - JORGE JOMEL BO-  
LOSO REYES até 27/06/2016;  
Processo Nº-08000.015241/2014-79 - IAN DUNCAN CO-  
OPER até 19/10/2016;  
Processo Nº-08000.016711/2014-11 - BORJE HENRIC  
LUNDIN até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.006886/2014-11 - ANATOLIY MAZUR  
até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.015153/2014-77 - REYNALDO MORE-  
NO ALVAREZ até 01/09/2015;  
Processo Nº-08000.015138/2014-29 - CEDRICK SALES  
YPANTO até 14/06/2015;  
Processo Nº-08000.009536/2014-14 - DEAN VLADISLA-  
VIC até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.010963/2014-37 - BHASKAR RAO até  
23/07/2016;  
Processo Nº-08000.008890/2014-13 - SERGIY KU-  
DLAYEV até 05/11/2016;  
Processo Nº-08000.003854/2014-63 - DMITRY KON-  
DRASHOV até 29/03/2016;  
Processo Nº-08000.009517/2014-80 - ATSUSHI NAKAJI-  
MA até 09/07/2015;  
Processo Nº-08000.015870/2014-07 - VYACHESLAV ZO-  
LOTYKH até 14/09/2015;  
Processo Nº-08000.020250/2013-09 - JONATHAN FAUS-  
TINO RIVERA até 14/10/2015;  
Processo Nº-08461.006142/2013-98 - ANDREJ GANA-  
POLSKIJ até 29/07/2015;  
Processo Nº-08000.024414/2013-69 - ARTUR WNUKOWS-  
KI até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.008021/2014-99 - FLORIN BALUTA até  
01/12/2015;  
Processo Nº-08000.010856/2014-17 - BROCK OTHELLO  
TYSON até 12/04/2016;  
Processo Nº-08000.004700/2014-99 - AVELINO CARPISO  
CASANO até 08/03/2016;  
Processo Nº-08461.004117/2014-51 - FELIX SALIBA até  
07/07/2015;  
Processo Nº-08000.008106/2014-77 - ALDO DI LEO até  
30/06/2016;  
Processo Nº-08000.018425/2013-18 - ALBERT BANTIGUE  
TRAVERO até 25/09/2015;  
Processo Nº-08000.006650/2014-84 - FERMIN CARABEO  
DELA ROSA até 10/04/2016;  
Processo Nº-08000.006420/2014-15 - FERDINAND PAGLI-  
NAWAN ESCANILLA até 29/03/2016;  
Processo Nº-08000.015361/2014-76 - STEPHEN JAMES  
WATSON até 30/12/2015;  
Processo Nº-08000.011375/2014-11 - STURE ERIK OSCAR  
BOCK até 10/06/2016;

Processo Nº-08000.011371/2014-32 - ERIC MICHAEL  
KARLSON até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.014786/2013-87 - EVIN DAVID WED-  
GEWORTH até 09/12/2015;  
Processo Nº-08000.006041/2014-25 - LEIF CHRISTEN  
DAHL até 22/03/2016;  
Processo Nº-08461.003902/2014-96 - MARIUS CIOCAR-  
LAN até 07/07/2015;  
Processo Nº-08000.006672/2014-44 - LUKASZ ROMAN  
URBANIAK até 17/06/2016;  
Processo Nº-08461.003907/2014-19 - TANVIR AHMAD  
ZAKI até 07/07/2015;  
Processo Nº-08000.012108/2014-61 - OLEKSANDR BURT-  
SEV até 01/11/2015;  
Processo Nº-08000.010965/2014-26 - GEOFFREY JOHN  
TOOMEY até 22/11/2016;  
Processo Nº-08000.009482/2014-89 - BELAL IBRAHIM  
IBRAHIM EID até 15/11/2015;  
Processo Nº-08000.010960/2014-01 - GARFIELD ROBIN  
OLKERS até 07/06/2016;  
Processo Nº-08000.008316/2014-65 - ADAM MATHEW  
ANDERSON WRIGHT até 16/04/2016;  
Processo Nº-08000.010966/2014-71 - ENZICH BRIESIES  
até 25/10/2016;  
Processo Nº-08000.009225/2014-47 - PIETER CHRIS  
BLOM até 18/09/2016;  
Processo Nº-08000.006648/2014-13 - DENES DOLFO DU-  
RANA até 10/04/2016;  
Processo Nº-08000.006673/2014-99 - OLEG KRIL até  
12/09/2016;  
Processo Nº-08000.006907/2014-06 - MIHAI CRISTIAN  
VULPE até 30/12/2015;  
Processo Nº-08000.006884/2014-21 - EDUARD OSIPOV  
até 28/10/2015;  
Processo Nº-08000.010858/2014-06 - MARK PETER  
DOWNEY até 12/04/2016;  
Processo Nº-08000.011983/2014-25 - STEPHEN MARK  
LEZAK até 30/12/2015;  
Processo Nº-08000.011413/2014-35 - MARIUSZ WOJCIE-  
CH ZIELINSKI até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.017481/2014-16 - TORE SUNDET  
STENSTVEDT até 22/10/2016;  
Processo Nº-08000.011739/2014-62 - TIMOTHY PAUL  
SMITH até 18/10/2015;  
Processo Nº-08000.016072/2014-94 - LESZEK OCHMAN  
até 07/06/2016;  
Processo Nº-08000.006876/2014-85 - OLEG BESPSTOV  
até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.022329/2014-47 - MARK POPOV até  
06/08/2016;  
Processo Nº-08000.006303/2014-51 - DAGFINN SOLVOLL  
até 19/07/2016;  
Processo Nº-08000.005717/2014-63 - PETER KARL  
GERHARD GRAMBART até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.006660/2014-10 - KRZYSZTOF LENIO  
até 18/09/2016;  
Processo Nº-08000.024781/2013-62 - GREGORIO DE JE-  
SUS VIGO LEDEZMA até 13/08/2015;  
Processo Nº-08000.022145/2014-87 - PHILIP MICHAEL  
GILLESPIE até 14/06/2015;  
Processo Nº-08000.021721/2014-79 - JAN OVE LAUSUND  
até 02/08/2016;  
Processo Nº-08000.009315/2014-38 - SEBASTIAN KR-  
ZYSZTOF MAZUR até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.021727/2014-46 - RODELIO SUMU-  
GAT TOLEDO até 25/07/2016;  
Processo Nº-08000.011546/2014-10 - ANDRII KORENE-  
VYCH até 29/07/2016;  
Processo Nº-08000.011374/2014-76 - RORY PETER MAC-  
NAB até 10/06/2016;  
Processo Nº-08461.004122/2014-63 - JOHN MCDUGALL  
até 03/04/2016;  
Processo Nº-08000.015620/2014-69 - ENRIQUE SANCHEZ  
SANCHEZ até 29/06/2015;  
Processo Nº-08000.015604/2014-76 - DAVID DOMINIC  
VIDECHAK até 30/09/2015;  
Processo Nº-08000.015143/2014-31 - ELPIDIO BONITO  
ABIERA CONCEPCION até 15/07/2015;  
Processo Nº-08461.004760/2014-84 - ALEXANDER REMY  
HOLM até 22/03/2016;  
Processo Nº-08000.015150/2014-33 - IGOR VAGNER até  
22/08/2015;  
Processo Nº-08000.021692/2014-45 - LEONG CHEE FEI  
até 24/07/2016;  
Processo Nº-08000.021765/2014-07 - NIKOLAY STEP-  
ANOV até 22/07/2016;  
Processo Nº-08000.011123/2014-91 - PETER ANELLI até  
30/12/2015;  
Processo Nº-08000.007898/2014-62 - STIG ATLE ED-  
VARDSEN até 29/03/2016;  
Processo Nº-08000.010804/2014-32 - JEREMY WILLIAM  
SIMMONS até 10/06/2015;  
Processo Nº-08000.008147/2014-63 - JONATHAN ALVA-  
REZ AMORADO até 25/08/2015;  
Processo Nº-08000.001398/2014-17 - MARK RICHARD  
MC CONNELL até 07/07/2015;  
Processo Nº-08000.015922/2014-37 - EDWIN JOSE GAR-  
CIA URBANO até 08/07/2016;  
Processo Nº-08000.011220/2014-84 - MARTIN ESTEN  
OLESEN até 01/05/2016;

Processo Nº-08000.027511/2013-11 - HUGH GREGORY  
BEACOCK até 26/01/2016;  
Processo Nº-08000.011061/2014-18 - STEVEN BRADLEY  
BENT até 19/10/2016;  
Processo Nº-08000.011666/2014-17 - CORRADO CORRA-  
DI até 22/07/2016;  
Processo Nº-08000.011577/2014-62 - DOUGLAS ISAAC  
MILSTID até 30/12/2015;  
Processo Nº-08000.002957/2014-14 - MARVIN BAPTISMA  
LASTRILLA até 30/04/2016;  
Processo Nº-08000.009444/2014-26 - GEOFFREY GEORGE  
GOODWIN até 06/07/2015;  
Processo Nº-08000.029582/2013-41 - OUSEPH CHAKUN-  
NY THEKKEKARA até 29/03/2016;  
Processo Nº-08000.006422/2014-12 - BIRGER LINDLAND  
até 29/03/2016;  
Processo Nº-08000.007166/2014-72 - KRISTIAN MERK até  
25/08/2016;  
Processo Nº-08000.027485/2013-13 - MAREK ADAM SY-  
POSZ até 11/07/2015;  
Processo Nº-08000.011665/2014-64 - TOMISLAV SARIC  
até 12/05/2016;  
Processo Nº-08000.016588/2014-39 - DONGHYUN KIM  
até 18/06/2015;  
Processo Nº-08000.015543/2014-47 - DANIEL SCHU-  
MANN até 30/07/2015;  
Processo Nº-08000.015540/2014-11 - BERNARD ALAN  
ROBINSON até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.016071/2014-40 - AMUL MOHAN  
SUBNIS até 06/06/2015;  
Processo Nº-08000.011364/2014-31 - SHUNSUKE HISA-  
NO até 08/06/2015;  
Processo Nº-08461.004763/2014-18 - JOAKIM HELLEVIK  
até 29/02/2016;  
Processo Nº-08000.011978/2014-12 - MICHAEL WAYNE O  
NEAL até 30/12/2015;  
Processo Nº-08000.010711/2014-16 - HERU PURBITO até  
27/07/2016;  
Processo Nº-08000.016106/2014-41 - LEIF NORVALD  
NILSEN até 15/06/2016;  
Processo Nº-08000.016461/2014-10 - MERVYN KEEVAN  
SUPERVILLE até 14/09/2015;  
Processo Nº-08000.014856/2014-88 - AKKARA PYLOTH  
JOLLY até 15/06/2015;  
Processo Nº-08000.017437/2014-06 - CHRISTEN AXEL  
HANSEN até 01/06/2016;  
Processo Nº-08000.014876/2014-59 - STEVEN BARRY  
ADAMS até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.021972/2013-72 - RALLY GOMEZ  
ABANALES até 12/09/2015;  
Processo Nº-08000.014877/2014-01 - KONSTANT CORNE-  
LIUS NEETHLING até 14/12/2016;  
Processo Nº-08000.011369/2014-63 - PATRICK WILLIAM  
MIDDLETON até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.011635/2014-58 - REIDAR HOLBERG  
até 30/06/2015;  
Processo Nº-08000.008734/2014-52 - STEPHEN JAMES  
TROLLIP até 30/07/2016;  
Processo Nº-08461.003988/2014-57 - JURAJ CURKOVIC  
até 07/07/2015;  
Processo Nº-08000.008713/2013-56 - GEORGIOS KOUR-  
TIDIS até 31/08/2015;  
Processo Nº-08000.017872/2013-41 - PAWEL PIOTR BE-  
REZECKI até 05/09/2015;  
Processo Nº-08000.011372/2014-87 - MIKAEL BO TORS-  
TEN ENGSTROM até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.016570/2014-37 - SANJAY MEHWALA  
até 24/01/2017;  
Processo Nº-08000.015541/2014-58 - RAYMOND JORDAN  
até 10/06/2016;  
Processo Nº-08000.014344/2014-11 - IHAB MOHAMED  
SAID AHMED ALY até 28/02/2016;  
Processo Nº-08000.016081/2014-85 - CHRIS ANTHONY  
CRESSOINE até 14/09/2015;  
Processo Nº-08000.011376/2014-65 - CRAIG MORRISON  
até 28/06/2016;  
Processo Nº-08000.011373/2014-21 - TOMASZ ROMAN  
GOLASZEWSKI até 10/06/2016;  
Processo Nº-08461.004486/2014-43 - LARRY SCOTT MC-  
NEIL até 01/06/2016;  
Processo Nº-08000.021661/2014-94 - ROSS ELLIOTT  
HARVELL até 17/06/2016;  
Processo Nº-08000.016164/2014-74 - GRAZIANO SUDA-  
NO até 20/05/2016;  
Processo Nº-08000.017482/2014-52 - GAUTE FLONES  
JOHNSEN até 22/10/2015;  
Processo Nº-08000.014722/2014-67 - FERNAND SAMUEL  
RASOLOFIKARANA até 23/09/2016;  
Processo Nº-08000.014984/2014-21 - EINAR ANDREAS  
ANDREASSEN até 10/07/2016;  
Processo Nº-08000.015563/2014-18 - RUSSELL CASE  
HALLEY até 30/12/2015;  
Processo Nº-08000.016572/2014-26 - RYAN CLARK VAR-  
NADO até 30/12/2015; e  
Processo Nº-08000.028421/2013-30 - LUCAS RONALD  
JONES até 30/12/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo re-



lacionado(s).Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringirem o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº-08000.015539/2014-89 - KEVIN JOHN GRAHAM até 10/06/2016;

Processo Nº-08461.004764/2014-62 - ELDAR KRISTOF-FERSEN até 29/02/2016;

Processo Nº-08000.012065/2014-13 - SEAN DELA CRUZ PONDANG até 10/05/2016;

Processo Nº-08000.008356/2014-15 - JUANITO BERON PAGALAN até 06/05/2016;

Processo Nº-08000.016676/2014-31 - PAULO JORGE CALÇAÃO SERVOLO até 16/06/2015;

Processo Nº-08000.015536/2014-45 - MIROSLAW JAN PLOTKOWSKI até 10/06/2016;

Processo Nº-08000.015121/2014-71 - DALE CROCKETT até 10/06/2016;

Processo Nº-08000.008157/2014-07 - WILSON RIBER DANTA até 01/04/2016;

Processo Nº-08000.015231/2014-33 - JINGDONG CUI até 27/06/2015;

Processo Nº-08000.011327/2014-22 - VICENZO GRILLO até 11/05/2016;

Processo Nº-08000.016542/2014-10 - ULF BJARNE NILSSON até 10/06/2016;

Processo Nº-08000.015173/2014-48 - BEATRIZ ADRIANA VAZQUEZ FLORES até 05/06/2015;

Processo Nº-08000.007845/2014-41 - TIRSON ANDRADA ALTAR até 05/07/2015;

Processo Nº-08000.011766/2014-35 - JEVGENI KONOVALOV até 01/05/2016;

Processo Nº-08000.015124/2014-13 - JUHA SAKARI SALONEN até 10/06/2016;

Processo Nº-08000.016691/2014-89 - ABRAHAM JOSIAS DE WITT até 07/06/2016;

Processo Nº-08000.016397/2014-77 - MOHAMED HAMOUDA AHMED AMER até 02/02/2016;

Processo Nº-08000.023159/2014-18 - ASHUTOSH RANJAN até 07/08/2016;

Processo Nº-08000.016178/2014-98 - GIUSEPPE SOTGIU até 20/05/2016;

Processo Nº-08000.009372/2014-17 - JULITO JUGUILON LINEJAN até 11/07/2015;

Processo Nº-08000.016462/2014-64 - DONALD BENJAMIN WALKER até 09/06/2015;

Processo Nº-08000.015683/2014-15 - HENRYK FORNAL até 10/06/2016;

Processo Nº-08000.006374/2014-54 - TOR IVAR GRYT-TEN até 02/03/2016;

Processo Nº-08000.021858/2014-23 - PEDRO MIGUEL BOHORQUEZ ROMERO até 08/07/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados

Processo Nº 08000.005905/2014-91 - YURY KAPUSTIN

Processo Nº 08000.005430/2014-33 - RUBEN JESUS JARA SEGUIN

Processo Nº 08000.011994/2014-13 - VADIM LOSEV

Processo Nº 08000.008282/2014-17 - DUMITRU BUN-DUC

Processo Nº 08000.003870/2014-56 - WONGI LEE

Processo Nº 08000.014736/2014-81 - JERZY RYBCZON-NEK

Processo Nº 08000.005817/2014-90 - MICHAEL BOUGIUKAS

Processo Nº 08000.015178/2014-71 - PATRICK JOHN BRANDOM FRISCH

Processo Nº 08000.015450/2014-12 - JOSE ANGEL GARCIA PEREZ

Processo Nº 08000.028190/2014-45 - MICHAEL REX COTTON

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005335/2014-30 - CHRISTOPHER BRIAN SANDERS

Processo Nº 08000.012045/2014-42 - BOGDAN MARIAN PATRICHE

Processo Nº 08000.021691/2014-09 - PAVEL ZLIVKO

Processo Nº 08000.008078/2014-98 - ROGER ARTHUR JAMES DYSON

Processo Nº 08000.024488/2013-03 - JEREMY MICHAEL BALDRIDGE

Processo Nº 08000.022999/2013-82 - MANOHARAN SE-ETHARAMAN

Processo Nº 08000.005271/2014-77 - MARK ANTHONY ALABAN TATOY

Processo Nº 08000.024487/2013-51 - WILLIAM CHARLES WARD

Processo Nº 08000.023012/2013-47 - RONNIE BADULIS BERNARDINO

Processo Nº 08000.008457/2014-88 - MICHAEL ANTHONY HILL

Processo Nº 08000.015734/2014-17 - OERJAN LARS JOERGEN KLINGVALL

Processo Nº-08000.020848/2013-90 - CARLOS ACHA BOVEDA;

Processo Nº-08000.020850/2013-69 - JOSE MANUEL PORTELA MARANTE;

Processo Nº-08000.020843/2013-67 - JUAN MANUEL BALADO GOMES;

Processo Nº-08000.021592/2014-19 - AVISHEK MUKHER-JEE;

Processo Nº-08000.021590/2014-20 - ALEXANDER SO-KOLOV;

Processo Nº-08000.027924/2013-98 - RAYMUND BALAN-TAC PIEDAD;

Processo Nº-08000.005511/2014-33 - JOHANNES HANS-SEN;

Processo Nº-08000.016187/2014-89 - HIDEAKI ENOMO-TO;

Processo Nº-08000.021363/2013-13 - PATRICIO JR. NO-NES DRAPER;e

Processo Nº-08000.015208/2014-49 - ARVID ELTVIK.

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.030506/2014-88.

Processo Nº 08102.002818/2009-77 - LI RU

Determino o arquivamento do pedido de republicação, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08410.008564/2013-01.

Processo Nº 08410.007737/2011-02 - BIQIN TIAN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.139904/2013-88.

Processo Nº 08505.040115/2012-18 - FU YUMEI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.118757/2014-93.

Processo Nº 08505.090637/2011-71 - LUIS ALBERTO VENTURA NINA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.034444/2015-64.

Processo Nº 08505.027636/2011-91 - ZERANG LI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08460.016105/2015-60.

Processo Nº 08457.011848/2011-79 - WENHUA WU

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.110916/2013-21.

Processo Nº 08505.065772/2009-64 - CHANGQING ZHANG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.052688.2014-48.

Processo Nº 08505.061427/2011-76 - ROXANA HUALLPA CAONDORI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.044590.2015-06.

Processo Nº 08505.093992/2011-01 - LUIS ALBERTO ALARCON SANABRIA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.009947.2012-59.

Processo Nº 08505.111194/2011-60 - TEODORO CONDO-RI QUISPE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.137936/2014-20.

Processo Nº 08505.028862/2011-99 - CANDIDO COLMAN BAEZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.116472/2014-18.

Processo Nº 08505.048743/2011-52 - RUBEN SEBASTIAN QUISPE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.119519.2014-03.

Processo Nº 08505.044254/2011-21 - HAMZE EL KHANS-SA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08457.012102.2014-25.

Processo Nº 08452.004589/2011-70 - CHEIKH AMADOU FADEL NDYAYE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08458.006088.2012-59.

Processo Nº 08460.001598/2012-91 - JONATHAN EMMA-NUEL VASCONCELOS HEINTZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.083812.2013-36.

Processo Nº 08505.047553/2009-01 - JUNMIAO YE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08386.014831.2012-35.

Processo Nº 08505.066523/2009-96 - HUANG PO CHENG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.088284.2012-21.

Processo Nº 08505.028865/2012-11 - WENHAN ZHENG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08457.006475.2013-86.

Processo Nº 08457.011432/2010-70 - HUANG GUOCHUN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08240.024934.2014-20.

Processo Nº 08240.038119/2011-03 - SANTOS ROBERTO RAMIREZ PAREDES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.103305.2014-15.

Processo Nº 08505.047601/2012-59 - XUEYANG CHEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.067726.2013-86.

Processo Nº 08505.030659/2012-63 - LIXIA WENG

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO PRESBITERIANO DE CONVIVÊNCIA, IDADE E EXPERIÊNCIA - CPC - CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - CPIE, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.248.058/0001-47 - (Processo MJ nº 08000.014747/2015-41);

II. ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO - ENTIDADE ECUMÊNICA, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 21.500.254/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.002362/2015-06);

III. MULHERES EM AÇÃO NO PANTANAL - MUPAN, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 04.073.705/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.002403/2015-56).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO - AGINOC, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.481.433/0001-79 - (Processo MJ nº 08000.013928/2015-51);

II. ASSOCIAÇÃO DOS EX- COMBATENTES DO ABCDMRR, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 44.395.549/0001-06 - (Processo MJ nº 08001.002555/2015-82);

III. ASSOCIAÇÃO NASCER E VIVER COM DIGNIDADE - ANVID, com sede na cidade de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 21.610.218/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.001898/2015-04);

IV. ASSOCIAÇÃO STAR FUTEBOL CLUBE - SFC, com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.292.719/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.001897/2015-51);

V. CENTRO DE INTEGRAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL-CIAPS, com sede na cidade de JÓAO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.040/0001-82 - (Processo MJ nº 08000.014655/2015-61);

VI. INOVAEDUCAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.414.435/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.002404/2015-09);

VII. INTERMUSEUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.383.059/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.002486/2015-83).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 73, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 05 de junho de 2015, Seção 1, página 38, na linha em que se lê: "Filme: FALANDO GREGO (MY LIFE IN RUINS, Espanha - 2009)", leia-se: "Filme: FALANDO GREGO - VERSÃO EDITADA (MY LIFE IN RUINS, Espanha - 2009)".

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS****PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão realizada no dia 20 de abril do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar Oficina Temática (OT) que tem como objeto elaborar o Plano de Ação relativo à Operação de Segurança das Tochas (Tochas) no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016, definindo orientações para o seu funcionamento.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

**Ministério da Pesca e Aquicultura****SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 29, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015, na Portaria SEMOC nº 27, de 26 de maio de 2015, e o que consta no processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações que tiveram as suas pendências supridas para concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015, conforme relação constante na Portaria SEMOC nº 27, de 26 de maio de 2015, e de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSE PINHEIRO DA SILVA

**ANEXO I**

Relação nominal das embarcações que tiveram as suas pendências supridas para concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015.

QTD	Nome da embarcação	TIE
1	ALEXIA F	4430080429
2	CARLOS FRANCISCO I	4430117756
3	DONA SANTINA III	3810503479
4	EDSON MATEUS II	4430119538
5	FERREIRA IX	4430079251
6	MACEDO IV	4430082383
7	MAR DE CORTEZ III	4430091528
8	MARILIA I A	4430091315
9	MOMM I	4430091412
10	RIOPESCA V	4410144189

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,

considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032992/82, sob comando nº 397944217, resolve:

Nº 289 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a MaterialScience Indústria Química Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Bayer CD - CNPB nº 2006.0056-11, e a PreviBayer - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº nº 018358/80, comando nº 398269610, resolve:

Nº 290 - Art. 1º Cancelar a autorização da aplicação do regulamento do Plano de Benefícios C-PackPrev cadastrado sob o CNPB nº 2014.0011-38.

Art. 2º Extinguir o CNPB nº 2014.0011-38, associado ao Plano de Benefícios C-PackPrev, do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios.

Art. 3º Cancelar o convênio de adesão celebrado entre C-PACK Creative Packaging S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C-PackPrev - CNPB nº 2014.0011-38 e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISCA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004015/93, sob comando nº 396602821 e juntada 398025012, resolve:

Nº 291 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina - FUMPRESC, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV - CNPB nº 2011.0003-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.000602/2012-80	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	Deixar de cumprir regras p/ formalização dos instrum. jur. c/ pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde. Art. 2º, III, alíneas "a" e "b" da RN nº 43/2003 c/c art.4º, II da Lei 9961/00.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.211256/2008-00	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Documento de informações Periódicas das Operações de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	Advertência
25779.010906/2012-12.	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Deixar de cumprir obrigações do item 2, "e" do Módulo 3 do contrato coletivo empresarial c/ a Associação Mineira do MP. Art. 25 c/c art.35-G da Lei 9.656/98 c/c art. 47 da Lei 8078/90.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.004869/2013-67	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura. Art. 12, II, alínea "a" da Lei 9.656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.000888/2009-57	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Cobrar valores de coparticipação p/ tratamento em desacordo c/ a regulamentação, caracterizando fator severo ao acesso de serviço. Art. 1º, §1º, alínea d da Lei 9656/98 c/c art.2º, VII da Consu 08/98 c/c art.2º, inc II, alínea a da Consu nº 11/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.006556/2012-81	ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EMPRESA LTDA	DIPRO	Redução de rede s/ autorização da ANS. Art. 9, inciso II c/c art.20 da RN 85 c/c art.17, §4º da Lei 9.656/98.	138.265,26 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
25789.056683/2012-11	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRAO PRETO (APAS)	DIPRO	Tentar impor, na proposta de migração ao beneficiário, período de carência em desacordo c/ a regulamentação. Art. 1º, §1º da Lei 9656/98 c/c art.13 da RN nº 254/2011	35.951,16 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente Substituta

**SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO PARÁ****DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.003646/2014-43	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em jul/13, reajuste na mensalidade da benef. JPD, sem previsão contratual. Infr. art. 15 da Lei 9656/987.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.005941/2014-34	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	406554.	83.367.342/0001-71	Rescindir, em 21/05/14, o contrato da benef. FFG.Infr, sem seguir o rito legal.. art. 13 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.006850/2013-35	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar em 03/13 reaj. na mens. do benef. NJCL sem prev. contr. e rescindir em 01/14 o contr.do benef. sem seguir o rito legal. Infr. art. 15.25 e 13.L.9656/98.	84500 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25780.002753/2014-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Não houve infração, por parte da operadora, à Lei 9656/98.	Arquivamento
	25780.004903/2014-64	Odonto Premium Serviços Odontológicos LTDA	Sem Registro	19.068.930/0001-05	Atuar no merc de saúde suplementar sem autorização de funcionamento da ANS. Infr. art. .8º da Lei 9.656/98.	R\$10.000,00 (diárias).

UENDER SOARES XAVIER

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, que dispõe sobre o procedimento de petições submetidas à análise pelos setores técnicos da ANVISA e revoga a Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre normas que regulamentam a petição de arquivamento temporário e a guarda temporária e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 22 de abril de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 6º da Resolução RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo para cumprimento da exigência será de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, contados a partir da data da confirmação de recebimento da exigência.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da data da confirmação de recebimento da exigência, para petições relacionadas a processos de registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

§2º O prazo de que trata o caput deste artigo será de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados a partir da data do registro da exigência nos sistemas informatizados para petições relacionadas a processos de importação.

§3º No caso dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, regulamentados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o prazo para cumprimento da exigência e sua prorrogação devem seguir o estipulado no § 2º do artigo 15 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei." (NR)

Art. 2º As petições que já tiveram exigência emitida, na data de publicação desta Resolução, terão seu prazo prorrogado automaticamente até o lapso final de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da confirmação de recebimento da exigência, não sendo permitido o arquivamento temporário da petição.

§1º Nos processos de registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, o prazo será prorrogado automaticamente até o lapso final de 60 (sessenta) dias.

§2º Nas petições relacionadas a processos de importação, as petições que já tiveram exigência emitida, o prazo será prorrogado automaticamente até o lapso final de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Resolução, não serão mais admitidas novas solicitações de arquivamento temporário, independente da situação processual.

Art. 4º As solicitações de arquivamento temporário já protocolizadas quando da publicação desta Resolução, porém ainda não analisadas pelas áreas técnicas, poderão ser deferidas, devendo o interessado solicitar o desarquivamento da petição em até 1 (um) ano, a contar da data do protocolo da solicitação de arquivamento, sob pena de indeferimento da petição arquivada.

§1º As petições já arquivadas temporariamente na data de publicação desta Resolução deverão ser desarquivadas a pedido do interessado no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data do respectivo arquivamento, sob pena de indeferimento da petição arquivada.

§2º O arquivamento temporário previsto na regra de transição deste artigo não interrompe, suspende ou prorroga os prazos para efeitos de revalidação de registro, nem cancela as obrigações decorrentes de exigências técnicas efetivadas.

§3º Quando ocorrer o arquivamento temporário do processo, este perderá a posição original na ordem cronológica de análise de petições.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os incisos II e IV do art. 2º, os incisos II e IV do art. 7º; o art. 9º e o art.10 da Resolução RDC nº 204, de 6 de julho de 2005;

II - a Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005; e  
III - a Resolução RDC nº 7, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 6071.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, tornado definitivo, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de "teor de tensoativo catiônico" (resultado de 41,78% do valor declarado, sendo que o critério de aceitação é de 85,0 a 115%) e de "contagem de bactérias aeróbias" (produto apresentou crescimento microbiano), para o lote 5 do produto saneante DESINFETANTE DE USO GERAL - LAVANDA, marca Triex, líquido, frasco plástico transparente 2000 mL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 5 (Val.: 36 meses) do produto saneante DESINFETANTE DE USO GERAL - LAVANDA, marca Triex, líquido, frasco plástico transparente 2000 mL, fabricado por 3X Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 54651344/0001-90).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO  
Diretor

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de que a detentora do registro do medicamento PROTECTINA, Laboratório Gross S.A, não solicitou a inspeção para fins de Certificação em Boas Práticas de Fabricação para a planta declarada no registro como responsável pela produção e envasamento do produto intermediário (microgrânulos de hclato de doxiciclina), Ethypharm Industries S/A (Houdan, França);

considerando a não comprovação dos locais de fabricação do medicamento, e ainda a inclusão/alteração de local de fabricação sem anuência prévia da ANVISA;

considerando o indeferimento da Renovação de Registro do Medicamento publicada em D.O.U. de 03/11/2014;

considerando a publicação em D.O.U. de 19/05/2015, do despacho nº 43 do Diretor-Presidente que decidiu por CONHECER E NÃO RECEBER no Efeito Suspensivo o recurso da empresa Laboratório Gross S.A, interposto contra o indeferimento da renovação do registro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes válidos do medicamento PROTECTINA (hclato de doxiciclina), cápsulas gelatinosas duras com microgrânulos, em todas as concentrações, da empresa Laboratório Gross S.A. (CNPJ 33145194/0001-72);

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao medicamento descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO  
Diretor

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.649, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto TINTURA PARA CABELO EXOTIC COLORS CRIATIV, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site www.criativexotic.com, pela empresa G.G.G Maia - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto TINTURA PARA CABELO EXOTIC COLORS CRIATIV, fabricado pela empresa G.G.G Maia - ME (CNPJ: 04867400/0001-50).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO  
Diretor

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.650, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o cancelamento da notificação grau 1 do produto VICLOHEX SOLUÇÃO AQUOSA - digluconato de clorexidina 0,2%, devido à constatação de diversas irregularidades, dentre elas a finalidade específica atribuída na rotulagem (higienização da pele) e a propaganda veiculada no sítio eletrônico da empresa remetere o produto ao grupo de Produtos Antissépticos - Grau 2, induzindo o consumidor a utilizá-lo como produto antisséptico, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto VICLOHEX SOLUÇÃO AQUOSA - digluconato de clorexidina 0,2%, fabricado pela empresa R.T.R. Volante EPP (CNPJ: 05789385/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO  
Diretor

### DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.641, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.642, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.643, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.644, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002006-55.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.645, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.646, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.651, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.652, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:  
[http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.653, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.654, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.655, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.656, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:



Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.657, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela

Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.668, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.669, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.670, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.671, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.672, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.673, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.674, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.675, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.676, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.677, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.678, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.679, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.680, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.681, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.682, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.683, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.684, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.685, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.686, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001081-59.2015.4.01.3400, em tramitação na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, a qual deferiu o pedido de liminar "para determinar à ANVISA que publique a concessão de anuência prévia ao pedido de patente n.º PI0112859-0, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista a ausência de razões de saúde pública que impeçam a sua concessão, bem como, que remeta os autos ao INPI, nas 48 (quarenta e oito) horas", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0112859-0, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001081-59.2015.4.01.3400, em tramitação na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 0112859-0 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Resolução-RE nº 4.884, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 247 de 22 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 46 e Suplemento, pág. 141.

NÚMERO DO PEDIDO PI 0112859-0  
DEPOSITANTE NOVARTIS AG.  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.687, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.688, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.689, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.690, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.691, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.692, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.693, DE 5 DE JUNHO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir: revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.694, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir: registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de rotulagem, alteração de fórmula do produto, desistência do processo a pedido da empresa, inclusão de unidade fabril.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO Nº 1.695, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir a alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de interesse à saúde pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.658, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.659, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.660, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.661, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.662, DE 3 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.663, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.664, DE 5 DE JUNHO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.665, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.666, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção realizada pela Coordenação de Vigilância em Saúde do município de São Paulo na empresa Rejuvene Produtos Medicos e Hospitalares Ltda., que resultou na lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Estabelecimento Serie H/Nº 1161 e Termo de Interdição Total de Estabelecimento Serie E/Nº 02349, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos importados e distribuídos pela empresa Rejuvene Produtos Medicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ: 09447463/0001-70).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.667, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Portaria APEVISA nº 001/2015, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22 de maio de 2015, que determinou a interdição cautelar em todo o estado de Pernambuco, do lote 1412754 do medicamento RINGER COM LACTATO 500 mL, solução injetável, por ter sido constatada a presença de corpo estranho em ampola inviolada do produto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1412754 (Val.: 08/2016) do medicamento RINGER COM LACTATO 500 mL, solução injetável, fabricado por Equiplax Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ 01784792/0001-03)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.696, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e IX do art. 165, aliados ao inciso III e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015,

considerando o art.7º, XV e o art.8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando denúncia encaminhada à Anvisa pela DIVISA/SVS/SES da Gerência de Alimentos do Distrito Federal, sobre casos de reações adversas em crianças alérgicas a leite de vaca, associadas ao consumo dos lotes 14F0901 e 14H13 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX;

considerando denúncia encaminhada à Anvisa pela SMS/DAS/ATAN/Área Técnica de Alimentação e Nutrição de Salvador/BA, sobre casos de reações adversas em crianças alérgicas a leite de vaca, associadas ao consumo dos lotes 14E1901 e 14H13 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX;

considerando o relatório da inspeção investigativa conjunta - Anvisa, Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, Vigilância Sanitária de Campinas e Vigilância Sanitária de Valinhos, realizada na empresa Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares Ltda., no período de 27 a 30 de abril de 2015, em que foram constatadas irregularidades no cumprimento das Boas Práticas Fabricação, implicando risco à saúde dos consumidores do produto investigado, fabricado nessa unidade fabril, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição da fabricação, distribuição e comercialização de todos os lotes do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX, fabricado por Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares Ltda. (CNPJ: 08.883.540/0001-72).

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução RE nº 887, de 20 de março de 2015 publicada no DOU Nº 55, segunda-feira, 23 de março de 2015..

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RETIFICAÇÕES**

Na certificação da empresa Terumo Corporation - Ashitaka Factory, concedida pela Resolução RE nº 2.280, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, página 35, e em Suplemento da Seção 1, página 84, por solicitação da empresa Terumo Medical do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.129.105/0001-33, expediente nº 0437610/15-2,

Onde se lê:

"Materiais de uso médico nacionais das classes I, II, III e IV e equipamentos de uso médico nacionais das classes I, II, III e IV, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Leia-se:

"Materiais e equipamentos de uso médico das classes I, II, III e IV fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Na certificação da empresa Vasutek Limited concedida pela Resolução RE nº 1.108, de 09 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de Abril de 2015, Seção 1, página 53, e em Suplemento da Seção 1, páginas 134 e 135, por solicitação da empresa Terumo Medical do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.129.105/0001-33, expediente nº 0437525/15-4:

Onde se lê:

"Newmains Avenue Inchinnam, Renfrewshire PQ 4 9 RR"

Leia-se:

"Newmains Avenue Inchinnam, Renfrewshire PA 4 9 RR"

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 483, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal e habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2040069	Hospital Maternidade Jesus José e Maria - Associação Beneficente Jesus José e Maria - Guarulhos/SP	
28.01		15

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2040069	Hospital Maternidade Jesus José e Maria - Associação Beneficente Jesus José e Maria - Guarulhos/SP	
28.02		15

Art. 3º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 1.996/GM/MS de 12 de setembro de 2012, que Aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 484, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e autorização e renovação de autorização a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 11 MG 07  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;  
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93;  
IV - CNES: 0027014;  
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1.111, Bairro: Santa Efigências, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 12  
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;  
III - CNPJ: 12.474.705/0001-20;  
IV - CNES: 2748223;  
V - endereço: Distrito de Rubião Junior, S/Nº, Bairro: Rubião Junior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 25  
II - denominação: CERPO - Hospital de Olhos Paulista;  
III - CNPJ: 52.945.193/0008-23;  
IV - CNES: 3160548;  
V - endereço: Rua Abílio Soares, Nº 218, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.005-000.

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 14  
II - denominação: Centro de Excelência em Oftalmologia S/C Ltda;  
III - CNPJ: 05.151.114/0001-56;  
IV - CNES: 5100798;  
V - endereço: Avenida Comendador da Silva Marthá, Nº 1.035, Bairro: Jardim Estoril, Bauru/SP, CEP: 17.016-080.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 16  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Limeira;  
III - CNPJ: 51.473.692/0001-26;  
IV - CNES: 2081458;  
V - endereço: Avenida Antônio Ometto, Nº 675, Bairro: Vila Cláudia, Limeira/SP, CEP: 13.480-470.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 09 SP 06  
II - denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto FUN-FARME;  
III - CNPJ: 60.003.761/0001-29;  
IV - CNES: 2077396;  
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 5.544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

I - Nº do SNT: 2 41 05 SP 02  
II - denominação: Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto;  
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;  
IV - CNES: 2082187;  
V - endereço: Campus Universitário, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 15 SP 11  
II - responsável técnico: João Egrídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628;  
III - membro: Maria Regina Teixeira Araújo, nefrologista, CRM 56352;  
IV - membro: Hugo Abensur, nefrologista, CRM 47816;  
V - membro: Hudá Maria Noujaim, cirurgia geral, CRM 84044;  
VI - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073;  
VII - membro: Tercio Genzini, cirurgião geral, CRM 66125.



I - Nº do SNT 1 01 09 SP 60  
 II - responsável técnico: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;  
 III - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216;  
 IV - membro: Andreia Watanabe, pediatra, CRM 90753;  
 V - membro: Anna Rita Moraes de Souza Aguirre Mazo, nefrologista, CRM 107855;  
 VI - membro: Benita Galassi Soares Schwartsman, nefrologista pediátrica, CRM 39941;  
 VII - membro: Bianca Massaroppe Mioto, nefrologista pediátrico, CRM 115992;  
 VIII - membro: Camila Cardoso Metran, pediatra, CRM 114014;  
 IX - membro: Carlucci Gualberto Ventura, nefrologista, CRM 75746;  
 X - membro: David José de Barros Machado, nefrologista, CRM 85447;  
 XI - membro: Eduardo Mazzucchi, urologista, CRM 57609;  
 XII - membro: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;  
 XIII - membro: Fabíola Lúcia Padovan, nefrologista pediátrica, CRM 128450;  
 XIV - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista CRM 30612;  
 XV - membro: Francine Brambate Carvalhinho Lemos, nefrologista, CRM 80229;  
 XVI - membro: Gustavo Beojone Messi, urologista, CRM 108268;  
 XVII - membro: Gustavo Xavier Ebaid, urologista, CRM 104336;  
 XVIII - membro: Hideki Kanashiro, urologista, CRM 93890;  
 XIX - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, urologista, CRM 57439;  
 XX - membro: João Domingos Montoni da Silva, nefrologista pediátrica, CRM 114040;  
 XXI - membro: José Otto Reusing Júnior, nefrologista, CRM 110635;  
 XXII - membro: Luciana dos Santos Henriques Sakita, pediatra, CRM 101489;  
 XXIII - membro: Luiz Sérgio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624;  
 XXIV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428;  
 XXV - membro: Maria Helena Vaisbich Guimarães, nefrologista pediátrica, CRM 49436;  
 XXVI - membro: Nelson Zocoler Galante, nefrologista, CRM 95516;  
 XXVII - membro: Patrícia Soares de Souza, nefrologista, CRM 99480;  
 XXVIII - membro: Renato Falci Junior, urologista, CRM 87181.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 12  
 II - responsável técnico: Rosimeire Christov, oftalmologista, CRM 60249.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 13  
 II - responsável técnico: Leonardo de Resende Sousa Oliveira, oftalmologista, CRM 142477.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 14  
 II - responsável técnico: Luiz Felipe Ramos Bueno, oftalmologista, CRM 139702.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 15 SP 15  
 II - responsável técnico: Aires Duarte Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 36951.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 11 MG 17  
 II - responsável técnico: Walter Antônio Pereira, cirurgião geral, CRM 8220;  
 III - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiolista, CRM 40038;  
 IV - membro: Andy Petroianu, cirurgião geral, CRM 9212;  
 V - membro: Eduardo Nacur Silva, cirurgião geral, CRM 21735;  
 VI - membro: Francisco Carlos de Souza, hepatologista, CRM 12854;  
 VII - membro: Luis Fernando Magalhães Neves, cirurgião geral, CRM 24812;  
 VIII - membro: Leonardo Soares Lopes, cirurgião geral, CRM 35332;  
 IX - membro: Luiz Otávio Freire Cangussu, gastroenterologista, CRM 28687;  
 X - membro: Cláudia Helena Ribeiro da Silva, anestesiolista, CRM 27677;  
 XI - membro: Wirleyde Mattos Leão, anestesiolista, CRM 30299;  
 XII - membro: Wald José Medeiros Junior, clínica médica, CRM 32412.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
 PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 11 00 PI 01  
 II - responsável técnico: Clebert Reinaldo da Silva, oftalmologista, CRM 2469.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22  
 II - responsável técnico: Marcos Tonelli Gomes, oftalmologista, CRM 44038;  
 III - membro: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889;  
 IV - membro: Victor Dias Bergamasco, oftalmologista, CRM 134319;  
 V - membro: Helena Maria Costa Oliveira, oftalmologista, CRM 128180;  
 VI - membro: Sabrina Fontenele Pereira, oftalmologista, CRM 146747;  
 VII - membro: Myrna Serapião dos Santos, oftalmologista, CRM 85055;  
 VIII - membro: Charles Costa de Farias, oftalmologista, CRM 88083;  
 IX - membro: Sergio Felberg, oftalmologista, CRM 92504;  
 X - membro: Pedro Rodrigo Xavier, oftalmologista, CRM 108479;  
 XI - membro: Mauro Silveira de Queiroz Campos, oftalmologista, CRM 50875.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 72  
 II - responsável técnico: Cláudio Luiz Lottenberg, oftalmologista, CRM 49892;  
 III - membro: Adriano Biondi Monteiro Carneiro, oftalmologista, CRM 93970.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 34  
 II - responsável técnico: Jorge Estefano Germano, oftalmologista, CRM 48586;  
 III - membro: Renato Antunes Schiave Germano, oftalmologista, CRM 150907.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24  
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 09 SP 49  
 II - responsável técnico: Jayme Adriano Farina Junior, cirurgião plástico, CRM 68006;  
 III - membro: André Ando, cirurgião plástico, CRM 91932;  
 IV - membro: Luiz Fernando Ungarelli, cirurgião plástico, CRM 106094;  
 V - membro: Marcelo Félix da Silva, cirurgião plástico, CRM 86939;  
 VI - membro: Mario Eduardo Pereira Monteiro de Barros, cirurgião plástico, CRM 25221;  
 VII - membro: Carlos Eduardo Fagotti de Almeida, cirurgião plástico, CRM 79148;  
 VIII - membro: Cristina Marly Cunha Hetem, cirurgiã plástica, CRM 54850;  
 IX - membro: Marina Junqueira Ferreira Rosique, cirurgião plástico, CRM 112694.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 04 SP 52  
 II - responsável técnico: João Paulo Marques Bighetti, hematologista e hemoterapeuta, CRM 81779;  
 III - membro: Ivânia Favero, oncologista clínica, CRM 100247;  
 IV - membro: Ana Helena Macedo de Pádua, oncologista clínica, CRM 126403.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e não aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 02 SP 186  
 II - responsável técnico: Nelson Hamerschlak, hematologista, CRM 34315;  
 III - membro: José Mauro Kutner, hematologista, CRM 51437;  
 IV - membro: Andreza Alice Feitosa Ribeiro, hematologista, CRM 63404;  
 V - membro: Vicente Odone Filho, hematologista, CRM 19898;  
 VI - membro: Angela Mandelli Venâncio, oncopediatra, CRM 125787;  
 VII - membro: Breno Moreno de Gusmão, hematologista, CRM 166471;  
 VIII - membro: Jairo José do Nascimento Sobrinho, hematologista, CRM 81059;  
 IX - membro: Fabio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;  
 X - membro: Juliana Folloni Fernandes, hematologista, CRM 100719;  
 XI - membro: Claudia Mac Donald Bley do Nascimento, hematologista, CRM 126825;  
 XII - membro: Fabio Pires de Souza Santos, hematologista, CRM 108253;  
 XIII - membro: Guilherme Fleury Perini, hematologista, CRM 114634;  
 XIV - membro: Morgani Rodrigues, hematologista, CRM 117932;  
 XV - membro: Ricardo Helman, hematologista, CRM 113042;  
 XVI - membro: Iracema Esteves, hematologista, CRM 135721;  
 XVII - membro: Joyce Esteves Hyppolito, hematologista, CRM 124483;  
 XVIII - membro: Lucila Nassif Kerbauy, hematologista, CRM 140397;  
 XIX - membro: Luiz Fernando Alves Lima Mantovani, oncopediatra, CRM 124839;  
 XX - membro: Patrícia Weinschenker Bollmann, hematologista, CRM 83157.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana às equipes de saúde abaixo identificadas:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 09 SP 12  
 II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 93625;  
 III - membro: Mariana Garlipp Tedeschi, intensivista pediátrica, CRM 113714;  
 IV - membro: Carlos Henrique de Marchi, cardiologista, CRM 69889;  
 V - membro: André Luis de Andrade Bodini, cardiologista pediátrico, CRM 92950;  
 VI - membro: Carolina de Oliveira Sant'Anna, anestesiolista, CRM 133244;  
 VII - membro: Alexandra Regina Siscar Barufi, cardiologista pediátrica, CRM 126100;  
 VIII - membro: Livia Pereira Miranda Prado, anestesiolista, CRM 121753.

I - Nº do SNT 1 41 05 SP 10  
 II - responsável técnico: Walter Villela de Andrade Vicente, cirurgião cardiovascular, CRM 26990;  
 III - membro: Alfredo José Rodrigues, cirurgião cardiovascular, CRM 59838;  
 IV - membro: Paulo Roberto Barbosa Evora, cirurgião cardiovascular, CRM 21204;  
 V - membro: Benedito Carlos Maciel, cardiologista, CRM 23690;  
 VI - membro: César Augusto Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 57082.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 485, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Inclui membro em equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.252/SAS/MS, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2014, Seção 1, página 128, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 56  
II - membro: Antônio Carlos Manhas Meireles, oftalmologista, CRM 142351.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 486, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL A: 24.26  
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP;  
II - CNPJ: 46.068.425/0001-33;  
III - CNES: 2079798;  
IV - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

Art. 2º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL C: 24.28  
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital São Vicente de Paulo;  
II - CNPJ: 92.021.062/0001-06;  
III - CNES: 2246988;  
IV - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 3º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL D: 24.29  
CEARA

I - denominação: Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes;  
II - CNPJ: 06.746.713/0002-66;  
III - CNES: 2415496;  
IV - endereço: Avenida Teodorico Teles, Nº 99, Bairro: Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-161.

Art. 4º As renovações de classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 487, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Exclui membros de equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 136/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 114, os membros a seguir:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16  
II - membro: Ladislau José Fernandes Júnior, nefrologista, CRM 33819;  
III - membro: Lúcio Silva, nefrologista, CRM 18412;  
IV - membro: Mônica Maria Moreira Delgado Maciel, nefrologista, CRM 16178;  
V - membro: Patrícia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20372;  
VI - membro: Willians Vinícius Dutra Rodrigues, nefrologista, CRM 33817.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 488, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Santo Antonio dos Pobres de Itaperuna, com sede em Itaperuna (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 121, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
IDALIDA ARAUJO GUERRA	V9683040	2200140	25000.217264/2013-54

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/consultapublica](http://www.saude.gov.br/consultapublica). A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias (vinte dias), a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis.

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 215/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025171/2010-52/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT nº 10.19.2.5; § 4º, § 7º e § 11 do art. 3º; inciso II e parágrafo único do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Santo Antonio dos Pobres de Itaperuna, CNPJ nº 29.644.705/0001-23, com sede em Itaperuna (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 489, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC, com sede em Manga (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 220/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077203/2010-03/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos § 4º e § 7º do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido, de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC, CNPJ nº 18.892.141/0001-21, com sede em Manga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 121, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
IDALIDA ARAUJO GUERRA	V9683040	2200140	25000.217264/2013-54

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/consultapublica](http://www.saude.gov.br/consultapublica). A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias (vinte dias), a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos realizados no Brasil ou no Exterior, inclusive com material científico que dê suporte às proposições, e ser enviadas, eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [www.saude.gov.br/consultapublica](http://www.saude.gov.br/consultapublica). Os arquivos dos textos e das fontes bibliográficas devem, se possível, ser enviados como anexos.

O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DDAHV/SVS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI



## Ministério das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO DE 5 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.365 - Processo nº 53000050517/2005 - RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA - FM - Mamanguape/PB - Canal 291 - Autoriza mudança no Transmissor Principal.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

## DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53532.000507/2012	Rinaldo Roque da Silva	Jaboatão dos Guararapes/PE	056.451.604-01	1.818,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/1997	1940 22/03/2013 de

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO  
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 3.380, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.438.759/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2015

Nº 3.288 - Processo nº 53500.028322/2014. Expede autorização à FLORIVALDO SILVA DE JESUS - ME, CNPJ/MF nº 20.381.098/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.295 - Processo nº 53500.029639/2014. Expede autorização à A. S. BRIZOLA PROVEDOR E ELETRÔNICA ME, CNPJ/MF nº 12.658.627/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.299 - Processo nº 53500.021586/2014. Expede autorização à SULIMARI SILVA SOARES - ME, CNPJ/MF nº 19.435.772/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.304 - Processo nº 535000159182011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequências(s), à NET ARTUR INTERNET SERVICE LTDA - ME, CNPJ nº 00.281.230/0001-76, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 3.337, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 291050004031991 Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 3.341, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.022584/2014 - Expede autorização à (ao) GUAJARÁ - MIRIM MONITORAMENTO LTDA - ME, CNPJ/CPF 17.214.433/0001-42, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado de Rondônia. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à (ao) GUAJARÁ - MIRIM MONITORAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 17.214.433/0001-42, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 3.355, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/06/2015 a 19/07/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 3.356, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/06/2015 a 04/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.360 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pelotas/RS, no período de 27/05/2015 a 30/06/2015.

Nº 3.361 - Autorizar TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARI-TIMOS LTDA, CNPJ nº 07.007.475/0001-59 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/05/2015 a 26/07/2015.

Nº 3.362 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/06/2015 a 08/06/2015.

Nº 3.363 - Outorga autorização para uso de radiofrequência (s) à(ao) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 845, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	LUDUGERO CLEMENTE DA SILVA FILHO	53101.004852/2014-16	MG
02	MARCELINO ALVES DE MELO	53101.004893/2014-02	SPM

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 846, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	JOAQUIM FERNANDO DA SILVA DANTAS	53101.005062/2014-40	CE

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 847, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ANTONIO DAMÁSIO DE OLIVEIRA	53101.003860/2014-37	PE
02	BARTOLOMEU DA PENHA GONCALVES	53101.004550/2014-30	PI
03	CARLOS ALBERTO CLAUDINO DA SILVA	53101.003491/2014-82	PE
04	DAURENI VIEIRA DA SILVA	53101.003493/2014-71	PE
05	EDÉCIO ANTONIO DE MELO	53101.003501/2014-80	PE
06	EDSON PEREIRA DA SILVA	53101.003495/2014-61	PE
07	ELCIO FRANCA DE SOUZA	53101.003496/2014-13	PE
08	FERNANDO FERREIRA SANTOS	53101.003765/2014-13	PE
09	FLÁVIO DE SOUSA MELO	53101.003498/2014-02	PE
10	GÉAZI BELARMINO DA SILVA	53101.004256/2014-28	PE
11	HÉLIO ROSA DOS PASSOS	53101.005070/2014-96	BSB
12	IRLANDO MONTE LELIS	53101.003866/2014-12	PE
13	LUTENAN PATRÍCIO DE MENESES	53101.004196/2014-43	PE
14	JOAB GERALDO DOS SANTOS	53101.003870/2014-72	PE
15	JOÃO ALFREDO COSTA EVANGELISTA	53101.003979/2014-18	PI
16	JOÃO BATISTA MARCELINO DA SILVA	53101.006147/2014-45	PE
17	JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS	53101.003940/2014-92	PE
18	JOSÉ ROEBSON FERREIRA DA SILVA	53101.003575/2014-16	PE
19	JOSUÉ MARTINS VIEIRA DOS ANJOS	53101.005061/2014-03	PI
20	LAURA DIAS GOANDETE DOS SANTOS	53101.004998/2014-53	RS
21	LUCILENE DE SOUZA LEÃO	53101.003879/2014-83	PE
22	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO	53101.003577/2014-13	PE
23	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	53101.004194/2014-54	PE
24	SEVERINO VIANEIS BARBOSA DE FONTES	53101.003867/2014-59	PE
25	SIDINEY NUNES	53101.005069/2014-61	RS

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
**PORTARIA Nº 1.574, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.027505/2014-48, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela CBS Comunicações Brasil Sat Ltda, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Campinas, estado de São Paulo, utilizando o canal 36 (trinta e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

**PORTARIA Nº 1.611, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.017892/2015-95, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Alegre, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Alegre, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Vitória S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

**PORTARIA Nº 1.721, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005479/2015-88, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Nova Aurora, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Nova Aurora, estado do Paraná, utilizando o canal 03 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

**PORTARIA Nº 1.920, DE 6 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.021286/2015-74, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**
**PORTARIA Nº 2.414, DE 5 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.010157/2014-70,

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação da Cidadania E dos Direitos Humanos (ACDH), entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 558/2000 publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 87/2007, publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53665.000023/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10º10'32" S e longitude em 48º53'13" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS  
TELECOMUNICAÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 104, DE 3 DE JUNHO DE 2015 (\*)**

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funttel, de 20 de março de 2001, CONSOLIDANDO a deliberação eletrônica nº 02/2015 de 1º de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2015-2017 da Fundação CPQD conforme quadro abaixo:

PROJETO	REFERÊNCIA FINEP	DESPESA	R\$		
			2015	2016 e 2017	TOTAL
			A	B	C=(A+B)
RASFA	2621/09	CUSTEIO	7.674.973,83	1.536.233,45	9.211.207,28
		CAPITAL	-	755.130,76	755.130,76
		TOTAL	7.674.973,83	2.291.364,21	9.966.338,04
100GETH	2623/09	CUSTEIO	11.140.096,34	7.412.014,54	18.552.110,88
		CAPITAL	-	4.103.299,64	4.103.299,64
		TOTAL	11.140.096,34	11.515.314,18	22.655.410,52
TOTAL PROJETOS PAR 2009		CUSTEIO	18.815.070,17	8.948.247,99	27.763.318,16
		CAPITAL	-	4.858.430,40	4.858.430,40
		TOTAL	18.815.070,17	13.806.678,39	32.621.748,56

PROJETO	REFERÊNCIA FINEP	DESPESA	R\$		
			2015	2016 e 2017	TOTAL
			A	B	C=(A+B)
LAB 4G	0412/12	CUSTEIO	200.000,00	5.935.258,22	6.135.258,22
		CAPITAL	-	2.665.947,74	2.665.947,74
		TOTAL	200.000,00	8.601.205,96	8.801.205,96



ASIC-DSP	0413/12	CUSTEIO	6.200.000,00	34.186.818,21	40.386.818,21
		CAPITAL	-	1.469.328,00	1.469.328,00
		TOTAL	6.200.000,00	35.656.146,21	41.856.146,21
LTE 450 MHz	0414/12	CUSTEIO	9.784.929,83	1.324.960,04	11.109.889,87
		CAPITAL	-	1.670.800,11	1.670.800,11
		TOTAL	9.784.929,83	2.995.760,15	12.780.689,98
TOTAL PROJETOS PAR 2012		CUSTEIO	16.184.929,83	41.447.036,47	57.631.966,30
		CAPITAL	-	5.806.075,85	5.806.075,85
		TOTAL	16.184.929,83	47.253.112,32	63.438.042,15
TOTAL GERAL		CUSTEIO	35.000.000,00	50.395.284,46	85.395.284,46
		CAPITAL	-	10.664.506,25	10.664.506,25
		TOTAL	35.000.000,00	61.059.790,71	96.059.790,71

Parágrafo primeiro - Ressalte-se que os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2015, 2016 e 2017, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Parágrafo segundo - Os valores referentes aos exercícios de 2016 e 2017 estão agregados em conformidade com o art. 9º do Decreto 3.737 de 30 de janeiro de 2011, e serão objeto de revisão e detalhamento nos respectivos exercícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Presidente do Conselho

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 5-6-2015, Seção 1, página 63, com incorreções no original.

#### RESOLUÇÃO Nº 105, DE 5 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - Funttel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e

Considerando a necessidade de adequação do procedimento administrativo tributário das contribuições para o Funttel ao disposto nas Portarias nº 126, de 12 de março de 2014, nº 89, de 29 de abril de 2014 e nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, que regem o processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, e

Considerando o disposto nos arts. 64-A e 64-B do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 95, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. O processo administrativo tributário será regido pelo disposto neste Capítulo, observadas as normas que regem o processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, bem como, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 70.235, de 1972 e da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Todos os atos processuais, incluindo notificações, intimações e apresentação de requerimentos, recursos e impugnações serão efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MC, ressalvadas as hipóteses mencionadas no art. 55."

"Art. 18 .....

Parágrafo único. A notificação de lançamento será expedida pelo Secretário Executivo do Conselho Gestor do Funttel, por meio eletrônico, e conterá obrigatoriamente:

"Art. 19 .....

Parágrafo único. A impugnação deverá ser protocolada por meio eletrônico." (N

"Art. 22. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como capeamento, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas."

"Art. 22-A. A constituição de procurador deverá ser efetuada por meio eletrônico.

§ 1º As procurações eletrônicas concedidas na forma do caput terão validade restrita ao âmbito do Ministério das Comunicações, e não conferirão quaisquer poderes ao outorgado fora dessa esfera.

§ 2º São considerados válidos e vinculam o Outorgante, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Outorgado em razão dos poderes conferidos por meio de procuração eletrônica, inclusive no caso de substabelecimento.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho Gestor do Funttel poderá, de ofício, invalidar ou cancelar qualquer procuração eletrônica caso seja identificado fato ou evento que justifique este ato."

"Art. 23. A intimação será efetuada por meio eletrônico, com prova de recebimento pelo sujeito passivo.

....."

"Art. .... 53

.....  
§ 3º O contribuinte poderá solicitar vista processual por meio de petição eletrônico."

"Art. 54.....

I - atos constitutivos da empresa e suas alterações;  
II - procuração conferida por meio eletrônico ou, enquanto não disponibilizada essa funcionalidade, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida do outorgante, quando o requerente não for sócio ou administrador da empresa.  
....."

#### "Capítulo XI

Das disposições finais e transitórias

Art. 55. Excepcionalmente, até 30 de junho de 2015, poderão ser:

I - encaminhadas notificações de lançamento, intimações e demais comunicações de atos processuais por via postal;

II - apresentados em meio físico impugnações, requerimentos, recursos e demais documentos relativos à arrecadação das contribuições do Funttel; e

III - admitidas procurações concedidas em meio físico.

§ 1º Os contribuintes do Funttel deverão efetuar, até a data referida no caput, o credenciamento de acesso para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MC.

§ 2º Após a data referida no caput, na Notificação de Lançamento enviada por via postal, pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funttel, os contribuintes serão informados da necessidade de credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MC.

§ 3º As procurações concedidas em meio físico até a data referida no caput continuarão válidas até a outorga de procurações em meio eletrônico ou a revogação ou cessação do respectivo mandato."

Art. 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funttel deverá conferir ampla publicidade às disposições desta Resolução e divulgar versão consolidada da Resolução nº 95, de 2013, na página do Ministério das Comunicações na internet.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Presidente do Conselho



INTERNET

www.in.gov.br

**Ministério das Relações Exteriores****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 276, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015.

Art. 2º. O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015 constará, na Primeira Fase, de prova objetiva, de caráter eliminatório, constituída de questões de Português, de História do Brasil, de História Mundial, de Geografia, de Política Internacional, de Inglês, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público.

Art. 3º. A Segunda Fase constará de prova discursiva eliminatória e classificatória de Português.

Parágrafo Único. Será estabelecida nota mínima para aprovação na prova de Português.

Art. 4º. A Terceira Fase constará de provas discursivas de: a) História do Brasil; b) Geografia e Política Internacional; c) Língua Inglesa; d) Noções de Economia; e) Noções de Direito e Direito Internacional Público; e de prova objetiva de Língua Espanhola e Língua Francesa.

Parágrafo 1º. As seis provas da Terceira Fase terão peso equivalente.

Parágrafo 2º. Será estabelecida nota mínima para aprovação no conjunto das provas da Terceira Fase.

Parágrafo 3º. As provas da Terceira Fase serão eliminatórias e classificatórias.

Art. 5º. Serão oferecidas, no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015, 30 (trinta) vagas para a classe inicial da Carreira de Diplomata.

Art. 6º. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar o Edital do Concurso.

Art. 7º. O prazo de realização da primeira prova, com relação à data de publicação do Edital do Concurso, será reduzido para 39 (trinta e nove) dias, nos termos do Art. 18, §2º. do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

SÉRGIO FRANÇA DANESE

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.234,  
DE 26 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007977/2000-07. Interessado: Poente Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Sigma Energia S.A. Objeto: Revoga (i.1) a Resolução nº 674/2001, de 26 de dezembro de 2001, que autorizou a AES Força Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.753.125/0001-55, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Alto Rio Grande, com 27.900 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Santana do Garambéu e Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028448-3.01; (i.2) a Resolução Autorizativa nº 141/2004, de 6 de abril de 2004, que transferiu a titularidade para as empresas Poente Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Poente Energia S/C Ltda; e, (i.3) o Despacho nº 3.205/2013, de 20 de setembro de 2013, que registrou a alteração da razão social da empresa Poente Energia S/C Ltda. para Sigma Energia S.A.. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.246,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005479/2001-10. Interessado: Usina Petribu S.A. Objeto: Estabelece em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Petribu. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.247,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005416/2010-90. Interessado: Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) alterar a localização dos aerogeradores da EOL Campo dos Ventos II, cadastrada sob o Código

Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.030500-6.01, localizada no município de João Câmara, no estado do Rio Grande do Norte, e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo dos Ventos II. A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.252,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005573/2014-29. Interessadas: Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda., Centrais Eólicas Bela Vista XIII Ltda. e Centrais Eólicas Bela Vista XIX Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das Interessadas, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV A11.1 - Igaraporá III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.892,  
DE 26 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000468/2014-01. Interessados: Pedras Transmissora de Energia S.A., Coqueiros Transmissora de Energia S.A. e Brilhante Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Tabela 1 do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.755 de 24 de junho de 2014, considerando o recálculo da revisão da Receita Anual Permitida dos Contratos de Concessão 017/2008, 019/2008 e 008/2009. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 663,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

Altera o caput do art. 107 e o § 1º do art. 109 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006816/2013-65, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 107 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. A distribuidora deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado."

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 109 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º É vedada a aplicação cumulativa dos descontos previstos nesta seção com aqueles definidos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, exceto para as unidades consumidoras do grupo B, os quais devem ser concedidos após a aplicação dos descontos referentes à classe rural."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E  
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de junho de 2015**

Nº 1.822 - Processo nº: 48500.001571/2015-41. Interessada: Acanthus Participações S.A. Decisão: Autorizar a Acanthus Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.531.585/0001-18, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.823 - Processo nº 48500.005567/2013-91. Interessado: Enel Green Power São Abraão Eólica S.A. Decisão: transferir da empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. para a empresa Enel Green Power São Abraão Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.869.030/0001-09, o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da EOL Ventos de Santo Abraão, cadastrada no Código Único de Empreendimento de Geração EOL.CV.BA.032884-7-01, registrada por meio do DRO nº 1.154, de 17 de abril de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.683, de 22 de maio de 2015, publicado no DOU nº 97, de 25 de maio de 2015, página 52, Seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 23 de maio de 2015", leia-se "Liberar, por tempo determinado até 1º/5/2016, a unidade geradora abaixo para início de operação comercial a partir de 23 de maio de 2015".

No texto na íntegra, onde se lê "resolve liberar a unidade geradora", leia-se "resolve liberar por tempo determinado, até 1º de maio de 2016, a unidade geradora".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de junho de 2015**

Nº 1.817 - Documento nº: 48513.013825/2015-00. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de fiança em favor da Paraíso Transmissora de Energia S.A. na contratação de Seguro Garantia no valor de R\$ 9.804.862,00 (nove milhões, oitocentos e quatro mil reais, oitocentos e sessenta e dois reais), proporcionalmente à sua participação societária (24,5%), o equivalente a R\$ 2.402.191,19 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), com a finalidade de construção, operação e manutenção do Empreendimento relativo ao Lote "E" do Leilão ANEEL nº 004/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.818 - Documento nº 48513.014991/2015-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre a Interessada (mutuária) e a Light Energia S.A. (mutuante), no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com prazo limite de até 12 (doze) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.819 - Processo nº 48500.007211/2010-49. Interessada: Rio do Sangue Energia S.A. Decisão: (i) declarar, para os fins do que estabelece o §3º do art. 7º da Resolução Normativa nº 146/2005 e do que dispõe o §2º do art. 29 da Resolução Normativa nº 427/2011, que a Rio do Sangue Energia S.A. realizou investimentos, referentes ao empreendimento PCH Garganta da Jararaca, inferiores àqueles do orçamento aprovado pela ANEEL no montante bruto de R\$ 20.306.677,08 (vinte milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos); e (ii) fixar a redução da sub-rogação do benefício do rateio da Conta de Consumo de Combustível Fóssil - CCC conferido pelo art. 4º da Resolução Autorizativa nº 424/2006 em R\$ 15.230.007,81 (quinze milhões, duzentos e trinta mil, sete reais e oitenta e um centavos). A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de junho de 2015**

Nº 1.821 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.001249/2015-12, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para autorização do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (Roberto Silveira), no valor de R\$ 421,52/MWh (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), com operação à gás natural, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir de 8 de abril de 2015; (ii) determinar que Furnas Centrais Elétricas S.A. será responsável pela solicitação à CCEE de recontabilização do mês de abril de 2015, inclusive do pagamento do emolumento, devendo observar os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0008-77, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Rod. BR 415 - Parte Térea, nº 4.481, bairro Ferradas, Município de Itabuna/BA. CEP: 45.600-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 523, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001577/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 41.080.722/0005-04, da empresa Dislub Combustíveis Ltda., situada na Rua Presidente João Pessoa, s/nº - Área externa/ Lote 13/ Conjunto 01, bairro Centro, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 524, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001579/2015-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 41.080.722/0009-38, da empresa Dislub Combustíveis Ltda., situada na A Desmenbrada da Fazenda Cravo, s/nº - Sala 01, bairro Zona Rural, Município de Guimarães/RN. CEP: 59.598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 525, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001578/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 41.080.722/0004-23, da empresa Dislub Combustíveis Ltda., situada na Rod. BA - 523 - Rodovia Candeias - Madre de Deus, s/nº - Km 07/ sala 02, bairro Mataripe, Município de São Francisco do Conde/BA. CEP: 43.900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 526, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003325/2015-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 04.138.529/0009-84, da empresa Monte Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda, Rua Benedito Jose Kume, nº 145 - Sala 01, Bairro Distrito Industrial, Município Assis/SP. CEP: 19812-115, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 527, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003901/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 55.483.564/0006-29, da empresa Setta Combustíveis S.A, situada na Rod. BR 415, Km 35, s/nº - sala 14 - Centro Emp. Soares MS, bairro Centro, Município de Itabuna/BA. CEP: 45.609-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 528, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003383/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.482.271/0009-00, da empresa Petrox Distribuidora Ltda., situada na Rod. BR 415, Km 35, s/nº - sala 10, bairro de Palha, Município de Itabuna/BA. CEP: 45.600-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005214/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 97.471.676/0005-29, da empresa Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda., situada na Rod. BR 116, Km 258, nº 4146/ sala 01, bairro São Sebastião, Município de Esteio/RS. CEP: 93.270-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 530, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004398/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 61.440.517/0003-58, da empresa S.L Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Tropical, s/nº - Lote 5 e 6º sala 18, bairro Distrito Industrial Brasil Central, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004414/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.909.530/0016-69, da empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. BR 415, Km 35, s/nº - sala 12 (Bairro Ferradas Centro Industrial Itabuna), bairro de Ferradas, Município de Itabuna/BA. CEP: 45.609-080, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 532, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0002-81, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Rua 08/ Quadra 24/ Sala C, nº 310, bairro Cidade Nova, Município de Jequié/BA. CEP: 45.201-570, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0008-30, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. BR 116, Km 1.222, s/nº - Salas 16/17, bairro Cidade Nova, Município de Jequié/BA. CEP: 45.201-570, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0018-02, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. BR 415, Km 36, s/nº - Rua da Palha, bairro Distrito Industrial de Itabuna, Município de Itabuna/BA. CEP: 45.609-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 536, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003304/2015-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.557.353/0005-83, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela operação da base compartilhada "Condomínio PHL", autorizada a operar a base localizada na Rua Bento Gonçalves, s/nº, Lote 02 - Quadra B, Distrito Industrial e Polo de Combustíveis de Candeias, Candeias - BA, 43813-100, (Lat/Lon aprox.: 12.649124S, 38.548499W).

Integram a Base Compartilhada "Condomínio PHL" as seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA	CNPJ	PARTICIPAÇÃO (m³)
PETROSERRA Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.557.353/0005-83	2.999,22
HORA Distribuidora e Petróleo Ltda.	02.299.645/0002-83	2.999,22
LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda.	02.805.889/0007-03	2.999,22

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques, perfazendo atualmente a capacidade total de armazenamento de 8.997,67 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
01	10,47	12,51	1.080,88	II e III	Aéreo Vertical	Em operação
02	8,58	12,52	726,10	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
03	8,58	12,52	726,24	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
04	8,60	12,53	729,72	II e III	Aéreo Vertical	Em operação
05	8,59	12,53	727,60	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
06	8,58	12,54	726,94	II e III	Aéreo Vertical	Em operação
07	8,59	12,53	727,36	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
08	2,54	12,00	61,21	II e III	Sub. Horizontal	Em operação
09	2,54	12,00	61,21	IIIB	Sub. Horizontal	Em operação
10	2,54	12,00	61,21	I, II e III	Sub. Horizontal	Em operação
11	2,54	12,00	61,21	I, II e III	Sub. Horizontal	Em operação
12	2,54	12,00	61,21	I, II e III	Sub. Horizontal	Em operação
13	10,50	12,45	1.082,31	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
14	10,45	12,46	1.081,96	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
15	10,45	12,48	1.082,51	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 60, de 19 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 20 de Fevereiro de 2015.

Art. 4º A PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.557.353/0005-83, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2015

Nº 803 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado anteriormente outorgada à PAX LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.804/0001-09, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 18/2009, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.011604/2012-71, tendo em vista o não atendimento aos requisitos necessários para o cadastramento para essa atividade. Fica sem efeito o Despacho nº 393/2000, publicado no Diário Oficial da União na data de 19/07/2000, retificado na data de 21/07/2000. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 804 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sinop	MT	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 00.942.246/0003-44	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0104-39	Reg. 373493	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 24 MESES	Óleo Diesel A S500 (75m³), Gasolina A (70m³), Etanol Anidro (45m³), Etanol Hidratado (45m³), B100 (20m³)	48610.005336/2015-00

Nº 805 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado anteriormente outorgada à LUBRIBER COMERCIAL DE RIBEIRÃO PRETO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 74.591.397/0001-70, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP nº 20/2009, a pedido do próprio interessado. Fica sem efeito o Despacho nº 438/2000, publicado no Diário Oficial da União em 10/08/2000. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 806 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0170555	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANA BEATRIZ LTDA - ME - ME	17.215.170/0001-96	PATOS	PB	48610.005177/2015-35
PR/RN0170331	AUTO POSTO PARELHAS LTDA	08.584.923/0001-40	PARNAMIRIM	RN	48610.004396/2015-05
PR/SP0169667	AUTO POSTO TAMAR LTDA	20.709.958/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.002620/2015-16
PR/SP0168084	AUTO POSTO VILA DAS ACACIAS LTDA	20.827.632/0001-30	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.012746/2014-18
PR/PB0170405	BOA VIAJEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	21.897.344/0001-15	JOAO PESSOA	PB	48610.004783/2015-33
PR/SP0170066	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0555-98	GUARUJA	SP	48610.003571/2015-39
PR/SP0168465	CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA	18.252.266/0001-97	SANTO ANDRE	SP	48610.013858/2014-96
PR/CE0170566	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS POSTO MONTE OLIVEIRA LTDA - ME	20.183.966/0001-19	FORTALEZA	CE	48610.005178/2015-80
PR/MG0168164	COMERCIAL SANTA BARBA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	09.209.387/0001-65	SANTA BARBARA	MG	48610.013240/2014-26
PR/RS0170557	DEOCLECIO FORMAGINI - ME	13.837.305/0001-02	ARVOREZINHA	RS	48610.005164/2015-66
PR/BA0167946	GONCALVES & SOUZA LTDA - ME	18.386.181/0001-00	TABOÇAS DO BREJO VELHO	BA	48610.013082/2014-12
PR/MG0170285	POSTO YOGUEDES LTDA -EPP	19.551.192/0001-52	CATUJI	MG	48610.004395/2015-52



PRMG0170565	POSTO Z-Z UBERLANDIA LTDA - EPP	22.244.137/0001-24	UBERLANDIA	MG	48610.005306/2015-95
PR/SP0169165	QUALITY BRASIL AUTO POSTO LTDA - ME.	21.245.176/0001-83	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.001396/2015-45
PRBA0170556	REDE 3 IRMAOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	15.684.124/0001-00	CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA	48610.005165/2015-19
PRPA0170558	RV VIEIRA & CIA LTDA	19.266.233/0001-69	PARAUPEBAS	PA	48610.005163/2015-11

Nº 807 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0229643	ADRIANO FERNANDES BRASIL SANTANA 07794420598	20.943.931/0001-30	QUIJINGUE	BA	48610.004915/2015-27
GLP/PB0229644	ALVARO FERREIRA DOS SANTOS 02212612494	19.773.690/0001-40	ARACAGI	PB	48610.004960/2015-81
GLP/AM0229645	ANTONIO DO CARMO CAVALCANTE - ME	10.399.419/0001-11	MANAUS	AM	48610.005045/2015-11
GLP/PB0229646	CELINA KARLA BEZERRA DE MEDEIROS	20.292.342/0001-30	SANTA RITA	PB	48610.004976/2015-94
GLP/GO0229647	COMERCIAL GUIMARÃES LTDA - ME	08.543.934/0001-81	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.004993/2015-21
GLP/SP0229648	COMERCIAL SÃO JOÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	22.193.926/0001-83	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.004963/2015-15
GLP/RS0229649	COPETTI SOUZA-COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	19.529.703/0001-30	PORTO ALEGRE	RS	48610.005048/2015-47
GLP/MG0229650	CRISTIANA APARECIDA CARVALHO 04469703605	17.552.132/0001-29	JUATUBA	MG	48610.005049/2015-91
GLP/RO0229651	C.R.RODRIGUES - ME	21.309.788/0001-92	PORTO VELHO	RO	48610.005041/2015-25
GLP/RJ0229652	DEPOSITO DE GAS SANTO ANTONIO LTDA - ME	18.621.217/0001-84	PORCIUNCULA	RJ	48610.005043/2015-14
GLP/SP0229653	DIOGO PEREIRA ASSIS	21.189.258/0001-58	MURUTINGA DO SUL	SP	48610.004980/2015-52
GLP/PI0229654	E FREITAS DE SOUSA - ME	09.234.548/0001-70	BOA HORA	PI	48610.004907/2015-81
GLP/MG0229655	EDVALDO DE SOUZA FERREIRA 00162977760	21.247.982/0001-90	BETIM	MG	48610.005001/2015-83
GLP/PB0229656	FABIANO MARINHO DA SILVA 01299629458	21.957.431/0001-10	ITABAIANA	PB	48610.004966/2015-59
GLP/PB0229657	FRANCISCA ELZIVANIA BORGES DOS SANTOS	21.779.446/0001-36	ARARUNA	PB	48610.005004/2015-17
GLP/RO0229658	GERALDO P. DA C. FARIAS - EPP	03.015.446/0001-88	PORTO VELHO	RO	48610.004984/2015-31
GLP/MG0229659	JEFERSON MILER BATISTA	20.859.661/0001-84	BETIM	MG	48610.004977/2015-39
GLP/MA0229660	JOSE DAMIAO RODRIGUES DE ANDRADE 16898150278	20.340.539/0001-05	JOAO LISBOA	MA	48610.005000/2015-39
GLP/MS0229661	JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO 84960817100	21.580.934/0001-10	PEDRO GOMES	MS	48610.005046/2015-58
GLP/PA0229662	JULIO C. DA S. RODRIGUES - ME	20.158.475/0001-18	VIGIA	PA	48610.004979/2015-28
GLP/MG0229663	MARIA APARECIDA DA FONSECA CARMO	11.748.862/0001-13	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	48610.005090/2015-68
GLP/RJ0229664	MASTER FRIBURGO COMERCIAL LTDA.	00.095.939/0007-72	CORDEIRO	RJ	48610.004964/2015-60
GLP/SE0229665	MICHEL TORQUATO ALMEIDA 03435969547	12.830.064/0001-07	NEOPOLIS	SE	48610.005081/2015-77
GLP/MG0229666	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.507.404/0003-40	UNIAO DE MINAS	MG	48610.005087/2015-44
GLP/PE0229667	OSMANO JOSE DE SOUZA 94384460449	21.700.963/0001-78	PETROLINA	PE	48610.005044/2015-69
GLP/GO0229668	OZEIAS BARBOSA DE OLIVEIRA 79744168153	22.041.246/0001-44	GOIANIRA	GO	48610.004961/2015-26
GLP/MT0229669	PEDRO PEREIRA DE REZENDE 55930271100	20.121.249/0001-62	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	48610.003045/2015-79
GLP/GO0229670	PIQUI GÁS EIRELI - ME	20.879.602/0001-78	GOIANIRA	GO	48610.004983/2015-96
GLP/SE0229671	RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ NETO 07087970593	22.203.207/0001-04	ESTANCIA	SE	48610.005089/2015-33
GLP/MG0229672	ROGERIA MARTINS DA SILVA - EPP	22.200.028/0001-05	SAO JOAO DO ORIENTE	MG	48610.005104/2015-43
GLP/MS0229673	ROSELY FATIMA DE SOUZA FERREIRA 17836778134	22.063.723/0001-72	TRES LAGOAS	MS	48610.005107/2015-87
GLP/SP0229674	S B COMERCIO DE GAS - EIRELI - EPP	19.410.028/0002-06	GUARUJA	SP	48610.005044/2015-61
GLP/PE0229675	SEVERINO JOSÉ SOARES DA SILVA EIRELI - ME	22.018.047/0001-15	ALIANÇA	PE	48610.004986/2015-20
GLP/MT0229676	SILVA E DALMASO LTDA - ME	19.416.958/0001-96	RONDONOPOLIS	MT	48610.005106/2015-32
GLP/SP0229677	T C DE ARAUJO GAS - ME	21.427.926/0001-38	QUELUZ	SP	48610.005094/2015-46
GLP/GO0229678	TRANSPORTADORA BURITIS LTDA - ME	19.736.713/0001-46	POSSE	GO	48610.004985/2015-85
GLP/MG0229679	VANILDA FÁRIA SILVA - 049.265.096-95	21.667.818/0001-32	CARMO DO CAJURU	MG	48610.005085/2015-55
GLP/PE0229680	VILA BELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	07.105.859/0003-76	FERNANDO DE NORONHA	PE	48610.013797/2014-67
GLP/MA0229681	WAGNER BORGACO DE LIMA 01196894302	21.989.423/0001-56	ACAILANDIA	MA	48610.005042/2015-70
GLP/AL0229682	WANESSA SILVA DOS SANTOS - ME	20.277.073/0001-32	MACEIO	AL	48610.005254/2015-57

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E**  
**MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS**  
**DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 5 de junho de 2015

Nº 808 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base no Inciso II do Art. 8º da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011 e, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002509/2014-49, considerando:

a outorga de cessão de direitos e obrigações referentes à participação da empresa Rio das Contas Produtora de Petróleo Ltda. no contrato de concessão nº 48000.003518/97-82, o conseqüente fim da atividade de comercialização devido à incorporação da referida sociedade por sua sócia Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda., e à sua posterior dissolução;

1. Vimos por meio deste revogar a autorização ANP nº 515, de 05 de dezembro de 2014, em nome da empresa Rio das Contas Produtora de Petróleo Ltda. para a atividade de comercialização de gás natural e cancelar o respectivo registro de agente vendedor nº 03.33.06.07316968.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO**  
**MINERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

844.139/2014-USINA SERRA GRANDE S.A.  
844.140/2014-USINA SERRA GRANDE S.A.  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

844.056/2014-PORTOBELLO S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
844.124/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF.

Nº232/2015  
844.125/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF.

Nº233/2015  
844.126/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF.

Nº234/2015  
844.138/2014-USINA SERRA GRANDE S.A.-OF.

Nº350/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
844.004/2015-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE ME-NEZES

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
844.018/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS

COSTA -Alvará Nº850/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LT-DA- Fonte Massayo, marca Solar, embalagem de 20 litros- MACEIÓ/AL

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.014/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-DA-OF. Nº343/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.231/2012-CERÂMICA ECEM LTDA ME-Registro de Licença Nº9/2015 de 05/06/2015-Vencimento em prazo indeterminado

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
844.018/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDEORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICÍ

844.019/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDEORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICÍ

844.020/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDEORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICÍ

844.021/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDEORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICÍ

844.022/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDEORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICÍ

844.023/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDEORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICÍ

Fase de Licenciamento  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
844.166/2012-PAULO HELVÂNIO DE ALÊNCAR MONTENEGRO ME- Registro de Licença Nº003/2013- Publicado no DOU de 22/01/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 78/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.229/1997-D 7 EMPREENDEDEORES LTDA-OF. Nº592/2015-60 dias

800.044/1998-D 7 EMPREENDEDEORES LTDA-OF. Nº589/2015-60 dias  
800.045/1998-D 7 EMPREENDEDEORES LTDA-OF. Nº591/2015-60 dias

800.057/2001-D 7 EMPREENDEDEORES LTDA-OF. Nº596/2015-60 dias

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
800.229/1997-D7 EMPREENDEDEORES LTDA- AI Nº164/2015

800.044/1998-D7 EMPREENDEDEORES LTDA- AI Nº166/2015  
800.045/1998-D7 EMPREENDEDEORES LTDA- AI Nº163/2015

800.057/2001-D7 EMPREENDEDEORES LTDA- AI Nº165/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.113/1996-PEDREIRA ITATIBA LTDA- AI Nº167/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.113/1996-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº647/2015 E 646/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

800.113/1996-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF.  
Nº648/2015  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
800.710/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS  
MINERAIS LTDA- DOU de 11/07/2014  
800.711/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS  
MINERAIS LTDA- DOU de 11/07/2014  
800.712/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS  
MINERAIS LTDA- DOU de 11/07/2014  
800.714/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS  
MINERAIS LTDA- DOU de 11/07/2014  
800.715/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS  
MINERAIS LTDA- DOU de 11/07/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 66/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.487/2001-ROBIMSON ERNESTO DE ÁVILA-OF.  
Nº1176/2015-dnmp/es  
896.022/2006-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF.  
Nº1103/2015-dnmp/es  
896.418/2006-CELMO MIGUEL LUCKMANN MINERAÇÃO ME-OF. Nº1316/2015-dnmp/es  
896.483/2008-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº1035/2015-DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.144/1988-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº1365/2015-DNPM/ES.  
890.943/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1142/2015-dnmp/es  
896.021/1999-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1168/2015-DNPM/ES.  
896.375/2006-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA EPP-OF. Nº1191/2015-DNPM/ES.  
896.284/2010-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº1229/2015-DNPM/ES.  
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)  
890.158/1986-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- AI Nº069/2015-dnmp/es  
Aceita defesa apresentada(809)  
890.158/1986-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP  
890.943/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
896.021/1999-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1169/2015-DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)  
890.144/1988-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº1365/2015-DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
890.144/1988-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº1365/2015-DNPM/ES.  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.689/1988-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- AI Nº 274/2015-DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA-OF. Nº926/2015-DNPM/ES  
Fase de Licenciamento  
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)  
896.670/2006-JOEL VALENTE UCHÔA- AI Nº099/2015-dnmp/es  
Aceita a defesa apresentada(1192)  
896.670/2006-JOEL VALENTE UCHÔA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
868.138/2011-AMAURI PENZE NETO - AI Nº80/15  
868.214/2011-TRACTOR MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME - AI Nº78/15  
868.424/2011-AGUAS FLORESTA LTDA - AI Nº79/15  
868.432/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA - AI Nº76/15  
868.433/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA - AI Nº75/15  
868.069/2012-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº82/15

868.079/2012-MGR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº71/15  
868.089/2012-THIAGO MACHADO GRILLO - AI Nº70/15  
868.091/2012-JOÃO FARIA ALVES ME - AI Nº69/15  
868.101/2012-JOÃO RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO - AI Nº72/15  
868.104/2012-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN - AI Nº73/15  
868.109/2012-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME - AI Nº68/15  
868.110/2012-W. BARIZOM ME - AI Nº74/15  
868.260/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME - AI Nº77/15  
868.351/2013-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA - AI Nº83/15

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 325/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.014/1997-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF.  
Nº49/2015-CESD e Mineração Rio Claro Ltda ME  
830.371/2005-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF.  
Nº49/2015-CESD e Mineração Rio Claro Ltda ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
830.002/2004-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 86.430.535/0001-18- Alvará nº3097/2004  
833.384/2011-JOSÉ BRAZ BOTELHO- Cessionário:CLAUDIO LUIZ DE ANDRADE MACHADO ME- CPF ou CNPJ 22.044.097/0001-77- Alvará nº431/2012  
833.536/2011-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Cessionário:MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 18.352.754/0001-76- Alvará nº4129/2014  
832.544/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº2843/2014  
832.545/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº35/2014  
832.546/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº36/2014  
832.547/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº37/2014  
832.548/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº2844/2014  
832.549/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº38/2014  
832.550/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº39/2014  
832.551/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº40/2014  
832.552/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº41/2014  
832.553/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº42/2014  
832.554/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº43/2014  
832.555/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº44/2014  
832.556/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº1837/2014  
832.557/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº1838/2014  
832.558/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº1839/2014  
832.559/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº1840/2014  
832.560/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº45/2014  
832.561/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº46/2014  
832.562/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº2845/2014  
832.566/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº47/2014  
832.567/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº48/2014

832.568/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº49/2014  
832.569/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº2846/2014  
832.570/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO- Cessionário:MAVE MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº1841/2014  
833.242/2012-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Cessionário:MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 18.352.754/0001-76- Alvará nº7464/2014

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.021/2015-PEDREIRA SUL BRITAS LTDA-OF.  
Nº398/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.045/2015-WILSON EDUARDO ARNDT-OF.  
Nº399/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.172/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.  
Nº388/2015/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF.  
Nº502/2015/DIFIS/DNPM-PR  
826.745/2009-R. MINAS LTDA.-OF. Nº504/2015/DIFIS/DNPM-PR  
826.156/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA ME-OF. Nº503/2015/DIFIS/DNPM-PR  
826.186/2011-ROGÉRIO CÉSAR ZANINELLO-OF.  
Nº494/2015  
826.482/2011-VALDEMIRO GRANDE-OF. Nº490/2015  
826.177/2012-AMT MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº484/2015  
826.282/2012-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº491/2015  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
826.006/2011-COM. E EXTRAÇÃO DE AREIA DO BATA TATA LTDA ME  
826.040/2011-PEDRO MACHADO & GOMES LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.836/2011-LUIZ FORNAZZARI NETO- Cessionário:Industria e Comercio de Cal Capivari Ltda- CPF ou CNPJ 76.072.297/0001-62- Alvará nº4256/2012  
826.837/2011-LUIZ FORNAZZARI NETO- Cessionário:Industria e Comercio de Cal Capivari Ltda- CPF ou CNPJ 76.072.297/0001-62- Alvará nº4257/2012  
826.478/2013-MAURO BORSATTO- Cessionário:Pedreira Apucarana Ltda- CPF ou CNPJ 20.324.548/0001-02- Alvará nº9461/2013  
826.639/2014-AREAL BOZZA LTDA- Cessionário:Mauri Bozza FI- CPF ou CNPJ 77.793.511/0001-32- Alvará nº11773/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.960/2011-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-VIRMOND/PR - Guia nº 26/2015- 50.000Ton/ano-Basalto- Validade:18/09/2015  
826.568/2012-JOÃO MARJA FERNANDES-RIVER-SUL/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR - Guia nº 25/2015- 50.000toneladas/ano-Areia- Validade:11/05/2016  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.170/2009-PEDRO SPADA ME.- Área de 397,81 para 48,24-Argila  
826.199/2009-F & I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 778,17HA para 42,51HA-Areia  
826.094/2012-AREAL MORO LTDA. ME- Área de 105,71 para 35,97-Areia  
826.282/2012-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- Área de 39,75 para 4,03-Areia  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.502/2014-FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº9688/2014  
826.887/2014-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -Alvará Nº2022/2015  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.173/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
826.236/2014-AREIAL DO VALE LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
826.010/2004-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº6507/2014  
826.499/2005-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº9492/2011  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
826.006/2011-COM. E EXTRAÇÃO DE AREIA DO BATA TATA LTDA ME  
826.040/2011-PEDRO MACHADO & GOMES LTDA ME Não conhece o recurso interposto(1837)  
826.006/2008-Interposto porNadir Pereira da Costa Haito Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)  
004.758/1954-Paranafiller Calcário Agrícola Ltda



Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.291/1988-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº394/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.624/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.  
Nº391/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.240/2002-CAL SANTA MARIA LTDA EPP-OF.  
Nº387/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.608/2003-TEREZINHA GOZI MORRO - ME-OF.  
Nº386/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.186/2005-NOETE APARECIDO AGUIAR ME-OF.  
Nº485/2015  
826.340/2006-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF.  
Nº390/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF. Nº501/2015  
826.451/2009-PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº500/2015  
826.451/2009-PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº500/2015/DNPM-PR  
826.542/2010-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº486/2010 e 487/2010  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
826.423/2003-RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2170/2014/DGTM/DNPM/PR- dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.184/2006-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, GUAPIRAMA/PR, JUNDIAÍ DO SUL/PR - Guia nº 24/2015-18.000toneladas/ano-Areia- Validade:05/05/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.560/2009-OIKAWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº 13880/2009 - Cessionário: Mineração Sagrado Coração de Jesus Ltda ME- CNPJ 19.803.910/0001-30  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
826.295/1999-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-OF. Nº385/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.146/2004-MINERAÇÃO MARUMBI LTDA.-OF.  
Nº389/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.063/2005-LESIONI DE NARDI & CIA. LTDA.-OF.  
Nº392/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.357/2010-TOCANTINS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF. Nº393/2015/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotula da embalagem de água(440)  
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA- Fonte Santa Fé, Marca Cristal Azul, 510 ml e 1500 ml sem gás.- QUEDAS DO IGUAÇU/PR  
Multas aplicadas /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA- AI Nº 195/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.484/1948-MINERAÇÃO ITAFILER LTDA. ME-OF.  
Nº506/2015  
826.174/1988-C. M. KOSSATZ & CIA LTDA ME-OF.  
Nº492/2015  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA  
Auto de Infração Advertência lavrada/ prazo para defesa 30 dias(1077)  
826.174/1988-C. M. KOSSATZ & CIA LTDA ME- AI Nº 202/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
826.967/2014-PEDRO MACHADO & GOMES LTDA  
ME-Registro de Licença Nº34/2015 de 21/05/2015-Vencimento em 29/11/2016  
826.999/2014-COM. E EXTRAÇÃO DE AREIA DO BATA TATA LTDA ME-Registro de Licença Nº35/2015 de 21/05/2015-Vencimento em 15/04/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
826.930/2014-CLAUDOMIRO SIROTI-OF.  
Nº395/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.026/2015-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-OF.  
Nº384/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.090/2015-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-OF.  
Nº397/2015/DGTM/DNPM/PR

## RELAÇÃO Nº 39/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
826.680/2014-BARBARA CORDEIRO RAMOS  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.399/2003-PEDRO MALKO  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.776/2013-DECIO DE SOUZA CANABRAVA- Cessionário:GMC Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 21.546.222/0001-84- Alvará nº11085/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.156/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA ME-CLEVELÂNDIA/PR - Guia nº 22/2015-50.000toneladas/ano-Basalto p/ brita- Validade:01 Ano  
826.405/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 34/2015-50.000ton/ano-Areia- Validade:29/12/2018

826.406/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 33/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.407/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 32/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.408/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 31/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.409/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 39/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.410/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 30/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.411/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 29/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.491/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 36/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.492/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 37/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
826.493/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, QUERÊNCIA DO NORTE/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 38/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:29/12/2018  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.156/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA ME- Área de 22,70ha para 16,80ha-Basalto  
826.171/2011-PEDREIRA PEROLA LTDA ME- Área de 50,00ha para 30,68ha-Basalto  
826.264/2011-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP- Área de 47,02ha para 12,31ha-Basalto  
826.265/2011-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP- Área de 49,01ha para 23,25ha-Basalto  
826.897/2011-MARNON ANDRIGUETTO- Área de 49,65ha para 25,21ha-Basalto  
826.062/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Área de 50,00ha para 27,89ha-Basalto  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.612/2012-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Areia  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.012/2012-CLAUDIO SILVESTRI-AI Nº230/2015  
826.088/2012-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº229/2015  
826.170/2012-AREAL COSTA LTDA-AI Nº228/2015  
826.175/2012-CERÂMICA GNATTA LTDA-AI Nº227/2015  
826.176/2012-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-AI Nº226/2015  
826.185/2012-INDUSTRIA CERÂMICA TOEBE LTDA-AI Nº225/2015  
826.267/2012-RENAN DIB JORGE-AI Nº224/2015  
826.272/2012-MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES-AI Nº223/2015  
826.326/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA-AI Nº222/2015  
826.415/2012-IVO RUBENS LECHINEWSKI-AI Nº221/2015  
826.422/2012-ANA CRISTINA SARGAÇO PINTO-AI Nº220/2015  
826.538/2012-OIKAWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº219/2015  
826.556/2012-OTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR-AI Nº218/2015  
826.565/2012-WADIR BRANDÃO-AI Nº217/2015  
826.812/2012-CELSE ADÃO BRINKER-AI Nº216/2015  
826.813/2012-CELSE ADÃO BRINKER-AI Nº215/2015  
826.061/2013-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº214/2015  
826.977/2013-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-AI Nº213/2015  
826.978/2013-L.S.P. DE OLIVEIRA LTDA-AI Nº212/2015  
826.990/2013-TERRA MINERADORA LTDA-AI Nº211/2015  
827.016/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº210/2015  
827.017/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº209/2015  
827.018/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº208/2015  
827.019/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº207/2015  
827.021/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº206/2015  
827.022/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº205/2015  
827.041/2013-AGUA MINERAL GRACIOSA LTDA-AI Nº204/2015  
827.052/2013-RICARDO TOZETTO-AI Nº203/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.121/1992-RUBENS SOUZA RAMOS FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº511/2015  
826.208/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.  
Nº412/2015/DGTM/DNPM/PR  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.484/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 35/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:16/04/2017  
826.001/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-MORRETES/PR - Guia nº 28/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:01 (Hum) ano  
826.025/2008-TERRAPLENAGEM SR LTDA-ITAIPU-LÂNDIA/PR - Guia nº 40/2015-50.000Ton-Basalto- Validade:21/08/2017  
Nega provimento a defesa apresentada(810)

826.121/1992-RUBENS SOUZA RAMOS FIRMA INDIVIDUAL  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
826.688/2005-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE-OF. Nº415/2015/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
827.023/2013-LUCIMARA FADEL DE MORAIS ME-Registro de Licença Nº36/2015 de 26/05/2015-Vencimento em 20/03/2018  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
826.163/2014-VALDECIR BARBOSA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
826.569/2014-TEIXEIRA SOARES PREFEITURA  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
826.389/2007-MUNICÍPIO DE NOVA AURORA- Registro de Extração Nº24/2008- DOU de 09/07/2008

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 99/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
815.907/2013-GHS MINERAÇÃO LTDA. ME-Alvará Nº868/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.655/2014-CLAUDINEI REIS- Cessionário:MARIA ANGELITA MAFRA- CPF ou CNPJ 060113719-14- Alvará nº11047/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.146/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.636/2010-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI Nº728/2015  
815.386/2011-ARTUR DOMINGOS WEBER-AI Nº729/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.121/1995-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-OF. Nº2077/2015  
815.211/2001-LAURO FRÖHLICH-OF. Nº2079/2015  
815.622/2007-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº2082/2015  
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2058/2015  
815.456/2010-SERLEY SERAFIM PAGNAN ME-OF. Nº2076/2015  
815.782/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº2078/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.622/2007-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº2081/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRIÇUAMA- AI Nº 406/2015, 407/2015, 408/2015, 409/2015 e 410/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. Nº2047/2015  
815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. Nº2047/2015  
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-OF. Nº2086/2015  
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-OF. Nº2085/2015  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA- AI Nº740/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. Nº2048/2015  
815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. Nº2048/2015  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.564/2013-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA-OF. Nº2063/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.223/1992-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:440/1994 - Vencimento em 04/05/2016  
815.224/1992-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:464/1995 - Vencimento em 04/05/2016

815.753/1994-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:814/2001 - Vencimento em 04/05/2016  
815.948/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:584/1997 - Vencimento em 04/05/2016  
815.949/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:644/1998 - Vencimento em 21/05/2016  
815.323/1997-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:674/1998 - Vencimento em 04/05/2016  
815.372/1998-AREIAS KRETZ LTDA ME- Registro de Licença Nº:710/1999 - Vencimento em 07/05/2019  
815.448/2010-CERÂMICA KITIJOLO LTDA- Registro de Licença Nº:1531/2012 - Vencimento em 23/04/2016  
815.400/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- Registro de Licença Nº:1594/2013 - Vencimento em 05/05/2020  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
815.667/2005-Terraplenagem e Transportes Caibi Ltda.- AI Nº732/2015  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.242/2015-MUNICIPIO DE VARGEM-OF. Nº2054/2015  
815.277/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA-OF. Nº2059/2015  
815.336/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-OF. Nº2053/2015  
815.337/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-OF. Nº2053/2015  
815.338/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-OF. Nº2053/2015  
815.339/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-OF. Nº2053/2015  
815.344/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-OF. Nº2057/2015  
815.346/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA-OF. Nº2056/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.310/2015-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2065/2015  
815.311/2015-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2064/2015  
815.340/2015-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2066/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
820.874/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.  
820.890/2014-CERÂMICA CEZARETTO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
821.528/2013-ROVILSON DE OLIVEIRA GARCEZ  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.470/2002-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº385/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.327/2007-AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA GUAYÇARA LTDA-OF. Nº328/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.375/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº333/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.113/2008-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº334/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.873/2014-STONE BUILDING S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº348/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.897/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº371/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.900/2014-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº372/2015/DTM/DNPM/SP.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.218/2005-HILDA CAMARGO VERGUEIRO DA SILVA  
820.880/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA  
Não conhece requerimento protocolizado(1004)  
821.097/2014-FELIPE MONTEIRO CARDOSO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.720/2006-DELANE MARSON SANTOS- Cessionário:EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.328.579/0001-68- Alvará nº7.823/2008.  
820.365/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Cessionário:GRANDHIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.191.986/0001-73- Alvará nº8.525/2012.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
820.815/2009-SOUK ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA- Cessionário: PURAREIA COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CNPJ 01.270.011/0001-54.  
820.228/2011-NAVEGANTES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA- Alvará nº81/2012 - Cessionário: MINERADORA LAGUNA COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- CNPJ 21.656.888/0001-95.

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.763/1996-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº327/2015/DTM/DNPM/SP.  
821.139/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº350/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
821.139/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº356/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
821.140/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº351/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
821.140/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº357/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
821.141/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº352/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
821.207/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº359 - SAP/DTM/DNPM/SP  
821.208/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº360/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
820.163/2001-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. Nº358 - SAP/DTM/DNPM/SP  
820.304/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº302/2015/DTM/DNPM/SP.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
821.139/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº353/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
821.140/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº354/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
821.141/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº355/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
821.207/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº361 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
821.208/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº362/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
820.510/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº303/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
820.443/2006-J.J. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº327/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
820.469/2006-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA. ME-OF. Nº318/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-60 (sessenta) dias  
820.154/2010-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº349 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.807/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- ALVARÁ nº 4.714/1999 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.  
820.835/1996-JOSÉ EDVALDO TIETZ- ALVARÁ nº 8.059/1998 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 44.771.350/0001-27.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
821.277/2014-PEDREIRA VALLE VERDE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.-OF. Nº314/15 - SAP/DTM/DNPM/SP  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº337/2015/DTM/DNPM/SP.  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.290/2006-CERAMICA CAÑELLA LTDA-OF. Nº336/2015/DTM/DNPM/SP.  
820.647/2007-CERAMICA CAÑELLA LTDA-OF. Nº335/2015/DTM/DNPM/SP.  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
820.355/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.176/1999 - Vencimento em 25/04/2021.  
820.091/1998-ALARCON MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.230/1999 - Vencimento em 04/05/2020.  
820.948/2000-PORTO DE AREIA MARÍLIA LTDA. ME- Registro de Licença Nº:2.547/2001 - Vencimento em 31/03/2018.  
821.497/2000-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.950/2006 - Vencimento em 08/08/2015.  
820.004/2007-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.013/2007 - Vencimento em 08/07/2018.  
820.386/2009-TRANSPORTES RODOVÍARIOS A. J. R. LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:3.218/2012 - Vencimento em 07/05/2018.  
820.906/2011-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS EPP- Registro de Licença Nº:3.389/2015 - Vencimento em 02/04/2019.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.713/2012-ROQUE YURI TANDEL ME-Registro de Licença Nº3.406/2015 de 12/05/2015-Vencimento em 11/06/2017.  
820.714/2012-ROQUE YURI TANDEL ME-Registro de Licença Nº3.407/2015 de 12/05/2015-Vencimento em 11/06/2017.  
820.777/2012-COMERCIAL IRMÃOS PRADO ITABERA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.403/2015 de 04/05/2015-Vencimento em 17/02/2017.  
821.326/2014-ITAPORAN EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA. EPP-Registro de Licença Nº3.408/2015 de 08/10/2014-Vencimento em 08/10/2024  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.847/2014-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº335/2015/DTM/DNPM/SP.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
821.023/2014-MARTINS LARA & LARA LTDA.  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
820.152/2007-COOPERATIVA DE TRABALHO DA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E DERIVADOS - COOPAREIA  
821.425/2013-MARIANA DINIZ ELIAS ABRAHÃO ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
820.394/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI  
820.417/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

#### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 78/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
864.300/2014-GUILHERME SALGADO CARDOZO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
864.034/2015-JOSÉ EDUARDO CASTELLO DE TEVES ME-OF. Nº210/2015 SUP - TO/DNPM  
864.035/2015-JOSÉ EDUARDO CASTELLO DE TEVES ME-OF. Nº211/2015 SUP - TO/DNPM  
864.036/2015-JOSÉ EDUARDO CASTELLO DE TEVES ME-OF. Nº198/2015 SUP - TO/DNPM  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
864.005/2015-ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA ME  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
864.153/2014-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES  
Não conhece requerimento protocolizado(1004)  
864.300/2014-GUILHERME SALGADO CARDOZO  
Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
864.411/2011-SODALITA MINERAÇÕES LTDA ME-Determina cumprimento da Intimação nº 02/2015 - DNPM/TO, transmitida por meio do Ofício nº 710/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM, ao proponente declarado prioritário: WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR, único interessado à Disponibilidade (Proposta Única) - Prazo: 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da intimação encaminhado em postagem registrada e com Aviso de Recebimento (AR), conforme disposto no Art. 7º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 76, de 10/02/2015.  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
864.171/2003-CERAMICA RIACHÃO LTDA  
864.127/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO  
864.128/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO  
864.435/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO  
864.181/2013-CJPX MINERAÇÃO LTDA  
864.324/2013-CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA  
864.345/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA  
864.420/2013-SÉRGIO TAVEIRA DE CAMARGO  
864.445/2013-GILSONEI PEREGRINI DA SILVA CAMPOS  
864.477/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA  
864.227/2014-W CENA MOURA ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
864.296/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RÔMULO SOARES MARQUES



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 184, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001251/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.877, de 14 de outubro de 2014, de titularidade da empresa TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A.	11.552.929/0001-40
03 Logradouro	04 Número
Avenida Abdias de Carvalho	1.111
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Sala 202	Prado
07 CEP	08 Município
50830-000	Recife
09 UF	10 Telefone
PE	(81) 3032-6269
DADOS DO PROJETO	
11 Nome do Projeto	Reforços na Subestação Aquiraz II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.877, de 14 de outubro de 2014).
12 Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Aquiraz II, compreendendo: I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla à 4 Chaves; II - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 69 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 69 kV, Arranjo Barra Simples sem Disjuntor; III - instalação de Transformador de Aterramento TT2 10 ohms/fase, em 69 kV; IV - instalação de um Módulo de Conexão para o Transformador de Aterramento TT2 69/0 kV Aquiraz II TT2 CE; V - instalação do Quarto Transformador Trifásico TR4 230/69-13,8 KV - 150 MVA; VI - instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para a Transformação TR 230/69 kV Aquiraz II TR4 CE; e VII - instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para a Transformação TR 230/69 kV Aquiraz II TR4 CE.
13 Período de Execução	De 24/10/2014 a 24/5/2016.
14 Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Aquiraz, Estado do Ceará.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Nilton Ribeiro de Araújo.	CPF: 127.625.474-15.
Nome: Antônio Lopes de Moraes Júnior.	CPF: 065.708.954-00.
Nome: Mauro Luiz Almeida de Freitas.	CPF: 003.156.804-15.
Nome: Anna Carolina de Sousa Silva Ferreira.	CPF: 028.262.274-83.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	11.287.520,70.
Serviços	2.260.107,52.
Outros	771.046,30.
Total (1)	14.318.674,52.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.271.643,83.
Serviços	2.056.697,84.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno-DFE, criado pelo art. 3º, alínea "b" da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09/04/09, constituído e organizado na forma do disposto no art. 7º da Estrutura Regimental, com com-

petência e atribuições na forma do inciso I do art. 9º da Estrutura Regimental e do inciso I do art. 13º do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 02 de junho de 2015, na sede Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, e;

Considerando Processo/INCRA/Nº 54700.000535/2014-26, referente à aquisição/desapropriação para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, com área medida de 688,6699 hectares, correspondendo a 10,59 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 404.039.012.629-4, pertencente a Ludgero Sant'Anna de Paiva;

Considerando PARECER TÉCNICO/SR-28/T/Nº 01/2015, onde, relata que o referido imóvel é inviável tecnicamente para o assentamento tradicional de agricultores rurais sem terra, por apresentar "somente 34,90 % de terras agronomicamente viáveis para exploração agropecuária, representada pelas Classes III (22,60 %) e Classe IV (12,30 %), enquanto que 31,73 %, representada pela Classe VI, conforme descrição "São terras impróprias para culturas anuais... o uso com pastagens ou culturas permanentes protetoras deve ser

feito com restrições moderadas, com práticas especiais de conservação do solo, uma vez que, mesmo sob esse tipo de vegetação, são medianamente susceptíveis de danificação pelos fatores de depauperamento do solo. A limitação que apresenta é em razão da pequena profundidade do solo e em razão das declividades", e o restante (33,37 %) são áreas não apropriadas a quaisquer explorações agropecuárias, em razão principalmente de seu relevo montanhoso e escarpado, resolve:

Art. 1º - Arquivar a presente proposta de aquisição/desapropriação para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, com área medida de 688,6699 hectares, correspondendo a 10,59 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 404.039.012.629-4, pertencente a Ludgero Sant'Anna de Paiva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 44, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa CNF Industries Co.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação (LI) nº 14/4359126-7 e 14/4363659-7, nos quais consta a empresa CNF Industries Co. como empresa produtora. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, foram analisados e este Departamento concluiu haver indícios suficientes para iniciar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial para essa empresa.

##### 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 12 de dezembro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa CNF Industries Co., doravante denominada empresa produtora ou CNF.

8. Posteriormente, foi registrada a LI de nº 14/4587013-9 e sua respectiva Declaração de Origem foi juntada ao processo, por se referir a pedido de licenciamento de importação do produto objeto deste procedimento especial, declarado como produzido pela mesma empresa produtora.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Ainda segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

##### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

##### 4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

13. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 12 de dezembro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa CNF Industries Co., identificada como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento; e
- o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

##### 5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário para a empresa produtora e exportadora solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 13 de janeiro de 2015.

16. O questionário enviado continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012
- 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013
- 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

17. Foram solicitadas no questionário as seguintes informações:

- Informações preliminares
- descrição detalhada do produto;
- classificação tarifária;
- nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

18. Registre-se que simultaneamente ao envio das correspondências físicas também foram enviados às partes interessadas, por meio eletrônico, o questionário e a notificação de abertura.

##### 6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO

19. Em 12 de janeiro de 2015, portanto dentro do prazo concedido, a empresa declarada como produtora postou sua resposta ao questionário. A SECEX recebeu a referida resposta em 21 de janeiro de 2015.

20. Em sua resposta ao questionário, a CNF considerou como critério de origem o art. 31, inciso II da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, produto inteiramente produzido na Malásia. Também apresentou a descrição do processo produtivo (contudo não apresentou diagrama do processo produtivo), bem como o leiaute da fábrica e a descrição das etapas de produção e a função de cada máquina.

21. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou a relação dos insumos como talco branco e talco negro, argilas "mud" e "clay" e feldspato, assim como as respectivas classificações no SH e coeficientes técnicos.

22. No que se refere ao Anexo B (Aquisição de Insumos), apresentou a relação das matérias-primas adquiridas, a classificação no SH de cada insumo, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor da fatura. Registre-se que a empresa apresentou esse anexo para os anos de 2011 a 2014 e por período investigado.

23. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou a capacidade instalada de produção e a quantidade produzida, bem como a metodologia de cálculo utilizada.

24. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Detalhamento de Aquisição do Produto), informou que não efetuou tais operações.

25. No que se refere ao Anexo F (Exportação do Produto), reportou as exportações, no entanto informou valor igual, tanto em moeda local quanto em dólares estadunidenses, para todas as transações de todos os períodos, apesar de quantidades muito distintas.

26. Em relação ao Anexo G (Vendas Nacionais), informou vendas para todos os períodos analisados, embora também tenha reportado valor igual para todas as transações de todos os períodos, apesar de quantidades muito distintas.

27. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), preencheu as colunas de produção, exportação e vendas, conforme solicitado, no entanto não reportou estoque inicial e final na tabela.

##### 7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 9 de fevereiro de 2015, foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa declarada produtora, por meio do Ofício nº 89/2015/DEINT/SECEX, o qual também foi enviado por meio eletrônico. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 19 de fevereiro de 2015. Foram solicitados os esclarecimentos relacionados a seguir.

29. Em relação às informações preliminares, solicitou-se que, conforme demandado no item 1 do questionário, a empresa, apresentasse lista detalhada das mercadorias produzidas, informando os tipos de mercadorias, tais como pratos, canecas, xícaras, etc., bem como que fosse esclarecido se todos os produtos fabricados eram classificados na subposição 6911.10 do SH, conforme informado no item 2. Em caso negativo, a empresa deveria informar os demais códigos.



30. Em relação ao item Insumos Utilizados e Processo de Produção, foi solicitado que a empresa apresentasse o diagrama completo do processo de fabricação baseado na disposição das máquinas dentro da fábrica, bem como a localização e a quantidade de máquinas dentro da fábrica, conforme solicitado previamente no item 15 do questionário. Solicitou-se, ainda, que informasse a capacidade de produção de cada forno utilizado na queima dos objetos de louça dessa empresa.

31. Em relação às Transações referentes ao Produto, foi solicitado que a empresa esclarecesse os valores apresentados no Anexo F (Exportação do Produto) para os períodos P1, P2 e P3, tendo em vista as exportações apresentarem o mesmo valor para quantidades muito distintas. Foi solicitado também que preenchesse corretamente o Anexo G (Vendas Nacionais), para os períodos P1, P2 e P3, tendo em vista que as exportações apresentaram o mesmo valor para quantidades muito distintas, bem como que esclarecesse se a empresa não mantinha estoques, tendo em vista que, no Anexo H (Estoques), as colunas de estoque final e inicial foram preenchidas com a quantidade zero.

#### 8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

32. A empresa não apresentou resposta às informações adicionais solicitadas.

#### 9. DA ANÁLISE

33. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

34. Para que possa ser atestada a origem Malásia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

35. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. A empresa reportou o Anexo B (aquisição de insumos), afirmando que todos os insumos são de origem Malásia, mas não apresentou o fluxograma demonstrando as etapas do processo produtivo realizado na empresa, destacando a disposição das máquinas na planta da empresa. Assim, para que houvesse possibilidade de demonstrar o cumprimento do critério de mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, deveria ter sido comprovado que de fato os insumos são originários do país fabricante, no caso da Malásia, o que só seria possível com a realização da verificação in loco na empresa, após resposta ao pedido de informações adicionais.

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, os insumos utilizados, talco branco e talco negro (subposição 2526.10 do SH), argilas "mud" e "clay" (subposição 2507.00 do SH) e feldspato (subposição 2529.10 do SH), classificam-se em posição tarifária diferente do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (posição 69.11 ou 69.12 do SH), o que permitiria cumprir o critério de mudança de posição tarifária. No entanto, como não foi possível confirmar as informações apresentadas pela empresa, tampouco o processo produtivo, em razão da não apresentação das informações complementares e consequente realização da verificação in loco, não foi possível confirmar se a empresa cumpre com o critério de transformação substancial.

36. Dessa forma, a ausência de informações adicionais solicitadas pela SECEX inviabilizou avançar à etapa seguinte do procedimento especial de verificação de origem, qual seja a verificação in loco ao escritório da empresa e à fábrica, com o objetivo de verificar os dados reportados no questionário e informações complementares.

#### 10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

37. Com base no art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e tendo em vista o fornecimento pela CNF, empresa declarada como produtora, de respostas parciais ao questionário, bem como a falta de resposta ao pedido de informações complementares, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

38. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

39. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.003818/2014-63, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a CNF Industries Co., não cumpria com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

#### 11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

40. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 6 de maio de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 23, de 5 de maio de 2015, tendo sido concedido,

para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou dia 18 de maio de 2015.

#### 12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

41. O DEINT não recebeu qualquer manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 13. DA CONCLUSÃO FINAL

#### 42. Considerando que:

i. A resposta ao questionário da CNF foi insuficiente para comprovação da origem declarada, segundo o previsto no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, logo, deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos no art. 31 da referida Lei;

ii. Essa mesma empresa não respondeu ao pedido de informações complementares;

iii. As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo; e

iv. Não houve manifestações acerca da conclusão preliminar.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa CNF Industries Co., não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

#### PORTARIA Nº 45, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Vector Pristine Industry.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

#### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação (LI) nºs 15/0128761-8 e 15/0128737-5, nos quais consta a empresa Vector Pristine Industry como empresa produtora e exportadora. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

#### 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 30 de janeiro de 2015, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Vector Pristine Industry, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abrangem principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

#### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

#### 4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 30 de janeiro de 2015, foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa Vector Pristine Industry, identificada como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento que deram origem a este procedimento;
- o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

#### 5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário para a empresa produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 3 de março de 2015.

15. O questionário enviado à empresa declarada produtora e exportadora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012

P2 - 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013

P3 - 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

16. A correspondência física solicitando o preenchimento do questionário foi encaminhada para o endereço informado na Declaração de Origem, assinada pela empresa produtora, e entregue à SECEX pelo importador.

17. Vale mencionar que o correio eletrônico informado nas Declarações de Origem não tem qualquer referência institucional, é genérico, qual seja: perangsangpermai@yahoo.com.

#### 6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

18. Em 27 de fevereiro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao questionário da empresa produtora e exportadora.

19. No que se refere à segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo produtivo), a empresa não forneceu corretamente os coeficientes técnicos utilizados na produção da massa cerâmica. Também apresentou como únicos insumos utilizados no processo produtivo o "petuntse", material não conhecido pela equipe técnica, e esmalte. Os campos referentes às informações de P1 e P2 não foram preenchidos. A empresa informou que não houve transações comerciais de produtos customizados. No entanto, não ficou claro se a empresa iniciou suas atividades a partir de 2014, ou se a empresa não forneceu corretamente as informações solicitadas.

20. Na descrição completa do processo de fabricação do produto objeto deste procedimento especial, a empresa não informou em que momento os insumos são utilizados no processo produtivo, conforme solicitado no questionário. Da mesma forma, a empresa não identificou a disposição das máquinas dentro da fábrica e suas respectivas quantidades.

21. Os Anexos B e C também não foram apresentados adequadamente. No Anexo B foram relacionadas apenas duas compras de insumos, uma de "petuntse" e outra de esmalte em P3, não sendo apresentadas as compras de insumos em P1 e P2. No Anexo C, foram apresentadas três tabelas iguais, mas a empresa não esclareceu se possuía três plantas, conforme solicitado nas orientações de preenchimento do Anexo.

22. No que se refere às transações comerciais da empresa, o Anexo D (importação do produto objeto de verificação) foi considerado não aplicável e, por isso, não foi preenchido. No Anexo E (detalhamento da aquisição do produto final no mercado interno e no mercado externo), a empresa informou que realizou compra do produto objeto desta investigação no mercado interno (Malásia).

23. Os Anexos F (exportação do produto), G (vendas nacionais) e H (estoque do produto sob verificação) não foram preenchidos.

#### 7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24. Tendo em vista o preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, em 16 de março de 2015, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 26 de março de 2015.

25. Todas as deficiências citadas no item 6 foram questionadas no pedido de informações adicionais.

#### 8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

26. A empresa produtora e exportadora não apresentou resposta ao pedido de informações adicionais enviado pelo DEINT, tanto por meio eletrônico, como por meio físico.

#### 9. DA ANÁLISE

27. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

28. Para que possa ser atestada a origem Malásia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

29. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

i. No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. A empresa reportou no Anexo B (aquisição de insumos), que todos os insumos são de origem malaia. Porém, não informou em que momento os insumos são utilizados no processo produtivo, tampouco apresentou disposição das máquinas dentro da fábrica e suas respectivas quantidades. Além disso, no Anexo E (detalhamento da aquisição do produto final no mercado interno e no mercado externo), a empresa informou que realizou compra do produto objeto desta investigação no mercado interno (Malásia). Desta forma, não foi possível determinar o cumprimento do critério de mercadoria produzida, conforme §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, pois não ficou claro se a empresa de fato fabrica o produto ou se apenas o compra de algum fornecedor no mercado interno. Ademais, para comprovar que os insumos são originários do país fabricante, seria necessária a realização de verificação in loco na empresa, após resposta ao pedido de informações adicionais. Como a empresa não apresentou as informações adicionais solicitadas, não foi possível a realização de verificação in loco.

ii. Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, os insumos utilizados, "petuntse" (subposição 2508.40 do SH) e esmalte (subposição 3707.20 do SH), classificam-se em posição tarifária diferente do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (posição 69.11 ou 69.12 do SH), o que permitiria cumprir o critério de mudança de posição tarifária. No entanto, como não foi possível confirmar as informações apresentadas pela empresa na resposta ao questionário, nem obter as informações adicionais solicitadas, tampouco observar o processo produtivo em razão da não realização da verificação in loco, não foi possível confirmar se a empresa cumpre com o critério de transformação substancial.

30. Dessa forma, a ausência de informações adicionais solicitadas pelo DEINT inviabilizou avançar à etapa seguinte do procedimento especial de verificação de origem, qual seja a verificação in loco ao escritório da empresa e à fábrica, com o objetivo de verificar os dados reportados no questionário.

#### 10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

31. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a empresa não apresentou as informações adicionais solicitadas pelo DEINT, inviabilizando a realização de verificação in loco com o objetivo de confirmar os dados reportados no questionário.

32. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.000984/2015-99 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Vector Pristine Industry, não cumpria com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

#### 11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

33. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 06 de maio de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 22, de 29 de abril de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 18 de maio de 2015.

#### 12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

34. O DEINT não recebeu qualquer manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 13. DA CONCLUSÃO FINAL

35. Considerando que:

i. O questionário enviado à empresa produtora e exportadora foi preenchido de forma incompleta e insatisfatória, não sendo possível compreender as informações fornecidas;

ii. As informações adicionais solicitadas à empresa produtora não foram apresentadas pela empresa produtora e exportadora;

iii. As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo;

iv. Não houve manifestações acerca da conclusão preliminar;

e

v. A empresa produtora e exportadora não conseguiu comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na Lei nº 12.546, de 2011.

Concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Vector Pristine Industry, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

#### PORTARIA Nº 46, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Hue Crafts Overseas.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

Art. 3º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos mencionados no art. 1º, declarados como produzidos pela empresa Shivani Exports, uma vez que a empresa é mera exportadora do produto em questão.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

#### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 15/0269404-7 no qual consta a empresa Shivani Exports como produtora e exportadora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

#### 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 13 de fevereiro de 2015, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, inicialmente declarado como produzido e exportado pela empresa Shivani Exports.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.



9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
  - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
  - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
  - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
  - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
  - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

### 4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 13 de fevereiro de 2015 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Índia no Brasil;
- a empresa Shivani Exports, identificada inicialmente como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

### 5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário à empresa Shivani Exports declarada como produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 20 de março de 2015.

15. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012  
P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013  
P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

I - Informações preliminares:

- descrição detalhada do produto;
- classificação tarifária;
- nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- compras do produto, conforme Anexo E;
- exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

16. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada no dia 13 de fevereiro de 2015 ao endereço shivaniexpo@rediffmail.com, constante na Declaração de Origem.

17. A correspondência física foi entregue à Shivani Exports em 4 de março de 2015, considerando-se o endereço informado na Declaração de Origem entregue à SECEX pelo importador.

### 6. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS

18. Em 9 de março de 2015, portanto dentro do prazo concedido, a empresa Shivani Exports apresentou à resposta ao questionário. No entanto, na seção Informações Preliminares constavam dados de outra empresa - Hue Crafts Overseas. Ademais, o questionário foi assinado pelo representante da Shivani Exports, e não veio acompanhando de qualquer cópia de instrumento de representação legal.

19. Em sua resposta ao questionário, o funcionário da Shivani Exports considerou como critério de origem utilizado o art. 31, inciso II da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, produto inteiramente produzido na Índia. Também apresentou a descrição completa do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica.

20. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou a relação dos mesmos, sem, no entanto, informar os respectivos códigos SH. Como justificativa, apontou que não ocorre a classificação de mercadorias em vendas internas.

21. Ainda com relação ao Anexo A, a empresa informou mais de uma data de levantamento de estoques para cada período analisado, sem apresentar uma justificativa para tal.

22. Também no que se refere ao Anexo A, a empresa não enumerou a quantidade de máquinas em seu processo produtivo.

23. No tocante ao Anexo B (Aquisição de Insumos), apresentou a relação das matérias-primas adquiridas, indicando que os fornecedores não eram partes relacionadas, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo. A classificação SH de cada insumo não foi apresentada.

24. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou a capacidade nominal em dias, não anual. Ademais, não esclareceu a metodologia para o cálculo da capacidade efetiva e da produção efetivamente realizada.

25. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto), E (Detalhamento de Aquisição do Produto) e F (exportação do Produto), informou que não efetuou tais operações.

26. Em relação ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

27. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), reportou os estoques finais conforme solicitado.

### 7. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Do Pedido de Informações Adicionais à Empresa Exportadora

28. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 12 de março de 2015, foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa produtora Shivani Exports, por meio eletrônico e por meio físico. O prazo determinado para o envio da resposta foi dia 23 de março de 2015.

29. Primeiramente salientou-se que o questionário anteriormente apresentado referia-se à empresa produtora, e questionou-se se a Shivani Exports era apenas exportadora do produto da Hue Crafts.

30. Também se frisou que o exportador deveria apresentar o seu respectivo questionário preenchido. Neste caso, o prazo para o envio do questionário ao DEINT era 13 de abril de 2015.

31. Ainda, ressaltou-se que, caso a Shivani Exports atuasse como representante legal da empresa produtora, deveria apresentar instrumento de representação devidamente legalizado na representação brasileira na Índia.

7.2. Do Pedido de Informações Adicionais à Empresa Produtora

32. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 12 de março de 2015, foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa Hue Crafts, por meio eletrônico e por meio físico. O prazo determinado para o envio da resposta foi dia 23 de março de 2015.

33. Foi solicitada a apresentação da lista detalhada das mercadorias produzidas pela empresa, informando os tipos de mercadorias, tais como pratos, canecas, xícaras, etc., bem como as respectivas classificações tarifárias sob o SH.

34. Com relação às datas utilizadas para levantamento do estoque (Anexo A), solicitou-se justificar a razão pela qual a empresa informou mais de uma data em cada período analisado.

35. Requisitou-se também à empresa produtora que informasse os códigos SH das matérias-primas apresentadas no Anexo A.

36. Solicitou-se, ainda, informar a quantidade de máquinas dentro da fábrica.

37. Com relação ao Anexo B, requereu-se informar os códigos SH das matérias-primas reportadas.

38. No tocante ao Anexo C, solicitou-se à produtora apresentar os dados anuais, e não diários.

39. Ainda com relação ao Anexo C, requisitou-se a sua apresentação tanto na unidade de medida "peças" como na unidade de medida quilogramas (kg).

### 8. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Da Resposta ao Pedido de Informações Adicionais pela Empresa Exportadora

40. A empresa exportadora enviou tempestivamente no dia 18 de março de 2015, por meio físico, as informações adicionais solicitadas.

41. A empresa, inicialmente, esclareceu que é apenas exportadora dos produtos da Hue Crafts.

42. Também informou que não atua como representante legal da Hue Crafts.

43. Ainda, a Shivani Exports enviou o questionário do exportador devidamente preenchido.

8.2. Da Resposta ao Pedido de Informações Adicionais pela Empresa Produtora

44. A empresa produtora enviou tempestivamente no dia 23 de março de 2015, por meio físico, as informações adicionais solicitadas, reapresentando o questionário do produtor, nessa ocasião assinado por representante da própria Hue Crafts Overseas.

45. Conforme solicitado, a empresa apresentou a completa relação das mercadorias produzidas, bem como seus respectivos códigos SH.

46. Com relação às datas utilizadas para o levantamento do estoque, esclareceu que é uma prática corriqueira na Índia.

47. Com relação aos códigos SH dos insumos, informaram que, na Índia, a indústria cerâmica é pouco organizada e, dessa maneira, os insumos são tratados como produtos minerais ou naturais em geral. Assim, a prática não revela uma classificação tarifária dos referidos materiais.

48. No tocante ao número de máquinas, informaram que possuem 4 trituradores, 2 filtros, 2 misturadores e 1 forno.

49. Sobre o Anexo B, informaram novamente que a prática indiana não permite a correta correlação dos insumos com seus respectivos códigos SH.

50. Com relação ao Anexo C, apresentaram os dados anuais, e informaram que, como a empresa iniciou suas atividades em 2012, a produção efetiva não foi considerada para o referido ano.

51. Ainda com relação ao Anexo C, apresentaram-no nas duas unidades de medidas solicitadas (unidades e peso em quilogramas).

### 9. DA VISITA TÉCNICA DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO"

52. Conforme previsto no art. 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, realizou-se em Khurja - Índia, no período de 27 a 29 de abril de 2015, investigação "in loco" na sede da empresa identificada como produtora, Hue Crafts, no âmbito do procedimento especial de verificação de origem do produto objetos de louça para mesa.

53. No caso em questão, em atendimento ao disposto no roteiro de visita técnica encaminhado previamente à empresa, em 1º de abril de 2015, foi realizada visita à planta de produção com o intuito de se conhecer os processos produtivos de objetos de louça para mesa desde a preparação da matéria-prima até a finalização do produto, embalagem e estocagem.

54. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. O funcionário da Hue Crafts explicou que não havia ajustes a serem realizados.

55. Sobre a organização da empresa, a empresa não havia preparado apresentação prévia.

56. A pedido dos técnicos do DEINT, os funcionários da empresa fizeram um breve relato sobre a estrutura da organização, explicando que foi estabelecida em 2012 e que é controlada pela família.

57. A empresa, inicialmente, apresentou os documentos de registro junto às autoridades indianas. Questionado sobre a existência de empresas relacionadas, o funcionário da Hue Crafts informou que existe a Naeem Potteries, a qual vende objetos de cerâmica somente no mercado interno.

58. A Naem Potteries fora criada antes de 2012. Ademais, o que também diferencia as empresas é o escopo de cada uma: enquanto a Hue Crafts vende tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo, a Naem Potteries realiza vendas apenas para o mercado interno. Destaca-se que ambas as empresas utilizam a mesma planta produtiva.

59. Questionado a respeito do relacionamento com a Shivani Exports, o funcionário da empresa explicou que há um contrato de consignação entre eles, contendo as condições de comercialização, padrão de qualidade, entre outras cláusulas. Na realidade, o contrato é uma ordem de compra na qual constam os detalhes da negociação entre as empresas.

60. Após a análise das estruturas institucional e organizacional, realizou-se visita à planta produtiva da empresa, onde se demonstrou o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados.

61. A visita começou pelo estoque de insumos, os quais são acondicionados em sacos plásticos e não a granel. Questionado a respeito de sua origem, o funcionário da Hue Crafts explicou que toda a matéria-prima é adquirida localmente na Índia, ou seja, não há importação de insumos.

62. A empresa relatou que trabalha com dois tipos de massas: "biochina" e "stoneware". Questionado a respeito da diferenciação, o funcionário da empresa explicou que a diferença se dá no corpo do produto, sendo que a "biochina" resulta em um objeto de louça menos espesso e, consequentemente, mais leve. Já o "stoneware" resulta em um produto mais espesso e, assim, mais pesado. No entanto, a fórmula de composição é a mesma para ambos, tendo sido informada por ocasião da resposta ao questionário enviado pelo DEINT.

63. A diferença é explicada pela quantidade de água presente na massa. Isso porque o "biochina" é feito no processo de "casting", ou seja, o produto tem que ser mais líquido. Enquanto isso, o "stoneware" não pode conter tanta água, uma vez que será utilizado no processo de moldagem ("moulding"). Ambos os processos produtivos foram observados pela equipe verificadora.

64. Ressalta-se que o corpo de canecas feito no processo de moldagem é concluído em segundos, enquanto que o mesmo produto feito utilizando-se o processo "casting" requer de 3 a 4 minutos.

65. Solicitou-se que a empresa apresentasse os códigos do Sistema Harmonizado de Codificação e Classificação de Mercadorias (SH) para as matérias-primas, uma vez que não haviam sido apresentados na resposta ao questionário (Anexo A). O funcionário da empresa informou que os insumos utilizados eram os seguintes, com os respectivos códigos SH: Quartzo (25.05), Argila (25.08), Calcita (25.30) e Esmalte Cerâmico (32.07).

66. Questionado a respeito do funcionamento da fábrica, o funcionário esclareceu que somente o forno trabalha em um regime de 24 horas, enquanto que os outros setores funcionam em dois turnos. Excepcionalmente, os outros setores poderiam funcionar em três turnos, a depender da demanda dos objetos de louça para mesa.

67. Sobre o gargalo da produção, a Hue Crafts esclareceu que se dá no único forno de queima (tipo túnel a vagonetas) que a empresa utiliza, e o cálculo da capacidade produtiva teve como base o funcionamento de tal maquinário. Foi informado ainda que o forno é dividido em três fases, quais sejam: pré-aquecimento, queima e resfriamento.

68. Vale observar que na Hue Crafts é realizada apenas a queima do produto, ou seja, qualquer decoração e esmaltação são realizadas previamente à queima. A decoração é feita manualmente, sem aplicação de decalques.

69. No fim do ciclo produtivo é realizado o controle de qualidade, sendo que os produtos de segunda qualidade são destinados ao mercado interno indiano.

70. Na fábrica, visitou-se também o setor no qual são produzidos os moldes. De acordo com a empresa, eles são desenvolvidos levando em consideração os requisitos dos clientes.

71. Com relação às embalagens, o funcionário da empresa, questionado sobre a procedência delas, esclareceu que não são produzidas por eles, e sim adquiridas no mercado interno.

72. Com relação ao leiaute da fábrica, os técnicos do DEINT constataram que aquele apresentado na resposta ao questionário correspondia, de fato, à fábrica visitada.

73. Por fim, foi possível conhecer a área de armazenagem de produtos. Conforme esclarecido, a empresa não mantém estoques de produtos para pronta entrega e trabalha, tão somente, contra-pedido. Os produtos somente ficam armazenados até a conclusão do pedido e, em seguida, são embarcados para o cliente.

74. Na ocasião, observou-se que havia, em estoque, caixas de objetos de louça para mesa destinadas a importador brasileiro aguardando a conclusão do processo de verificação de origem não preferencial. Questionado a respeito, o funcionário da empresa informou que exportam para o Brasil somente "stoneware".

75. No que se refere às práticas contábeis, a empresa não apresentou plano de contas com os respectivos números das contas e descrição. Indagada a esse respeito, relatou que não trabalha com esse tipo de documento. Vale observar que o livro-razão apresentado por ocasião da análise das faturas não demonstrava valores para as contas contábeis, apenas a denominação (por exemplo, estoque de matéria-prima), denotando uma não utilização de plano de contas.

76. Ao analisarem o recibo de recolhimento do imposto sobre o faturamento da empresa para períodos contábeis 2012-2013 e 2013-2014, os técnicos do DEINT constataram que para o primeiro período, no qual se incluía o ano de início de suas operações, a empresa arbitrou o valor da receita bruta para fins de recolhimento dos tributos, o que aponta para uma flexibilização e simplificação das práticas contábeis adotadas pela entidade para o período de referência. Embora tenha sido recolhido imposto, a empresa afirmou que não fizeram demonstrativo contábil.

77. Para o segundo período, o faturamento apurado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) coincidiu com aquele reportado no recibo de recolhimento do imposto, ou seja, o tributo devido passou a ser efetivamente apurado e não arbitrado.

78. Sobre a capacidade instalada, inicialmente, questionou-se como a Hue Crafts havia apurado a capacidade instalada reportada no Anexo C da resposta ao questionário.

79. O representante da empresa explicou que a capacidade nominal baseou-se na capacidade de queima em um ciclo de 24 horas. A partir da quantidade de vagões presentes no forno e dedicados à produção da empresa, multiplicou-se tal número pela quantidade de peças comportáveis por cada vagão, e o resultado foi multiplicado pela quantidade de dias presentes em um ano, obtendo-se, assim, a capacidade nominal informada no Anexo C.

80. Vale destacar que a quantidade de peças utilizadas no cálculo refere-se a canecas, ou seja, a capacidade instalada informada pode variar consideravelmente a depender do mix de produtos.

81. Ressalta-se que, na ocasião, foi informado à equipe verificadora que o forno comportava uma quantidade de vagões superior àquela informada anteriormente. Indagado a respeito, o funcionário da produtora esclareceu que vagões remanescentes eram destinados à produção da empresa relacionada Naem Potteries.

82. Ao ser questionado sobre como distinguir os produtos da Hue Crafts dos produtos da Naem Potteries, o funcionário informou que os produtos apresentam características finais diferentes (ex: tamanho e grau de elaboração), ou seja, ao final da produção sabe-se a qual empresa pertence determinado produto. Também contribui para a distinção o fato de a produção ser realizada contra-ordem.

83. O funcionário esclareceu que as contabilidades de ambas as empresas são distintas e que mantêm controle do estoque dos insumos separadamente. Deve ser destacado que essa separação é controlada somente pelo chefe da produção em razão de os insumos de ambas as empresas serem armazenados conjuntamente em embalagens.

84. Conforme mencionado anteriormente, a empresa não trabalha com estoques, ou seja, a produção é feita contra-ordem, não havendo estoque final de produtos. Ao ser questionado sobre o estoque informado no Anexo H do questionário, o funcionário informou que se refere aos produtos de 2ª qualidade que "sobraram" na produção, os quais são vendidos posteriormente no mercado interno.

85. Ressalta-se que o referido produto de 2ª qualidade é aquele que foi considerado para a mensuração do estoque final apurado no Anexo H, embora, conforme já relatado, a empresa não mantenha estoques. O funcionário da empresa esclareceu, ainda, que os diferentes produtos e diferentes processos produtivos têm diferentes níveis de rejeição, o que resulta em uma dificuldade para se estimar com precisão o percentual de produtos acabados que possuam menor qualidade.

86. No tocante à capacidade efetiva, para calcular aquela referente ao ano de 2013, a Hue Crafts descontou 50 dias do exercício financeiro, referentes a paradas para manutenção, dias sem expediente e feriados. Ao multiplicarem o número de dias restantes pela capacidade produtiva diária informada, os funcionários do DEINT notaram que a quantidade total coincidiu com aquela reportada no Anexo C da resposta questionário. Para o ano de 2014, o número de dias de produção foi de 319, e os funcionários do DEINT novamente constataram a mesma quantidade produzida para o referido ano em relação àquela reportada na resposta ao questionário.

87. Para calcular o total produzido e reportado no Anexo C, a Hue Crafts utilizou a quantidade vendida registrada no relatório de vendas mais os estoques estimados. Ocorre que o registro das vendas apresenta o número de caixas vendidas, e não a quantidade em peças. Para reportar o questionário, a empresa assumiu que havia comercializado somente canecas, então multiplicou o quantitativo de caixas pela quantidade de canecas contidas em cada caixa, resultando em uma quantidade hipotética de peças por ano.

88. Após terem sido informados de que diferentes caixas de produtos contêm diferentes quantidades de peças, os técnicos do DEINT argumentaram que a produção informada estava provavelmente superestimada, posição com a qual o funcionário da empresa concordou. Ademais, conforme mencionado anteriormente, não existia estoque de produto, invalidando, assim, a metodologia inicial.

89. Questionou-se, então, como a empresa realizava o controle de produção. O representante da empresa explicou que passa o pedido para o setor de produção e este setor controla quanto foi produzido naquele dia. No entanto, não mantém os registros de produção e tampouco transfere tal informação para registros informatizados. O funcionário da Hue Crafts salientou uma vez mais que trabalha somente com ordens, ou seja, as faturas de venda corresponderiam ao controle de produção, uma vez que a empresa não mantém estoques.

90. Diante do exposto, para poder verificar se a Hue Crafts poderia, de fato, produzir a quantidade vendida, a equipe verificadora teve que conciliá-la com a quantidade de insumos adquiridos no período, ambas na mesma unidade de medida (quilogramas). Para se calcular a quantidade vendida em quilogramas, utilizou-se, no período contábil 2013-2014, o peso médio ponderado de três tipos de canecas comercializados e responsáveis por quase toda a quantidade comercializada pela empresa no período. Tal peso seria, posteriormente, multiplicado pela quantidade de canecas vendidas no período.

91. Para os produtos remanescentes, considerou-se um peso superestimado por peça em relação àquela observado usualmente, uma vez que havia produtos de maior peso, por exemplo, tijelas e chaleiras, e repetiu-se o cálculo anteriormente mencionado.

92. Para a obtenção do número de peças vendidas, a empresa apresentou relatórios gerenciais de vendas para 2012, 2013 e 2014. Os técnicos do DEINT utilizaram as faturas de abril de 2013 a março de 2014 para apurar o número de peças comercializadas, uma vez que vários itens encontravam-se em caixas com diferentes quantidades.

93. Vale reportar que aqueles relatórios também apresentavam a compra de embalagem e as compras de todas as matérias-primas, fatura a fatura. Com isso, pôde-se conciliar o total adquirido de matérias-primas com aquele reportado no Anexo B.

94. Após calcular o peso total das vendas no período, a equipe verificadora constatou que a quantidade de cada insumo adquirida era suficiente para produzir a quantidade vendida do produto final, levando-se em consideração a relação de consumo fornecida no Anexo A do questionário e perdas ocorridas durante o processo produtivo.

95. Essas perdas estavam relacionadas à perda de umidade da argila antes do início da produção; à perda do peso do produto durante o processo produtivo, em especial durante a queima; e aos produtos já acabados de 2ª qualidade mencionados anteriormente.

96. Tentou-se adotar a mesma metodologia para o período contábil 2012-2013. Entretanto, a análise das faturas de venda demonstrou que o mix comercializado era muito diversificado, destoando da composição das vendas do período contábil imediatamente posterior. Em função das consideráveis diferenças nos pesos das peças, a equipe do DEINT considerou que não seria apropriado utilizar a mesma metodologia, e considerou satisfatória a conclusão alcançada para o período contábil subsequente.

97. Ao observar as faturas de compras de matérias-primas selecionadas para conferência, a equipe verificadora constatou que o Anexo B do questionário não continha todas as faturas relativas ao ano de 2014. Dessa maneira, solicitou-se ao funcionário da Hue Crafts que apresentasse a versão retificada do referido anexo.

98. Em relação à compra de matérias-primas, a equipe verificadora pôde conciliar a compra reportada no Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) com o valor apresentado no Anexo B. Deve ser ressaltado que o valor coincidiu somente após a correção da data de uma fatura, pois inicialmente foi reportada como sendo relativa a 14/12/2013 quando, na realidade, não estaria abrangida pelo período contábil de 2013-2014, pois a compra ocorreu em 14/12/2014.

99. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas selecionadas para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total (líquido de impostos). Os valores informados em tais documentos seriam posteriormente conciliados com aqueles constantes dos relatórios gerenciais da empresa, os quais, somados, representariam o custo total dos insumos informado na DRE da empresa.

100. A 1ª fatura referia-se a uma aquisição de quartzo, e não foi possível avaliar contabilmente a informação apresentada na fatura, em razão de a empresa ainda não possuir sistema contábil em 2012, ano do início de suas atividades.

101. Já a 2ª fatura estava relacionada a uma aquisição de "calcite powder". A data de aquisição reportada no Anexo B foi corrigida durante a verificação "in loco". Ao conciliar o valor informado na fatura de compra com o valor informado no livro-razão, a equipe verificadora constatou que, em abril de 2014, foi feito um pagamento em dinheiro ao fornecedor. No entanto, somente em dezembro do mesmo ano houve a efetiva compra de matéria-prima.

102. Questionado a respeito, o funcionário da empresa afirmou que o mencionado pagamento referia-se à aquisição de amostra. Ao longo dos meses subsequentes a empresa efetuou o pagamento de diversas parcelas em espécie sem qualquer registro bancário, apenas o registro contábil no livro-razão.

103. Finalmente, em março de 2015, a Hue Crafts completou o pagamento da compra de insumos do fornecedor.

104. A 3ª fatura selecionada referia-se a uma aquisição de "plastic waste scrap". Inicialmente, a equipe verificadora constatou que tal insumo não estava relacionado com essa denominação no Anexo B do questionário, mas sim como argila especial. Questionado a respeito, o funcionário da produtora esclareceu que esse insumo busca dar maior brilho no objeto de louça e, por isso, foi classificado como tal.

105. Também se constatou que a data da fatura informada no Anexo B (28/09/2014), na realidade, seria 28/07/2014. Na conciliação dos dados da fatura com os dados informados no livro-razão, os técnicos do DEINT observaram que todos os pagamentos foram feitos em espécie (em diversas parcelas).

106. A 4ª fatura estava relacionada a uma aquisição de argila. O pagamento também foi feito em espécie, em diversas parcelas, conforme consta no livro-razão.

107. Já a 5ª fatura referia-se a uma aquisição de "quartz body paint" (esmalte). A quantidade de insumo adquirido informada no Anexo B era ligeiramente inferior àquela informada na fatura. Questionado a respeito, o funcionário da Hue Crafts informou se tratar de um erro de registro e solicitou a correção do dado.

108. Com relação à conciliação dos dados informados na fatura com aqueles constantes do livro-razão, constatou-se que o pagamento de duas compras dessa matéria-prima foi feito com um único cheque.

109. A metodologia de cálculo utilizada para mensurar a quantidade produzida a partir das vendas da empresa também foi utilizada para conciliação das vendas, ou seja, comparou-se o valor total da receita bruta de vendas constante da DRE com a soma dos valores de venda informados nas faturas e constantes dos relatórios gerenciais de vendas.

110. A equipe verificadora questionou o funcionário da empresa a respeito do não preenchimento do Anexo F do questionário, tendo em vista que a Hue Crafts é, entre as empresas relacionadas, aquela responsável por aquelas vendas que serão destinadas à exportação. Ele esclareceu que as exportações são intermediadas por "trading companies" (Shivani Exports), e as vendas para as referidas tradings são consideradas como vendas internas.



111. Em relação às vendas da Naeem Potteries, o funcionário da empresa explicou que não há contabilização regular das vendas, apenas apontamentos em registros internos. Nesse sentido, não poderiam fornecer documentos comprovando a quantidade comercializada.

112. Em relação às compras de matérias-primas da Naeem Potteries, solicitou-se a apresentação das faturas de compra de matérias-primas em 2014. Atendendo a solicitação da equipe verificadora, a empresa apresentou os documentos requisitados nos quais se pôde observar que a tal empresa efetua compras de matérias-primas separadamente da Hue Crafts, corroborando a informação apresentada anteriormente de que existe contabilização separada entre as empresas relacionadas.

113. Por fim, a equipe do DEINT solicitou que a empresa apresentasse as faturas relacionadas à Shivani. O funcionário da empresa explicou que não haviam emitido as faturas em razão de a licença de importação dos produtos a serem exportados ao Brasil ainda não terem sido deferidas e, conseqüentemente, os produtos não haviam sido embarcados. No entanto, a empresa apresentou fatura condicionada ao envio da mercadoria, a qual não foi assinada, uma vez que a exportação ao Brasil depende da conclusão do presente processo.

#### 10. DA ANÁLISE

114. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

115. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

116. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como todos os insumos foram adquiridos na Índia, é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, os insumos utilizados na produção - Quartzo (25.05), Argila (25.08), Calcita (25.30) e Esmalte Cerâmico (32.07) - classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (69.11 e 69.12). Como todos os insumos são adquiridos no mercado interno indiano, não foi necessária a análise prevista § 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

#### 11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

117. Com base nas evidências reunidas durante os procedimentos especiais de verificação de origem ficou demonstrado o cumprimento das regras de origem pela empresa Hue Crafts conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

118. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.000961/2015-84 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Hue Crafts Overseas, cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Índia.

#### 12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

119. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 20 de maio de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 24, de 14 de maio de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 1º de junho de 2015.

#### 13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

120. Não houve manifestação das partes interessadas em relação ao Relatório Preliminar.

#### 14. DA CONCLUSÃO FINAL

121. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) Foram prestadas todas as informações solicitadas durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) Durante a visita de verificação in loco nas dependências da empresa produtora foi verificado que há fabricação de objetos de louça para mesa;

c) As quantidades de insumos adquiridos são compatíveis com as produções verificadas; e

d) Os insumos são originários da Índia e, além disso, classificam-se em posição tarifária diferente do produto fabricado.

122. Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Hue Crafts Overseas, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

#### PORTARIA Nº 47, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 52, de 03 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 52, de 03 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso XLII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "XLII - Resolução CAMEX nº 1, de 14 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2015 e Resolução CAMEX nº 52, de 03 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7607.11.90	Outras	2%	2.137 toneladas	31/01/2015 a 30/01/2016
	Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clád.			

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 102, DE 13 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2015, em Brasília/DF, aprovou a Resolução nº. 102/15:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO os termos da Proposição nº. 045/2015, da GRANJA HORTOLÂNDIA, submetida a este Colegiado em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2015. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 18 do Regimento Interno do CAS, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Agropecuário Pleno de Instalação de Área Requerida do Distrito Agropecuário da Suframa de interesse da GRANJA HORTOLÂNDIA para o lote de terras com área de 2.499,9581 hectares, conforme Processo N.º 52710001886/2013-29.

Art. 2º Determinar, sob pena de cancelamento dos benefícios concedidos: I - o cumprimento das Diretrizes e Normas Técnicas vigentes; II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Presidente do Conselho  
Em exercício

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

##### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 7 de maio de 2015

Ratifico a decisão pela Superintendente do Patrimônio da União, no Estado do Rio Grande do Sul, que considerou dispensável a licitação para a Cessão de Uso, ao Município de Santana do Livramento/RS, processo nº 04902.002740/2014-81, de imóvel, com área de 731,50m², situado na Rua Prefeito Hugolino Andrade, nº 335, avaliado em R\$ 215.000,00, (duzentos e quinze mil reais), registrado sob a matrícula nº 22.028 no Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Livramento/RS. Determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe no art. 17, Inciso I § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

##### PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.200936/2015-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras de ampliação da Urbanização da Orla Lagunar daquele município, etapa 1 - Módulo A, localizado em terreno conceituado de marinha.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

##### PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.201269/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras Urbanização da Orla da Praia do Francês, naquele município, localizado em terreno conceituado de marinha.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

##### PORTARIA Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.201268/2015-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras Urbanização da Orla Lagunar do Povoado de Barra Nova, naquele município, localizado em terreno conceituado de marinha.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

##### PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000766/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL a realizar a obra referente a construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Lagoa Azeda, na Rua Antenor Nunes, acesso ao povoado de Lagoa Azeda, município de Jequiá da Praia/AL, onde

serão beneficiadas 200 (duzentas) famílias, com área total do perímetro medindo 226,80m<sup>2</sup>, conceituado, na totalidade acrescido de marinha, entre as coordenadas UTM 173192,74mE/8896731,62mN e 173218,62mE/8896734,16mN.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, alínea b, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000200/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado da Bahia, a instalar o canteiro de obras em área da União, localizada na Praça Barão do Triunfo, s/n, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia, medindo aproximadamente 1.580,00m<sup>2</sup>, contígua ao Forte de Santo Antônio Além do Carmo, tendo em vista as obras de pavimentação e requalificação de vias urbanas no Centro Antigo de Salvador, conforme consta do processo nº 04941.000200/2015-88.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º, fica condicionada ao cumprimento da contrapartida, mediante capinagem e recuperação da área onde será implantado o canteiro de obras, bem como a pintura externa de toda a fortificação.

Parágrafo Único. A autorização de obras terá vigência pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar o Condomínio Turístico de Guarapari - Aldeia da Praia, a executar as obras de intervenção de acesso às praias das Conchas e dos Ventos, localizadas no seu entorno, no município de Guarapari/ES, conforme decisão constante da Ação Civil Pública nº 0001670-93.2012.4.025001 e conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre os entes envolvidos, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.00882/2013-15.

Art.2º O projeto de intervenção consiste de instalações de baixo impacto visando viabilizar o acesso público às praias das Conchas e dos Ventos, no entorno do condomínio. Compõe-se de passarelas, alamedas e guarda-corpo que se adaptam ao ambiente dos costões rochosos e vegetação costeira, objetivando a segurança e os confortos aos usuários. Serão também instaladas placas educativas/informativas e containers de coleta seletiva de detritos.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pelo Condomínio Turístico de Guarapari - Aldeia da Praia, nas áreas da União, não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 100 m<sup>2</sup>, na Praia de Porto de Galinhas, Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia sem Barreiras, que tem como objetivo possibilitar o pleno acesso ao mar para as pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo n. 04962.002789/2013-49

Art. 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará de quinta a segunda, conforme tábua das mares, sempre na maré baixa, em frente à Praça das Piscinas Naturais, na Praia de Porto de Galinhas.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até 09/05/2019, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada às exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

#### PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 400 m<sup>2</sup>, na Praia de Boa viagem, Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia sem Barreiras, que tem como objetivo possibilitar o pleno acesso ao mar para as pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo n. 04962.200945/2015-05

Art. 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará de quinta a domingo, conforme tábua das mares, sempre na maré baixa, na Praia de Boa viagem.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até 13/05/2019, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada às exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 73/74:

No Art. 1º, item I, onde se lê: ELICLEIDE MOREIRA DE SOUZA E SILVA, leia-se: ELICLEIDE MOREIRA DE SOUZA E SILVA LIMA.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 5 de junho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0217/2015 de 01/06/2015, 0220/2015 de 02/06/2015 e 0221/2015 de 03/06/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005161201519 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LUIS CARLOS HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: 8032712 Mãe: MARIA RUTH DEL CARMEN HERNANDEZ MALES Pai: LUIS OVIDIO HERNANDEZ GUACHAVES.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001413201503 Empresa: CLUBE AN-DRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONATAN ANDRES ALVAREZ Passaporte: 39568144N Mãe: SILVIA ESTELA ESCAVANTE Pai: MARCELO ANDRES ALVAREZ.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039006017201591 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DANIEL STEVEN ERIK MERKLEY Passaporte: 483790435 Mãe: FRANCES PAVELICH Pai: HARVEY BALLARD MERKLEY; Processo: 47039006021201550 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: FRANCOISE PERROUD Passaporte: X4875976 Mãe: NOBUKO PERROUD Pai: NOEL PERROUD.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002904201591 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Lynn Carbaugh Passaporte: 483801404 Mãe: Yvonne Marie Carbaugh Pai: Kenneth Lee Carbaugh; Processo: 47039003213201512 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AFONSO NIDÁ-GUILA GARCIA Passaporte: AAA136024 Mãe: CAYA GARCIA PEREZ Pai: ILDEFONSO NIDÁGUILA MILCHOR; Processo: 47039003916201532 Empresa: PLEXBOND QUIMICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ BERNAL CHINCHILLA ALFARO Passaporte: 110450228 Mãe: MARIA JEANINE ALFARO ZAMORA Pai: VICTOR MANUEL CHINCHILLA SALAZAR; Processo: 47039004407201527 Empresa: BOLD BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Rodrigo Guerra Tereso Passaporte: N422617 Mãe: Maria Luísa Barros Pereira Guerra Pai: Laurindo da Silva Tereso; Processo: 47039005299201518 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA DONAIRE POLO Passaporte: AAJ903830 Mãe: MARIA DEL CARMEN POLO MANANAS Pai: JOSE MARIA DONAIRE BURDALLO; Processo: 46607000011201556 Empresa: G E SERVICOS E REFORMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CARLOS CARRÃO NARCISO Passaporte: M768064 Mãe: Gertrudes Maria Cortes Carrão Narciso Pai: Não informado; Processo: 46205022566201409 Empresa: GVA CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO COLIMORO Passaporte: YA2234120 Mãe: CAROLINA RICCIARDI Pai: LUIGI COLIMORO; Processo: 46215006986201500 Empresa: METROPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO PAYAN GONZALEZ Passaporte: AAE207746 Mãe: Julia González Sousa Pai: Manuel Payán Cortés; Processo: 47039002889201581 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: isabelle mosquera Passaporte: 14DK76523 Mãe: maria dos anjos guerreiro lopes Pai: ramon mosquera vilaseco; Processo:



47039003818201503 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE DE MENDONÇA BERNARDO MACIEL Passaporte: L971871 Mãe: Mercês Maria de Mendonça Bernardo Maciel Pai: José Antônio Bernardo Maciel; Processo: 46094001304201588 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ADOLFO VIVANCO GUAMAN Passaporte: BE000389 Mãe: GRACIELA MARIA GUAMAN JARAMILLO Pai: ROBERTO VIVANCO RENTERIA; Processo: 47039004059201598 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GE-LIANG SUN Passaporte: E13180493 Mãe: Jumei Ge Pai: Xiaolin Sun; Processo: 47039005738201584 Empresa: REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASKIA KARAH GERVAIS LOUIS Passaporte: 94535424 Mãe: Marie Rose Louis de Brevil Pai: Alphonse Gervais; Processo: 47039004113201503 Empresa: BRAE BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Luis Blancas Escobedo Passaporte: G11077193 Mãe: Ana Bertha Escobedo China Pai: Jose Luis Blancas Saucedo; Processo: 46094001196201543 Empresa: PSEEC ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DE CARVALHO MONTEIRO Passaporte: M375205 Mãe: MARIA DE LURDES AMORIM DE CARVALHO MONTEIRO Pai: JOSE MANUEL DA CUNHA MONTEIRO; Processo: 47039004516201544 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER MANUEL BERNARDO DE ALMEIDA Passaporte: M946213 Mãe: Maria Cardoso de Almeida Pinto Pai: Manuel Bernardo Pinto; Processo: 47039004533201581 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Leandro Rodriguez Vera Passaporte: 442645984 Mãe: Carmen Vera Pai: Leandro Rodriguez; Processo: 46094001357201507 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAN WANG Passaporte: G36436434 Mãe: ZHUANG HAIYAN Pai: GE ZHANSHAN; Processo: 46094001354201565 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING YU Passaporte: G48807837 Mãe: Jingyu Zhang Pai: Yongzhu Yu; Processo: 47039004562201543 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI YOSHIDA Passaporte: TK1841561 Mãe: MACHI YOSHIDA Pai: MASAFUMI YOSHIDA; Processo: 47039004567201576 Empresa: INPLENITUS PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZACAO DE OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA DA SILVA SOARES Passaporte: L802424 Mãe: MARIA LUISA ALVES DA SILVA SOARES Pai: FERNANDO EUGÊNIO MELO SOARES; Processo: 46094001294201581 Empresa: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUO ASAO Passaporte: TK9760849 Mãe: SHINOBU ASAO Pai: HIROHARU ASAO; Processo: 47039004603201500 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERIK NIELS HEEREMA Passaporte: NV0895P52 Mãe: WILHELMINA IRENE JOY VAN DOORN Pai: EDWARD PIETER HEEREMA; Processo: 47039004610201501 Empresa: LE RELAIS DE MARAMBAIA POUSSADA EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHILDE SARAH CHRISTINE LELIEVRE Passaporte: 09AD62292 Mãe: FRANÇOISE LOUISETTE JEANINE LELIEVRE Pai: JEAN-LUC LOUIS MARIE LELIEVRE; Processo: 47039004615201526 Empresa: NORTON ROSE FULBRIGHT CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANDREW SOBKIEWICZ Passaporte: GM048144 Mãe: Hughena Matheson Pai: Andrew Sobkiewicz; Processo: 47039004644201598 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORRIE LYNN TURNER Passaporte: 711752794 Mãe: MARJORIE MAXINE HAMILTON Pai: LEWIS FRANCIS TURNER; Processo: 47039004662201570 Empresa: DAS BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARABELLE NICETTE LOYAN Passaporte: 13A189316 Mãe: NICETTE LOYAN Pai: JEAN-CLAUDE LOYAN; Processo: 47039004673201550 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL MICHAEL HOKE Passaporte: 464993754 Mãe: MARIE ANNETTE HOKE Pai: MICHAEL ROBERT HOKE; Processo: 47039004697201517 Empresa: UPSTREAM BRASIL PROMOCOES COMERCIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Millan Losa Passaporte: AAD419515 Mãe: Elena Losa Fernandez Pai: Juan Millan Merino; Processo: 47039004702201583 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWN ELIZABETH BURNETT Passaporte: 505102926 Mãe: ELIZABETH JANET BURNETT Pai: THOMAS LESLIE FORBES BURNETT; Processo: 47039004717201541 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takafumi Seto Passaporte: TH7978568 Mãe: Teruko Seto Pai: Tadayoshi Seto; Processo: 47039004735201523 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS AUGUSTO CARRASCO MATA Passaporte: 053552916 Mãe: ILEN MARIA MATA MILLAN Pai: JOSE FRANCISCO CARRASCO RODRIGUEZ; Processo: 47039004782201577 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Faisal Abidin Lee Passaporte: H34725771 Mãe: Alisah Ang Binti Abdullah Pai: Richard Lee Abidin Lee; Processo: 47039004810201556 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBORAH ANN MACEK Passaporte: 310819316 Mãe: CECÍLIA ASHLEY WELLS Pai: PETER CURT WELLS; Processo: 47039004871201513 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE TORRE ALCARAZ Passaporte: G14512794 Mãe: SARA AMIRA ALCARAZ ZARUR Pai: JAVIER AUGUSTO TORRE ALBERTOS; Processo: 47039004899201551 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takafumi Doyama Passaporte: TR3951123 Mãe: Katsuko Doyama Pai: Michio Doyama; Processo:

47039004929201529 Empresa: LUNA GIALLA CONSTRUcoes E CARPINTARIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO SANVIDO Passaporte: YA2716640 Mãe: SANTA LAVORE Pai: MICHELE SANVIDO; Processo: 47039004944201577 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO RAIMONDI Passaporte: YA4761072 Mãe: Maria Luisa Pedroni Pai: Romano Raimondi; Processo: 47039005047201581 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIKI NAKAMURA Passaporte: TK6473887 Mãe: YOSHIKO NAKAMURA Pai: KIYOAKI NAKAMURA; Processo: 47039005054201582 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSOON KIM Passaporte: M04600133 Mãe: SOODEUK JANG Pai: BUMSEOK KIM; Processo: 47039005053201538 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON PETER LEE MARTIN Passaporte: 107962576 Mãe: JEANETTE MARTIN Pai: KENNETH MARTIN; Processo: 47039005056201571 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWANGSOO BAE Passaporte: M48502857 Mãe: BU RYE CHOI Pai: JONG SUL BAE; Processo: 47039005059201513 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG LEE Passaporte: M45289372 Mãe: GWISIM KIM Pai: YEONGSU LEE; Processo: 47039005068201504 Empresa: PRISMA BR. SERVICOS VERTICAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ POZO GARCIA Passaporte: AAI343004 Mãe: ISABEL GARCIA GONZALEZ Pai: MANUEL POZO GARCIA; Processo: 47039005083201544 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JESUS QUINTANILLA Passaporte: 491153202 Mãe: FLOR MARIA RODRIGUEZ Pai: FAUSTINO JESUS QUINTANILLA; Processo: 47039005136201527 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI WEI Passaporte: G50267594 Mãe: SUYING WANG Pai: ZHONGSHAN WEI; Processo: 47039005139201561 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: JEAN RAPHAEL HENRI JACQUES JOSEPH TRAUB Passaporte: 12DC01673 Mãe: MARIE JOSE MICHELE ROSE FRANÇOISE TROUQUET Pai: JEAN JACQUES MARCEL RAYMOND DENIS TRAUB; Processo: 47039005187201559 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONGKON SIN Passaporte: M53192042 Mãe: SUNNYEO BYOUN Pai: DONGCHEOL SIN; Processo: 47039005188201501 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEGYUN NOH Passaporte: M21172220 Mãe: YEOLCHU KIM Pai: BYEONGHO NOH; Processo: 47039005190201572 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIKWANG PARK Passaporte: M69384953 Mãe: SONGJA KIM Pai: WONCHAE PARK; Processo: 47039005194201551 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUMYOUNG LEE Passaporte: M62913718 Mãe: SEONRAE LEE Pai: WONHUI LEE; Processo: 47039005195201503 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGGYUN YEO Passaporte: M10625348 Mãe: CHUNNAM LIM Pai: SANGHYEON YEO; Processo: 47039005196201540 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WON KYU LEE Passaporte: CS0764152 Mãe: HYEONSUN YU Pai: MANYONG LEE; Processo: 47039005231201521 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDY BETH ALLEN Passaporte: 497744824 Mãe: DOROTHY LANE BUTLER ALLEN Pai: CHARLES JEFFERSON ALLEN JR.; Processo: 47039005251201500 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO JULIO NOVELINO Passaporte: AAA705938 Mãe: Martha Noemi Maddonni Pai: Julio Cesar Novellino; Processo: 47039005256201524 Empresa: IN-DRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHEYKO NIKOLAY VALENCIA CARRENO Passaporte: 5660612 Mãe: ROSA AMELIA CARRENO TABOADA Pai: ANGEL AMADO VALENCIA CENTENO; Processo: 47039005262201581 Empresa: MJV TECNOLOGIA & INOVACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASPER WIETZ VAN DER KNAAP Passaporte: NPD96F6L0 Mãe: MARGARETHA JOHANNA MARIA FRANSEN Pai: HENRICUS ADRIANUS JOSEF VAN DER KNAAP; Processo: 47039005266201560 Empresa: SCHUCO DO BRASIL PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO FILIPE DA SILVA DE OLIVEIRA CORREIA Passaporte: M350695 Mãe: LUZIA MARIA FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA CORREIA Pai: MÁRIO JOAQUIM DE OLIVEIRA CORREIA; Processo: 47039005271201572 Empresa: RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MARIA BUZAGLO SALEMA GARÇÃO Passaporte: M574037 Mãe: ANA MARIA DE LAPUENTE BUZAGLO SALEMA GARÇÃO Pai: FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO SALEMA GARÇÃO; Processo: 47039005276201503 Empresa: PETERSIME DO BRASIL INCUBADORAS E INCUBATORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PEDRO DA SILVA BATISTA DUARTE Passaporte: N429815 Mãe: MARIA MANUELA DA SILVA DELGADO DUARTE Pai: VITOR MANOEL MATIAS BATISTA DUARTE; Processo: 47039005279201539 Empresa: LEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG BOK LEE Passaporte: M46666506 Mãe: SEONGSUN KIM Pai: SUKGU LEE; Processo: 47039005286201531 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ABFALTER Passaporte: C4VRTJZP2 Mãe: MARIANNE ABFALTER Pai: PETER ABFALTER; Processo: 47039005288201520

Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIA NAOMI MOLINAS Passaporte: 506367407 Mãe: ANGELA MARIE SCHWARTZ MOLINA Pai: SEBASTIAN MOLINAS TRINIDAD; Processo: 47039005293201532 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMEER KHANGAN Passaporte: F9319648 Mãe: SANDHYA KHANGAN Pai: SHYAM SUNDER KHANGAN; Processo: 47039005294201587 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ALEXANDER EDWARDS Passaporte: 438331641 Mãe: JOANNE CLINTON EDWARDS Pai: FRED EASTON EDWARDS; Processo: 47039005296201576 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ROCHELLE CLARKSON Passaporte: 472649760 Mãe: JACKLYN SUE CLARKSON Pai: ROBERT OWEN CLARKSON; Processo: 47039005300201504 Empresa: ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DA SILVA SANTOS CORREIA Passaporte: M091900 Mãe: OLINDINA DA SILVA SANTOS CORREIA Pai: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CORREIA; Processo: 47039005304201584 Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS JOSÉ RAPOSO PRETO MONDRAGÃO Passaporte: L874779 Mãe: MARIA CRISTINA RAMOS RAPOSO PRETO Pai: ARMANDINO RAPOSO MONDRAGÃO; Processo: 47039005307201518 Empresa: INSTITUTO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA PASSO FUNDO S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Humberto Castillo Rodriguez Passaporte: 067853151 Mãe: Ilia Ines Rodriguez de Castillo Pai: Humberto Castillo; Processo: 47039005311201586 Empresa: RENAUULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANDRÉ DE OLIVEIRA NUNES BARREIROS Passaporte: H610238 Mãe: MARIA MANUELA DE OLIVEIRA NUNES BARREIROS Pai: ALFREDO AUGUSTO SILVA BARREIROS; Processo: 47039005319201542 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE CAROL DANE Passaporte: 467562820 Mãe: CAROLYN MARIE COLE Pai: JACKIE WELDON DANE; Processo: 47039005347201560 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMOTSU MATSUURA Passaporte: TR3929260 Mãe: TAMIKO MIYASHITA Pai: TOSHINORI MATSUURA; Processo: 47039005413201500 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHLEEN KLEITKE Passaporte: C4K12RXXCM Mãe: KRISTIN KLEITKE Pai: DESCONHECIDO; Processo: 47039005433201572 Empresa: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA HUMBOLDT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS BAUMANN Passaporte: C4J62J9L4 Mãe: Lieselott Maria Baumann Pai: Wolfgang Franz Baumann; Processo: 47039005436201514 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUN SHIN Passaporte: M51059055 Mãe: HOSU JUNG Pai: EUNHYUNG SHIN; Processo: 47039005438201503 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC PALCIC Passaporte: PB4797982 Mãe: MARIE PALCIC Pai: DAVID PALCIC; Processo: 47039005443201516 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUZHU HU Passaporte: E46347050 Mãe: YINGFEN HUANG Pai: XIHUA ZHOU; Processo: 47039005448201531 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWONG KIM Passaporte: M69428059 Mãe: Gyesoo Yeo Pai: Ujun Kim.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039012630201548 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LEONARDO VILLEGAS LELOVSKY Passaporte: 07340001439 Mãe: BOZENA LELOVSKA KOVACIKOVA Pai: JORGE VILLEGAS REYES.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039004706201561 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES SANCHEZ TORRALBA Passaporte: AAG773030; Processo: 47039004707201514 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HEREDIA MUÑOZ Passaporte: AAD687203; Processo: 47039004718201596 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA MATEO MATEO Passaporte: AAE240460.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004388201539 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO FAILLA Passaporte: YA3296642; Processo: 47039005095201579 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL DA COSTA JERÓNIMO Passaporte: M041995; Processo: 47039005277201540 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE MICHEL QUINT Passaporte: 07AH13049; Processo: 47039005377201576 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR NASIKOVSKIY Passaporte: EA231998; Processo: 47039005400201522 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOISES CALEB BLANCO Passaporte: 515245186; Processo: 47039005401201577 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY EDEN BALLARD Passaporte: 514027058; Processo: 47039005402201511 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA JOHN YANEZ Passaporte: 508132274; Processo: 46094001070201579 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HOWARD MOS-

TYN Passaporte: 110694108; Processo: 47039004181201564 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS TECNOLOGIA DA INFOR- MACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINH NGOC HAO HUYNH Passaporte: QD797391; Processo: 47039004841201515 Empresa: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESMOND ALEXANDER DE ROOI Passaporte: NUPKJ94L3; Processo: 47039004906201514 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: HAEINGHOAN LEE Passaporte: M7 2.432.977; Processo: 47039004999201587 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Di Biase Passaporte: YA6901903; Processo: 47039005012201541 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Romolo Laperuta Passaporte: YA6938607; Processo: 47039005015201585 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tony De Lucia Passaporte: AA5162388; Processo: 47039005044201547 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG DAI CHOI Passaporte: M68864138; Processo: 47039005045201591 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEJOONG KIM Passaporte: M70195290; Processo: 47039005048201525 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG YOUL SEO Passaporte: M74100926; Processo: 47039005088201577 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILIO PERANDIN Passaporte: YA5941189; Processo: 47039005102201532 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HIRNER Passaporte: C8R339PHK; Processo: 47039005107201565 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lisa Allan Passaporte: 529316157; Processo: 47039005119201590 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Man Hu Passaporte: E13451657; Processo: 47039005133201593 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO ZAMORA TORRES Passaporte: G07790197; Processo: 47039005324201555 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER HUBERT SANDNER Passaporte: C75CCVJG8; Processo: 47039005345201571 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL TORRES PEREIRA Passaporte: M440143; Processo: 47039005348201512 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOU QINGPING Passaporte: E25649146; Processo: 47039005351201528 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: MIROSLAW JAN BOJKE Passaporte: EB7614236; Processo: 47039005352201572 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVO ARIAUDI Passaporte: YA7268812; Processo: 47039005353201517 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GALFIONE Passaporte: YA5381198; Processo: 47039005354201561 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAMBATTISTA BRUNO SALAFICA Passaporte: YA5381181; Processo: 47039005357201503 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHALID AZZAZ Passaporte: MY8725805; Processo: 47039005362201516 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ENRIQUE SEPULVEDA GARCIA Passaporte: PAA465219; Processo: 47039005374201532 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOOYOUNG KIM Passaporte: M45007061; Processo: 47039005403201566 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LETTERIELLO Passaporte: YA3965112; Processo: 47039005418201524 Empresa: SO-MAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL RODRIGUES DO AMARAL Passaporte: N144712; Processo: 47039005417201580 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Valerio Massaro Passaporte: YA6612371; Processo: 47039005439201540 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Bryce Ross Passaporte: 517616528; Processo: 47039005446201541 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN REISCHL Passaporte: CFPMPICK2T; Processo: 47039005447201596 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEVIS CAVINA Passaporte: YA0158104; Processo: 47039005450201518 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO MAUBACH Passaporte: C4FGKN4FP; Processo: 47039005456201587 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK MICHAEL ROSENREITER Passaporte: CF8JCRXRC; Processo: 47039005477201501 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Henrik Heitmann Passaporte: 208004691; Processo: 47039005482201513 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jose Fernando Gil Morales Passaporte: AO584302; Processo: 47039005484201502 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Maxi Jose Gonzalez Ruiz Passaporte: 044646077; Processo: 47039005486201593 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ryszard Sosna Passaporte: AT1399904; Processo: 47039005487201538 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVIN BOOCHOON Passaporte: BA008990; Processo: 47039005492201541 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: RODRIGO HERNANDO MARQUEZ GOMEZ Passaporte: AQ700990; Processo: 47039005496201529 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ryszard Dampc Passaporte: EB2690521; Processo: 47039005499201562 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN KAZIMIERZ DETMER Passaporte: EA4616153; Processo: 47039005501201501 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: ROMAN KAZIMIERZ DEPCZYNSKI Passaporte: AP3084996; Processo: 47039005502201548 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Waldermar Andrzej Zych Passaporte: EE6527286; Processo: 47039005503201592 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOR GUNNARSEN Passaporte: 29612086; Processo: 47039005505201581 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 22/03/2016 Estrangeiro: THIERRY PAUL ANDRE RENE GIROD Passaporte: 09PT66318; Processo: 47039005506201526 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN GERARD CAPO Passaporte: 10AD57916; Processo: 47039005523201563 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARKA SINHA Passaporte: G6790553; Processo: 47039005529201531 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHALED KESHK Passaporte: C700K9071; Processo: 47039005532201554 Empresa: GEODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUELE AIRAGHI Passaporte: YA2505253.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001214201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Pablo Pajarin Velante Passaporte: EC0841673; Processo: 46094000976201576 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: YEVGENIY GLUSHKOV Passaporte: 71 6394886; Processo: 46094001042201551 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JEVGENIJ CARENKO Passaporte: 23326843; Processo: 46094001145201511 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ROMAN VASILYEV Passaporte: 71 3320846; Processo: 46094001142201588 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: APOLLO FAJARDO CALABRIA Passaporte: EB4013686; Processo: 47041001652201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: Antonio Amul Ong Passaporte: EB4059207; Processo: 46094001181201585 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: Alenko Corkalo Passaporte: 079684366; Processo: 47041001774201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Bryan Adams Anaquita Luntayao Passaporte: EC3691864; Processo: 46094001256201528 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ROBERT PAWEL KUROWSKI Passaporte: AV2190821; Processo: 46094001296201570 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAJ LYNDRUP Passaporte: 206035376; Processo: 46094001291201547 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVIGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: FELIX MABUYO CORALES Passaporte: EC0267724; Processo: 46094001327201592 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DIYAN PETKOV IVANOV Passaporte: 383028736 Estrangeiro: ILIYA NIKOLOV MARINOV Passaporte: 382487179 Estrangeiro: TOSHKO VALCHEV NIKOLOV Passaporte: 382487027; Processo: 46094001338201572 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: KOSTYANTYN YEFREMOV Passaporte: EH304045; Processo: 46094001339201517 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: PIOTR BOGDANOWICZ Passaporte: ED9664428; Processo: 46094001340201541 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: FROILAN CALAGA ANDAYA Passaporte: EB6749722 Estrangeiro: JEFFERSON GASCON BOLANTE Passaporte: EB9743924 Estrangeiro: KARL FELICIANO MONICIT Passaporte: EC2962733; Processo: 46094001341201596 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JAIME RAFAEL PALLARES BORJA Passaporte: AN340738; Processo: 46094001335201539 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER PUIG TABUYAN Passaporte: EB5632418; Processo: 46094001329201581 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: RAYMOND ROBERT HOPKINS Passaporte: 435165209; Processo: 46094001337201528 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER HANS ANDREASEN Passaporte: 207796451; Processo: 46094001336201583 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ERIK MEMBORG Passaporte: 205383666; Processo: 46094001328201537 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JOEL RAY ZENT Passaporte: 470602047; Processo: 46094001347201563 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: MILE SVETIC Passaporte: 156734816; Processo: 47041002092201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Gerald Quintan Masinda Passaporte: EC1433195; Processo: 47041002093201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Jonz Murzo Paculanang Passaporte: EC0002448; Processo: 47041002095201578 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Ricardo Damayo Ho Passaporte: EB7552865; Processo: 47041002107201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anuranjan Chaudhary Passaporte: K9132124 Estrangeiro: Najeeb Ismail Solkar Passaporte: H6895966; Processo: 47041002154201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Rocamora Bagtas Passaporte: EB4725544 Estrangeiro: Edwin Pugay Layson Passaporte: EC1311114 Estrangeiro: Edwin Pulpulaan Dela Cruz Passaporte: EB6555881 Estrangeiro: Paul William Ignacio Leonardo Passaporte: EB8274639 Estrangeiro: Rodney Arisco Ruiz Passaporte: EC1900213; Processo: 47041002160201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Atul Sharad Mahajan Passaporte: F9103274; Processo: 47041002161201518 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: FRANS PIETER VAN ATTEN Passaporte: NV76CKRC4; Processo: 47041002179201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DEVON NELSON Passaporte: A2711043; Processo: 47041002182201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Oleksandr Yakovenko Passaporte: ER886257; Processo: 47041002183201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sheen Irish Pilac Tumbaga Passaporte: EB9744170; Processo: 47041002191201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Kurpiewski Passaporte: EB7630438; Processo: 47041002208201535 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVIS MARINO MENDIZABAL Passaporte: C380196; Processo: 47041002210201512 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIY PETUKHOV Passaporte: 715912722; Processo: 47041002211201559 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR TSYGANOV Passaporte: 72 7719592; Processo: 47041002218201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Pitsounis Passaporte: AM0700542; Processo: 4704100225201572 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: OSMO PER ERIK SAUHKKE Passaporte: 89262965; Processo: 47041002227201561 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SCURTI NELSON Passaporte: 458189009; Processo: 47041002229201551 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 10/05/2016 Estrangeiro: MICHAEL ALON JAMERO Passaporte: EB3516547; Processo: 47041002230201585 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 19 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM SECONDO BERTRANDO Passaporte: 488930397; Processo: 47041002231201520 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER NEIL MC KENNA Passaporte: 511908174; Processo: 47041002232201574 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ROBERT OWEN DEWELL Passaporte: 510908640; Processo: 47041002233201519 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SO OZAKI Passaporte: TK1159310; Processo: 47041002238201541 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alistair David Mccoll Passaporte: 093204097; Processo: 47041002240201511 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGMAR HOPMARK IVERSEN Passaporte: 27482473; Processo: 47041002239201596 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBY ROMALDO REBELO Passaporte: M3053672; Processo: 47041002242201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Jay Prakash Passaporte: F9076507; Processo: 47041002244201507 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: EDUARD LEENDERT CORNELIS VAN DRIEL Passaporte: BEH32PCP7; Processo: 47041002246201598 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Carter Campbell Passaporte: GB698235; Processo: 47041002247201532 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Justin Jon Beedie Passaporte: 720114874; Processo: 47041002248201587 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Despoina Bouchli Passaporte: AM0156996; Processo: 47041002250201556 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Anupam Bala Passaporte: J3271238 Estrangeiro: Ashish Kumar Shah Passaporte: M3756842 Estrangeiro: Sergiy Semyanin Passaporte: ER200776; Processo: 47041002254201534 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: STUART ANTHONY DUFFY Passaporte: 099278059; Processo: 47041002255201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Encinares Palmares Passaporte: EB6337075; Processo: 47041002258201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO JR CRUZ MIRANDA Passaporte: EB4286993; Processo: 47041002259201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Tomas Sabado Passaporte: EC0760400; Processo: 47041002261201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Prospero Jr. Banguis Ordinaria Passaporte: EB5151750; Processo: 47041002262201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Sideridis Passaporte: AK3371581; Processo: 47041002263201525 Empresa: PE-



TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stylianos Markakis Passaporte: AH4554273 Estrangeiro: Vasileios Kazazis Passaporte: AH3950679; Processo: 47041002264201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Rios Nieves Passaporte: EB5284186 Estrangeiro: Vincent Delima Estrullo Passaporte: EB8787070 Estrangeiro: Vincent John Cudal Donato Passaporte: EB4896056; Processo: 47041002265201514 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: WILLIAM JUDD FOXF Passaporte: 479779853; Processo: 47041002266201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristiano Asis Ligalig Passaporte: EB8606878 Estrangeiro: Ted Albert Balucas Tare Passaporte: EC0852424; Processo: 47041002267201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Oleg Korotets Passaporte: 726741981; Processo: 47041002268201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristopher Gascon Dayagan Passaporte: EB6982794; Processo: 47041002269201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Franz Emil Tabangay Felizarte Passaporte: EC0599679; Processo: 47041002270201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Daluz Tienda Passaporte: EC0331709 Estrangeiro: Dave Cardona Hadlooc Passaporte: EB7305060 Estrangeiro: Ryan Padilla Maglonzo Passaporte: EB8535045; Processo: 47041002271201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Hariharan Periandy Passaporte: L6184891; Processo: 4704100227201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Yugay Passaporte: 712993593; Processo: 47041002274201513 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Conrado Blissardo Jr. Ferrando Solis Passaporte: EB8886842; Processo: 47041002276201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Murat Ozdelice Passaporte: U02290531 Estrangeiro: Yusuf Uslu Passaporte: U09268000; Processo: 47041002275201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Pedrosa Oraño Passaporte: EB2596110 Estrangeiro: Exilino Nieron Nabor Passaporte: EB3866528; Processo: 47041002277201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Pedro Piquero de Jesus Passaporte: EB9225788; Processo: 47041002278201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS XYDOUS Passaporte: AI1987499; Processo: 47041002280201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEOMAR VIAJEDOR DA-NOSO Passaporte: EB4548241; Processo: 47041002281201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Nikolaos Mentis Passaporte: AH3141408; Processo: 47041002283201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rex Suaya Baban Passaporte: EB7244943; Processo: 47041002285201595 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS - MARIE GOGÉ Passaporte: 07CT27730; Processo: 47041002284201541 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Aldeimer Javier Bautista Passaporte: EB3992187 Estrangeiro: Ruben Camaymayan Delos Santos Passaporte: EC1185376; Processo: 47041002286201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Gaetano Cammareri Passaporte: YA1044631; Processo: 47041002287201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Patrick Cansancio Pollicar Passaporte: EB8746559; Processo: 47041002288201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glenn Dave Balanay Garcia Passaporte: EB2992437; Processo: 47041002290201506 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTOSH KUMAR SINGH Passaporte: Z2781435; Processo: 47041002292201597 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: CHARLIE ZATA YABUT Passaporte: EB8546494 Estrangeiro: RICKY ANTOLIN ALMAZAN Passaporte: EB5674898; Processo: 47041002296201575 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Michael Edwards Passaporte: 506390291; Processo: 47041002299201517 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: PATHMANATHAN S/O VELLISAMY Passaporte: E4361914B; Processo: 47041002301201504 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Calda Loring Passaporte: EB4243666; Processo: 47041002304201583 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY JOBANY THOMPSON CARRANZA Passaporte: C457678; Processo: 47041002311201585 Empresa: SAIP-PEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Jeremiah Saunders Passaporte: 427606485; Processo: 47041002315201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danny Constanco Dias Passaporte: G8718794 Estrangeiro: Haipeng Dong Passaporte: G32116499 Estrangeiro: Mehboob Husain Kapadi Passaporte: Z2176191 Estrangeiro: Mehmet Yilmaz Passaporte: U07576025 Estrangeiro: Nikhilkumar Rameshchandra Tandel Passaporte: M0253405 Estrangeiro: Pankaj Mehta Passaporte: H5232405 Estrangeiro: Sateesh Komara Passaporte: H1326466 Estrangeiro: Satish Dattatray Dhawde Passaporte: Z3187830 Estrangeiro: Unnikrishnan Ayyappal Passaporte: J1954376; Processo: 47041002312201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: Enio Radovic Passaporte: 093003261 Estrangeiro: Ivan Dodig Passaporte: 030589493; Processo: 47041002316201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Bortnikov Passaporte: 736666194; Processo: 47041002317201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jiaqi Wang Passaporte: G56542701 Estrangeiro: Zacarias Goes Passaporte: H2629509; Processo: 4704100232201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Mohamad Ridwan Passaporte: B0619024; Processo: 47041002323201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Michail Kosoglu Passaporte: AI0576047; Processo: 47041002330201510 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANISH KUMAR SINGH Passaporte: L2593312; Processo: 47041002331201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Julius Betinolo Embate Passaporte: EC0561243; Processo: 4704100233201509 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASLAM FAKHRUDDIN BAMNE Passaporte: Z2231277; Processo: 47041002333201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Alyeksyeyev Passaporte: ET822612; Processo: 47041002334201590 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOHAMMED ABDELRAZZAK IBRAHIM MOHAMMED SHETA Passaporte: A01015963; Processo: 47041002336201589 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: ALEXANDER GIRALDO DIAZ Passaporte: PE096230.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005479201591 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JESUS FUENTES CASTILLO Passaporte: G03460421; Processo: 47039003184201581 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG JIN HA Passaporte: M18827753; Processo: 47039005559201547 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW DUNCAN BERNHARDT Passaporte: 519203955; Processo: 47039005563201513 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN H KIM Passaporte: 481258190.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001508201519 Empresa: ROBERT REGONATI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUBASA IMAMURA Passaporte: TH9342413; Processo: 46094001490201555 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: STANLEY D JORDAN Passaporte: 435167956; Processo: 47039005828201575 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MARTYN BOOLE Passaporte: 801460600 Estrangeiro: DAVID NUTBROWN Passaporte: 099157233 Estrangeiro: GAVIN RUSSELL CHARLESWORTH Passaporte: 099207764 Estrangeiro: JAMES NEAME SHARROCK Passaporte: M6439313 Estrangeiro: JAMIE MATHIAS Passaporte: 512732624 Estrangeiro: KEVIN JON PAPWORTH Passaporte: 510686607 Estrangeiro: MATTHEW TUCK Passaporte: 099266735 Estrangeiro: MEAGAN DAWN NEWHOUSE Passaporte: 518188987 Estrangeiro: MICHAEL DAVID THOMAS Passaporte: 511125865 Estrangeiro: MICHAEL KIERON PAGET Passaporte: 512743616 Estrangeiro: RICHARD BENJAMIN EDWARDS Passaporte: 511324100 Estrangeiro: ROBERT COLEMAN Passaporte: 510884815; Processo: 46094001537201581 Empresa: LUIZ PAULO ASSUNCAO Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SUMMERS Passaporte: 505422672; Processo: 47039005839201555 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LAWRENCE-KING Passaporte: 627236534 Estrangeiro: DAVID MAYORAL HERRERA Passaporte: AA1708592 Estrangeiro: DIMITRIS PSONIS VARATASI Passaporte: AAC817203 Estrangeiro: DRISS EL MALOUMI Passaporte: PD1262394 Estrangeiro: EDMUNDO ENRIQUE BARONA CARDENAS Passaporte: G12931367 Estrangeiro: HAKAN GUNGOR Passaporte: S01372292 Estrangeiro: JAVIER DIAZ LATORRE Passaporte: AAC376544 Estrangeiro: JORDI SAVALL BERNADET Passaporte: AA1921522 Estrangeiro: LEOPOLDO ENRIQUE NOVOA NATALLANA Passaporte: G12230897 Estrangeiro: NICOLAS HAIG SARIKOUYUMDJIAN Passaporte: 14DF04036 Estrangeiro: OSMAN YURDAL TOKCAN Passaporte: S01372299 Estrangeiro: Raimon CASINOS CAUS Passaporte: AA875130; Processo: 47039005832201533 Empresa: CANTO DO URUTAU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFONZO PRIMER Passaporte: 218423867; Processo: 47039005896201534 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte: 10952066; Processo: 47039005894201545 Empresa: FERNANDO ANTAO ALVES 28545412860 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO ANGELI Passaporte: YA6111790; Processo: 47039005895201590 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL SCABORO Passaporte: YA3270604; Processo: 47039005905201597 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 21 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS ARNOLDO SPINOSA Passaporte: 23781358N; Processo: 47039005923201579 Empresa: MARCOS HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fhanet Rubio Passaporte: 453648459 Estrangeiro: Fred Scruggs Jr Passaporte: 444817780 Estrangeiro: Jordan Elizabeth Caceres Passaporte: 503766890 Estrangeiro: Kirk Jones Passaporte: 465652366 Estrangeiro: Paraskevas Papadakos Passaporte: QL563424 Estrangeiro: Rocio Paredes Passaporte: 527825877; Processo: 47039005930201571 Empresa: RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JELENA NOURA HADID Passaporte:

484141472 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876; Processo: 47039005950201541 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: NERYTH YAMILE MANRIQUE MENDONZA Passaporte: CC63500939; Processo: 46094001536201536 Empresa: NATASHA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICO ESTEVES DE MEDEIROS ALVES GATO Passaporte: M323956 Estrangeiro: GRÉGORI PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: JOÃO MANUEL TAVARES CEBOLAS Passaporte: M438202 Estrangeiro: MARIA ISABEL REBELO DO COUTO CRUZ ROSETA Passaporte: N032900 Estrangeiro: MIGUEL DE SOUSA COSTA CAPUCHO Passaporte: M724198 Estrangeiro: PAULO ANDRÉ ROCHA COELHO RAMOS Passaporte: L803616 Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M364285; Processo: 47039005966201554 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA ADRINA ALONSO Passaporte: 16343125N.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005899201578 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE - ITV Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODOLFO JAFFE RIBBI Passaporte: 048763482 Mãe: CLELIA ALIDA RIBBI DE JAFFE Pai: KLAUS WERNER BRUNO JAFFE CARBONELL.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094001233201513 Empresa: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HITOSHI MAJIMA Passaporte: TK4257687 Mãe: KAZUMI MAJIMA Pai: KENICHI MAJIMA; Processo: 47039004822201581 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONGHYUK BAEK Passaporte: M39441982 Mãe: JEONG JIN SUK Pai: BACK HONG SUN; Processo: 47039004846201530 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG YONG KIM Passaporte: M34873078 Mãe: YANG RYE CHAE Pai: GI TAE KIM; Processo: 47039004873201511 Empresa: TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGEN WINKEL Passaporte: BA771949 Mãe: JORGEN WINKEL Pai: INGER MARIE WINKEL; Processo: 47039004881201559 Empresa: BRASMETAL WAEHLZOLZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS REIL Passaporte: C7WXX11GH Mãe: NADA REIL Pai: HERMANN REIL; Processo: 47039004931201506 Empresa: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS HERNANDEZ MUÑOZ Passaporte: PAA229283 Mãe: ANGELA MUÑOZ Pai: LEANDRO HERNANDEZ; Processo: 4703900552201519 Empresa: AMS ASSET MANAGEMENT SERVICE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Valter Marcolini Passaporte: YA0278763 Mãe: Virginia Donadoni Pai: Biagio Marcolini; Processo: 47039004938201510 Empresa: JVC KENWOOD DO BRASIL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU KAWAUCHI Passaporte: TZ0639732 Mãe: MICHIKO KAWAUCHI Pai: MICHIO KAWAUCHI; Processo: 47039004954201511 Empresa: SEAGATE BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KELLY THOMAS MADIGAN Passaporte: 462726228 Mãe: Lois Madigan Pai: LeMaurf Madigan; Processo: 47039004953201568 Empresa: KARMATEL SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES E COMERCIALIZACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE GRANATO Passaporte: F074961 Mãe: PIZZA FELICETTA Pai: GRANATO CARMINE; Processo: 47039005035201556 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOLFGANG MANSSBART Passaporte: C4FJ7C4RN Mãe: ERWIN MANNSBART Pai: ELLA MANNSBART; Processo: 47039005082201508 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONG SEOK YANG Passaporte: M05956221 Mãe: YOUNG-JAE KIM Pai: BOK-NAM YANG; Processo: 47039005099201557 Empresa: DY-TECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGERU Otake Passaporte: TZ0690839 Mãe: SHIGEKU Otake Pai: MITSUGU Otake; Processo: 47039005131201502 Empresa: R-BIOPHARM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIK FRANZKE Passaporte: CGFNKXLHN Mãe: OLGA FRANZKE Pai: DANIEL FRANZKE; Processo: 47039005152201510 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KWANGWOO LEE Passaporte: MP0331102 Mãe: KYEHWHA JYA Pai: SANGEON LEE; Processo: 47039005245201544 Empresa: ABRAMO DO BRASIL SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonino Cannata Passaporte: AA2601007 Mãe: Portera Giuseppa Pai: Salvatore Cannata.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094006194201460 Empresa: PAPER CLEAN IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL DOS SANTOS LEBREIRO Passaporte: R597829; Processo: 46208017811201428 Empresa: SPE CONDOMINIO LISBOA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA COELHO Passaporte: L906665; Processo: 46094000182201511 Empresa: ESTRELA DA NOVA CHINA ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: jinliang zhou Passaporte: GI8695223; Processo: 46094000440201551 Empresa: INFINITY MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QIAN-

GYONG CHI Passaporte: G38613067; Processo: 46215006985201557 Empresa: AIDEMA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: QU NYING WU Passaporte: G33022508; Processo: 46094000874201551 Empresa: HAIR WORLD COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kui Guo Passaporte: G45890271; Processo: 46094001386201561 Empresa: C N N - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E EVENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vitor Emanuel Dias Senra Passaporte: N208147; Processo: 46094001387201513 Empresa: C N N - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E EVENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joana Pala Beirão Guterres Neves Passaporte: N211912; Processo: 46094001106201514 Empresa: COLINA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO OTTAVIANI Passaporte: YA6872093; Processo: 47039003875201584 Empresa: BUNDCHENSIRI SERVICOS E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CHEN Passaporte: G22182588; Processo: 46215013219201549 Empresa: BRAZILFUN VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IOLANDA RUGGIERO Passaporte: AA3504194; Processo: 46205006588201502 Empresa: G L EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS NO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GWE NAELLE MICHELE ANDRÉE FERNANDE LEMONNIER Passaporte: 12DC37783; Processo: 46094001446201545 Empresa: LIBERA - SERVICOS INTEGRADOS DE CONSULTORIA EM LAZER LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO ARCI-PRETE Passaporte: AA1308520; Processo: 46094001392201518 Empresa: VISTA-MAR INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PLO DOSIO Passaporte: YA3180235; Processo: 47039004958201591 Empresa: RANGEL LOGISTICA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Eduardo da Silva Rangel Passaporte: XDB123271; Processo: 4703900530201530 Empresa: ACRAFRAO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Evaristo Llanos Sanchez Passaporte: XDB123271; Processo: 4703900532201566 Empresa: A P T NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO TIAGO FERREIRA TRIGO Passaporte: J790034; Processo: 47039005480201516 Empresa: C. SAMED UNIDADE DE NEGOCIOS E SERVICOS DE APOIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARBEL SAMED Passaporte: RL2536514; Processo: 47039005598201544 Empresa: LAURA LUX LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURINDA CONCEICAO RODRIGUES LUX Passaporte: 14CC78197; Processo: 47039005614201507 Empresa: ID SOURCING REPRESENTACAO COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KLEANTHIS NIKOLAIDIS Passaporte: AI2567117; Processo: 47039005649201538 Empresa: ALBAMAN INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBANA BALI KARAKUSHI Passaporte: 445204281; Processo: 47039005670201533 Empresa: FPG INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA GUIDO FRANCESCO FERRI Passaporte: AA4643756; Processo: 47039005804201516 Empresa: AFIMAC BRASIL CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN VERGEL Passaporte: 488837372.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A);

Processo: 47039005514201572 Empresa: BANCO STAN-DARD DE INVESTIMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Victor Manuel Aguilera Verdusco Passaporte: G08598569 Mãe: Celina Verdusco Vazquez Pai: Manuel Aguilera Gomez.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MICHIKAZU MATSUSHITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.002914/2015-26, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002908/2015-79.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CESARE MOSCA a exercer concomitantemente o cargo de Superintendente Executivo de Controladoria na ATLANTIA BERTIN CONCESSOES S.A.. Processo: 47039.003247/2015-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003245/2015-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROMOVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE05 LTDA Processo: 47039.003951/2015-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKEO MAEZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na IHARABRAS SA INDÚSTRIAS QUÍMICAS Processo: 47039.004330/2015-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.037105/2011-84.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI FUKUMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A. Processo: 47039.004369/2015-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004357/2015-88.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINJI SATAKE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Processo: 47039.004674/2015-02, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013786/2014-65.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Elio Cini a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na STEP SUD MARE DO BRASIL TEC-

NOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA. Processo: 47039.013503/2014-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018607/2010-27.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039004961201512 Empresa: CAP AMAZON MARKETING E INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anne-Sophie Marie Peiffer Passaporte: 07AT84070; Processo: 47039012050201470 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS ORELLANA GONZALES Passaporte: 6324839; Processo: 46094007563201431 Empresa: PAC GROUP BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA GOBBATO Passaporte: AA4272960; Processo: 47039002094201572 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLINT TAYLOR EILBACHER Passaporte: 522312666; Processo: 47039005151201575 Empresa: JV CONSTRU-COES E EDIFICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TULLIO TABORA PERDOMO Passaporte: Z025350; Processo: 47039005153201564 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RICARDO ACELTUNO CONTRERAS Passaporte: E104983; Processo: 47039005154201517 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELVIN ABRAHAN ORDONEZ FIGUEROA Passaporte: C796218; Processo: 47039005156201506 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS CARBAJAL RIVERA Passaporte: Z025544; Processo: 46221005274201586 Empresa: ENGLISH PERSONAL ARACAJU SOLUCOES EM IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Caroline Sara Reichl Passaporte: P3154498; Processo: 47039000098201516 Empresa: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MORANDI LOPEZ Passaporte: 046751197; Processo: 46205005081201523 Empresa: MIRACLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROLANDO MINI Passaporte: YA3590917; Processo: 46205005080201589 Empresa: FELVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI DA SILVA VILAÇA Passaporte: M795966.

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 98 de 26/05/2015, Seção 1, p. 42, Processo: 47039.004753/2015-13, onde se lê: Estrangeiro: JEREMY DAMID GREGORY MARTIN, leia-se: Estrangeiro: JEREMY DAVID GREGORY MARTIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 103 de 02/06/2015, Seção 1, p. 56, Processo: 47039.005222/2015-30, onde se lê: Estrangeiro: JOSÉ AGOSTINHO PACHECO PEREIRA, leia-se: Estrangeiro: JOSÉ AGOSTINHO PACHECO PEREIRA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 84 de 06/05/2015, Seção 1, p. 62, Processo: 46094.001003/2015-54, onde se lê: Estrangeiro: PAULO NUNO PINTO FERREIRA DE MEIRELLES, leia-se: Estrangeiro: PAULO NUNO PINTO FERREIRA DE MEIRELES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 92 de 18/05/2015, Seção 1, p. 73, Processo: 46094.001264/2015-74, onde se lê: Estrangeiro: MATHEW WILLIAM LUZUM, leia-se: Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM LUZUM.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das Entidades abaixo relacionadas, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46220.007803/2014-13
Entidade	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Santa Catarina - FETAESC
CNPJ	83.900.399/0001-94
Fundamento	NT 568/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46254.005394/2014-15
Entidade	FETAESC - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo
CNPJ	62.469.952/0001-06
Fundamento	NT 569/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.002336/2014-76
Entidade	FETAG/RS - Federação dos Trabalhadores Rurais do Rio Grande do Sul
CNPJ	92.886.860/0001-92
Fundamento	NT 570/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.005543/2014-12
Entidade	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado do Mato Grosso do Sul - FETAR-MS
CNPJ	15.412.000/0001-76
Fundamento	NT 571/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46242.000664/2008-92
Razão Social	SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE PIRAJUBA
CNPJ	05.078.320/0001-88
Fundamento	NT 572/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 573/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.021546/2010-85, CNPJ 33.721.333/0001-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares do Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, combinado com o art. 47 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 564/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR as impugnações 46000.002859/2014-68, 46000.002860/2014-92, 46000.002861/2014-37, 46000.002862/2014-81, 46000.002863/2014-26, 46000.002864/2014-71, 46000.002865/2014-15, 46000.002866/2014-60, 46000.002867/2014-12, 46000.002868/2014-59, 46000.002869/2014-01, 46031.000783/2014-79 e 46031.000784/2014-13, apresentadas, respectivamente, pelo Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Região Serrana - SAAERS, CNPJ 78.498.433/0001-06, Processo 46010.002089/2007-13; SINDILIMP - Sindicato dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Blumenau e Região, CNPJ 07.066.499/0001-89, Processo 46305.001530/2008-15; SEEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 81.532.095/0001-96, Processo 24430.000940/90-27; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV E SERV TERC DE CRICIUMA E REG SUL DE SANTA CATARINA, CNPJ 04.612.373/0001-74, Processo 46000.011003/2001-69; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ 05.777.066/0001-06, Processo 46000.004106/2002-53; Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Itajaí e Região - SC, CNPJ 72.422.637/0001-87, Processo 46000.005937/94-71; Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação de Jaraguá do Sul e região, CNPJ 05.398.651/0001-03, Processo 46000.016327/2002-74; Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Joaçaba e Região - SC, CNPJ 72.413.545/0001-30, Processo 46000.001176/99-20; Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Lages e Região - SC, CNPJ 72.448.483/0001-00, Processo 46000.002089/94-58; SINTACC - SC - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Asseio e Conservação de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí, CNPJ 10.216.499/0001-22, Processo 47516.000056/2008-83; Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços e Asseio e Conservação de São José e Região, CNPJ 05.086.398/0001-44, Processo 46000.004108/2002-42; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Santa Catarina - SC, CNPJ 83.670.117/0001-00, Processo 24000.008373/92-05; Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região - SINPABRE, CNPJ 72.498.892/0001-03, Processo 46000.015354/2002-20, com fulcro no art. 18, inciso I, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 566/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Alteração Estatutária 46220.004097/2010-16 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taíó, CNPJ 82.765.454/0001-18, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 565/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do pedido de registro sindical publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de novembro de 2013, Seção I, pág. 192, n.º 230 e INDEFERIR o Processo 46219.027439/2011-96, de interesse do SINDCESP - Sindicato das Oficinas de Chaveiro e Prestadores de Serviços de Instalação e Venda de Sistema de Alarme e Aparelhos de Segurança do Estado de São Paulo, CNPJ 03.566.085/0001-68, com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 574/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINDIANDAV - SINDICATO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS, CNPJ 12.084.898/0001-02, Processo 47998.007620/2011-19; o Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavouira e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre, CNPJ 92.963.693/0001-36, Processo 46000.006937/98-31, impugnação 46000.009291/2013-25; o Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 15.447.462/0001-29, Processo 46000.019033/2003-85, impugnação 46000.009356/2013-32; e o SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cos-



méticos e Artigos de toucador no Estado de São Paulo, CNPJ 52.806.460/0001-05, Processo 46219.026803/2009-86, impugnação 46000.009446/2013-23, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 562/2015/CGRS/SRT/MTE, vem NOTIFICAR o MOTOTAXISTAS - ES - Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Espírito Santo, CNPJ 11.230.151/0001-52, tendo em vista a impossibilidade de localização do mesmo no endereço fornecido a este Órgão Ministerial, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos encaminhe o comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) e o comprovante de endereço atualizado, nos termos do art. 3º da Portaria 326/2013, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46207.009298/2009-44, nos termos do art. 25 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 563/2015/CGRS/SRT/MTE, vem NOTIFICAR o SINSEV - Sindicato dos Servidores no Serviço Público Municipal Vianópolis-GO, CNPJ 02.389.569/0001-16, tendo em vista a impossibilidade de localização do mesmo no endereço fornecido a este Órgão Ministerial, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, atualize o mandato da diretoria e encaminhe os documentos pertinentes, nos termos do art. 3º da Portaria 326/2013, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46208.000435/2011-90, nos termos do art. 25 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 567/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tamboril - CE, Processo 46000.010547/2005-37, CNPJ 07.442.722/0001-45, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Tamboril, no Estado Ceará. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, no município de Tamboril, da representação do Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, Processo 24170.003142/90-29, CNPJ 06.938.146/0001-69, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprova a Nota Técnica 575/2015/CGRS/SRT/MTE, com a adoção das seguintes medidas: TORNAR SEM EFEITO a publicação ocorrida no Diário Oficial da União - DOU de 11/01/2011, Seção I, pág. 80, n.º 7, que determinou o encaminhamento do Sindicato dos Trabalhadores em Hipermercados, Supermercados e Mercados de Londrina - SINTMERC-LD, Processo 46293.003386/2008-20, CNPJ 10.284.314/0001-17 (impugnado) e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina-PR, Impugnação 46000.000676/2010-84, CNPJ 78.637.824/0001-64 (impugnante) ao procedimento de autocomposição; e RECOMENDAR que o Sindicato dos Trabalhadores em Hipermercados, Supermercados e Mercados de Londrina - SINTMERC-LD, CNPJ 10.284.314/0001-17, promova a realização de Nova AGE de Ratificação de Fundação se adequando aos procedimentos contidos no art. 19 c/c o art. 41 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 349, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46304.003149/2014-31, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários docente da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 350, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.007404/2014-44, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do CC ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME/SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 351, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.002698/2015-07, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Docente da FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 352, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000277/2013-71, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários Docente da FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAIMIRIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 353, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.002874/2015-01, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da SORISO PORTAS E ACABAMENTO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 354, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.001300/2015-15, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários - PAULI DOCES E CAFÉ LTDA. ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 362, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000043/2013-94, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários docente da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 363, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46304.003533/2014-33, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais Técnico-Administrativos da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 364, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.002149/2011-61, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários docente da SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

#### PORTARIA Nº 365, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000220/2013-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários docente do INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.728, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Viação Apollônia Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 168, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 10811.000380/2006-95, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Viação Apollônia Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 03.836.843/0001-10, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.729, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alice Andriotto Muniz e Cia. Ltda. - ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 169, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.039475/2008-99, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alice Andriotto Muniz e Cia. Ltda. - ME, CNPJ nº 65.634.008/0001-55, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.730, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Marcelo de Araújo Rodrigues

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 170, de 1º de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.062090/2011-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Marcelo de Araújo Rodrigues, CNPJ nº 11.915.224/0001-40, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.731, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurando em desfavor da empresa Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 017, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.116319/2010-73, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., CNPJ nº 79.039.418/0001-62, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.732, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Aguirre Transportadora Turística Ltda. - ME

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 018, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078569/2008-83, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Aguirre Transportadora Turística Ltda. - ME, CNPJ nº 81.092.959/0001-04, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.733, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Piran Tur Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 019, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078840/2008-81, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Piran Tur Ltda. - ME, CNPJ nº 04.122.377/0001-74, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.734, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Panam Transporte e Turismo Ltda - ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 020, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066675/2009-03, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Panam Transporte e Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 09.262.248/0001-03, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.735, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Auto Ônibus Del Oeste Ltda. - EPP

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 021, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.084822/2007-57, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Auto Ônibus Del Oeste Ltda.- EPP, CNPJ nº 01.339.438/0001-61, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.736, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa G. F. Locadora Transportes Turismo e Cargas Ltda. - ME.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 022, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.044499/2009-41, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa G. F. Locadora Transportes Turismo e Cargas Ltda. - ME, CNPJ nº 06.635.236/0001-80, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.737, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Viação Novo Horizonte Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 026, de 3 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.074452/2009-10, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.738, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Não conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Titran Três Irmãos Transportes Ltda.-ME, em vista de sua intempestividade

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 024, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.052471/2009-87, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Titran Três Irmãos Transportes Ltda.-ME, em vista de sua intempestividade, mantendo a decisão da Resolução ANTT nº 4.418, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.739, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a transferência de serviço da empresa Rodoviária Leão do Norte Ltda. para Auto Viação Cruzeiro Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 8 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 177, de 3 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.042594/2015-58, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, Recife (PE) - Campina Grande (PB), prefixo nº 04-0064-20; Timbaúba (PE) - Campina Grande (PB), prefixo nº 04-0064-21; Recife (PE) - Ingá (PB), prefixo nº 04-0064-22; e Recife (PE) - Paulo Afonso (BA), prefixo nº 04-0912-00, da empresa Rodoviária Leão do Norte Ltda. para a Auto Viação Cruzeiro Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.740, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a transferência de serviço da empresa João Tude Transportes e Turismo Ltda. para Auto Viação Cruzeiro Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 8 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 175, de 3 de junho de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.021888/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, Recife (PE) - Penedo (AL), prefixo nº 04-0087-00; Recife (PE) - Arapiraca (AL), prefixo nº 04-0188-00; Recife (PE) - Palmeira dos Índios (AL), prefixo nº 04-1074-00; Caruaru (PE) - Arapiraca (AL), prefixo nº 04-1118-00; e Garanhuns (PE) - Penedo (AL), prefixo nº 04-1314-20, da empresa João Tude Transportes e Turismo Ltda. para a Auto Viação Cruzeiro Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.741, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a transferência de serviço da empresa Lourival José da Silva (Auto Viação Princesa do Agreste) para Auto Viação Cruzeiro Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 8 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 176, de 3 de junho de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.042598/2015-36, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, Recife (PE) - Crato (CE), prefixo nº 04-0021-00; Recife (PE) - Teresina (PI), via BR-116, prefixo nº 04-0131-00; Caruaru (PE) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 04-0248-00; Recife (PE) - Florianópolis (PI), prefixo nº 04-0876-00; Araripina (PE) - Florianópolis (PI), prefixo nº 04-1087-00; e Florianópolis (PI) - Imperatriz (MA), via Grajaú (MA), prefixo nº 18-0419-00, da empresa Lourival



José da Silva (Auto Viação Princesa do Agreste) para a Auto Viação Cruzeiro Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 023, de 29 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.101721/2015-68, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Ipameri, no estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem do km 127+600m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8119976,359m, E:207.243,422m; daí segue com AZPlano= 219°26'17,11" e distância de 14,764m chega-se ao ponto B, N: 8119964,956m, E: 207.234,043m; daí segue com AZPlano= 231°17'46,70" e distância de 10,422m, chega-se ao ponto C, N: 8119958,439m, E: 207.225,910m; daí segue com AZPlano= 239° 34'38,41" e distância de 16,467m chega-se ao ponto D, N: 8119950,101m, E: 207.211,710m; daí segue com AZPlano= 258°47'00,94" e distância de 11,361m, chega-se ao ponto E, N: 8119947,891m, E: 207.200,566m; daí segue com AZPlano= 250°47'34,62" e distância de 15,576m, chega-se ao ponto F, N: 8119942,767m, E: 207.185,857m; daí segue com AZPlano= 234°35'44,77" e distância de 15,163m, chega-se ao ponto G, N: 8119933,982m, E: 207.173,498m; daí segue com AZPlano= 219°43'19,52" e distância de 8,924m, chega-se ao ponto H, N: 8119927,119m, E: 207.167,795m; daí segue com AZPlano= 206°40'10,37" e distância de 10,717m, chega-se ao ponto I, N: 8119917,542m, E: 207.162,985m; daí segue com AZPlano= 203°22'06,18" e distância de 216,966m, chega-se ao ponto J, N: 8119718,373m, E: 207.076,927m; daí segue com AZPlano= 182°46'58,87" e distância de 14,064m chega-se ao ponto K, N: 8119704,325m, E: 207.076,245m; daí segue com AZPlano= 160°54'19,87" e distância de 17,049m, chega-se ao ponto L, N: 8119688,214m, E: 207.081,822m; daí segue com AZPlano= 146°04'17,40" e distância de 11,038m, chega-se ao ponto M, N: 8119679,056m, E: 207.087,983m; daí segue com AZPlano= 125°44'01,11" e distância de 25,974m, chega-se ao ponto N, N: 8119663,886m, E: 207.109,067m; daí segue com AZPlano= 23°15'59,21" e distância de 340,132m, chega-se ao ponto A, fechando-se, assim, o perímetro com 728,61m (setecentos e vinte e oito metros e sessenta e um centímetros); perfazendo uma área total de 14.734,11m² (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e onze centímetros quadrados).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 153, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.018476/2015-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 171+630m, em Juti/MS, de interesse da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANESUL não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SANESUL deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.608,20 (dois mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 154, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.018478/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 729+100m, em Coxim/MS, de interesse da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANESUL não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SANESUL deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.363,22 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 155, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.018477/2015-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 019+500m, em Novo Mundo/MS, de interesse da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANESUL não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SANESUL deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 983,60 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 156, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.019244/2015-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de poste em travessia de rede de distribuição de energia elétrica existente na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, no km 112+630m, em Canguçu/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido poste, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação do poste objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse poste, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação do poste no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do poste no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao poste e à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 157, DE 5 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.018792/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e transversais, no trecho entre o km 510+220m e o km 511+650m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 510+220m ao km 511+480m, na Pista Norte; e
- II - Do km 511+310m ao km 511+650m, na Pista Sul.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I - No km 511+430m; e
- II - No km 511+480m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 202, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.134840/2015-05, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Guaxupe (MG) - São Jose do Rio Pardo (SP), prefixo 06-0907-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

##### PORTARIA Nº 203, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.106934/2015-86, resolve:

Art. 1. Tornar sem efeito a Portaria n.º 189, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2015, Seção 1, página 120.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2015

Procedimento Administrativo 001/2015-AHIPAR

Concorrência 001/2015 AHIPAR

OBJETO - "Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para dragagem de manutenção do Rio Paraguai em leito de areia, entre a Cidade de Cáceres PK 2179,1 e a localidade Fazenda Descalvados PK 2053,8"

DECISÃO - "...RATIFICO os termos do Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo referente a CONCORRENCIA 001/2015 AHIPAR, Procedimento Administrativo 001/2015-AHIPAR, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para dragagem de manutenção do Rio Paraguai em leito de areia, entre a Cidade de Cáceres PK 2179,1 e a localidade Fazenda Descalvados PK 2053,8", mantendo na íntegra a decisão da CPL que a unanimidade negou provimento ao Recurso Administrativo acima mencionado, de autoria da empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

MARCOS DE SOUZA MARTINS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.002240/2010-29  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTES: GUILHERME FERRAZ DA COSTA E OUTROS

#### DECISÃO

(...) Na 10ª Sessão Ordinária do Plenário deste CNMP, ocorrida no último dia 26, apresentei proposta de Resolução (cópia anexa) que, penso, contempla a pretensão dos requerentes. Por isso, devolvo os presentes autos para que sejam arquivados.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

#### DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2015

RECURSO INTERNO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00058/2015-48

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: RÔMULO GONÇALVES DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

#### DECISÃO

(...) A regra geral é de que o prazo se inicia com a publicação, nos termos do disposto no caput do artigo 411 do RICNMP. O regimento aponta apenas duas exceções: (a) quando o relator determinar a utilização de outra modalidade de intimação prevista no regimento (§1º do art. 41); e (b) nos feitos de que possam resultar sanção disciplinar, a intimação do requerido será pessoal (§5º do art. 41).

Ressalte-se que a intimação pessoal é apenas para o requerido, isto é, aquele que pode vir a ser penalizado ao final do processo, o que não é o caso do recorrente. Diante do exposto, não conheço do presente recurso interno. Consequentemente, determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso "b", do RICNMP.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001280.2013-04

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ - Comissão da Infância e Juventude de fls. 312, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 43, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica	S	N	P	O	U	T	
		PROJETOS							
03 122	0581 12B6	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI							150.000
03 122	0581 12B6 0981	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							150.000
03 122	0581 14ZR	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA	F	4	2	90	0	100	150.000
03 122	0581 14ZR 0600	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA - No Município de Caxias - MA							120.000
03 122	0581 14ZS	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sete Lagoas - MG	F	4	2	90	0	100	120.000
03 122	0581 14ZS 3132	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sete Lagoas - MG - No Município de Sete Lagoas - MG							300.000
03 122	0581 1067	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE	F	4	2	90	0	100	120.000
03 122	0581 1067 1721	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE							300.000
		TOTAL - FISCAL	F	4	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							870.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica	S	N	P	O	U	T	
		PROJETOS							
03 122	0581 10TY	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE							70.000
03 122	0581 10TY 1853	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE							70.000
03 122	0581 1132	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	100	70.000
03 122	0581 1132 3166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG							380.000
03 122	0581 7E53	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	380.000
03 122	0581 7E53 1436	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							420.000
		TOTAL - FISCAL	F	4	2	90	0	100	420.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							870.000

## PORTARIA Nº 439, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.015991/2014-83, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Engeservice Acre Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 08.841.478/0001-56, a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação perante esta autoridade, que será concedida quando a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, com esteio no disposto no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Oitava, b.4, do Contrato PR/AC nº 14/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## PORTARIA Nº 440, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e o art. 6º, inciso XX, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral, por prazo indeterminado, as atribuições constantes do art. 7º, inciso III, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, ficando ratificados os atos praticados com fundamento na Portaria PGR/MPF nº 681, de 26/9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 362ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015**

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 10h45. Presente o Dr. Jorge Luiz Dodaro, Membro Aposentado, ex-integrante da CCR e Diretor da ANMPM. A Câmara, por unanimidade, decidiu indicar o Coronel Cav Julio Cesar Palu Baltieri, do Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro, para receber a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

1.1 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000051-16.2015.1106. (MPM 1103/2015).

Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção do Presídio da Marinha, organização militar situada na Ilha das Cobras/RJ. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000072-54.2015.1106. (MPM 1197/2015).

Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Inspeção das dependências prisionais do Depósito Central de Armamento, organização militar do Exército Brasileiro sediada naquela capital. Prisão interdita por determinação do Comando por falta de condições de habitabilidade. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000042-39.2014.1901. (MPM 1124/2015).

Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências prisionais do 47º Batalhão de Infantaria Motorizado, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Coxim, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000008-20.2015.2001. (MPM 1108/2015).

Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção das dependências prisionais da 10ª Companhia de Guardas, organização militar do Exército Brasileiro sediada naquela capital. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Providências específicas destinadas a remoção de preso ex-militar para estabelecimento prisional civil. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo 0000048-69.2015.1105. (MPM 0926/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de prisão em flagrante delito lavrada contra militar. Condutas delituosas previstas no Código Penal Militar - Artigo 177, 223 e 301 (desobediência, resistência à execução de ato legal e ameaça). Força de Pacificação Maré. Emprego das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 4ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000063-44.2015.7.01.0401). Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo 0000036-72.2015.1106. (MPM 0803/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de prisão em flagrante delito lavrada contra militar. Condutas delituosas previstas no Código Penal Militar - Artigos 195 e 206 (abandono de posto em serviço e homicídio culposo). Atuação da polícia judiciária militar. Controle da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 2ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000044-56.2015.7.01.0201). Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo 0000048-66.2015.1106. (MPM 0977/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de prisão em flagrante delito lavrada contra civil. Condutas delituosas previstas no Código Penal Militar - Artigos 177 e 301 (desobediência, resistência à execução de ato legal e por agredir militar em serviço). Força de Pacificação Maré. Emprego das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 1ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000064-56.2015.7.01.0101). Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo 0000046-70.2015.1105. (MPM 1094/2015).  
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicado de apresentação voluntária e prisão de desertor. Custódia decorrente do Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Desertor do 1º Batalhão de Guardas do Exército (Rio de Janeiro/RJ). Crime capitulado no art. 187 do CPM. Remessa à Justiça Militar no prazo legal - 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, (APF 0000303-76.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo 0000053-15.2015.1106. (MPM 0980/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de prisão em flagrante delito em desfavor de Soldado do 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais. Conduta delituosa prevista no Código Penal Militar - Artigo 240, parágrafo 2º do CPM - furto. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 3ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000071-30.2015.7.01.0301). Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Administrativo 0000216-09.2014.1106. (MPM 0412/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de prisão em flagrante delito lavrada contra civil. Conduta delituosa prevista no Código Penal Militar - Artigo 205 c/c art. 30, II, do CPM - tentativa de homicídio. Força de Pacificação Maré. Emprego das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 2ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000269-13.2014.7.01.0201). Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000002-25.2014.1104. (MPM 3928/2014).  
Origem: 4º PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 4ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção de dependências da Enfermaria Prisional do Hospital Central do Exército, estabelecimento militar de saúde situado no Estado do Rio de Janeiro. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Procedimento Administrativo 0000031-26.2015.1106. (MPM 1198/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Comunicação de prisão em flagrante delito lavrada contra militar. Conduta delituosa prevista no Código Penal Militar - Artigo 240 - furto. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense (6º PJM/RJ 1º Ofício Geral). Detenção ocorrida em organização militar da Aeronáutica. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 3ª Auditoria da 1ª CJM (APF 000039-25.2014.7.03.0201). Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000077-32.2014.1105. (MPM 2989/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Suposta uso irregular de energia elétrica e sinal de TV a cabo por residentes no bairro denominado Vila Militar do Galeão. Diligências do MPM. Matéria estranha à atribuição do MPM, porquanto supostos furtos de energia e de sinal de TV a cabo ocorreriam em logradouro público, áreas doadas pela Aeronáutica (Decreto 26.938/24.08.2006). Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000094-76.2014.1201. (MPM 0705/2015).  
Origem: 1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Demora na prestação de atendimento do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - SFPC, por Seção orgânica de Regimento de Cavalaria. Dificuldades para acesso ao sistema de registro eletrônico. Demora superior a seis meses para atender pedido de registro de instrutor civil de tiro. Recomendações do MPM para a efetividade do serviço público. Providências adotadas pela autoridade militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000107-69.2012.1106. (MPM 0422/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia anônima. Possível abuso de autoridade atribuído à Direção do Presídio da Marinha. Diligências do MPM. Denúncia vazia, desacompanhada de indícios mínimos. Improcedência. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-41.2014.2001. (MPM 3013/2014).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação feita por Capitão do Exército. Alegação de irregularidades em transferência de sede. Diligências do MPM. Legalidade do ato administrativo. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-82.2015.1106. (MPM 0535/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação apócrifa contra Comandante de Organização Militar do Exército. Fatos objeto de apurações anteriores arquivadas no MPM. Arquivamento homologado pela CCR/MPM. Inexistência de fato novo. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000085-32.2014.1201. (MPM 0507/2015).  
Origem: 1º PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Correspondência eletrônica enviada à Ouvidoria do Ministério Público Militar. Descaso no atendimento à saúde em Hospitais credenciados pela Aeronáutica. Diligências do MPM. Dificuldades na prestação de assistência à saúde sem repercussão penal. Atuação da Administração Militar para melhorar o sistema de atendimento. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-47.2014.1202. (MPM 3156/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Cópia dos Autos de Inquérito Civil. Remessa para apurar ocorrência do crime de corrupção passiva atribuído a militar. Diligências do MPM. Ausência de indícios mínimos de conduta ilícita. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-71.2015.1106. (MPM 0824/2015).  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação anônima. Atividade de pesca de arrasto em zona de banhistas. Suposta falta de atuação da autoridade naval responsável pela segurança. Matéria objeto do PIC 36-05.2014.1105 (5ª PJMRJ) ora arquivado, com Recomendação do Ministério Público Militar à Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio/RJ. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-17.2014.2102. (MPM 0738/2015).  
Origem: 2º PJM Brasília - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Reclamação de Praça da Marinha. Ocorrência de excesso de serviço de escala e encargos extraordinários. Diligências do MPM. Representante desligado do serviço ativo da Marinha. Prejudicialidade do objeto. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-41.2015.1105. (0512/2015).
- Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Queixa contra excesso de escala de serviço na Marinha, com prejuízo de militares portadores de restrição médica temporária. Representação anônima sem identificar a Organização Militar da ocorrência. Impossibilidade no prosseguimento da investigação. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000061-44.2014.1201. (MPM 0635/2015).  
Origem: 1º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia contra o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - SFPC/2. Supostas irregularidades no credenciamento de Instrutores de Tiro civis. Prestação da atividade subsidiária do Exército Brasileiro por Seção do SFPC orgânica de Regimento de Cavalaria. Inquérito Policial Militar instaurado mediante requisição do Ministério Público Militar (2º Ofício Geral da 1ª PJMSP). Arquivamento na instância considerando o trâmite da investigação policial militar. Arquivamento homologado. Remessa dos autos ao Gabinete do PGJM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-95.2014.1201. (MPM 0023/2015).  
Origem: 1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Suposta ocupação indevida de PNR por militares da reserva. Diligências do MPM. Ausência de irregularidades administrativas. Inexistência de crime comum ou militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0021-28.2014.1601. (MPM 3741/2014).  
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia anônima. Suposta prática do crime de higiene no Rancho e suspeita de fraude em licitação. Diligências do MPM. Inspeção pessoal promovida pelo Membro do MPM. Constatação das obras civis de melhoria. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-90.2015.1202. (MPM 0588/2015).  
Origem: 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil contra militar. Veiculação de mensagens injuriosas em rede social da Internet (Facebook). Fato que poderia configurar, em tese, crime comum contra a honra. Ação penal privada a depender de representação do ofendido. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-33.2014.2101. (MPM 0138/2015).  
Origem: 2º PJM Brasília - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação de Soldado. Impossibilidade de comparecimento às inspeções de saúde. Suposto atraso no recebimento de férias. Diligências do MPM. Matéria de ordem administrativa. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000022-76.2014.1601. (MPM 3259/2014).  
Origem: PJM Salvador/BA.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Notícia de abuso de autoridade atribuído a superior hierárquico. Diligências do MPM. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000178-31.2014.1105. (MPM 0383/2015).  
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Desvio de verba. Diligências do MPM. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000058-04.2014.2201. (MPM 3286/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação eletrônica contra superior imediato. Improcedência nas alegações. Ausência de repercussão criminal. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-71.2015.2001. (MPM 0633/2015).  
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia anônima. Ocorrência de fraude em concurso público para Oficial Temporário do Exército. Diligências do MPM. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-02.2014.1301. (MPM 3237/2014).  
Origem: PJM Porto Alegre/RS.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.



- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Conduta irregular atribuída a superior hierárquico. Diligências do MPM. Imprudência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.33. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000042-30.2014.2001. (MPM 3865/2014).
- Origem:** PJM Fortaleza/CE.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia de irregularidades no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 10ª Região Militar. Atividade subsidiária do Exército Brasileiro no controle de armas, munições e outros petrechos bélicos. Requisição de abertura de IPM apurar os fatos. Desnecessidade de prosseguimento concorrente deste procedimento em face da apuração por meio de Inquérito. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000028-06.2014.1106. (MPM 3199/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação. Abuso atribuído a superior hierárquico. Instauração de Sindicância no âmbito administrativo. Inexistência de indícios a demonstrar a ocorrência dos fatos descritos na inicial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.35. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000069-92.2014.1701. (MPM 0141/2015).
- Origem:** PJM Recife - 1º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Apropriação e uso indevido de viatura por Sargento do Exército. Diligências do MPM. Crime militar capitulado no Artigo 241 do Código Penal Militar - furto de uso. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.36. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000141-98.2014.1105. (MPM 3502/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia anônima. Suposta prática do crime de *maus-tratos* a presos de Unidade Militar. Matéria objeto de outro procedimento de investigação direta. Diligências do MPM. Imprudência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.37. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000068-86.2014. 1202. (MPM 0504/2015).
- Origem:** 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia de assédio moral contra militares (Praças e Oficiais) e servidores civis da Marinha. Diligências. Imprudência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.38. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000191-70.2014.1106. (MPM 3211/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia de *maus-tratos* a presos em Unidade Militar. Instalações inadequadas, falta de assistência à saúde e deficiência da alimentação. Fatos imprevistos. Matéria apreciada em outros procedimentos do MPM ora arquivados. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.39. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000026-56.2014.1801. (MPM 3954/2014).
- Origem:** PJM Belém/PA.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia anônima. Irregularidades administrativas ocorridas em Unidade Militar. Diligências do MPM. Inconsistência dos fatos narrados. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.40. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000062-89.2014.1202. (MPM 3358/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Mensagem eletrônica anônima. Relato de modo vago e impreciso de supostas irregularidades ocorridas em Escola Estadual. Matéria de atribuição do Ministério Público Estadual. Homologado o declínio de atribuição.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- 1.41. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000180-30.2014.1105. (MPM 3484/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Denúncia de infração administrativa devido ao emprego de Praças das Forças Armadas em atividade de enfermagem. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.42. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000018-02.2014.1303. (MPM 3905/2014).
- Origem:** PJM Santa Maria/RS.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia da prática de agressão e constrangimento em exercício militar. Fatos objeto do Expediente Diverso nº 11/2013, originário da 3ª Auditoria da 3ª CJM.
- Decisão:** Inexistência de indícios de crime militar. Ausência de fatos novos. Arquivamento homologado.
- 1.43. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000031-56.2014.1202. (MPM 3306/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Peça de Informação. Recusa ao acesso de prontuário médico de ex-militar temporário arquivado em Hospital militar. Diligências do MPM. Falta de solicitação formal do interessado. Inexistência de penal militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Pérciles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 13h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRCILES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 912, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.019394/2015-76, resolve:

Art. 1º Transformar em Analista do MPU/Perícia/Engenharia Elétrica, sem aumento de despesa, o cargo de Analista do MPU/Perícia/Engenharia Mecânica decorrente da exoneração do servidor Antenor Timo Pinheiro de Almeida, conforme dados especificados abaixo:

Lei nº	Cargo	Origem
12.321/2010	Analista do MPU/Perícia/Engenharia Elétrica	Exoneração de Antenor Timo Pinheiro de Almeida, CPF 024.972.321-21, Portaria DG nº 596, de 25/5/2015, DOU nº 99, de 27/5/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão prevista para 10 de junho de 2015, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.787/2015-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

016.246/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

006.818/2013-7

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

025.164/2013-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

026.596/2014-8

Natureza: Denúncia

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.611/2004-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Advogado s constituído s nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI 2677); Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962); Tadeu Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA2905); Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466); Jane Olga Paiva Siqueira Coêlho (OAB/MA 6.597) e Luís Jorge Matos (OAB/MA 5.962).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.878/2015-3

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro VITAL DO RÊGO

004.736/2015-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Em 5 de junho de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA  
Secretário das Sessões

#### EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 10 de junho de 2015, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.176/1999-5

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1998

Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho; Antonio Ernesto Diel; Antonio Jorge Camardelli; Associação Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Carlos Roberto Foschiera; Clovis Antonio Schwertner; Dalila Silva dos Santos; Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural; Instituto de Estudos Juridicos da Atividade Rural; João Adolfo Kasper; Julio Maria Porcaro Puga; Mario Pereira; Mario Pereira de Assis; Nelson Andrade de Azevedo; Odalhiro Irineu Paz Dutra; Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda - ME

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

009.128/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Luiz Antonio Pagot; Rogério Chaves Molina

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

016.260/2013-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.

Advogado constituído nos autos: não há.

029.365/2014-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

029.734/2014-2

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Responsável: Luciano Galvão Coutinho

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Advogado constituído nos autos: não há.

029.737/2014-1

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Responsável: Luciano Galvão Coutinho

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.092/2005-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Vicente Amorim.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pauini - AM.

Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista

(OAB/AM nº 4.177)

Ministro AUGUSTO NARDES

011.448/2015-6

Natureza: Representação

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.710/2011-7

Natureza: Representação

Representante: Simbel

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;  
Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Superintendência  
Regional do Nordeste - MD  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.273/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Mário Agostinho Neto, ex-Presidente do Ceneage e  
outros

Unidade: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Em-  
prego - Ceneage

Advogados constituídos nos autos: Raimundo Eufrásio dos Santos  
Júnior (OAB/PE 24.183), Fagner Francisco Lopes da Costa  
(OAB/PE 25.743) e Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar (OAB/PE  
16.438)

018.512/2008-4

Natureza: Acompanhamento

Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

Advogado constituído nos autos: não há

019.825/2009-1

Natureza: Monitoramento

Responsável: Élio Bahia Souza, ex-Superintendente Regional do  
Dnit/ES

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.157/2015-3

Natureza: Representação

Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda. - EPP  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais -  
DR/MG

Advogado constituído nos autos: Marcelo de Oliveira Lima (OAB/SP  
283.405)

010.276/2015-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais -  
DR/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

011.315/2015-6

Natureza: Monitoramento

Responsável: Jorge Antonio Deher Rachid

Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há.

011.363/2015-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

Advogado constituído nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF  
12.004

012.409/2013-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da  
Fazenda no Estado do Amapá

Advogado constituído nos autos: não há.

018.267/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

011.021/2015-2

Natureza: Solicitação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras - RN.

Advogado constituído nos autos: não há.

011.545/2015-1

Natureza: Representação.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado constituído nos autos: não há.

013.980/2005-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004.

Responsáveis: Elian de Sousa Costa.

Entidade: Universidade Federal do Pará.

Advogados constituídos nos autos: Fabíola Luise de Sousa Costa  
(OAB/PA 13.931) e Ronaldo de Siqueira Alves (OAB/PA 13.295).

027.827/2012-7

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá; Instituto Fe-  
deral de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Advogado constituído nos autos: não há.

029.462/2014-2

Natureza: Representação.

Representante: Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda..

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

035.719/2012-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

038.901/2012-9

Natureza: Representação.

Órgão: Ministério da Educação.

Advogado constituído nos autos: não há.

041.158/2012-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Baiano (IF/Baiano); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-  
nologia da Bahia (IFBA); Universidade Federal do Recôncavo da  
Bahia (UFRB).

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.731/2010-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Cleres Nelpides da Cruz; CM Construtora Ltda.; CML  
Construtora Maria Ltda.; Construtora Magalhães Ltda. - ME (atual  
RM Construções Ltda. - ME - EPP); Construtora Providência Ltda.;  
E2 Engenharia Ltda. - ME; Eurípedes Lourenço de Melo; Fransergio  
Alves Rocha; Leidilene Costa Lima; Leonarda Ramos dos Santos  
Sousa; Marcos Benigno dos Santos; Morema Construções Pavim. e  
Incorp. Ltda.; Renilson Rodrigues Castro; RG Com e Constr. e Ter-  
raplanagem; Rio Sono Construções e Topografia Ltda. - EPP; Silvia  
Eletícia Batista Rocha; Solange Dias; Suelem Cardoso Ribeiro; Ta-  
bocão Terraplanagem & Pavim. Ltda. - ME; Técnica Viária - Eng. e  
Construções Ltda. - EPP; Tehcna Serviços de Engenharia Ltda.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO  
Advogados constituídos nos autos: Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO  
182-A), Roberta Rose Lima Siqueira de Sousa (OAB/DF 19.785)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.201/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assa-  
lariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul; Geraldo Teixeira  
de Almeida; Madalena Balbueno da Silva.

Órgão/Entidade: Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Tra-  
balhador - CG/FAT.

Advogado constituído nos autos: Bruno Navarro Dias, OAB/MS n.  
14.239.

046.313/2012-5

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da  
União.

Órgão/Entidade: Conselho Federal de Odontologia - CFO.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.488/2014-7

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.765/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas -  
FUNDESPA; Ministério da Integração Nacional .  
Responsáveis: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - Fun-  
despa; Luiz Roberto Tommasi

Advogados constituídos nos autos: Élcio Patti Jr. (OAB/SP 169.193),  
Tatiana Oliveira Nascimento (OAB/SP 240.284) - peça 19; Francisco  
de Assis Alves (OAB/SP 24.545), Rafael Francisco Basso Alves  
(OAB/SP 271.449) e Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP  
267.147)

007.626/2015-0

Natureza: Agravo (Representação)

Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Agravante: Tech Mahindra Serviços de Informática Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Marco Tayah, OAB/RJ 11.951,  
Kamille Mourão, OAB/RJ 197.698.

010.945/2014-8

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Fran-

cisco e do Parnaíba, Fundação Nacional de Saúde; Ministério das  
Cidades .

Advogado constituído nos autos: não há.

015.383/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Abílio Martins Ferreira; Adeli Francisco de Santana;  
Ademir Jose de Menezes; Ademir José Ciriaco; Albino Baptista Cas-  
tro; Altair Dias da Silva; Antônio Figueredo de Santana; Clarice  
Helena dos Santos Vieira Cesário; Eliana Silva de Souza; Elizabeth  
Schwan Ferreira; Ely Dias Duarte; Gelson Adalberto Teixeira; Gui-  
lherme Soares Teixeira; Ida Novello; Joel Carneiro Viana; José Luiz  
Campos; José Rodrigues de Lima; João Batista Ribeiro da Silva; João  
Silvano da Silva; Lealice Nóbrega Pinto da Silva; Luiz Gonzaga  
Torres; Mafalda Pereira Penha; Maria Elba Magalhães de Meio Neto;  
Maria Ester de Pinho Souza; Maria Neide Viana; Maria Teresa Viana  
da Costa; Maria Therezinha Camara; Maria da Conceição Monteiro  
Ribeiro; Marlene Machado Brandão; Marlene Vieira de Santana; Ma-  
rília Aldighieri Silva Pinto; Neube Carvalho; Sandra Maria da Silva e  
Silva; Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira; Suely Farias Nunes da  
Silva; Tânia Nascimento de Barros; Vicente Maurício Alves; Walmira  
Araújo Rocha; Zenaide Laise Farago.

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado constituído nos autos: Wellington França da Silveira  
(OAB/SP 235.277); Marcio Fernando Aparecido Amorozini (OAB/SP  
242.635); Erlande Nunes Filgueira (OAB/RJ 105.793); Tathiana Lou-  
reiro (OAB/RJ 176.936-E); Clóvis Sahione (OAB/RJ 13.393); Danilo  
Sahione (OAB/RJ 56.034); Pedro Henrique Delocco Alves (OAB/RJ  
164.687); Carlos Leno de Moraes Sarmiento (OAB/RJ 75.458); Carlos  
Vargas Farias (OAB/RJ 74.153); Roberto Abreu Da Costa (OAB/RJ  
86.146); Guilherme Scott (OAB/RJ 59.350); Darcy Alanbert Rodri-  
gues (OAB-RJ 38.964); Antonio Correa da Cunha (OAB/RJ  
75794).

029.302/2014-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Alcides Scussel; Cleomar João Scandolaria; Corinha  
Beatris Ornes Molling; Gustavo de Mello; José Daniel Raupp Mar-  
tins; Regis Luiz Hahn.

Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal  
de Maquiné - RS; Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis - RS;  
Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS; Prefeitura Mu-  
nicipal de São Valentim - RS; Prefeitura Municipal de Sapiranga -  
RS; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio Grande do  
Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

029.418/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal  
de Corguinho - MS; Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS; Pre-  
feitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS; Prefeitura Municipal  
de Tacuru - MS; Prefeitura Municipal de Terenos - MS; Superin-  
tendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul  
Responsáveis: Aristides Jose Ortiz; Edson Giroto

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

029.544/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de  
Ananindeua - PA; Prefeitura Municipal de Marituba - PA; Prefeitura  
Municipal de Novo Progresso - PA; Prefeitura Municipal de Pau  
D'arco - PA; Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA;  
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará  
Responsável: Francisco Danilo Bastos Forte

Advogado constituído nos autos: não há.

034.411/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

003.656/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

Recorrentes: Daniel Ignacchiti Lacerda; Douglas Siqueira Lana.

Advogado constituído nos autos: não há.

007.615/2015-9

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Trans-  
portes (Dnit).

Advogado constituído nos autos: não há.



011.344/2014-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC.  
Responsáveis: Alir Amaro de Souza, Anildo Pacheco, João Roberto Porto, Vilson Werner e Waldecir Batista da Silva.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

016.699/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão/Entidade: Município de Traipu/AL  
Responsáveis: Metropolitana Construções e Comércio Ltda., Novo Horizonte Construções Ltda. e Valter dos Santos Canuto.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.652/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Temístocles de Almeida Ribeiro, ex-prefeito; Aluísio Vinagre Regis, ex-prefeito; Elias Ferreira Viana, presidente da comissão de licitação; Antônio Soares de Lima, membro da comissão de licitação; Roosevelt Araújo de Oliveira, membro da comissão de licitação; JR Projetos e Construções Ltda.; Jesus e Ribeiro Ltda.; JAF Construções e Comércio Ltda.; Jurandir Ronaldo da Silva, representante da empresa JR Projetos e Construções; Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva, representante da empresa Jesus e Ribeiro; Josemar Alves de Freitas, representante da empresa JAF Construções  
Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB  
Advogado constituído nos autos: Ana Raquel Azevedo Régis Marques (OAB/PB 13.811), Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859), Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2.666),

004.414/2014-4  
Natureza: Acompanhamento  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)  
Advogado constituído nos autos: não há

010.965/2015-7  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)  
Advogado constituído nos autos: não há

011.325/2015-1  
Natureza: Acompanhamento  
Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Petróleo Brasileiro SA (Petrobras) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)  
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

007.444/2015-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.739/2013-6  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.740/2013-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.741/2013-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.742/2013-7  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.744/2013-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

004.748/2014-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

005.361/2011-7  
Natureza: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)  
Órgão: Ministério do Turismo  
Embargante: Frederico Silva da Costa.  
Advogados constituídos nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280)

009.991/2012-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgãos: Órgãos localizados no Estado do Rio de Janeiro.  
Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá; Fernando José Marques de Carvalho; Flávio Adolpho Silveira; Geraldo da Rocha Motta Filho; Leila Regina de Oliveira Gonçalves de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda; Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; Luiz Fernandes da Silva; Milton Reynaldo Flores de Freitas; Sylvania da Silveira Mello Vargas.  
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

032.937/2014-8  
Natureza: Representação.  
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.  
Advogados constituídos nos autos: Danielle Rosa e Souza (OAB 20.129/PR), Marília Cintia Jacob (OAB 60.126/PR) e Oscar Silvério de Souza (OAB 16.067/PR).

033.201/2014-5  
Natureza: Monitoramento.  
Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

034.635/2014-9  
Natureza: Representação.  
Representante: Pantanal Veículos Ltda..  
Órgão: Ministério da Justiça.  
Advogados constituídos nos autos: Mauro Sérgio Barbosa (OAB/DF 21.259) e Taizi Fonteles Toledo (OAB/DF 26.352).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.320/2015-1  
Natureza: Representação  
Unidade: Município de Cândido Sales/BA  
Representante: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

007.429/2015-0  
Natureza: Representação  
Unidade: Município de Itapê/BA  
Representante: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda.  
Advogado constituído nos autos: José Carlos Costa da Silva Júnior (OAB/BA 33086).

019.457/2014-6  
Natureza: Representação.  
Representante: Procuradoria Regional da República da 3ª Região.  
Unidade: Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo - Sesi-SP e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de São Paulo - Senai-SP.  
Advogados constituídos nos autos: Débora Cypriano Botelho, 74926/SP; José Benedito de Almeida Mello Freire, 93150/SP; Juliano Junio Nunes, 137.414/SP; Marcos Zambelli, 91.500/SP; Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, 154.087/SP.

020.225/2006-7  
Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)  
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ  
Interessados: Antônio Ciriaco Sobrinho; Antônio Pereira da Silva; Antônio Roberto Correia; Antônio Sérgio Dias Botelho; Bauer de Oliveira Andrade; Carlos Marcelo Silva Rodrigues; José Francisco da Silva; Kilma Maria de Lima Albuquerque; Marcos Oliveira Carvalho; Maria Efigênia Gonçalves; Rubem Souza Coelho, e Wilson Ferreira Pinna  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.689/2011-2  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Consórcio Construtor São Domingos.  
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Advogado constituído nos autos: André Fonseca Roller, OAB/DF 20.742.

016.141/2002-6  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Embargantes: Caixa Econômica Federal - CEF, Ademar de Miranda Tôres, Sandra Beatriz Baires Tavares e Sérgio Cutolo dos Santos.  
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.  
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261 e OAB/SP 241.701), Salvador Congentino Neto (OAB/DF 42.168 e OAB/SP 158.736)

028.044/2014-2  
Natureza: Representação.  
Representante: Imunizadora Guarani Ltda. - ME.  
Unidade Jurisdicionada: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, vinculado ao Ministério da Defesa/Comando do Exército.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.757/2011-9  
Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde e Município de Fortaleza/CE.  
Responsáveis: Assis Lyncoln Freitas, Haroldo Pequeno Filho, Luciano Linhares Feijão e Planova Planejamento e Construções S/A.  
Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE nº 6.854) e Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB/CE nº 17.841).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.610/2011-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Ibama - Superintendência Estadual de Goiás (MMA).  
Responsáveis: Ary Soares dos Santos; Braz Gontijo da Silva; Carlos de Freitas Borges Filho; Clélia Brandão Alvarenga Craveiro; Eddie Gomes Lima; Estevão Rebouças de Souza; Goias Antonio Accioly; Maria Madalena Pereira de Aguiar; Marina de Fátima Piau Ferreira; Maura Menezes Jonas Damião.  
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Rodrigues de Castro Soares (OAB/SP 310.610) - peça 96; Ali Nassif Sariedine Junior (OAB/GO 7.986) - peças 77 a 83.

005.236/2015-0  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.448/2014-7  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Entidade: Município de Alagoinhas/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

036.993/2011-5  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.  
Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Carlo Roberto Simi; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly; Silvani Alves Pereira.  
Advogado constituído nos autos: Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786).

Em 5 de junho de 2015.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 177, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 3.413.963,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. VIRGÍLIO MACÊDO JR

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 477, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: Em razão de erro material na publicação original, republicar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2015, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desa. MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2014 A ABRIL/2015  
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.271.898,779,36	16.079.699,77	1.287.978.479,13
Pessoal Ativo	898.003.494,06	13.135.777,54	911.139.271,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	373.895.285,30	2.943.922,23	376.839.207,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00
D ESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	317.074,715,13	15.196.125,30	332.270.840,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	605.052,31	0,00	605.052,31
Despesas de Exercícios Anteriores	11.341.129,01	15.196.125,30	26.537.254,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	305.128.533,81	0,00	305.128.533,81
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	954.824.064,23	883.574,47	955.707.638,70
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.278.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III c/ IV) x 100	0,148609%	0,000138%	0,148747%
LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF, incisos I, II e III.) - 0,334 056 %			2.146.334.112,60
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF, parágrafo único.) - 0,31 7353 %			2.039.017.406,97
LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF, § 1º, inciso II) - 0,300650%			1.931.700.701,34

FONTE: SIAFI GERENCIAL 2014, TESOUREIRO GERENCIAL 2015 - 02/jun/15 - 13h e 26m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 3.655.598,00, sendo: R\$ 636.177,42 pagos e R\$ 3.019.420,58 inscritos em Restos a Pagar Processados.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 4.562.489,83. Não houve inscrição em Restos a Pagar Processados.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R\$ 7.373.496,00, sendo: R\$7.373.496,00 inscritos em Restos a Pagar Processados.

Desa. MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO  
Ordenador de Despesas

MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES  
Diretora de Orçamento e Finanças

ANA RITA GONÇALVES LARA  
Secretária de Controle Interno

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.934, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Prorroga até 30 de junho de 2015 os efeitos da Resolução 1.923, de 30 de janeiro de 2015, que cria o III Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.855/2015; CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea "b", da Lei nº 1.411/51 e pelo art. 30, alínea "I", do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que "Os Corecons manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral"; CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento"; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que as dificuldades sistêmicas detectadas para a aplicação do III Programa Nacional de Recuperação de Créditos; CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do III Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentados pelos Conselhos Regionais de Economia dos Estados do Distrito Federal, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2015 os efeitos da Resolução nº 1.923, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 111, que cria o III Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições públicas e privadas exigirem certidão de regularidade anual para o exercício da profissão dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e dá outras providências.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região Rio de Janeiro, pelo seu 6º Corpo de Conselheiros, no uso de suas atribuições legais, bem como

Considerando o teor do Parecer PROC/CRTR-RJ/nº 03/2015, exarado pela Procuradoria do CRTR da 4ª Região;

Considerando o contido no inciso XIII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil que garante a liberdade de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que para o desempenho das atividades da Profissão das Técnicas Radiológicas necessário se faz que o profissional esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional da circunscrição do seu exercício profissional;

Considerando que constitui contravenção penal o exercício ilegal da Profissão das Técnicas Radiológicas às pessoas que não possui inscrição no CRTR da 4ª Região, ou que tenha inscrição provisória vencida, nos termos do art. 47, da Lei das Contravenções Penais;

Considerando que constitui crime nos termos do art. 205, do Código Penal Brasileiro, "exercer atividade proibida por decisão administrativa";

Considerando o teor do art. 23, do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas que dispõe: "Constitui dever e obrigação dos profissionais das Técnicas Radiológicas manter atualizados os dados cadastrais e regularizadas as suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional";

Considerando o contido no inciso I, do § 4º, art. 23, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no qual define o domicílio do contribuinte/profissional;

Considerando a obrigação posta ao contribuinte de comunicar a mudança de seu endereço de residência para os órgãos competentes, conforme art. 195, da Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Considerando, em fim, que pela relevância das ações e serviços de saúde, cabe ao Poder Público regular procedimentos que garantam a promoção, proteção e redução dos riscos à saúde, conforme explicitam os arts. 196 e 197, da Constituição da República, decide:

Art. 1º. Instituir a CERTIDÃO de regularidade anual, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a qual será expedida sem qualquer ônus para os Profissionais das Técnicas Radiológicas.

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput deste artigo, tem por fim resguardar o cliente/paciente, bem como a sociedade civil, dos riscos advindos de pessoas que exerçam a Profissão das Técnicas Radiológicas sem as condições e qualificações que a lei estabelecer, o que constitui exercício ilegal da profissão.

Art. 2º. A CERTIDÃO de regularidade anual tem validade de até 12 (doze) meses, a partir de sua expedição, e constitui obrigação do Supervisor Técnico exigir de todos os Profissionais que estejam sob sua responsabilidade e supervisão nos serviços públicos e privados que desenvolvam atividades das técnicas radiológicas.

§ 1º. O Supervisor Técnico que tiver sob sua supervisão Profissionais das Técnicas Radiológicas que estejam em exercício ilegal da profissão ou cometendo afronta ao postulado ético profissional, responderá solidariamente nos termos do art. 30, do Código de Ética da Profissão.

§ 2º. O particular que permitir o exercício ilegal da Profissão das Técnicas Radiológicas responderá, na medida de sua culpabilidade (art. 29, do Código Penal), pelo ilícito praticado.

Art. 3º. As instituições de saúde, clínicas e serviços, públicos ou privados, que possuam atividades das Técnicas Radiológicas, deverão exigir dos Profissionais Tecnólogos, Técnicos em Radiologia e Auxiliares de Radiologia, CERTIDÃO de regularidade anual, com vistas a verificação da condição do respectivo exercício profissional dos profissionais por elas contratados.

Art. 4º. Nos termos contido no § 4º do art. 23, do Decreto nº 70.235, de 1972, e art. 195, do Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, e considerando que constitui infração ética a não atualização dos dados cadastrais, nos termos do art. 23, do Código de Ética, ficam obrigados todos os Profissionais das Técnicas Radiológicas a informarem o respectivo domicílio residencial, sempre que ocorrer mudança do mesmo.

Art. 5º. Anualmente as instituições de saúde, clínicas e serviços públicos ou privados que possuam serviços das Técnicas Radiológicas, encaminham ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região listagem atualizada de seus servidores/funcionários com vistas um melhor controle da fiscalização do exercício profissional e proteção da saúde pública.

Parágrafo único - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome do Profissional, inscrição no CRTR-RJ, inscrição no CPF e endereço residencial, e deverão ser encaminhadas até 30 de março de cada ano.

Art. 6º. O CRTR da 4ª Região adotará medidas com vistas às pessoas físicas e jurídicas que atuam no desenvolvimento das atividades das Técnicas Radiológicas para promoverem atualização dos dados cadastral, bem como a regularização legal com vistas ao pleno exercício da profissão.

Art. 7º. Está Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO MURILO DOS REIS ROCHA  
Diretor-Presidente

MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA  
Secretário